



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 - Edição nº 300

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2025.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 086/2025.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 087/2025.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088/2025.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2025.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2025.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 091/2025.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2025.
- ERRATA - QUARTA ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 029/2025.
- QUINTO TERMO DE CONVOCAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 029/2025.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0131/2025.
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0041/2025 - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 032/2025.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0143/2025.
- EDITAIS DE PREGÕES ELETRÔNICOS NUMERADOS - Nº 085/2025, Nº 087/2025, Nº 088/2025, Nº 089/2025, Nº 090/2025 E Nº 091/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 085/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 085/2025. **OBJETO:** Futura e eventual aquisição de condicionadores de ar destinados às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 08 de janeiro de 2026 às 10:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, 19 de dezembro de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE DATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 086/2025.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 086/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos tipo médio e grande porte, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 09 de janeiro de 2026 às 08:30h no site www.bnccompras.com sob o Sistema de Registro de Preços e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h ou pelo e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br. Brumado/BA, 19 de dezembro 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 087/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 087/2025. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Monitor de Transporte Escolar (Acompanhante), para o Transporte de Alunos Matriculados na Rede Pública de Ensino de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no 09 dia janeiro de 2026 às 10:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, 19 de dezembro de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 088/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 088/2025. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de **LOCAÇÃO DE ESTUTURA PARA EVENTOS, INCLUINDO MONTAGÃO E DESMONTAGEM**, para atender as necessidades do Município de **BRUMADO/BA** e suas diversas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Edital e anexos. A abertura das Propostas será no 09 dia janeiro de 2026 às 14:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias uteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, 19 de dezembro de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 089/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 089/2025. **OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para Benefício Eventual BE Alimentação destinados as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrente da situação de emergência em virtude da seca, famílias devidamente cadastrados e acompanhados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 09 de janeiro de 2026 às 16:00h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, 19 de dezembro de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 090/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 090/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 12 de janeiro de 2026 às 08:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, 19 de dezembro de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 091/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 091/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e realização de serviços destinados à aquisição de materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes, voltados à execução de serviços diagnósticos e terapêuticos na Atenção Primária à Saúde, em benefício dos pacientes atendidos pelo Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 12 de janeiro de 2026 às 10:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, 19 de dezembro de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 092/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 092/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio educacional/oficineiros e monitores de alunos e alunos PCDS para o desenvolvimento de atividades complementares, destinadas a alunos da Rede Municipal de Ensino de **BRUMADO/BA**, conforme descrições e condições descritas no Termo de Referência, edital e seus anexos. A abertura das Propostas será no 14 dia janeiro de 2026, às 08:00h, no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias uteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, 19 de dezembro de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ERRATA

QUARTA ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 029/2025

A Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 772/2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente à Quarta Ata de Recebimento, Avaliação e Conferência de Documentos da Chamada Pública nº 029/2025, datada de 18 de dezembro de 2025, para fins de correção material no item 2, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

2. Empresa: JULIVALDO SANTOS SILVA - SERVIÇOS MÉDICOS / CNPJ: 53.996.384/0001-00
Profissional/Especialidade: Julivaldo Santos Silva / Psiquiatria
Protocolo: 43

Julgamento: Não Credenciada

Motivação: Atendimento integral às exigências do Edital e Termo de Referência.

LEIA-SE:

2. Empresa: JULIVALDO SANTOS SILVA - SERVIÇOS MÉDICOS / CNPJ: 53.996.384/0001-00
Profissional/Especialidade: Julivaldo Santos Silva / Psiquiatria
Protocolo: 43

Julgamento: Credenciada

Motivação: Atendimento integral às exigências do Edital e Termo de Referência.

A presente correção decorre de erro material de digitação, uma vez que a motivação constante já indicava atendimento integral às exigências editalícias, o que, por coerência e conformidade com os demais registros, implica o correto enquadramento como credenciado.

Ficam, portanto, ratificados os demais termos da ata, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Brumado/BA, 22 de dezembro de 2025.

Assinaturas:

Lucas Esli da Silva Arcanjo
Agente de Contratação

Suellen Pinto Oliveira
Equipe de Apoio

Jacson Coqueiro da Rocha
Equipe de Apoio

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



QUINTO TERMO DE CONVOCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 029/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis.

CONSIDERANDO a divulgação do resultado do procedimento de credenciamento instaurado pela Chamada Pública nº 029/2025, cujo objeto é a Credenciamento para contratação de profissionais de saúde em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

CONVOCA a empresa constante abaixo para, no prazo estabelecido no edital e em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, com regularidade fiscal e trabalhista atualizada, para a formalização do respectivo contrato administrativo.

CREDENCIADO/ESPECIALIDADE	CNPJ / SITUAÇÃO	PROTOCOLO
JULIVALDO SANTOS SILVA - SERVICOS MEDICOS Julivaldo Santos Silva (Psiquiatria)	53.996.384/0001-00 Credenciada	43

Brumado – BA, 22 de dezembro de 2025

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Município de Brumado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0131/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0467/2025

Nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, publicado em 30 de dezembro de 2024, após análise e aprovação da justificativa apresentada, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a Contratação de empresa para aquisição de materiais saneantes, desinfetantes e de limpeza de uso profissional, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de BRUMADO/BA.

EMPRESA: MIX BAHIA DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.949.786/0001-29, estabelecida na Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 342, bairro Sandoval Moraes, CEP 46.430-000, Guanambi - Bahia.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 54.586,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado/BA, 04 de dezembro de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0923/2025

CONTRATO N. 0923/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25

CONTRATADA: MIX BAHIA DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ nº 51.949.786/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais saneantes, desinfetantes e de limpeza de uso profissional, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de BRUMADO/BA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 0131/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 54.586,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	1500

Brumado, 04 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0041/2025

Processo: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 032/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33.

Contratada: ALLESSON FARIAS LIMA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.462.828/0001-58.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato nº 0041/2025, que tem por finalidade a Contratação de empresa para Prestação de Serviço com retroescavadeira, motoniveladora, caminhão, basculante, caminhão pipa, escavadeira hidráulica e transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada, para limpeza, demolições em vias e perímetros urbanos na cidade de Brumado, Bahia.

Vigência: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 0041/2025 por mais 01 (um) mês, a partir de 28 de novembro de 2025 a 28 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que não extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 441.122,97 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

Data: 27 de novembro de 2025.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02008 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERV PUBL E DESENV URBANO

UNIDADE: 02008 - Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ATIVIDADE: 1009-Pavimentação, Urbanização e Reforma de Praças e Logradouros Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000-Outros Serviços de Terceiro - Pessoas Jurídica

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0143/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0518/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 29/12/2025 às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de topógrafo, por meio de empresa especializada, para a execução de serviços de topografia no Município de Brumado/BA. O profissional será responsável pela realização de levantamentos topográficos necessários ao fornecimento de dados técnicos que subsidiem o planejamento, os estudos, os projetos e as obras públicas desenvolvidas pela Administração Municipal.

, em regime de tempo integral, conforme especificações abaixo.

1.2. A contratação ocorrerá em 03 (três) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 11h00min (onze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 11 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.** De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.
- 6.3.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.6.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.
- 7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 0585/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha – Serviços de Topografia

ANEXO III - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

BRUMADO/BA, em 22 de dezembro de 2025.

LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 765/2025.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de topógrafo, por meio de empresa especializada, para a execução de serviços de topografia no Município de Brumado/BA. O profissional será responsável pela realização de levantamentos topográficos necessários ao fornecimento de dados técnicos que subsidiem o planejamento, os estudos, os projetos e as obras públicas desenvolvidas pela Administração Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de topógrafo é imprescindível para fornecer ao Município de Brumado/BA as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento adequado de projetos e obras públicas. Os levantamentos topográficos constituem a base inicial para estudos, análises e decisões de engenharia, permitindo conhecer com precisão as características físicas das áreas avaliadas e reduzindo riscos de erros, retrabalhos e desperdícios de recursos.

A atuação de um profissional especializado garante a obtenção de dados confiáveis, padronizados e compatíveis com as exigências normativas, contribuindo diretamente para a eficiência, a economicidade e a qualidade das ações municipais. Trata-se de um serviço de baixa complexidade operacional, porém essencial ao planejamento urbano e rural, considerando a dimensão territorial do município e a necessidade constante de informações atualizadas para subsidiar intervenções de infraestrutura.

A contratação, portanto, justifica-se pela necessidade de assegurar informações técnicas completas, consistentes e precisas, garantindo suporte adequado ao planejamento e à execução das diversas obras públicas de Brumado, em alinhamento às boas práticas de gestão pública.

3. DO ÓRGÃO/ ENTIDADE E FINANCIAMENTO

3.1 Os serviços serão executados sob fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do Município de Brumado. A prestação de serviço será executada por empresa especializada contratada mediante licitação pública. Os serviços serão custeados com recursos da Prefeitura Municipal de Brumado.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 O serviço a ser executado, objeto deste Termo de Referência, advirá conforme especificado na Planilha Orçamentária, sob orientação do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.2 A LICITANTE deve considerar no preço unitário correspondente proposto, o serviço necessário, bem como, mobilização, deslocamentos, desmobilização, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas etc.

4.3 Qualquer dúvida sobre o serviço será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação, que se norteará pelos Termos de Referência e Edital.

4.4 A Prefeitura Municipal de BRUMADO poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão do serviço sempre que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias, ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

4.5 A Prefeitura Municipal de Brumado se desobriga do fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços à CONTRATADA.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1. Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro no Artigo 18º da Lei 14.133/2021.

5.2 O custo para a execução do serviço, segundo orçamento estimado da Prefeitura Municipal de Brumado é no valor **R\$ 123.799,50 (Cento e vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa aos autos.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Só poderá ser admitida a subcontratação do serviço em até 30%, condicionada à autorização expressa do CONTRATANTE.

6.2. A subcontratação do objeto licitado deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e deverá ter anuência prévia da fiscalização do Objeto contratado.

6.3. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigida neste Termo de Referência.

6.4. Em qualquer hipótese da subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.5 Caso ocorra à subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada, através de instrumento independente.

6.6 Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA, e nunca diretamente a subcontratada.

6.7 As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da CONTRATADA.

6.8 A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7. VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Não será aceito consórcio para a execução do serviço.

7.2. É vedação a participação de licitantes que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, fato que se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A empresa contratada, após a realização do serviço, apresentará ao gestor/fiscal do contrato a nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento, aceite definitivo e ateste do fiscal do contrato.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

9.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais Estaduais e Federais, e declarações exigidas por lei. 10.5. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação do contrato.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

9.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 10.2. será contado da data de entrega da referida correção.

9.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, amparado no art. 33, inciso I e art. 34 da Lei 14133/2021. Para efeito de contratação, será obedecido rigorosamente a ordem de classificação geral, priorizando a proposta de menor preço, e está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros. A proponente deverá considerar no preço proposto, todos os materiais e serviços necessários, bem como, impostos em geral, leis sociais, transporte, alimentação, seguro, lucros, despesas indiretas etc.

11. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço – OS.

11.2. Os serviços serão realizados em estrita obediência às especificações descritas em projeto e planilhas orçamentárias, e devem obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

11.3. Se a Licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a Ordem de Serviço, e/ou realizar o serviço, serão convocadas as demais licitantes classificadas na licitação, respeitando-se as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas, em obediência ao rito administrativo descrito na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Havendo qualquer divergência entre os quantitativos e especificações cadastrados no Boletim de Medição e aqueles registrados no contrato, a Nota Fiscal não será liquidada até que o estabelecimento comprove que a Nota foi expedida corretamente, ou retifique o documento fiscal.

11.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 As licitantes deverão apresentar proposta para o item, conforme Planilha Orçamentária, preenchidas em papel timbrado da proponente, obedecendo o formato apresentado com sua itemização, códigos, descrição, totais e subtotais. Deverá ser anexada no sistema até a abertura do certame, conter assinatura do responsável técnico da proponente e do seu representante legal e conter os seguintes documentos: **a) Proposta de preços; b) Planilha Orçamentária Sintética – Orçamento Estimativo.**

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Não deverão ser omitidos ou modificados os valores das quantidades expressas nesta planilha orçamentária, bem como não deverão ser formuladas ou propostas alterações nas especificações dos serviços, sob pena de desclassificação da licitante; **c) Planilha de Composição de Custos Unitários.** OBS.: A licitante deverá apresentar composição unitária de todos os itens e subitens que compõem o Orçamento Estimativo, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo da Prefeitura, nem tampouco, aqueles que estejam considerados exatamente conforme as composições de preço unitário dos bancos de referência. **d) Planilha de Composição de BDI; e) Cronograma de Execução Físico-Financeiro; f) Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato, na hipótese de a empresa licitante ser declarada vencedora do certame; g) Composição de Encargos Sociais; h) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

12.2. Serão desclassificadas as propostas, que contenham valores unitários e/ou totais, menor ou igual a zero.

12.2 a) Serão desclassificadas as propostas, que contenham valores unitários superiores aos orçados pela Administração.

12.3. Todos os equipamentos e softwares utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeito funcionamento, calibrados, atualizados e certificados quando aplicável, sendo rejeitados aqueles que não atendam aos padrões técnicos exigidos. Sempre que solicitado pelo fiscal da obra, amostras ou demonstrações dos equipamentos e softwares deverão ser submetidas à aprovação da fiscalização.

12.4. Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas Propostas de Preços, sob pena de desclassificação a Composição Analítica dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (sem desoneração), em atendimento aos requisitos do Acórdão Nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, que determina a composição do BDI, bem como seus limites por tipo de obra.

12.5. A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições, ou sua incorreção, acarretará a desclassificação da licitante.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1- Qualificação técnica – A Licitante comprovará sua qualificação através da apresentação dos seguintes documentos:

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.1.1- Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando sua regularidade e a do responsável técnico, com registro ativo e definitivo.

13.1.2- **CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:** Atestado(s) de capacidade técnica profissional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, não integrante do grupo comercial ou industrial da Licitante, que comprove(m) que o responsável técnico da empresa, pertencente ao quadro permanente, executou serviços de topografia de características similares às do objeto deste Termo de Referência, devidamente acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registradas no CREA.

13.1.2.1- Declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, com data posterior à data de publicação do Edital.

13.1.3- Comprovação de vínculo do profissional com a empresa:

- a) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente;
- b) b) Diretor: cópia do contrato social ou ata de eleição devidamente publicada;
- c) c) Vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), demonstrando registro, qualificação civil e contrato em vigor;
- d) d) Responsável Técnico: contrato de prestação de serviços com reconhecimento de firma em cartório.

13.1.4- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico pelo menos: 01 (um) responsável técnico com atribuições em topografia, acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços.

13.2- Declaração formal de conhecimento das condições locais dos serviços de topografia, firmada pelo Representante Legal da empresa e pelo responsável técnico, declarando que conhece plenamente as condições de execução dos trabalhos, suas peculiaridades e grau de dificuldade, assumindo total responsabilidade pela execução conforme as especificações técnicas e pelo perfeito cumprimento do contrato.

13.3- Relação nominal e completa dos componentes da equipe técnica, com respectiva indicação de função.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA HABILITAÇÃO

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Eng.º Civil/Topógrafo	01

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.4- Declaração formal de disponibilização do escritório e dos recursos necessários para a realização dos serviços de topografia.

14. REGIME DE CONTRATAÇÃO

14.1. O regime de contratação será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

15. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

15.1. A instalação, mobilização e desmobilização referem-se às atividades de estruturação física e de equipar os ambientes de trabalho, cujo custo será diluído no preço global da obra.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 17 da lei nº 14133/2021, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

16.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, fixando prazo para a sua correção.

16.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA em até 30 (trinta dias), após o ateste definitivo da execução do serviço, conforme boletins de medição.

16.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 17.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços prestados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 17.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- 17.5. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 17.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 17.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão/terreno/local de obra para a execução dos serviços.
- 17.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 17.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 17.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.14. Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, e à FISCALIZAÇÃO, para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive, para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Secretaria de Infraestrutura no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como, nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA, junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.15. O Responsável Técnico deverá ser indicado pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar por ela. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

17.16. A CONTRATADA deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico, e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do contrato.

17.17. A CONTRATADA quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 72 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA das pendências e possíveis soluções relativas aos serviços do Termo de Referência.

17.18. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão da prefeitura municipal de BRUMADO. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

17.19. Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

17.20. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de, garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

17.21. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do contrato, como também, para execução dos serviços.

17.22. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas – EPI (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item “MULTAS E

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PENALIDADES”, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

17.23. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como, as determinações da Secretaria de Infraestrutura e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”.

17.24. A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma estimado, com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização.

17.25. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

17.26. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado em norma técnica, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

17.27. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

17.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Ata/contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item “MULTAS E PENALIDADES”.

17.29. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

17.30. Manter o local de serviço limpo e retirar diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

17.31. A empresa contratada deverá colocar à disposição da contratante, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

17.32. Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do serviço, atendendo todas as exigências impostas pela Secretaria de Infraestrutura.

17.33. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

17.34. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

18.35. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte: a) Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços; b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos; c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros; d) Não atendimento às determinações do preposto.

17.36. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

17.37. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.38. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

17.39. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta, e apresentar ao CONTRATANTE juntamente com a fatura mensal.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, que regulamenta os procedimentos a serem observados no que concerne ao acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram. A CONTRATADA identificará profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico e Atestado de Responsabilidade de fiscalização.

19. RELATÓRIOS

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais do andamento dos serviços e o respectivo relatório fotográfico conjuntamente quando da apresentação das faturas mensais dos serviços executados.

20. MULTAS E PENALIDADES

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021. a Contratada que:

20.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 Fraudar na execução da ata/contrato;

20.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5 Cometer fraude fiscal;

20.1.6 Não mantiver a proposta.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

20.2.2 Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

20.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5 Conforme prevê o § 4º do artigo em comento, a **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.2.6 Já na forma do § 5º do mesmo artigo, a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.7 o § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a necessidade de, por ocasião da dosimetria da sanção a ser aplicada, considerar a **i)** natureza e a gravidade da infração cometida; **ii)** as peculiaridades do caso concreto; **iii)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **iv)** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e **v)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.8 A aplicação de sanções administrativas depende da observância do devido processo legal, assim entendido aquele que assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório, exigindo, ainda, a observância da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria da sanção a ser aplicada, levando em

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

21.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21.3 Que os materiais utilizados na execução dos serviços sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

21.4 Que os materiais utilizados na execução dos serviços não contenham substâncias perigosas e/ou carcinogênicas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

21.5 Que os materiais utilizados na execução dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 e que os bens estejam de acordo no todo, conforme a Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020.

22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1 Após a inspeção final e sendo os serviços aprovados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura Municipal de BRUMADO e a CONTRATADA assinarão um TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA, que deverá acompanhar a medição final juntamente com As Built dos Serviços executados impressos e em Arquivo Digital.

23. DOS ANEXOS

23.1 ACOMPANHA O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**
- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Brumado - BA, 22 de dezembro de 2025.

RÔMULO MIRANDA SOUZA

Técnico Responsável

Engenheiro Civil - CREA-BA: 0519692519

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II – PLANILHA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ 14.105.704/0001-33
E-mail: seinf@brumado.ba.gov.br

	Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 115,57% Mensalista: 71,29%
Bancos SINAPI - 09/2025 - Bahia	

Serviços de Topografia

Planilha Orçamentária - Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			Serviços de Topografia		1		R\$ 123.799,50	R\$ 123.799,50	100,00 %
1.1	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3050	R\$ 40,59	R\$ 40,59	123.799,50	100,00 %
Total								R\$ 123.799,50	

RÔMULO MIRANDA SOUZA
Engenheiro Civil
CREA-BA 0519692519



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Serviços de Topografia

Cronograma Físico-Financeiro - CFF

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	Serviços de Topografia	100,00 % 123.799,50	8,33% 10.312,50	8,33% 10.312,50	8,33% 10.312,50	8,33% 10.312,50	8,33% 10.312,50	8,33% 10.312,50	8,33% 10.312,50	8,33% 10.312,50	8,33% 10.312,50	8,33% 10.312,50	8,33% 10.312,50	8,37% 10.362,02
Porcentagem			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%
Custo			10.312,49	10.312,49	10.312,49	10.312,49	10.312,49	10.312,49	10.312,49	10.312,49	10.312,49	10.312,49	10.312,49	10.362,01
Porcentagem Acumulado			8,33%	16,66%	24,99%	33,32%	41,65%	49,98%	58,31%	66,64%	74,97%	83,3%	91,63%	100,0%
Custo Acumulado			10.312,49	20.624,98	30.937,47	41.249,96	51.562,45	61.874,94	72.187,43	82.499,92	92.812,41	103.124,90	113.437,39	123.799,50

RÔMULO MIRANDA SOUZA
Engenheiro Civil
CREA-BA 0519692519



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Serviços de Topografia

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	40,59	40,59
Composição Auxiliar	95406	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPOGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	0,31	0,31
Insumo	00043493	SINAPI	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,00000000	0,74	0,74
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00000000	1,43	1,43
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00000000	0,08	0,08
Insumo	00007592	SINAPI	TOPOGRAFO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,00000000	37,98	37,98
Insumo	00043469	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,00000000	0,05	0,05

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MO sem LS 17,76 LS => 20,53 MO com LS => 38,29
Valor do BDI => 0,00 Valor com BDI => 40,59

Composições Auxiliares

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95406	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPOGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,31	0,31
Insumo	00007592	SINAPI	TOPOGRAFO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	37,98	0,31
				MO sem LS =>	0,14	LS =>	0,17	MO com LS => 0,31
				Valor do BDI =>	0,00	Valor com BDI =>		0,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Total sem BDI	123.799,50
Total do BDI	0,00
Total Geral	123.799,50

RÔMULO MIRANDA SOUZA
Engenheiro Civil
CREA-BA 0519692519



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0143/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0518/2025.

OBJETO: Contratação de topógrafo, por meio de empresa especializada, para a execução de serviços de topografia no Município de Brumado/BA. O profissional será responsável pela realização de levantamentos topográficos necessários ao fornecimento de dados técnicos que subsidiem o planejamento, os estudos, os projetos e as obras públicas desenvolvidas pela Administração Municipal em regime de tempo integral.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2025
DISPENSA Nº XXX/2025

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRUMADO E A EMPRESA
.....

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1xxxxxxxxx, expedida pela xxx/xx e cadastrado no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, figura neste ato como coparticipante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Processo Administrativo nº0518/2025 e Dispensa de nº 0143/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de topógrafo, por meio de empresa especializada, para a execução de serviços de topografia no Município de Brumado/BA. O profissional será responsável pela realização de levantamentos topográficos necessários ao fornecimento de dados técnicos que subsidiem o planejamento, os estudos, os projetos e as obras públicas desenvolvidas pela Administração Municipal em regime de tempo integral, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	APRES.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. DFD;
1.2.2. Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2.3. Proposta da contratado;

1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades: 02.008 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividades: 2017 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC DE INFRAESTRUTURA

Elementos de Despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

4.2. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.3. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.4. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Após a inspeção final e sendo os serviços aprovados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura Municipal de BRUMADO e a CONTRATADA assinarão um TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA, que deverá

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



acompanhar a medição final juntamente com As Built dos Serviços executados impressos e em Arquivo Digital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

6.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

6.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços prestados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação.

6.5. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

6.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão/terreno/local de obra para a execução dos serviços.

6.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

6.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

6.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.14. Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, e à FISCALIZAÇÃO, para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive, para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Secretaria de Infraestrutura no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como, nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA, junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.

6.15. O Responsável Técnico deverá ser indicado pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar por ela. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

6.16. A CONTRATADA deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico, e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do contrato.

6.17. A CONTRATADA quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 72 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA das pendências e possíveis soluções relativas aos serviços do Termo de Referência.

6.18. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão da prefeitura municipal de BRUMADO. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

6.19. Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

6.20. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



acidentes, a fim de, garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

6.21. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do contrato, como também, para execução dos serviços.

6.22. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas – EPI (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

6.23. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como, as determinações da Secretaria de Infraestrutura e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”.

6.24. A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma estimado, com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização.

6.25. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

6.26. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado em norma técnica, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

6.27. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Ata/contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item “MULTAS E PENALIDADES”.

6.29. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

6.30. Manter o local de serviço limpo e retirar diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

6.31. A empresa contratada deverá colocar à disposição da contratante, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

6.32. Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do serviço, atendendo todas as exigências impostas pela Secretaria de Infraestrutura.

6.33. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

6.34. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.35. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte: a) Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços; b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos; c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros; d) Não atendimento às determinações do preposto.

6.36. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

6.37. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE.

6.38. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

6.39. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta, e apresentar ao CONTRATANTE juntamente com a fatura mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 17 da lei nº 14133/2021, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

7.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA em até 30 (trinta dias), após o ateste definitivo da execução do serviço, conforme boletins de medição.

7.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, que regulamenta os procedimentos a serem observados no que concerne ao acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram. A CONTRATADA identificará profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico e Atestado de Responsabilidade de fiscalização.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021. a Contratada que:

11.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução da ata/contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2 Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Conforme prevê o § 4º do artigo em comento, a **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.6 Já na forma do § 5º do mesmo artigo, a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.7 o § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a necessidade de, por ocasião da dosimetria da sanção a ser aplicada, considerar a **i)** natureza e a gravidade da infração cometida; **ii)** as peculiaridades do caso concreto; **iii)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **iv)** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e **v)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.8 A aplicação de sanções administrativas depende da observância do devido processo legal, assim entendido aquele que assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório, exigindo, ainda, a observância da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria da sanção a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.1. A empresa contratada, após a realização do serviço, apresentará ao gestor/fiscal do contrato a nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento, aceite definitivo e ateste do fiscal do contrato.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

12.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais Estaduais e Federais, e declarações exigidas por lei. 10.5. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação do contrato.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

12.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 10.2. será contado da data de entrega da referida correção.

12.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

13.1. Quaisquer serviços e ou aquisições de materiais que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 14.1. Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.
- 14.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 14.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços prestados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- 14.5. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 14.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 14.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão/terreno/local de obra para a execução dos serviços.
- 14.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 14.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.14. Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, e à FISCALIZAÇÃO, para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive, para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Secretaria de Infraestrutura no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como, nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA, junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.

14.15. O Responsável Técnico deverá ser indicado pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar por ela. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

14.16. A CONTRATADA deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico, e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do contrato.

14.17. A CONTRATADA quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 72 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA das pendências e possíveis soluções relativas aos serviços do Termo de Referência.

14.18. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão da prefeitura municipal de BRUMADO. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

14.19. Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

14.20. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de, garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.21. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do contrato, como também, para execução dos serviços.

14.22. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas – EPI (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

14.23. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como, as determinações da Secretaria de Infraestrutura e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”.

14.24. A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma estimado, com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização.

14.25. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

14.26. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado em norma técnica, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

14.27. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

14.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Ata/contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item “MULTAS E PENALIDADES”.

14.29. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

14.30. Manter o local de serviço limpo e retirar diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

14.31. A empresa contratada deverá colocar à disposição da contratante, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

14.32. Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do serviço, atendendo todas as exigências impostas pela Secretaria de Infraestrutura.

14.33. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

14.34. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

14.35. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte: a) Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços; b)

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos; c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros; d) Não atendimento às determinações do preposto.

14.36. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

14.37. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE.

14.38. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

14.39. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta, e apresentar ao CONTRATANTE juntamente com a fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 085/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE SAÚDE DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 22/12/2025.

Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 08/01/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 10h30min do dia 08/01/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de condicionadores de ar destinados às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não Será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA.**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços**, visando futura e eventual aquisição de condicionadores de ar destinados às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aO(a) Pregoeiro(a)(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** Valores unitários e total global, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c)** Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

- I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

- a)** Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.
- b)** Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação dO(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação dO(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.3.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5.O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7.Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

13.1. A adoção do sigilo orçamentário no presente processo licitatório está em conformidade com o disposto no art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública manter o sigilo sobre o valor estimado da contratação, desde que devidamente justificado, visando preservar o caráter competitivo do certame e assegurar o melhor interesse público.

No caso em questão, que envolve a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para as Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA, a opção pelo sigilo orçamentário justifica-se com base nos seguintes fundamentos técnicos, operacionais e jurídicos:

I. PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A divulgação prévia do valor estimado para a contratação pode influenciar o comportamento dos licitantes, levando-os a ajustar suas propostas com base no valor máximo estimado, em vez de buscar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



otimizar seus custos de maneira competitiva. Isso pode reduzir o grau de competitividade real do certame e, conseqüentemente, resultar em preços menos vantajosos para a Administração Pública. Manter o sigilo orçamentário garante que os licitantes apresentem suas propostas com base em suas condições reais de mercado, sem a influência de um teto de preço conhecido, permitindo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para o Município.

2. PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ANTICOMPETITIVAS

O sigilo orçamentário tem como principal função a prevenção de práticas anticompetitivas, como o conluio entre licitantes. Quando o valor estimado é conhecido por todos os participantes antes da submissão das propostas, há um risco maior de acordo entre os concorrentes, que poderiam ajustar seus preços de maneira artificial, prejudicando a concorrência e comprometendo o princípio da isonomia.

Ao adotar o sigilo, a Administração assegura que os licitantes concorram de maneira genuína, sem a possibilidade de manipulação de preços ou de práticas que possam prejudicar a moralidade administrativa e o equilíbrio da disputa.

3. ADEQUAÇÃO AO MERCADO E À NATUREZA DO OBJETO

O objeto da licitação, que envolve a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, é um bem amplamente disponível no mercado e com preços suscetíveis a variações de acordo com a marca, modelo, características técnicas e condições comerciais. Dessa forma, a divulgação antecipada do orçamento poderia gerar uma falsa impressão de valores máximos, distorcendo a percepção dos fornecedores sobre o preço justo de mercado.

Manter o valor sigiloso permite que os licitantes possam apresentar propostas mais competitivas e adequadas ao real custo de execução do objeto, sem que o mercado se ajuste artificialmente a um limite imposto pela Administração.

4. RACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

A adoção do sigilo orçamentário também contribui para a racionalização da gestão contratual, permitindo que o processo de licitação ocorra com mais fluidez e eficiência, uma vez que os fornecedores estarão menos inclinados a ajustar seus preços com base em valores previamente divulgados. Essa estratégia pode evitar o engessamento da negociação e assegurar que o valor contratual final seja o mais adequado, considerando as reais condições de mercado.

Ademais, a execução do contrato será acompanhada com base em valores que, no momento da licitação, não foram previamente estipulados, o que proporciona maior flexibilidade administrativa para negociar ou ajustar o valor contratual caso necessário, sem prejuízo à transparência e ao controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. GARANTIA DA TRANSPARÊNCIA PÓS-LICITAÇÃO

É importante destacar que a transparência no processo licitatório será mantida, pois, embora o valor estimado seja mantido em sigilo durante a fase de apresentação das propostas, o orçamento será amplamente acessível após a fase competitiva, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a administração pública e os órgãos de controle terão acesso irrestrito às informações orçamentárias, o que garante a prestação de contas e a fiscalização do processo.

Esse equilíbrio entre sigilo no momento oportuno e transparência posterior é crucial para garantir tanto a eficiência da licitação quanto o cumprimento dos princípios da moralidade e da publicidade previstos pela Constituição Federal.

6. PROPORCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A escolha pelo sigilo orçamentário é uma medida proporcional e justa, alinhada ao interesse público, pois visa a maximização do benefício público com a obtenção de preços mais competitivos, sem prejudicar a competitividade ou a transparência. Além disso, essa medida está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que devem orientar as contratações públicas.

A aplicação do sigilo orçamentário, portanto, não visa esconder informações, mas sim proteger o caráter competitivo do processo licitatório, proporcionando melhores condições para a Administração e atendendo às necessidades da população de forma mais eficaz e econômica.

Portanto, a adoção do sigilo orçamentário não só está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, mas também se revela como uma medida estratégica, necessária para garantir o interesse público, a eficiência e a economicidade no processo licitatório.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II - Por meio de autenticação por cartório competente;

III - Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV - Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 19 de dezembro de 2025.

LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a futura e eventual aquisição de condicionadores de ar destinados às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital, seus Anexos e no Portal <https://bnccompras.com> prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

1.4. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO

Em consonância com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui discricionariedade técnica para admitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão seja expressamente motivada, à luz das características do objeto e do interesse público envolvido.

No presente caso, que trata da aquisição, fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar destinados às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, a vedação à participação de consórcios revela-se necessária, adequada e proporcional, vez que não se trata de contratação que exija integração de múltiplas expertises técnicas, inovação tecnológica relevante ou capacidades complementares que justifiquem a atuação conjunta de empresas distintas. Ao contrário, trata-se de objeto perfeitamente executável por empresa única, devidamente habilitada, tanto no fornecimento quanto na instalação e garantia dos equipamentos.

A vedação à participação de consórcios mostra-se proporcional ao objeto, adequada às condições do mercado e plenamente alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica. Não há prejuízo à competitividade, tampouco afronta ao caráter competitivo do certame, mas sim medida de gestão responsável, orientada à obtenção da proposta mais vantajosa e à execução contratual eficiente.

Diante do exposto, justifica-se a não admissão da participação de consórcios no presente certame, uma vez que o objeto possui natureza comum e baixa complexidade técnica; existe ampla oferta de fornecedores individualmente capacitados; a contratação por empresa única assegura maior eficiência administrativa, padronização e controle. Assim, a vedação à participação de consórcios revela-se tecnicamente motivada, juridicamente adequada e compatível com as boas práticas de governança nas contratações públicas, especialmente no contexto da prestação contínua e eficiente dos serviços de saúde no Município de Brumado/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.5. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

A adoção do sigilo orçamentário no presente processo licitatório está em conformidade com o disposto no art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública manter o sigilo sobre o valor estimado da contratação, desde que devidamente justificado, visando preservar o caráter competitivo do certame e assegurar o melhor interesse público.

No caso em questão, que envolve a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para as Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA, a opção pelo sigilo orçamentário justifica-se com base nos seguintes fundamentos técnicos, operacionais e jurídicos:

1. PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A divulgação prévia do valor estimado para a contratação pode influenciar o comportamento dos licitantes, levando-os a ajustar suas propostas com base no valor máximo estimado, em vez de buscar otimizar seus custos de maneira competitiva. Isso pode reduzir o grau de competitividade real do certame e, consequentemente, resultar em preços menos vantajosos para a Administração Pública.

Manter o sigilo orçamentário garante que os licitantes apresentem suas propostas com base em suas condições reais de mercado, sem a influência de um teto de preço conhecido, permitindo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para o Município.

2. PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ANTICOMPETITIVAS

O sigilo orçamentário tem como principal função a prevenção de práticas anticompetitivas, como o conluio entre licitantes. Quando o valor estimado é conhecido por todos os participantes antes da submissão das propostas, há um risco maior de acordo entre os concorrentes, que poderiam ajustar seus preços de maneira artificial, prejudicando a concorrência e comprometendo o princípio da isonomia.

Ao adotar o sigilo, a Administração assegura que os licitantes concorram de maneira genuína, sem a possibilidade de manipulação de preços ou de práticas que possam prejudicar a moralidade administrativa e o equilíbrio da disputa.

3. ADEQUAÇÃO AO MERCADO E À NATUREZA DO OBJETO

O objeto da licitação, que envolve a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, é um bem amplamente disponível no mercado e com preços suscetíveis a variações de acordo com a marca, modelo, características técnicas e condições comerciais. Dessa forma, a divulgação antecipada do orçamento poderia gerar uma falsa impressão de valores máximos, distorcendo a percepção dos fornecedores sobre o preço justo de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Manter o valor sigiloso permite que os licitantes possam apresentar propostas mais competitivas e adequadas ao real custo de execução do objeto, sem que o mercado se ajuste artificialmente a um limite imposto pela Administração.

4. RACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

A adoção do sigilo orçamentário também contribui para a racionalização da gestão contratual, permitindo que o processo de licitação ocorra com mais fluidez e eficiência, uma vez que os fornecedores estarão menos inclinados a ajustar seus preços com base em valores previamente divulgados. Essa estratégia pode evitar o engessamento da negociação e assegurar que o valor contratual final seja o mais adequado, considerando as reais condições de mercado.

Ademais, a execução do contrato será acompanhada com base em valores que, no momento da licitação, não foram previamente estipulados, o que proporciona maior flexibilidade administrativa para negociar ou ajustar o valor contratual caso necessário, sem prejuízo à transparência e ao controle.

5. GARANTIA DA TRANSPARÊNCIA PÓS-LICITAÇÃO

É importante destacar que a transparência no processo licitatório será mantida, pois, embora o valor estimado seja mantido em sigilo durante a fase de apresentação das propostas, o orçamento será amplamente acessível após a fase competitiva, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a administração pública e os órgãos de controle terão acesso irrestrito às informações orçamentárias, o que garante a prestação de contas e a fiscalização do processo.

Esse equilíbrio entre sigilo no momento oportuno e transparência posterior é crucial para garantir tanto a eficiência da licitação quanto o cumprimento dos princípios da moralidade e da publicidade previstos pela Constituição Federal.

6. PROPORCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A escolha pelo sigilo orçamentário é uma medida proporcional e justa, alinhada ao interesse público, pois visa a maximização do benefício público com a obtenção de preços mais competitivos, sem prejudicar a competitividade ou a transparência. Além disso, essa medida está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que devem orientar as contratações públicas.

A aplicação do sigilo orçamentário, portanto, não visa esconder informações, mas sim proteger o caráter competitivo do processo licitatório, proporcionando melhores condições para a Administração e atendendo às necessidades da população de forma mais eficaz e econômica.

Portanto, a adoção do sigilo orçamentário não só está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, mas também se revela como uma medida estratégica, necessária para garantir o interesse público, a eficiência e a economicidade no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2 DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de condicionadores de ar destinados às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA revela-se medida imprescindível, estruturante e diretamente relacionada à garantia da adequada prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da dignidade da pessoa humana e do interesse público primário, consagrados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O Município de Brumado/BA encontra-se inserido em região de clima semiárido, marcada por elevadas temperaturas ao longo da maior parte do ano, circunstância que impacta significativamente as condições ambientais internas das edificações públicas. Tal realidade climática impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas permanentes de climatização, sobretudo em unidades destinadas à prestação de serviços de saúde, cuja natureza exige ambientes controlados, salubres e adequados à atividade assistencial.

As Unidades de Saúde municipais configuram-se como espaços de fluxo intenso, contínuo e diversificado de pessoas, incluindo servidores públicos em regime regular de trabalho e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, muitos deles em condições de vulnerabilidade física, clínica ou emocional. A inexistência, deficiência ou obsolescência dos sistemas de climatização compromete diretamente o conforto térmico e a salubridade dos ambientes, podendo ocasionar desconforto extremo, fadiga térmica, agravamento de quadros clínicos, além de impactar negativamente a qualidade do atendimento prestado.

Sob a perspectiva sanitária, funcional e operacional, a manutenção de condições adequadas de temperatura nas Unidades de Saúde constitui requisito essencial para:

- Assegurar o bem-estar, a segurança e a dignidade dos usuários do SUS, especialmente crianças, idosos, gestantes e pacientes com doenças crônicas;
- Garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde e demais servidores públicos, prevenindo riscos ocupacionais, queda de desempenho e afastamentos por problemas de saúde relacionados ao ambiente laboral;
- Preservar o funcionamento eficiente e seguro de equipamentos, insumos e materiais médico-hospitalares, os quais demandam ambientes com temperatura controlada para manutenção de sua integridade, precisão e vida útil;
- Viabilizar o pleno desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e técnicas, assegurando maior eficiência, organização e humanização no atendimento à população.

Cumprir destacar que a climatização adequada dos ambientes de saúde está intrinsecamente relacionada à qualidade do serviço público prestado, refletindo-se na melhoria dos fluxos de atendimento, na redução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de intercorrências operacionais e na promoção de um ambiente mais acolhedor, em consonância com os princípios da humanização do SUS e da eficiência administrativa.

No âmbito do planejamento da contratação, a aquisição dos condicionadores de ar atende plenamente ao disposto no art. 18, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que decorre de necessidade real e concreta da Administração, identificada a partir da análise do contexto climático local, da natureza dos serviços prestados nas Unidades de Saúde e da demanda contínua por ambientes termicamente adequados ao exercício das atividades públicas essenciais.

Registre-se, ainda, que se trata de investimento em infraestrutura pública de apoio direto à atividade-fim da saúde, não configurando despesa supérflua ou de conveniência administrativa, mas sim providência necessária à manutenção da capacidade operacional das unidades, à proteção da saúde coletiva e à efetivação das políticas públicas de saúde municipal.

Dessa forma, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado objetiva proporcionar ambientes salubres, confortáveis e termicamente controlados em todas as Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA, assegurando condições adequadas ao desempenho das atividades profissionais dos servidores públicos e ao atendimento digno, seguro e eficiente dos usuários do Sistema Único de Saúde.

A contratação pretendida contribui diretamente para:

- A continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde;
- A valorização e proteção dos servidores públicos municipais;
- A melhoria da qualidade do atendimento à população;
- A preservação do patrimônio público e dos equipamentos de saúde;
- O fortalecimento da política pública de saúde no âmbito municipal.

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que a aquisição de condicionadores de ar é necessária, razoável, proporcional e juridicamente adequada, encontrando-se alinhada às normas constitucionais, legais e administrativas aplicáveis, bem como às necessidades concretas das Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA.

2.2. BASE LEGAL

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



XIII – **Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

- a) **Ampla Competitividade:** A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.
- b) **Transparência e Eficiência:** O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.
- c) **Redução de Custos:** A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.

2.3 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A implementação de um sistema de registro de preços para a aquisição de condicionadores de ar destinados às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA se justifica pois, a necessidade de aparelhos de ar-condicionado pode surgir de forma gradativa, conforme a substituição de equipamentos antigos ou a climatização de novos ambientes.

Este mecanismo assegura que a administração municipal efetive as aquisições de maneira fracionada e conforme a real demanda, evitando compras desnecessárias ou estoques ociosos. O sistema possibilita a centralização da licitação, mas com flexibilidade para que diferentes órgãos e setores da Administração realizem seus pedidos conforme a necessidade, promovendo racionalidade administrativa e eficiência na gestão de compras públicas.

Outrossim, com o registro de preços, O SRP reduz o tempo necessário entre a identificação da necessidade e a efetiva aquisição do item, já que os preços ficam registrados em ata e as contratações subsequentes se dão por simples adesão, respeitado o limite estabelecido. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços está plenamente justificada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantagem previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo, contudo, justificar a opção pelo não parcelamento quando este se revelar inadequado ao atendimento do interesse público.

No caso em análise, a não adoção do parcelamento do objeto para a aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA mostra-se tecnicamente recomendável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. UNIDADE E IDENTIDADE DA NATUREZA DO OBJETO

Os itens que compõem o objeto da contratação possuem a mesma natureza, tratando-se de equipamentos de climatização ambiental, destinados à mesma finalidade pública: assegurar condições térmicas adequadas aos ambientes das unidades de saúde.

Embora apresentem variações de capacidade (BTUs) e dimensões, tais diferenças não descaracterizam a identidade do objeto, mas representam apenas especificações técnicas distintas de equipamentos pertencentes ao mesmo gênero, com aplicação funcional comum.

2. PRESERVAÇÃO DA PADRONIZAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

O parcelamento do objeto poderia comprometer a padronização dos equipamentos, resultando na aquisição de aparelhos de diferentes marcas, tecnologias e níveis de eficiência, o que acarretaria:

- Aumento da complexidade na operação e manutenção;
- Maior custo com peças de reposição e assistência técnica;
- Dificuldades no treinamento das equipes responsáveis pelo uso e fiscalização;
- Risco de desempenho desigual entre unidades.

A contratação conjunta, por sua vez, permite a uniformização tecnológica, assegurando maior controle de qualidade, compatibilidade entre equipamentos e racionalização da gestão patrimonial.

3. GANHO DE EFICIÊNCIA LOGÍSTICA E ADMINISTRATIVA

A contratação unificada possibilita:

- Simplificação da logística de entrega, instalação e comissionamento dos equipamentos;
- Redução de prazos e custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos;
- Maior eficiência na fiscalização contratual, concentrando responsabilidades em um único fornecedor;
- Mitigação de riscos de atrasos, incompatibilidades técnicas ou falhas de coordenação entre fornecedores distintos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Tais fatores evidenciam que o parcelamento, no caso concreto, não se traduziria em vantagem operacional ou econômica para a Administração.

4. ECONOMICIDADE E RACIONALIDADE DO GASTO PÚBLICO

A contratação em conjunto tende a gerar economias de escala, refletidas em melhores condições comerciais, redução de custos unitários e maior poder de negociação da Administração, em consonância com o princípio da economicidade.

O parcelamento, ao contrário, poderia resultar em preços menos vantajosos, além de elevar os custos indiretos de gestão contratual, sem ganhos reais de competitividade.

5. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adicionalmente, o objeto foi estruturado sob a forma de Sistema de Registro de Preços, o que confere flexibilidade à Administração para contratar os quantitativos conforme a necessidade, sem prejuízo da unidade do objeto, afastando qualquer risco de contratação excessiva ou antieconômica.

Diante do exposto, resta justificado o não parcelamento do objeto, uma vez que:

- Os itens possuem mesma natureza e finalidade;
- O parcelamento poderia comprometer a padronização, a eficiência operacional e a economicidade;
- A contratação conjunta assegura melhor gestão, controle e racionalização dos recursos públicos;
- A decisão encontra respaldo no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente ao interesse público.

Assim, a opção administrativa pelo não parcelamento do objeto revela-se motivada, proporcional e juridicamente adequada, constituindo medida compatível com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

Em estrita observância ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve demonstrar que a estimativa dos quantitativos a serem contratados é adequada, necessária e compatível com a realidade da demanda administrativa. No caso em análise, o quantitativo estimado para a aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar destinados às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA foi definido a partir de critérios técnicos, funcionais e operacionais, devidamente registrados no Documento de Formalização da Demanda – DFD .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1. Fundamentação técnica da estimativa

A definição dos quantitativos considerou, de forma integrada e racional, os seguintes elementos objetivos:

- a) **Extensão e complexidade da rede municipal de saúde**, que abrange Unidades Básicas de Saúde da Família, Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Policlínica, CAPS, LACEN, Vigilâncias em Saúde, Farmácia Básica, SAMU, Programa Melhor em Casa e Central de Marcação, cada qual com múltiplos ambientes internos e diferentes fluxos de atendimento ao público;
- b) **Diversidade de ambientes climatizáveis**, tais como consultórios, salas de enfermagem, salas de procedimentos, recepções, laboratórios, áreas administrativas e setores de atendimento coletivo, os quais exigem condições térmicas adequadas para a preservação da saúde dos usuários, do desempenho dos servidores e da integridade de equipamentos e insumos sensíveis;
- c) **Dimensionamento por capacidade térmica (BTUs)**, adotando-se equipamentos com potências variadas (de 9.000 a 60.000 BTUs), compatíveis com a metragem dos ambientes, a carga térmica decorrente do número de pessoas, da incidência solar e da utilização de equipamentos médicos e eletrônicos, evitando soluções genéricas que comprometam a eficiência e a vida útil dos aparelhos;
- d) **Levantamento das necessidades de reposição, substituição e ampliação**, considerando equipamentos obsoletos, inoperantes ou insuficientes, bem como a adequação de unidades que passaram por reorganização física, ampliação de serviços ou aumento da demanda assistencial;
- e) **Previsão de crescimento e remanejamento da rede**, inerente à dinâmica do Sistema Único de Saúde – SUS, que impõe constante adaptação das estruturas físicas às políticas públicas de saúde, programas estratégicos e demandas sazonais.

2. ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO POR TIPOLOGIA DE EQUIPAMENTO

O quantitativo total estimado, distribuído entre diferentes capacidades de refrigeração, reflete a heterogeneidade estrutural e funcional das unidades de saúde, assegurando que cada ambiente receba equipamento proporcional à sua necessidade específica, em consonância com os princípios da eficiência energética, da economicidade e da sustentabilidade administrativa [06].

De igual modo, a previsão de cortinas de ar em diferentes dimensões atende às necessidades dos acessos principais de unidades com elevado fluxo de pessoas, contribuindo para o controle da troca térmica com o ambiente externo, para a melhoria das condições sanitárias e para a redução do consumo energético dos sistemas de climatização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ressalte-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços reforça a adequação do quantitativo estimado, na medida em que:

- os quantitativos indicados representam estimativa máxima de consumo, não implicando obrigação imediata de aquisição pela Administração;
- as contratações ocorrerão de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, ao longo da vigência da ata;
- previne-se a ocorrência de contratações emergenciais, fracionamentos indevidos ou aquisições desproporcionais, assegurando planejamento, racionalidade e controle do gasto público.

Diante do exposto, resta evidenciado que o quantitativo estimado para a aquisição dos condicionadores de ar e cortinas de ar:

- Decorre de planejamento prévio consistente, alinhado às necessidades reais da rede municipal de saúde;
- Foi definido com base em critérios técnicos, funcionais e operacionais objetivos, compatíveis com a complexidade e a capilaridade dos serviços prestados;
- Observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- Atende plenamente ao comando do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequação da estimativa ao necessário para a consecução das finalidades administrativas.

Assim, a estimativa de quantitativos constante do DFD revela-se justificada, adequada e juridicamente sustentável, constituindo instrumento legítimo de planejamento da contratação.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, nos processos licitatórios promovidos pelo Município de Brumado/BA, tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

2.6.1. Para fins deste instrumento, considera-se regionalidade:

- I – Nas contratações que envolvam o fornecimento de produtos com prestação de serviços ou somente prestação de serviços: empresas com sede localizadas a até 100 km da sede do Município de Brumado/BA;
- II – Nas contratações que tenham como objeto apenas o fornecimento de produtos: empresas com sede localizadas a até 100 km da sede do Município de Brumado/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.6.2. Será assegurada preferência à proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com sede no Município de Brumado/BA, cujo valor final seja até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas sediadas fora do limite territorial definido no item anterior .

2.6.3. O disposto neste item não exclui ou substitui os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser observadas as regras de habilitação e regularização fiscal previstas nos artigos 42 a 49 da referida norma.

3.SUSTENTABILIDADE

Com base nos princípios da responsabilidade socioambiental e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

1. Os aparelhos de ar-condicionado ofertados deverão possuir selo de eficiência energética "A" do INMETRO, de modo a assegurar menor consumo de energia elétrica e redução de impactos ambientais decorrentes do uso contínuo.
2. Os equipamentos deverão utilizar gás refrigerante ecológico (preferencialmente R-410A ou R-32), que não agrida a camada de ozônio e atenda às normas ambientais nacionais e internacionais.
3. O fornecedor deverá disponibilizar, preferencialmente, o manual de instruções em formato digital, e as embalagens dos produtos deverão ser reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, com a devida identificação ambiental impressa.
4. A contratada deverá apresentar declaração de que aceita a devolução dos equipamentos antigos ou inservíveis, assumindo a destinação ambientalmente adequada, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
5. A empresa fornecedora deverá apresentar, caso solicitado, comprovação de práticas sustentáveis adotadas em sua cadeia produtiva ou logística, tais como: uso racional de energia, reciclagem de materiais, programas de descarte correto de resíduos eletrônicos, ou políticas internas de responsabilidade ambiental.
6. A proposta e a execução do fornecimento deverão observar integralmente a legislação ambiental aplicável, vedada a comercialização de equipamentos que contenham substâncias proibidas ou inadequadas ao uso sustentável.

4. DA METAFISICA

Os itens que pretende a Administração Municipal fazer a contratação, mediante demanda, para o objeto desta licitação, obedecem a seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho com capacidade de refrigeração de 9.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C; Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.	UND	30
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho com capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C; Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.	UND	60
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho com capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C. Garantia mínima do fabricante de 12 (doze).	UND	40
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho com capacidade de refrigeração de 20.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C. Garantia mínima do fabricante de 12 (doze).	UND	30
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho com capacidade de refrigeração de 24.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C. Garantia mínima do fabricante de 12 (doze).	UND	20
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho com capacidade de refrigeração de 28.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C. Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses e que tenha técnico autorizado para assistência técnica em nossa região (assistência técnica autorizada na região em um raio máximo de 150 km).	UND	20
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho com capacidade de refrigeração de 30.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C. Garantia mínima do fabricante de 12 (doze).	UND	20
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho com capacidade de refrigeração de 36.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C. Garantia mínima do fabricante de 12 (doze).	UND	20
9	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho com capacidade de refrigeração de 60.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C. Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.	UND	10
10	CORTINA DE AR: aparelho de comprimento mínimo de 90 cm; com controle remoto sem fio; com no mínimo 02 velocidades; cor do aparelho branco; tensão 220V; Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.	UND	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11	CORTINA DE AR: aparelho de comprimento mínimo de 120 cm; com controle remoto sem fio; com no mínimo 02 velocidades; cor do aparelho branco; tensão 220V; Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.	UND	10
12	CORTINA DE AR: aparelho de comprimento mínimo de 150 cm; com controle remoto sem fio; com no mínimo 02 velocidades; cor do aparelho branco; tensão 220V; Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.	UND	10

4.2 . Todos os equipamentos ofertados, devem ser novos, lacrados de fábrica, sem uso anterior;

4.2.1.Todos os equipamentos devem estar acompanhados de todos os acessórios necessários à instalação (inclusive suportes e tubos, se aplicável), manuais de operação e certificados de garantia;

4.2.3. A nota fiscal deverá conter o número de série de cada unidade.

4.2.4. Os aparelhos de ar-condicionado ofertados deverão possuir selo de eficiência energética “A” do INMETRO, de modo a assegurar menor consumo de energia elétrica e redução de impactos ambientais decorrentes do uso contínuo.

4.2.5.Os aparelhos deverão possuir Selo Procel de Eficiência Energética na categoria ‘A’, comprovado por meio de documentação técnica ou etiqueta de identificação fixada no produto.”

5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1 Os equipamentos deverão ser entregues, conforme solicitação da Administração, em local(is) previamente indicado(s) pelas Secretarias Municipais requisitantes, situados no Município de Brumado /BA.

5.A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou equivalente emitida pela Administração.

5.3.A entrega deverá ser feita em dias úteis, no horário comercial (08h às 17h), acompanhada de nota fiscal e termo de recebimento, assinados pelo responsável da unidade recebedora. O transporte, descarregamento e manuseio dos produtos são de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.4.Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, lacrados de fábrica, sem avarias ou sinais de uso, devidamente acondicionados e acompanhados de todos os manuais, acessórios e componentes exigidos para sua instalação e funcionamento.

5.5.Caso a contratação inclua a instalação, a contratada deverá realizá-la por equipe técnica qualificada, obedecendo às normas técnicas vigentes e às condições físicas do ambiente indicado pela Administração.

5.6.Constatada qualquer irregularidade ou não conformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a substituição dos itens entregues, sem ônus para a Administração.

5.7.Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, com atendimento técnico garantido no território nacional, preferencialmente com assistência em até 48h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos aparelhos de ar-condicionado adquiridos pela Administração Pública Municipal de Brumado/BA ocorrerá conforme as seguintes modalidades:

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, no local indicado pela Administração, mediante conferência física da quantidade, verificação das condições aparentes (avarias, embalagens violadas, ausência de componentes) e conferência com a nota fiscal.

O recebimento provisório será formalizado por servidor designado, mediante lavratura de termo específico ou anotação em documento de controle interno.

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas do edital, do termo de referência e da proposta vencedora.

Para tanto, a Administração poderá:

- Testar os equipamentos para comprovar seu pleno funcionamento;
- Verificar a presença de todos os manuais, acessórios e itens exigidos;
- Avaliar a documentação de garantia e eficiência energética;
- Exigir a instalação dos aparelhos, caso esteja incluída na contratação.

Havendo irregularidades, a contratada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, providenciar a substituição dos itens ou a correção das falhas, sem qualquer ônus para o Município.

6.3. Recusa Justificada: Serão recusados os equipamentos que apresentarem:

- Danos físicos ou defeitos de fabricação;
- Divergência em relação às especificações contratadas;
- Sinais de uso anterior;
- Ausência de qualquer item obrigatório.

A recusa será registrada formalmente e comunicada à contratada, que deverá proceder à substituição no prazo estipulado.

6.4. RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE E ENTREGA:

A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o recebimento definitivo será integral da contratada, inclusive quanto a danos causados por transporte inadequado ou manuseio indevido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREPOSTO

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

9.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

9.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 9.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

9.3.Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/Ba, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2. 9.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4. 9.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.5. 9.2.6. 9.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações descritas neste Termo são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando o prazo, local e condições estabelecidas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Entregar os aparelhos de ar-condicionado novos, lacrados de fábrica, com selo Procel (nível A) e registro válido no INMETRO, acompanhados de todos os manuais, acessórios e materiais necessários à instalação (quando incluída);
- c) Responsabilizar-se por todos os custos relativos ao transporte, descarregamento e entrega dos equipamentos, garantindo que cheguem ao destino em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- d) Providenciar, se contratada, a instalação dos aparelhos com equipe técnica qualificada, respeitando as normas técnicas da ABNT, as condições do ambiente e os prazos definidos pela Administração;
- e) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento que apresentar defeito, dano ou não conformidade com as especificações, sem ônus adicional para o Município;
- f) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, responsabilizando-se por eventuais reparos, substituições ou assistência técnica durante esse período, inclusive em caso de defeito de fabricação;
- g) Garantir a qualidade, procedência e autenticidade dos equipamentos, assegurando que sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem recondicionamento ou uso anterior, acompanhados de manuais, certificados e garantia do fabricante.
- h) Cumprir os prazos de entrega e instalação, observando o cronograma definido pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- i) Prestar garantia mínima dos equipamentos, conforme especificações do edital, responsabilizando-se pela substituição, reparo ou correção de defeitos, vícios ou falhas de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração, durante o período de garantia.
- j) Manter assistência técnica autorizada dentro do raio máximo estabelecido no Termo de Referência, assegurando atendimento ágil e eficaz às demandas de manutenção corretiva e preventiva.
- k) Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, corrigindo irregularidades, inconformidades ou falhas identificadas, dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.
- l) Cumprir integralmente a legislação vigente, em especial a ambiental e de consumo, responsabilizando-se por quaisquer danos causados em razão do fornecimento inadequado de produtos;
- m) Adotar práticas sustentáveis, incluindo, quando aplicável, logística reversa dos equipamentos substituídos, conforme exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- n) Manter atualizados os dados cadastrais, fiscais e trabalhistas exigidos pela Administração, inclusive durante toda a vigência da contratação;
- o) Atender prontamente às solicitações da Administração, mantendo comunicação clara e tempestiva com os setores competentes durante todo o processo de fornecimento.
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Proporcionar as condições necessárias à execução do contrato, garantindo à contratada acesso aos locais onde serão entregues e instalados os aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, em dias e horários previamente acordados.
- b) Designar formalmente fiscal(is) e gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, verificação da conformidade dos bens fornecidos e atesto das notas fiscais.
- c) Fornecer à contratada todas as informações técnicas, administrativas e operacionais necessárias, incluindo a indicação das unidades de saúde, ambientes de instalação, características estruturais básicas e eventuais restrições de acesso.
- d) Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência, irregularidade ou desconformidade verificada na execução do objeto, indicando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
- e) Receber os bens fornecidos, provisória e definitivamente, nos termos dos arts. 137 e 141 da Lei nº 14.133/2021, procedendo à verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular atesto do recebimento definitivo e a apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida.
- g) Assegurar dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas decorrentes da execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para a correta execução financeira do contrato.
- h) Exercer o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução do contrato de forma contínua, preventiva e corretiva, visando garantir a qualidade dos equipamentos, a adequada instalação e o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- i) Prestar esclarecimentos tempestivos à contratada sempre que solicitados, desde que relacionados à execução do objeto, evitando atrasos ou prejuízos decorrentes de omissões administrativas.
- j) Promover as medidas administrativas necessárias para a resolução de eventuais impedimentos de sua responsabilidade que possam afetar a execução do contrato, inclusive quanto à liberação de áreas, autorização de acesso e adequações internas sob sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- k) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento contratual por parte da contratada, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- l) Adotar providências para a conservação e uso adequado dos equipamentos, após o recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correta operação, guarda e manutenção básica dos bens, conforme orientações do fabricante.
- m) Permitir a atuação dos órgãos de controle interno e externo, disponibilizando informações, documentos e acesso às dependências necessárias para fins de auditoria, acompanhamento e fiscalização da contratação.
- n) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que a execução contratual atenda às finalidades administrativas e às necessidades da rede municipal de saúde.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

12.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.10.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.10.3.1 Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.10.3.1.1 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

12.10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

b.1.) As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens “1, 2 e 3” especificado abaixo.

1)Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº **123/06** e **147/14**.

2)Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)

3)CRP - (**Certidão de Regularidade Profissional**), conforme Resolução nº **1.402**, de 27/07/2012, do **CFC - (Conselho Federal de Contabilidade)**.

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

13.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.10.1. O prazo de validade;

13.10.2. A data da emissão;

13.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.10.4. O período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.10.5. O valor a pagar; e

13.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

13.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FORMA DE PAGAMENTO

13.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

14.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.1.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

14.1.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

15.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) a ser firmada em decorrência do presente certame observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando à Administração Pública Municipal condições de eficiência, transparência, vantajosidade e segurança jurídica em todas as etapas da contratação. As condições essenciais da ARP/contrato serão as seguintes:

15.1.1. VIGÊNCIA

- A Ata terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços e da pertinência da contratação, hipótese em que será igualmente renovado o quantitativo registrado.

15.1.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES (CARONAS)

- Serão participantes da ARP os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brumado/BA, previamente indicados no processo de planejamento.
- Admitir-se-á a adesão de órgãos e entidades não participantes (caronas), desde que:
 - haja previsão expressa no edital e na própria Ata;
 - a adesão não prejudique o atendimento das demandas dos participantes originais;
 - sejam respeitados os limites quantitativos fixados pela legislação e pela Administração gerenciadora;
 - o quantitativo máximo passível de aquisição pelos caronas conste expressamente na Ata, garantindo controle, transparência e preservação do objeto principal da contratação.

15.1.3. QUANTITATIVOS

- A Ata consignará os quantitativos máximos que poderão ser adquiridos durante sua vigência, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



•O registro de preços não gera obrigação de contratação imediata, configurando apenas expectativa de demanda, sem assegurar direito subjetivo ao fornecedor quanto ao fornecimento integral dos itens registrados.

15.1.4. EXTINÇÃO DA ATA

- A Ata poderá ser revogada ou anulada pela Administração, com observância do contraditório e da ampla defesa, nas hipóteses previstas em lei.
- Será extinta automaticamente com o término de sua vigência, independentemente de denúncia ou interpelação, sem prejuízo das contratações já formalizadas durante sua validade.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2025:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	10.302.0003.2061/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2061/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.301.0003.2069/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.303.0003.2071/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.303.0003.2071/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.305.0003.2073/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.305.0003.2073/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.305.0003.2074/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.305.0003.2074/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.305.0003.2075/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.302.0003.2075/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2077/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2077/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.302.0003.2081/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2081/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.302.0003.2082/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2082/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.302.0003.2084/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2084/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.301.0003.2085/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.301.0003.2085/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.301.0003.2088/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.301.0003.2089/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.301.0003.2089/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1600
		10.301.0003.2092/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.301.0003.2114/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.301.0003.2114/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1600
		10.302.0003.2115/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2115/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins de julgamento objetivo, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não forem capazes de demonstrar, de forma clara e fundamentada, a viabilidade de sua execução frente aos custos dos insumos e obrigações assumidas;

II – permanecerem acima do valor estimado para a contratação.

A aferição da exequibilidade será realizada com base em critérios técnicos, legais e de mercado, podendo ser exigida comprovação documental e justificativas da licitante, nos termos do §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A execução do objeto contratual será supervisionada e acompanhada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, os quais atuarão como fiscais do contrato, com competência para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.3. As dúvidas e os casos omissos surgidos durante a execução do contrato serão resolvidos pela Administração Pública, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normativos pertinentes.

17.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover alterações contratuais nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e termo aditivo devidamente formalizado.

17.5. Este Termo de Referência, bem como os documentos que dele fazem parte integrante, deverá nortear todo o processo licitatório e a execução contratual, servindo de base para esclarecimentos, fiscalizações e eventuais responsabilizações administrativas, civis e/ou penais.

17.9. Fica eleito o foro da comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente contratação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, 17 de dezembro de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
TÉCNICO RESPONSÁVEL
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente Termo de Referência.
BRUMADO/BA, em 17 de dezembro de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2025.

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 085/2025, Processo Administrativo nº 0523/2025, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 085/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

- I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
- II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
- III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I** – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II** – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV** – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V** – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II** – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III** – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV** – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V** – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I** - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II** - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si celebram o Município de, e a empresa

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0523/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 085/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para Futura e eventual aquisição de condicionadores de ar destinados às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues, conforme solicitação da Administração, em local(is) previamente indicado pela Secretaria Municipal requisitantes, situados no Município de Brumado /BA.

3.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou equivalente emitida pela Administração.

3.3. A entrega deverá ser feita em dias úteis, no horário comercial (08h às 17h), acompanhada de nota fiscal e termo de recebimento, assinados pelo responsável da unidade recebedora. O transporte, descarregamento e manuseio dos produtos são de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, lacrados de fábrica, sem avarias ou sinais de uso, devidamente acondicionados e acompanhados de todos os manuais, acessórios e componentes exigidos para sua instalação e funcionamento.

3.5. Caso a contratação inclua a instalação, a contratada deverá realizá-la por equipe técnica qualificada, obedecendo às normas técnicas vigentes e às condições físicas do ambiente indicado pela Administração.

3.6. Constatada qualquer irregularidade ou não conformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a substituição dos itens entregues, sem ônus para a Administração.

3.7. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, com atendimento técnico garantido no território nacional, preferencialmente com assistência em até 48h.

3.8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.8.1. O recebimento dos aparelhos de ar-condicionado adquiridos pela Administração Pública Municipal de Brumado/BA ocorrerá conforme as seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.8.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, no local indicado pela Administração, mediante conferência física da quantidade, verificação das condições aparentes (avarias, embalagens violadas, ausência de componentes) e conferência com a nota fiscal.

O recebimento provisório será formalizado por servidor designado, mediante lavratura de termo específico ou anotação em documento de controle interno.

3.8.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas do edital, do termo de referência e da proposta vencedora.

Para tanto, a Administração poderá:

- Testar os equipamentos para comprovar seu pleno funcionamento;
- Verificar a presença de todos os manuais, acessórios e itens exigidos;
- Avaliar a documentação de garantia e eficiência energética;
- Exigir a instalação dos aparelhos, caso esteja incluída na contratação.

Havendo irregularidades, a contratada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, providenciar a substituição dos itens ou a correção das falhas, sem qualquer ônus para o Município.

3.8.3. Recusa Justificada: Serão recusados os equipamentos que apresentarem:

- Danos físicos ou defeitos de fabricação;
- Divergência em relação às especificações contratadas;
- Sinais de uso anterior;
- Ausência de qualquer item obrigatório.

A recusa será registrada formalmente e comunicada à contratada, que deverá proceder à substituição no prazo estipulado.

3.8.4. Responsabilidade pelo Transporte e Entrega:

A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o recebimento definitivo será integral da contratada, inclusive quanto a danos causados por transporte inadequado ou manuseio indevido.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

5.2.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

5.2.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

5.2.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.10.1. O prazo de validade;
- 6.10.2. A data da emissão;
- 6.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5. O valor a pagar; e
- 6.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	10.302.0003.2061/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2061/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.301.0003.2069/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.303.0003.2071/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.303.0003.2071/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.305.0003.2073/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.305.0003.2073/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.305.0003.2074/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.305.0003.2074/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.305.0003.2075/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.302.0003.2075/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2077/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2077/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.302.0003.2081/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2081/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.302.0003.2082/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2082/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.302.0003.2084/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2084/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.301.0003.2085/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.301.0003.2085/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601
		10.301.0003.2088/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.301.0003.2089/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.301.0003.2089/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1600
		10.301.0003.2092/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.301.0003.2114/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.301.0003.2114/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1600
		10.302.0003.2115/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1500
		10.302.0003.2115/ 4.4.9.0.52.00.00.00 – 1601

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

9.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

9.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

9.3.Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.2.	
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
9.2.5.	
9.2.6.	
9.2.7.	
9.2.8.	

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/Ba, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2.	impedimento pelo período de até quatro
9.2.3.	meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.7.	
9.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
9.2.6.	
9.2.8.	

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações descritas neste Termo são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando o prazo, local e condições estabelecidas pela Administração;
- b) Entregar os aparelhos de ar-condicionado novos, lacrados de fábrica, com selo Procel (nível A) e registro válido no INMETRO, acompanhados de todos os manuais, acessórios e materiais necessários à instalação (quando incluída);
- c) Responsabilizar-se por todos os custos relativos ao transporte, descarregamento e entrega dos equipamentos, garantindo que cheguem ao destino em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- d) Providenciar, se contratada, a instalação dos aparelhos com equipe técnica qualificada, respeitando as normas técnicas da ABNT, as condições do ambiente e os prazos definidos pela Administração;
- e) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento que apresentar defeito, dano ou não conformidade com as especificações, sem ônus adicional para o Município;
- f) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, responsabilizando-se por eventuais reparos, substituições ou assistência técnica durante esse período, inclusive em caso de defeito de fabricação;
- g) Garantir a qualidade, procedência e autenticidade dos equipamentos, assegurando que sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem recondicionamento ou uso anterior, acompanhados de manuais, certificados e garantia do fabricante.
- h) Cumprir os prazos de entrega e instalação, observando o cronograma definido pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- i) Prestar garantia mínima dos equipamentos, conforme especificações do edital, responsabilizando-se pela substituição, reparo ou correção de defeitos, vícios ou falhas de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração, durante o período de garantia.
- j) Manter assistência técnica autorizada dentro do raio máximo estabelecido no Termo de Referência, assegurando atendimento ágil e eficaz às demandas de manutenção corretiva e preventiva.
- k) Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, corrigindo irregularidades, inconformidades ou falhas identificadas, dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.
- l) Cumprir integralmente a legislação vigente, em especial a ambiental e de consumo, responsabilizando-se por quaisquer danos causados em razão do fornecimento inadequado de produtos;
- m) Adotar práticas sustentáveis, incluindo, quando aplicável, logística reversa dos equipamentos substituídos, conforme exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- n) Manter atualizados os dados cadastrais, fiscais e trabalhistas exigidos pela Administração, inclusive durante toda a vigência da contratação;
- o) Atender prontamente às solicitações da Administração, mantendo comunicação clara e tempestiva com os setores competentes durante todo o processo de fornecimento.
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Proporcionar as condições necessárias à execução do contrato, garantindo à contratada acesso aos locais onde serão entregues e instalados os aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, em dias e horários previamente acordados.
- b) Designar formalmente fiscal(is) e gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, verificação da conformidade dos bens fornecidos e atesto das notas fiscais.
- c) Fornecer à contratada todas as informações técnicas, administrativas e operacionais necessárias, incluindo a indicação das unidades de saúde, ambientes de instalação, características estruturais básicas e eventuais restrições de acesso.
- d) Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência, irregularidade ou desconformidade verificada na execução do objeto, indicando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
- e) Receber os bens fornecidos, provisória e definitivamente, nos termos dos arts. 137 e 141 da Lei nº 14.133/2021, procedendo à verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular atesto do recebimento definitivo e a apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida.
- g) Assegurar dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas decorrentes da execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para a correta execução financeira do contrato.
- h) Exercer o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução do contrato de forma contínua, preventiva e corretiva, visando garantir a qualidade dos equipamentos, a adequada instalação e o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- i) Prestar esclarecimentos tempestivos à contratada sempre que solicitados, desde que relacionados à execução do objeto, evitando atrasos ou prejuízos decorrentes de omissões administrativas.
- j) Promover as medidas administrativas necessárias para a resolução de eventuais impedimentos de sua responsabilidade que possam afetar a execução do contrato, inclusive quanto à liberação de áreas, autorização de acesso e adequações internas sob sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- k) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento contratual por parte da contratada, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- l) Adotar providências para a conservação e uso adequado dos equipamentos, após o recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correta operação, guarda e manutenção básica dos bens, conforme orientações do fabricante.
- m) Permitir a atuação dos órgãos de controle interno e externo, disponibilizando informações, documentos e acesso às dependências necessárias para fins de auditoria, acompanhamento e fiscalização da contratação.
- n) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que a execução contratual atenda às finalidades administrativas e às necessidades da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

18.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025 -SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0523/2025.**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025 - SRP.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE _____, _____/____/____
LOCAL _____ DATA _____ ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0523/2025.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0523/2025.**

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0523/2025.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0523/2025.**

ANEXO V – C

**MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0523/2025.**

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

(☐) COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0523/2025.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 087/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

Secretaria de Educação do Município de Brumado - BA, por meio da Comissão de Contratação

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Educação

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 22/12/2025.

Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 09/01/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 10h30min do dia 09/01/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Monitor de Transporte Escolar (Acompanhante), para o Transporte de Alunos Matriculados na Rede Pública de Brumado, com fornecimento de monitores para as rotas de transporte escolar do município, durante 200 (duzentos) dias letivos, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

Será Adotado o orçamento sigiloso nos termos do art. 24 da Lei Federal 14133/21 e justificativa constante no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não será exigido amostra.

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA.**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Monitor de Transporte Escolar (Acompanhante), para o Transporte de Alunos Matriculados na Rede Pública de Brumado, com fornecimento de monitores para as rotas de transporte escolar do município, durante 200 (duzentos) dias letivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será menor preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado não será divulgado vez que foi adotado o sigilo orçamentário para a presente licitação conforme item 1.4 do Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#).

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c)** Descrição detalhada do objeto;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS COM A PROPOSTA

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a)** As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b)** As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.22, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(a) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I - A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2. Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão;**

II - O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III - A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(a) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I, deste Edital.**

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II - Por meio de autenticação por cartório competente;

III - Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV - Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

Brumado – Bahia, 19 de dezembro de 2025.

LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Monitor de Transporte Escolar (Acompanhante), para o Transporte de Alunos Matriculados na Rede Pública de Brumado, com fornecimento de monitores para as rotas de transporte escolar do município, durante 200 (duzentos) dias letivos, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

A demanda encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, que demonstraram a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e econômica do objeto e a vantajosidade da solução, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência foi elaborado em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa, gestão por resultados e desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação tem amparo na:

- Constituição Federal de 1988 – garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, impondo ao Poder Público a responsabilidade de assegurar meios para viabilizar o acesso e permanência na escola.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) – assegura proteção integral à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, reforçando o dever do Estado de adotar medidas para garantir segurança e dignidade.
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) – autoriza a contratação de serviços especializados quando vinculados ao interesse público, à economicidade e à eficiência da Administração.
- Plano Municipal de Educação de Brumado – define como metas estratégicas a inclusão escolar, a redução da evasão e a garantia da qualidade no processo educacional, aspectos diretamente ligados à oferta de transporte seguro e acompanhado.
- Ofício nº 597-10/2022 do Ministério Público Estadual – determinou expressamente a designação de monitores para acompanhar crianças de até sete anos nos trajetos escolares, estabelecendo diretriz vinculante à Administração para reforçar a proteção desses menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2. DA NÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

O art. 15, §7º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida pela Administração, desde que prevista expressamente no instrumento convocatório, estabelecidas as condições e observadas as regras da legislação aplicável. Portanto, a permissão não é obrigatória, cabendo à Administração avaliar, de acordo com a natureza do objeto e o interesse público, a conveniência ou não de autorizar essa modalidade de participação.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de monitores de transporte escolar, não se revela pertinente admitir a participação de consórcios empresariais, em razão das seguintes justificativas técnicas:

1. Natureza e Complexidade do Objeto: O objeto é caracterizado como serviço comum, de execução padronizada e homogênea, consistente na alocação de profissionais para acompanhamento de estudantes no transporte escolar. Não se trata de serviço de elevada complexidade técnica ou de grande vulto que justifique a necessidade de união de empresas para complementar competências, tecnologias ou estruturas operacionais distintas.

2. Existência de Mercado Suficiente: A pesquisa de mercado realizada evidencia a existência de quantidade suficiente de empresas individualmente aptas a executar integralmente o objeto da contratação. Assim, a formação de consórcios não é necessária para assegurar a competitividade do certame, o que preserva o princípio da isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa.

3. Eficiência Administrativa e Simplificação da Gestão: A admissão de consórcios importaria em maior complexidade procedimental tanto na fase de habilitação quanto na fase de execução contratual, demandando análise de documentos de diversas empresas consorciadas, além de fiscalização ampliada da gestão do contrato. Tais fatores contrariam o princípio da eficiência administrativa (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021), sobretudo em uma contratação de natureza contínua e rotineira, cuja execução exige celeridade, uniformidade e simplicidade operacional.

4. Responsabilidade Contratual: A não admissão de consórcios assegura a existência de responsável único pela execução do contrato, reforçando a segurança jurídica da Administração e a clareza na responsabilização civil e administrativa em caso de descumprimento contratual. A pulverização de responsabilidades entre consorciadas poderia fragilizar a prestação do serviço, especialmente considerando que se trata de atividade vinculada diretamente à segurança e integridade de crianças e adolescentes.

Assim, com fundamento no art. 15, §7º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que não será admitida a participação de consórcios empresariais na presente licitação. A decisão está amparada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



simplicidade e homogeneidade do objeto, na existência de empresas aptas a atender isoladamente à demanda, na necessidade de garantir eficiência e economicidade na gestão contratual e, sobretudo, na obrigação de assegurar a prestação contínua, uniforme e juridicamente segura de serviço essencial voltado à proteção integral da criança e do adolescente.

1.3. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

A adoção do orçamento sigiloso para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Monitor de Transporte Escolar (Acompanhante), destinados ao acompanhamento de alunos matriculados na rede pública municipal de Brumado/BA, ao longo de 200 (duzentos) dias letivos, encontra amparo legal e técnico na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 24, que autoriza a não divulgação do valor estimado da contratação antes da fase de julgamento das propostas.

A medida tem por finalidade preservar a competitividade do certame, prevenindo a ancoragem artificial de preços, a formação de conluios e a padronização indevida das propostas com base no valor previamente estimado pela Administração. No contexto específico do transporte escolar, que envolve serviço continuado, intensivo em mão de obra e com custos sensíveis à dinâmica local de mercado, a publicidade antecipada do orçamento poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que o orçamento estimado foi regularmente elaborado com base em pesquisa de preços idônea, observando-se os critérios previstos na legislação e nas normas aplicáveis, permanecendo integralmente registrado e juntado aos autos do processo administrativo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e o controle dos atos administrativos.

Importante destacar que o sigilo do orçamento não afasta o dever de motivação, nem compromete a publicidade do procedimento, uma vez que o valor estimado será tornado público após a fase de julgamento, conforme determina a legislação vigente, preservando-se o equilíbrio entre os princípios da publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.

Dessa forma, a opção pelo orçamento sigiloso revela-se adequada, proporcional e juridicamente respaldada, contribuindo para a ampliação da competitividade, a mitigação de riscos ao erário e a seleção da proposta mais vantajosa, em estrita consonância com os objetivos da contratação e com o interesse público que norteia a prestação do serviço de monitoramento do transporte escolar no Município de Brumado/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.4. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constantes no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame <https://bnccompras.com>, prevalecerá o descritivo constante no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. O transporte escolar, enquanto política pública essencial, visa garantir a universalização do acesso e permanência dos alunos na rede pública de ensino, em conformidade com a Constituição Federal (art. 208, incisos IV e VII) e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996). No Município de Brumado, a grande extensão territorial, a diversidade geográfica e a concentração de unidades escolares em áreas urbanas e rurais tornam indispensável a oferta de transporte adequado e seguro, especialmente para alunos residentes em localidades afastadas.

Nesse cenário, não basta assegurar o deslocamento físico dos estudantes, é necessário garantir segurança, integridade física, apoio pedagógico e acompanhamento contínuo, principalmente às crianças em idade inicial, que demandam maior cuidado. Dessa forma, a presença de monitores de transporte escolar responde a um conjunto de demandas sociais, legais e pedagógicas:

- Segurança e integridade física: crianças pequenas, sobretudo até sete anos, necessitam de acompanhamento especializado no embarque, no desembarque e durante os trajetos, prevenindo acidentes e situações de risco.

- Apoio pedagógico e socioemocional: os monitores atuam como agentes de cuidado e referência, contribuindo para a formação da autonomia das crianças e para o fortalecimento da relação escola-família-comunidade.

- Acessibilidade e inclusão: a atuação de monitores é imprescindível para alunos com deficiência, em atendimento à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), garantindo igualdade de condições no acesso à educação.

- Eficiência administrativa: a atribuição de cuidado e vigilância não pode recair sobre os motoristas, cuja função principal é a condução segura do veículo. Assim, a presença de monitores assegura a divisão adequada de responsabilidades e a melhoria da qualidade do serviço.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoria no transporte escolar representa um investimento social estratégico, cujos benefícios se estendem a diversas dimensões: Redução da evasão e aumento da frequência e permanência escolar, pois pais e responsáveis se sentem mais confiantes ao confiar seus filhos ao transporte acompanhado; Fortalecimento da política educacional municipal, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação e com as diretrizes nacionais de qualidade da educação básica; cumprimento das recomendações do Ministério Público Estadual, reduzindo riscos de responsabilização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Administração e promovendo maior credibilidade institucional, bem como a promoção da dignidade da criança e do adolescente, assegurando direitos fundamentais e reforçando o compromisso da gestão com a proteção integral.

Mediante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Monitores de Transporte Escolar no Município de Brumado revela-se necessária, legítima e estratégica, não apenas para atender a obrigações legais e constitucionais, mas também para garantir a proteção integral, a inclusão e a segurança das crianças e adolescentes matriculados na rede pública.

A medida traduz-se em instrumento essencial para a efetividade do direito à educação, reforça o alinhamento da Administração às metas do Plano Municipal de Educação, atende às orientações do Ministério Público e concretiza o princípio da prioridade absoluta estabelecido pela Constituição e pelo ECA. Trata-se, portanto, de uma política pública de alta relevância social, que alia eficiência administrativa, segurança jurídica e compromisso ético com a comunidade escolar de Brumado.

2.2. DA BASE LEGAL

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

a) **Ampla Competitividade**: A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

b) **Transparência e Eficiência**: O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) **Redução de Custos:** A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.

2.3. DO REGISTRO DE PREÇOS

A implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual prestação de serviços de monitor de transporte escolar, destinados ao acompanhamento e à segurança dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Brumado/BA, justifica-se pela natureza variável, contínua e sazonal da demanda.

O serviço de monitoria escolar está diretamente vinculado ao calendário letivo e às rotas de transporte definidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer variações conforme o número de alunos transportados, a criação ou exclusão de rotas, alterações em trajetos e a necessidade de substituição de monitores por motivos diversos (férias, afastamentos, aumento temporário de demanda, entre outros).

Dessa forma, a fixação prévia de quantitativos exatos mostra-se inviável, tornando o Sistema de Registro de Preços o instrumento mais adequado para garantir planejamento, economicidade e flexibilidade na contratação. O SRP possibilita à Administração realizar contratações fracionadas, conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária, assegurando o atendimento contínuo ao transporte escolar durante os 200 (duzentos) dias letivos.

A adoção desse modelo promove também celeridade e eficiência administrativa, uma vez que, com os preços previamente registrados, o tempo entre a solicitação do serviço e a efetiva contratação é reduzido, permitindo rápida reposição de monitores e evitando interrupções nas atividades de transporte dos alunos.

Além disso, o SRP possibilita a centralização da licitação e o registro padronizado de fornecedores, garantindo ganhos de escala, transparência e controle de qualidade dos serviços prestados, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O sistema também admite, nos termos da legislação vigente, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal como órgãos participantes, e, mediante autorização do órgão gerenciador, a adesão por órgãos não participantes, ampliando a utilidade e a racionalização do procedimento.

Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de monitor de transporte escolar mostra-se plenamente justificada, por permitir à Administração ajustar-se às variações da demanda, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e garantir observância aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



princípios do planejamento, celeridade, transparência, eficiência e economicidade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla todas as fases do ciclo de vida do serviço de monitoria escolar, compreendendo o planejamento, execução, supervisão, substituição e avaliação de desempenho dos profissionais, observando os seguintes aspectos:

- Eficiência operacional: disponibilidade de monitores qualificados, compatíveis com a quantidade de rotas e a demanda de alunos;
- Segurança e bem-estar dos estudantes: atuação preventiva e cuidadosa durante o embarque, transporte e desembarque, com atenção especial a crianças e alunos com necessidades especiais;
- Continuidade do serviço público: pronta substituição de profissionais em caso de faltas, afastamentos ou expansão de rotas;
- Capacitação e orientação permanente: incentivo à formação e treinamento dos monitores, aprimorando o atendimento e a postura profissional;
- Gestão de desempenho e controle de qualidade: acompanhamento constante pela Secretaria de Educação, com aplicação de indicadores de eficiência e conformidade contratual;
- Economia e sustentabilidade: otimização do quadro de pessoal, racionalização de despesas e gestão eficiente dos recursos públicos.

2.5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover, sempre que técnica e economicamente viável, o parcelamento do objeto da contratação, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de licitantes, desde que tal medida não acarrete prejuízo à economia de escala, à eficiência da execução contratual ou à padronização do objeto. No presente caso, o objeto — futura e eventual prestação de serviços de monitor de transporte escolar — foi estruturado em lote único, decisão que se fundamenta em razões técnicas, operacionais e gerenciais, conforme exposto a seguir:

1.Natureza indivisível da execução e necessidade de padronização operacional: O serviço de monitoria está diretamente vinculado à organização e operação integrada das rotas escolares municipais, exigindo uniformidade de procedimentos, supervisão unificada e controle centralizado pela Secretaria Municipal de Educação. O parcelamento em diversos lotes comprometeria a padronização do atendimento e dificultaria a supervisão do desempenho dos monitores, gerando riscos de inconsistências na prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.Gestão unificada e logística de execução: O transporte escolar é planejado de forma interdependente entre rotas urbanas e rurais, demandando coordenação simultânea entre motoristas e monitores. A fragmentação do objeto em múltiplos contratos resultaria em sobreposição de equipes, divergência de escalas e dificuldade de substituição emergencial, o que poderia prejudicar a continuidade e a segurança dos alunos transportados.

3.Racionalização administrativa e controle contratual: A execução em lote único permite gestão centralizada do contrato, com padronização de relatórios, fiscalização e comunicação direta com a empresa contratada. Caso houvesse parcelamento, seriam necessários diversos contratos, com fiscalizações paralelas e multiplicação de controles administrativos, onerando a estrutura da Secretaria e reduzindo a eficiência da gestão pública.

4.Economia de escala e vantajosidade econômica: A contratação em lote único proporciona ganhos de escala, reduzindo custos unitários e otimizando o planejamento financeiro da Administração. O fracionamento poderia elevar o preço global, uma vez que empresas de pequeno porte teriam custos fixos maiores e repassariam esse valor às propostas, tornando-as menos vantajosas.

5. RISCO DE DESCONTINUIDADE E PERDA DE EFICIÊNCIA: A execução por mais de uma empresa poderia ocasionar diferenciação no perfil e treinamento dos monitores, resultando em desigualdade no atendimento entre rotas e possível descontinuidade dos serviços em caso de inadimplemento ou substituição de um dos contratados.

Dessa forma, a contratação em lote único é a solução que melhor assegura:

- A padronização e a uniformidade na execução do serviço;
- A segurança e continuidade do transporte escolar;
- A simplificação da gestão contratual e da fiscalização;
- A vantajosidade econômica e eficiência administrativa;
- A observância do princípio da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da

Lei nº 14.133/2021.

Assim, a não divisão do objeto em lotes encontra-se devidamente justificada com fundamento técnico e gerencial, atendendo ao disposto no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a execução uniforme, segura e eficiente dos serviços de monitor de transporte escolar no Município de Brumado/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. DA SUSTENTABILIDADE

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, devendo o serviço contratado ser executado com a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com o objeto. Durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

1. SUSTENTABILIDADE SOCIAL

- a) Garantir aos profissionais designados para o serviço de monitoria escolar o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária vigente, assegurando condições dignas de trabalho, remuneração compatível e jornada adequada;
- b) Comprovar, quando aplicável, o cumprimento da Lei nº 8.213/1991, quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social;
- c) Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, capacitação e treinamento continuado aos monitores, abrangendo temas como primeiros socorros, acessibilidade, direitos da criança e do adolescente e boas práticas de segurança;
- d) Observar rigorosamente as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), assegurando prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes.

2. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

- a) Adotar práticas de gestão que promovam a eficiência dos recursos contratados, evitando desperdícios e assegurando a economicidade do serviço;
- b) Sempre que possível, promover a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.

3. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- a) Implementar práticas administrativas que racionalizem o uso de papel, água e energia elétrica nos processos internos da empresa;
- b) Incentivar, quando aplicável, programas de reciclagem ou de responsabilidade socioambiental em sua estrutura organizacional.

O descumprimento das obrigações socioambientais e econômicas acima estabelecidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve justificar o quantitativo do objeto a ser contratado, fundamentando-o em estimativas reais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



demanda e em metodologias reconhecidas, de modo a assegurar a adequação, proporcionalidade e economicidade da contratação.

1. Diagnóstico da Demanda Atual

No primeiro semestre do corrente ano, a Secretaria Municipal de Educação de Brumado promoveu a atualização completa do georreferenciamento das rotas escolares, mapeando com precisão a realidade logística do transporte de estudantes no município.

Esse levantamento constatou a necessidade de 71 monitores escolares, correspondentes ao mesmo número de linhas atualmente em operação que transportam crianças de até 7 (sete) anos de idade, as quais, em atendimento ao Ofício nº 597-10/2022 do Ministério Público Estadual, devem obrigatoriamente ser acompanhadas por profissional monitor.

2. Reserva Técnica como Margem de Segurança

Considerando a dinamicidade da rede de ensino, sobretudo em razão de:

- Eventuais aumentos no número de matrículas de crianças nessa faixa etária;
- Criação ou expansão de linhas escolares;
- Substituições emergenciais de profissionais por afastamentos legais, férias ou licenças,
- Foi instituída uma reserva técnica de 10% (dez por cento) sobre o quantitativo identificado.

Assim, ao número atual de 71 monitores soma-se a reserva de 10%, resultando em um quantitativo total de 81 (oitenta e um) monitores escolares a serem contratados. Essa medida garante maior flexibilidade operacional, continuidade do serviço e prevenção de falhas, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa.

3. Estimativa de Valor da Contratação

O valor estimado foi calculado com base em:

- Quantidade definida de 71 monitores, resultante do dimensionamento real da demanda acrescido da reserva técnica;
- Metodologias estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços para contratações públicas;
- Parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a utilização de critérios objetivos, confiáveis e transparentes para definição do valor de referência.

Esse procedimento garante maior confiabilidade à estimativa, evita riscos de sobrepreço ou subpreço e assegura a boa gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4. Fundamentação nos Princípios da Administração Pública

A metodologia empregada na definição do quantitativo e do valor estimado está em plena consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, assegurando à Administração Municipal de Brumado:

- Adequação e proporcionalidade do objeto à demanda efetiva;
- Segurança jurídica na condução do processo licitatório;
- Base técnica sólida para a seleção da proposta mais vantajosa;
- Garantia de continuidade e qualidade do serviço essencial, voltado à segurança e à

proteção integral das crianças.

Dessa forma, o quantitativo de 81 monitores escolares justifica-se pela necessidade atual de 71 profissionais, correspondente ao número de linhas que transportam crianças de até 7 anos de idade, acrescido de 10% de reserva técnica como margem de segurança para atender possíveis variações na demanda.

O valor estimado da contratação foi dimensionado conforme os critérios da IN nº 65/2021 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior confiabilidade à pesquisa de preços, eficiência na aplicação dos recursos públicos e efetividade da política de transporte escolar no Município de Brumado e o memorial de Cálculo encontra-se no ETP.

5. DO MEMORIAL DE CÁLCULO

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o Memorial de Cálculo tem por finalidade demonstrar a estimativa do valor da contratação, com base em critérios objetivos, dados de mercado e parâmetros quantitativos, servindo como elemento de planejamento e instrução indispensável do processo licitatório.

5.1. Premissas Utilizadas

- Quantidade de monitores: 81 (setenta e um);
- Remuneração mensal por monitor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- Período estimado de contratação: 12 (doze) meses;
- Carga horária e função: 44 HS e normas da Secretaria Municipal de Educação;

5.2. Fórmula de cálculo:

81 monitores x remuneração mensal + encargos sociais, trabalhistas e tributários, que devem ser considerados pela licitante interessada na formação do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.3. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR: O MONITOR DEVERÁ ACOMPANHAR OS ALUNOS DURANTE TODO O TRAJETO ESCOLAR, REALIZANDO O EMBARQUE NO PONTO PRÉ-DEFINIDO E O DESEMBARQUE NO PORTÃO DA ESCOLA, GARANTINDO A SEGURANÇA E O BEM-ESTAR DOS ESTUDANTES, ESPECIALMENTE CRIANÇAS ATÉ 7 ANOS. ALÉM DISSO, O MONITOR ATUARÁ EM JORNADA DIÁRIA DE 8 HORAS, COM 1H20MIN DE INTERVALO DE ALMOÇO, PRESTANDO APOIO ÀS ATIVIDADES E DEMANDAS DA UNIDADE ESCOLAR APÓS A CHEGADA DOS ALUNOS, COLABORANDO COM O SUPORTE NECESSÁRIO PARA A ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA NO AMBIENTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE QUALQUER OCORRÊNCIA AO RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE E À COORDENAÇÃO DA ESCOLA, CUMPRINDO AS NORMAS DE SEGURANÇA E REGULAMENTOS VIGENTES.	UND	81

4.4 PROPOSTA DE PREÇO E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, planilha de composição de custos detalhada, contendo:

- a) A decomposição dos valores relativos a cada item ou serviço ofertado, com indicação discriminada dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos, bem como a margem de lucro;
- b) A planilha de composição de custo global, consolidando todos os itens propostos e refletindo o valor total da proposta;
- c) A demonstração de que os valores apresentados são compatíveis com os preços de mercado e suficientes para assegurar a plena execução do objeto, em conformidade com os princípios da economicidade e da execução contratual eficiente;
- d) A apresentação da planilha em modelo que possibilite a análise pela Administração, observando as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 e da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

5. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

A execução do presente contrato compreende a prestação de serviços de monitores de transporte escolar, destinados a acompanhar, assistir e zelar pela segurança dos alunos da rede municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ensino de Brumado/BA durante os deslocamentos realizados pelos veículos escolares, desde os pontos de embarque previamente fixados até as sedes das escolas, bem como no respectivo retorno aos pontos de origem. O serviço incluirá também o acompanhamento em eventos escolares previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

5.1. JORNADA E TURNOS DE TRABALHO

- 1.1. Os monitores atuarão nos turnos matutino e vespertino, conforme demanda estabelecida pela SEMED, assegurando a cobertura integral das rotas escolares.
- 1.2. A carga horária de cada monitor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observada a legislação trabalhista vigente, com distribuição ajustada de acordo com a programação das rotas.
- 1.3. A prestação dos serviços ocorrerá nos dias letivos previstos no calendário escolar homologado pela SEMED, bem como em datas adicionais relativas a eventos escolares, quando formalmente designados pela Administração.

5.2. PONTUALIDADE E REGULARIDADE

- 2.1. O monitor deverá garantir, em conjunto com o motorista, o cumprimento rigoroso dos horários de partida e chegada estabelecidos para cada linha, evitando atrasos que comprometam o acesso dos alunos às atividades escolares.
- 2.2. O acompanhamento deverá abranger todo o itinerário da rota, assegurando que nenhum aluno fique sem monitoria durante o percurso.

5.3. IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO PESSOAL

- 3.1. Os monitores deverão estar uniformizados e devidamente identificados com crachá funcional, contendo:
 - Nome completo do profissional;
 - Fotografia recente;
 - Nome, logomarca e dados da empresa contratada;
 - Elementos que permitam a imediata identificação pela comunidade escolar.
- 3.2. A apresentação pessoal deve ser compatível com a função, exigindo-se postura ética, linguagem respeitosa e conduta adequada ao trato com crianças e adolescentes.

5.4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MONITORES

- 4.1. Segurança e Acompanhamento
 - Assegurar que os alunos embarquem e desembarquem apenas nos locais determinados pela Administração;
 - Garantir que todos os estudantes permaneçam devidamente acomodados no interior do veículo, respeitando a capacidade máxima permitida;
 - Orientar e fiscalizar o uso correto dos equipamentos obrigatórios de segurança, incluindo cintos e assentos adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Manter, em conjunto com o motorista, a porta do veículo permanentemente fechada durante o trajeto.

4.2. Zelo e Vigilância

- Manter constante atenção ao comportamento dos alunos, prevenindo situações de risco, conflitos ou acidentes;
- Atuar de forma proativa na proteção da integridade física e psicológica dos estudantes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Comunicação de Ocorrências

- Informar imediatamente à contratada e à SEMED qualquer situação anormal verificada durante o serviço, tais como atrasos, incidentes, acidentes ou condutas inadequadas;
- Registrar formalmente, quando solicitado, relatórios de ocorrência que subsidiem a fiscalização contratual.

5.5. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços englobam tanto os deslocamentos regulares casa–escola–casa quanto o acompanhamento em atividades extracurriculares e eventos escolares, quando previamente autorizados pela SEMED.

5.2. Compete à contratada assegurar a distribuição e a disponibilidade de número suficiente de monitores para atendimento a todas as linhas de transporte escolar, conforme demanda definida pelo Município.

5.6. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

6.1. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, eficiente e padronizada, sem interrupções que prejudiquem a segurança e a frequência escolar dos alunos.

6.2. A contratada será responsável por substituições imediatas em casos de afastamento ou impedimento de monitores, garantindo que nenhuma linha de transporte opere sem o devido acompanhamento.

O detalhamento ora estabelecido assegura que a prestação dos serviços de monitoria escolar ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proteção integral e continuidade, conferindo à Administração Municipal de Brumado parâmetros objetivos para fiscalizar a execução contratual e resguardar a segurança dos alunos atendidos.

6. DOS MONITORES

6.1. DOS MONITORES:

6.1.1. Os monitores disponibilizados pela Contratada:

- a) Ser disponibilizado monitor para acompanhamento dos alunos, em viagens de ida e volta, a EXPENSAS DA CONTRATADA, nos roteiros especificados pela contratante, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Brumado, com as seguintes atribuições
- b) Ter idade superior de 18 (dezoito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;
- d) Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR.
- e) Acompanhar e dar assistência aos alunos, visando à segurança dos mesmos durante as viagens;
- f) Fazer a conferência da identificação do aluno ao adentrar no veículo, mediante a lista de alunos fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Relatar e dar ciência a CONTRATADA dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.;
- h) Estabelecer comunicação entre os pais dos alunos transportados e as unidades escolares.

6.1.2. Os monitores deverão possuir escolaridade mínima de Ensino Médio completo e certificado de conclusão do curso de monitor escolar.

6.1.3. A Secretaria de Educação informará a empresa vencedora os veículos em que serão realizados os trajetos, a data que iniciará o mesmo, os dias da semana e os horários, pois as mesmas serão responsáveis por todos os itens citados acima, necessários para a execução total dos trajetos.

6.1.4. Os serviços serão executados através de veículos tipo: ônibus simples tipo urbano, com capacidade mínima de 42 passageiros, micro-ônibus com capacidade mínima de 20 passageiros, van com capacidade mínima de 12 passageiros.

6.1.5. Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os monitores e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da CONTRATANTE.

6.1.6. Os monitores designados para a prestação dos serviços deverão possuir vínculo empregatício com a Contratada de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigentes, sendo considerada a Contratada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatício com a Contratante.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação do serviço de monitores de transporte escolar, destinados a acompanhar, assistir e zelar pela segurança dos alunos da rede municipal de ensino de Brumado/BA durante os deslocamentos realizados pelos veículos escolares, desde os pontos de embarque previamente fixados até as sedes das escolas, deverá observar os seguintes requisitos mínimos, a fim de garantir a segurança dos usuários, a eficiência operacional e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1 REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO

- a) Os monitores deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e comprovar escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental completo;
- b) É recomendável que tenham participado de treinamentos em primeiros socorros, segurança no transporte escolar e cuidados básicos com crianças e adolescentes, ofertados pela CONTRATADA.
- c) Deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá funcional;
- d) A presença de monitor em cada veículo escolar é obrigatória em todos os turnos (ida e volta).

7.2 REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

- a) Os monitores deverão apresentar atestado de antecedentes criminais atualizado;
- b) A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho vigente;
- c) É vedada a utilização de mão de obra informal, devendo todos os profissionais estar devidamente registrados;
- d) O serviço deverá atender às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos correlatos.

7.3 REQUISITOS OPERACIONAIS

- a) Os monitores deverão auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, zelando pelo uso adequado dos assentos e cintos de segurança;
- b) Deverão acompanhar os estudantes durante todo o trajeto, garantindo disciplina, segurança e bem-estar;
- c) Caberá ao monitor dar atenção especial às crianças da educação infantil, alunos com deficiência e aqueles com mobilidade reduzida;
- d) A contratada deverá garantir substituição imediata do monitor em casos de ausências, afastamentos ou impedimentos, sem prejuízo à execução do serviço.

7.4 REQUISITOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE

- a) A contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação lista nominal atualizada dos monitores, com documentos comprobatórios exigidos;
- b) O acompanhamento da execução será realizado por meio de relatórios de frequência, fichas de ocorrência e inspeções in loco;
- c) Qualquer irregularidade constatada deverá ser comunicada imediatamente à Administração, para adoção das medidas cabíveis.

7.5 REQUISITOS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE E QUALIDADE DO SERVIÇO

- a) É vedada a interrupção da prestação do serviço durante o período letivo, devendo a contratada garantir a manutenção da regularidade e pontualidade do acompanhamento dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) A qualidade do serviço deverá ser assegurada por meio da capacitação inicial e periódica dos monitores, promovida pela contratada;
- c) O não cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à presença de monitores, ensejará aplicação de penalidades, sem prejuízo da execução contratual;
- d) A contratada deverá manter canais de comunicação acessíveis à Administração para resolução imediata de ocorrências emergenciais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, responsável pela execução dos serviços de monitoria de transporte escolar no Município de Brumado/BA, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer número suficiente de monitores para atender a todas as rotas e veículos da rede municipal de transporte escolar, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Garantir que cada veículo conte, obrigatoriamente, com 01 (um) monitor durante todos os trajetos (ida e volta);
- c) Providenciar a substituição imediata dos monitores em caso de faltas, afastamentos ou impedimentos, sem prejuízo à continuidade do serviço.
- d) Designar profissionais maiores de 18 (dezoito) anos, alfabetizados e aptos ao trato com crianças e adolescentes;
- e) Apresentar, previamente à designação, documentação comprobatória da escolaridade mínima, atestado de antecedentes criminais atualizado e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência;
- f) Assegurar que os monitores atuem devidamente uniformizados, identificados com crachá funcional e com postura ética, respeitosa e condizente com a função pública desempenhada;
- g) Proibir que os monitores utilizem aparelhos eletrônicos de uso pessoal durante a execução do serviço, salvo em casos de necessidade de contato emergencial autorizado.
- h) Assegurar a presença dos monitores em todos os percursos do transporte escolar, garantindo a segurança e a assistência aos alunos desde os pontos de embarque até a chegada às unidades escolares e no retorno;
- i) Orientar os monitores para auxiliar no embarque e desembarque, no uso correto dos assentos e cintos de segurança, bem como no acompanhamento especial de alunos da educação infantil, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- j) Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências relevantes que possam afetar a segurança ou a regularidade do serviço;
- k) Manter escala organizada de trabalho, compatível com os horários das rotas escolares e com a jornada definida pela Administração.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- m) Cumprir a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas;
- n) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- n) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Educação, fornecendo relatórios, listas de frequência e demais documentos sempre que solicitados;
- o) Acatar as orientações da fiscalização e sanar, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas;
- p) Responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, deverá cumprir as seguintes obrigações para assegurar a adequada execução do objeto:

- a) Designar fiscal ou equipe responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- c) Notificar a CONTRATADA para que promova a correção imediata de falhas identificadas, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- c) Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, as informações necessárias para a execução adequada dos serviços;
- d) Comunicar previamente alterações nos horários, rotas ou calendários escolares que impliquem ajustes na execução dos serviços de monitoria;
- e) Assegurar a transparência e a publicidade dos atos relativos à contratação, em conformidade com os princípios da Administração Pública.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA;
- g) Realizar a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias na forma da legislação vigente;
- h) Rejeitar, total ou parcialmente, serviços que estejam em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- i) Prestar a CONTRATADA a colaboração necessária à adequada execução do contrato, observando os limites da legislação aplicável;
- j) Zelar pela manutenção da regularidade da prestação do serviço, adotando medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA;
- k) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas em lei e no contrato, garantindo o interesse público e a qualidade do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Alisson Ledo Dias, designado pela Portaria nº 343 - SEMEC, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.3. pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;

12.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.8. fraudar o credenciamento;

12.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 12.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.11. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- 12.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.14. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.15. advertência;
- 12.16. multa;
- 12.17. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.18. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.19. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.20. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.21. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.22. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.23. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.24. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.25. A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.26. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 12.1 e 12.5, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 12.27. Para as infrações previstas nos itens 12.7, 12.7, 12.9, 12.12 e 12.13, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.28. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.29. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.30. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 12.1 e 12.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.31. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.7, 12.9, 12.12 e 12.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 12.1 e 12.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.32. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamaneto, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.33. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.34. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.35. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.36. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.37. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.38. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.39. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) credenciado (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

12.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.10.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.10.3.1 Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- c) Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- d) Data de emissão;
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

12.10.3.1.1 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

12.10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

b.1.) As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens “1, 2 e 3” especificado abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº **123/06** e **147/14**.

2) Declaração de Informação Socioeconomica e Fiscal (DEFIS).

3) **CRP - (Certidão de Regularidade Profissional)**, conforme Resolução nº **1.402**, de 27/07/2012, do **CFC - (Conselho Federal de Contabilidade)**.

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

A proponente deverá DECLARAR em documento único:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Brumado ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- a) A medição dos serviços será realizada mensalmente, tendo como base a efetiva execução contratual, considerando-se o número de monitores disponibilizados, a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento integral das rotas de transporte escolar.
- b) Para efeito de comprovação da execução, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal contendo:
- Relação nominal dos monitores em atividade;
 - Registro de frequência diária, devidamente assinado pelo monitor, pelo responsável do veículo e por um dos componentes da equipe diretiva (diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico ou secretário escolar) com validação do fiscal do contrato;
 - Escalas e horários cumpridos, incluindo substituições realizadas;
 - Relato de ocorrências, quando houver.
- c) O fiscal do contrato analisará a conformidade do serviço prestado e atestará a medição, podendo glosar valores em caso de descumprimento ou execução parcial.

13.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pela fiscalização, desde que acompanhada da documentação comprobatória exigida.
- b) O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS, mediante apresentação das certidões correspondentes.
- c) Serão rejeitadas, no todo ou em parte, as notas fiscais/faturas que apresentarem irregularidades, erros de cálculo ou ausência de documentos exigidos, sendo devolvidas à CONTRATADA para correção, não implicando prorrogação do prazo para pagamento.
- d) Havendo aplicação de glosas, penalidades ou descontos por falhas na execução contratual, os respectivos valores serão deduzidos do montante a ser pago.

13.3 FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária em nome da CONTRATADA, indicada no contrato, sendo vedado pagamento em espécie ou a terceiros.
- b) Não será admitida a antecipação de pagamentos, salvo quando expressamente autorizada pela Administração Pública, em casos de comprovado interesse público e mediante justificativa formal.
- c) As despesas bancárias decorrentes de manutenção da conta da CONTRATADA correrão por sua exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2025:

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500/ 1501/ 1540/ 1541/ 1542/ 1543

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2042 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500/ 1501/ 1540/ 1541/ 1542/ 1543

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500/ 1501/ 1540/ 1541/ 1542/ 1543

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2094 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA)

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 1500 1001 / 1540/ 1541.0000

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2057 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500/ 1541/ 1542

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE E REVISÃO

15.1. DO REAJUSTE

a) Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo da contratação, conforme estabelecido nos autos do processo administrativo.

b) Findo esse período de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da contratada, os preços contratados passarão a ser reajustados automaticamente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão, igualmente, intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- d) No caso de atraso ou não divulgação oficial do índice IPCA-E, será adotada, de forma provisória, a última variação mensal conhecida, sendo devida, tão logo divulgado o índice oficial definitivo, a liquidação da diferença eventualmente apurada, com base no novo índice publicado.
- e) Caso o IPCA-E venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado, automaticamente, o índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente. Na ausência de substituto legalmente definido, as partes firmarão termo aditivo para definição consensual de novo índice oficial, que preserve a equidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- f) A formalização do reajuste ocorrerá por apostilamento, nos termos do §8º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. DA REVISÃO

a) Independentemente do reajuste anual previsto, poderá haver revisão dos preços contratados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, nos seguintes casos:

I – Quando houver desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

II – Em razão de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos da execução contratual;

III – Por iniciativa do contratante, quando o interesse público justificar a adequação dos preços às novas condições de mercado ou tecnológicas, observada a vantajosidade da contratação.

b) A revisão será precedida de análise técnica e jurídica, e somente será autorizada mediante decisão administrativa formal, com a devida instrução processual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, do Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando condições que garantam eficiência, transparência, vantajosidade e segurança jurídica à contratação.

As principais condições serão:

1. VIGÊNCIA

- A Ata terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e neste caso, renova-se o quantitativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- Poderão participar da Ata os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Brumado, devidamente indicados no processo de planejamento.
- Será permitida a adesão por órgãos e entidades não participantes (caronas), desde que:
 - a) haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - b) adesão não prejudique as contratações realizadas pelos órgãos participantes originais;
 - c) seja observada a limitação quantitativa estabelecida na legislação e nas condições fixadas pela Administração gerenciadora;

O quantitativo máximo a ser adquirido por caronas será expressamente consignado na Ata, assegurando controle, transparência e preservação do objeto principal da contratação.

3. QUANTITATIVOS

- f) A Ata consignará os quantitativos máximos de pessoal que poderão ser demandados durante sua vigência, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- g) O registro de preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, configurando apenas expectativa de demanda, sem direito subjetivo da contratada à execução dos serviços.

4. EXTINÇÃO DA ATA

- A Ata poderá ser revogada ou anulada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos em lei;
- Será extinta automaticamente com o término de sua vigência, independentemente de denúncia ou interpelação.

17. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1. A execução contratual não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, subcontratados ou prepostos da contratada e o órgão contratante. Toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, tributária e securitária será de inteira responsabilidade da contratada.

17.2. Este Termo de Referência integra o processo licitatório e deverá ser interpretado de forma harmônica com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que fundamentam a necessidade e a viabilidade da contratação, constituindo, em conjunto, o planejamento da contratação previsto na legislação.

17.3. A conjugação deste Termo de Referência com os demais documentos de planejamento permite à Administração demonstrar de forma clara:

- A necessidade da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Os requisitos técnicos exigidos para os serviços de manutenção;
- As condições de prestação dos serviços;
- As responsabilidades das partes envolvidas;
- As critérios de fiscalização, pagamento, reajuste e sanções.

Tais elementos asseguram transparência, eficiência, qualidade técnica e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

17.4. A participação no certame implica plena ciência e aceitação de todas as condições deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos, obrigando a futura contratada à fiel observância de todas as obrigações neles estabelecidas.

17.5. A contratada será integralmente responsável por todos os danos materiais, morais ou ambientais que vier a causar à Administração ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, de ações, omissões, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

17.6. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, moralidade, isonomia e segurança jurídica, observando-se a legislação aplicável à espécie.

17.7. As eventuais controvérsias contratuais deverão ser solucionadas, preferencialmente, por meios consensuais de resolução de conflitos, em conformidade com o art. 151 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem de tratamento:

I – Negociação direta entre o gestor do contrato e o representante da contratada;

II – Mediação ou conciliação administrativa, conduzida por servidor ou comissão designada pela Administração;

III – Mediação ou arbitragem institucional, quando envolver controvérsias de natureza técnica, econômica ou financeira, desde que prevista expressamente no instrumento contratual e autorizada pela autoridade competente.

19.8. Persistindo o impasse e inexistindo convenção arbitral aplicável, fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir eventuais litígios judiciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.9. O presente Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, somente podendo ser alterado mediante justificativa técnica formal e autorização expressa da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Brumado – Bahia, 17 de dezembro de 2025.

ALISSON LEDO DIAS
Técnico Responsável

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado – Bahia, 17 de dezembro de 2025.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 017/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA com sede na xxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.ª xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 087/2025 Processo Administrativo nº 0526/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 087/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais da prestação de serviços, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Brumado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DO PREÇO REGISTRADO

DO REAJUSTE

4.1 Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo da contratação, conforme estabelecido nos autos do processo administrativo.

4.2 Findo esse período de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da contratada, os preços contratados passarão a ser reajustados automaticamente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão, igualmente, intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação oficial do índice IPCA-E, será adotada, de forma provisória, a última variação mensal conhecida, sendo devida, tão logo divulgado o índice oficial definitivo, a liquidação da diferença eventualmente apurada, com base no novo índice publicado.

4.5 Caso o IPCA-E venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado, automaticamente, o índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente. Na ausência de substituto legalmente definido, as partes firmarão termo aditivo para definição consensual de novo índice oficial, que preserve a equidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 A formalização do reajuste ocorrerá por apostilamento, nos termos do §8º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6.1. Independentemente do reajuste anual previsto, poderá haver revisão dos preços contratados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, nos seguintes casos:

I – Quando houver desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

II – Em razão de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos da execução contratual;

III – Por iniciativa do contratante, quando o interesse público justificar a adequação dos preços às novas condições de mercado ou tecnológicas, observada a vantajosidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.2 A revisão será precedida de análise técnica e jurídica, e somente será autorizada mediante decisão administrativa formal, com a devida instrução processual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua profissionais em caso de faltas, afastamentos ou expansão de rotas, visando dar continuidade do serviço público: pronta substituição em caso de faltas, afastamentos ou expansão de rotas

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos de linhas ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos prestadores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Emitir a autorização de serviço;

6.1.5. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.5.2. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelo órgão participante, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.6. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.7.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3.3. Ser disponibilizado monitor para acompanhamento dos alunos, em viagens de ida e volta, a EXPENSAS DA CONTRATADA, nos roteiros especificados pela contratante, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Brumado.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I** – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II** – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV** – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V** – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II** – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III** – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV** – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V** – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I** - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização da prestação dos serviços registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II** - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente do remanejamento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Brumado/BA.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X de prestação de serviços que entre si celebram o Município de, por meio do Fundo Municipal de EDUCAÇÃO e a empresa

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxx, Brumado – BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Brumado/BA, e pelo Secretário Municipal da XXXXXXXX por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.ª xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0526/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 087/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Monitor de Transporte Escolar (Acompanhante), para o Transporte de Alunos Matriculados na Rede Pública de Brumado, com fornecimento de monitores para as rotas de transporte escolar do município, durante 200 (duzentos) dias letivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta de Preços, Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A solução proposta contempla todas as fases do ciclo de vida do serviço de monitoria escolar, compreendendo o planejamento, execução, supervisão, substituição e avaliação de desempenho dos profissionais, observando os seguintes aspectos:

- Eficiência operacional: disponibilidade de monitores qualificados, compatíveis com a quantidade de rotas e a demanda de alunos;
- Segurança e bem-estar dos estudantes: atuação preventiva e cuidadosa durante o embarque, transporte e desembarque, com atenção especial a crianças e alunos com necessidades especiais;
- Continuidade do serviço público: pronta substituição de profissionais em caso de faltas, afastamentos ou expansão de rotas;
- Capacitação e orientação permanente: incentivo à formação e treinamento dos monitores, aprimorando o atendimento e a postura profissional;
- Gestão de desempenho e controle de qualidade: acompanhamento constante pela Secretaria de Educação, com aplicação de indicadores de eficiência e conformidade contratual;
- Economia e sustentabilidade: otimização do quadro de pessoal, racionalização de despesas e gestão eficiente dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- a) A medição dos serviços será realizada mensalmente, tendo como base a efetiva execução contratual, considerando-se o número de monitores disponibilizados, a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento integral das rotas de transporte escolar.
- b) Para efeito de comprovação da execução, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal contendo:
- Relação nominal dos monitores em atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Registro de frequência diária, devidamente assinado pelo monitor, pelo responsável do veículo e por um dos componentes da equipe diretiva (diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico ou secretário escolar) com validação do fiscal do contrato;

- Escalas e horários cumpridos, incluindo substituições realizadas;
- Relato de ocorrências, quando houver.

c) O fiscal do contrato analisará a conformidade do serviço prestado e atestará a medição, podendo glosar valores em caso de descumprimento ou execução parcial.

4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pela fiscalização, desde que acompanhada da documentação comprobatória exigida.

b) O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS, mediante apresentação das certidões correspondentes.

c) Serão rejeitadas, no todo ou em parte, as notas fiscais/faturas que apresentarem irregularidades, erros de cálculo ou ausência de documentos exigidos, sendo devolvidas à CONTRATADA para correção, não implicando prorrogação do prazo para pagamento.

d) Havendo aplicação de glosas, penalidades ou descontos por falhas na execução contratual, os respectivos valores serão deduzidos do montante a ser pago.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária em nome da CONTRATADA, indicada no contrato, sendo vedado pagamento em espécie ou a terceiros.

b) Não será admitida a antecipação de pagamentos, salvo quando expressamente autorizada pela Administração Pública, em casos de comprovado interesse público e mediante justificativa formal.

c) As despesas bancárias decorrentes de manutenção da conta da CONTRATADA correrão por sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO/ REAJUSTE

5.1 Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo da contratação, conforme estabelecido nos autos do processo administrativo.

5.2 Findo esse período de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da contratada, os preços contratados passarão a ser reajustados automaticamente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão, igualmente, intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação oficial do índice IPCA-E, será adotada, de forma provisória, a última variação mensal conhecida, sendo devida, tão logo divulgado o índice oficial definitivo, a liquidação da diferença eventualmente apurada, com base no novo índice publicado.

5.5 Caso o IPCA-E venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado, automaticamente, o índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente. Na ausência de substituto legalmente definido, as partes firmarão termo aditivo para definição consensual de novo índice oficial, que preserve a equidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6 A formalização do reajuste ocorrerá por apostilamento, nos termos do §8º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. • A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Alisson Ledo Dias, designado pela Portaria nº 343 - SEMEC, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da pre correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500/ 1501/ 1540/ 1541/ 1542/ 1543

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2042 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500/ 1501/ 1540/ 1541/ 1542/ 1543

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500/ 1501/ 1540/ 1541/ 1542/ 1543

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2094 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 1500 1001 / 1540/ 1541.0000

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2057 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500/ 1541/ 1542

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação de serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, deverá cumprir as seguintes obrigações para assegurar a adequada execução do objeto:

- a) Designar fiscal ou equipe responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- c) Notificar a CONTRATADA para que promova a correção imediata de falhas identificadas, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- d) Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, as informações necessárias para a execução adequada dos serviços;
- e) Comunicar previamente alterações nos horários, rotas ou calendários escolares que impliquem ajustes na execução dos serviços de monitoria;
- f) Assegurar a transparência e a publicidade dos atos relativos à contratação, em conformidade com os princípios da Administração Pública.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA;
- h) Realizar a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias na forma da legislação vigente;
- i) Rejeitar, total ou parcialmente, serviços que estejam em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- j) Prestar a CONTRATADA a colaboração necessária à adequada execução do contrato, observando os limites da legislação aplicável;
- k) Zelar pela manutenção da regularidade da prestação do serviço, adotando medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA;
- l) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas em lei e no contrato, garantindo o interesse público e a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada, responsável pela execução dos serviços de monitoria de transporte escolar no Município de Brumado/BA, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer número suficiente de monitores para atender a todas as rotas e veículos da rede municipal de transporte escolar, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b)** Garantir que cada veículo conte, obrigatoriamente, com 01 (um) monitor durante todos os trajetos (ida e volta);
- c)** Providenciar a substituição imediata dos monitores em caso de faltas, afastamentos ou impedimentos, sem prejuízo à continuidade do serviço.
- d)** Designar profissionais maiores de 18 (dezoito) anos, alfabetizados e aptos ao trato com crianças e adolescentes;
- e)** Apresentar, previamente à designação, documentação comprobatória da escolaridade mínima, atestado de antecedentes criminais atualizado e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência;
- f)** Assegurar que os monitores atuem devidamente uniformizados, identificados com crachá funcional e com postura ética, respeitosa e condizente com a função pública desempenhada;
- g)** Proibir que os monitores utilizem aparelhos eletrônicos de uso pessoal durante a execução do serviço, salvo em casos de necessidade de contato emergencial autorizado.
- h)** Assegurar a presença dos monitores em todos os percursos do transporte escolar, garantindo a segurança e a assistência aos alunos desde os pontos de embarque até a chegada às unidades escolares e no retorno;
- i)** Orientar os monitores para auxiliar no embarque e desembarque, no uso correto dos assentos e cintos de segurança, bem como no acompanhamento especial de alunos da educação infantil, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- j)** Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências relevantes que possam afetar a segurança ou a regularidade do serviço;
- k)** Manter escala organizada de trabalho, compatível com os horários das rotas escolares e com a jornada definida pela Administração.
- l)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m)** Cumprir a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas;
- n)** Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- o)** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Educação, fornecendo relatórios, listas de frequência e demais documentos sempre que solicitados;
- p)** Acatar as orientações da fiscalização e sanar, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas;
- q)** Responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e

12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução contratual não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, subcontratados ou prepostos da contratada e o órgão contratante. Toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, tributária e securitária será de inteira responsabilidade da contratada.

14.2. A contratada será integralmente responsável por todos os danos materiais, morais ou ambientais que vier a causar à Administração ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, de ações, omissões, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

14.3. As eventuais controvérsias contratuais deverão ser solucionadas, preferencialmente, por meios consensuais de resolução de conflitos, em conformidade com o art. 151 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem de tratamento:

I – Negociação direta entre o gestor do contrato e o representante da contratada;

II – Mediação ou conciliação administrativa, conduzida por servidor ou comissão designada pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III – Mediação ou arbitragem institucional, quando envolver controvérsias de natureza técnica, econômica ou financeira, desde que prevista expressamente no instrumento contratual e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Brumado - Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICIPIO DE BRUMADO
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESA
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0526/2025.**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para a prestação dos serviços do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VL. UNIT.	QTDE. MESES	VI. MENSAL	VL. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente. Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025-SRP.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE _____, ____/____/____ LOCAL DATA _____ ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0526/2025.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0526/2025.**

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0526/2025.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0526/2025.**

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0526/2025.**

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0526/2025.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 088/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO BRUMADO/BA.

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 23/12/2025.

Recebimento de Propostas: até as 08h00min do dia 09/01/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 14h30min do dia 09/01/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de LOCAÇÃO DE ESTUTURA PARA EVENTOS, INCLUINDO MONTAGÃO E DESMONTAGEM, para atender as necessidades do município de Brumado/BA e suas diversas Secretarias, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não Será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- Nome do(a) Pregoeiro(a): LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
- E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- Endereço: Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de LOCAÇÃO DE ESTUTURA PARA EVENTOS, INCLUINDO MONTAGÃO E DESMONTAGEM, para atender as necessidades do município de Brumado/BA e suas diversas Secretarias, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

1.2. A licitação será em por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS COM A PROPOSTA

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a)** As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b)** As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como "equiparadas" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.22, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(a) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I - A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão;**

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I, deste Edital.**

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

13.1. O orçamento estimado para a presente licitação foi elaborado em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se em instrumento essencial de planejamento da contratação, destinado a subsidiar a definição da modalidade licitatória, a verificação da disponibilidade orçamentária e a avaliação da vantagem das propostas a serem apresentadas.

13.2. A estimativa orçamentária foi construída com base em pesquisa de preços idônea e contemporânea, realizada por meio de metodologia compatível com a natureza do objeto — prestação de serviços especializados de locação de estrutura para eventos, incluindo montagem e desmontagem — considerando-se a variação de quantitativos, tipologias de estruturas e a natureza futura e eventual da demanda.

13.3. Constam regularmente no processo administrativo as cotações obtidas junto a fornecedores especializados, bem como consultas a bancos de preços públicos e privados, que servem como memória de cálculo oficial e documentação de suporte da estimativa, permitindo aferir a aderência dos valores praticados no mercado regional à realidade da contratação pretendida.

13.4. Ressalta-se que o orçamento estimado não possui caráter vinculante, constituindo-se apenas como referência para a fase competitiva, nos termos da legislação vigente, admitindo-se a apresentação de propostas com valores inferiores, desde que exequíveis e compatíveis com a adequada execução do objeto.

13.5. O valor global estimado reflete a necessidade de atendimento às demandas institucionais do Município de Brumado, relacionadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários, assegurando flexibilidade administrativa, racionalização dos gastos públicos e adequada previsão financeira para a gestão contratual.

13.6. Dessa forma, a metodologia adotada assegura que o orçamento da licitação seja tecnicamente fundamentado, compatível com os preços de mercado e economicamente vantajoso, atendendo aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, que regem as contratações públicas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II - Por meio de autenticação por cartório competente;

III - Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV - Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 19 de dezembro de 2025.

LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto este Termo de Referência a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, INCLUINDO MONTAGÃO E DESMONTAGEM, para atender as necessidades do município de Brumado/BA e suas diversas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica para o atendimento das demandas, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto na legislação vigente.

1.1.3. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constantes no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame <https://bnccompras.com>, prevalecerá o descritivo constante no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

1.1.4. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A vedação à participação de empresas em consórcio no presente procedimento licitatório decorre de decisão técnica, motivada e amparada no juízo de conveniência e oportunidade da Administração, em conformidade com o disposto no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação – prestação de serviços especializados de locação de estrutura para eventos, incluindo montagem e desmontagem – possui natureza comum, sendo amplamente executado por empresas que atuam individualmente no mercado, dotadas de capacidade técnica, operacional e econômica suficientes para atender, de forma integral, às exigências contratuais.

A execução dos serviços demanda coordenação centralizada, logística integrada e responsabilidade técnica unificada, especialmente quanto à segurança das estruturas, cumprimento de prazos, montagem e desmontagem, aspectos que podem ser comprometidos em contratações consorciadas, em razão da divisão de responsabilidades entre empresas distintas.

Ademais, a admissão de consórcios poderia dificultar a gestão, fiscalização e responsabilização contratual, sobretudo em situações que envolvam falhas na execução, necessidade de ajustes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



imediatos ou aplicação de penalidades, o que não se coaduna com a busca pela eficiência administrativa e pela mitigação de riscos operacionais.

Registre-se, ainda, que a vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que há no mercado número suficiente de empresas aptas a executar o objeto de forma individual, não havendo qualquer indício de restrição indevida à ampla concorrência.

Dessa forma, a opção administrativa pela não participação de consórcios revela-se proporcional, razoável e juridicamente adequada, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.1.5.DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

O orçamento estimado para a presente licitação foi elaborado em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se em instrumento essencial de planejamento da contratação, destinado a subsidiar a definição da modalidade licitatória, a verificação da disponibilidade orçamentária e a avaliação da vantajosidade das propostas a serem apresentadas.

estimativa orçamentária foi construída com base em pesquisa de preços idônea e contemporânea, realizada por meio de metodologia compatível com a natureza do objeto — prestação de serviços especializados de locação de estrutura para eventos, incluindo montagem e desmontagem — considerando-se a variação de quantitativos, tipologias de estruturas e a natureza futura e eventual da demanda.

Constam regularmente no processo administrativo as cotações obtidas junto a fornecedores especializados, bem como consultas a bancos de preços públicos e privados, que servem como memória de cálculo oficial e documentação de suporte da estimativa, permitindo aferir a aderência dos valores praticados no mercado regional à realidade da contratação pretendida.

Ressalta-se que o orçamento estimado não possui caráter vinculante, constituindo-se apenas como referência para a fase competitiva, nos termos da legislação vigente, admitindo-se a apresentação de propostas com valores inferiores, desde que exequíveis e compatíveis com a adequada execução do objeto.

O valor global estimado reflete a necessidade de atendimento às demandas institucionais do Município de Brumado, relacionadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários, assegurando flexibilidade administrativa, racionalização dos gastos públicos e adequada previsão financeira para a gestão contratual.

Dessa forma, a metodologia adotada assegura que o orçamento da licitação seja tecnicamente fundamentado, compatível com os preços de mercado e economicamente vantajoso, atendendo aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, que regem as contratações públicas.

1.1.6. Este Termo de Referência integra o processo de planejamento da contratação, em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a Análise de Riscos e demais peças instrutórias, assegurando robustez, transparência e eficiência em todas as etapas do certame.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA BASE LEGAL

A Administração Pública Municipal tem, entre suas atribuições constitucionais e legais, o dever de promover o bem-estar social, cultural e econômico da população, bem como de garantir o pleno exercício da cidadania. Nesse contexto, a contratação prevista neste Termo de Referência é de fundamental importância para o Município de Brumado/BA, pois os eventos institucionais, culturais, sociais, educativos e esportivos organizados pela Administração configuram-se como instrumentos estratégicos de integração comunitária, desenvolvimento econômico e valorização cultural.

A realização de eventos públicos representa não apenas um espaço de convivência e participação social, mas também uma oportunidade de preservação da memória coletiva e de fortalecimento da identidade municipal, consolidando valores, tradições e manifestações culturais que caracterizam o Município e reforçam o sentimento de pertencimento da população.

Sob o aspecto econômico, tais eventos contribuem significativamente para a dinamização da economia local, gerando empregos diretos e indiretos, movimentando o comércio, incentivando o setor de serviços e ampliando o fluxo turístico, com reflexos positivos no desenvolvimento regional. Além disso, ao atrair visitantes, os eventos posicionam Brumado como referência cultural e turística, ampliando sua visibilidade e seu potencial de crescimento sustentável.

No âmbito social, a promoção de eventos possibilita a integração comunitária, estimulando a participação popular e favorecendo a inclusão de diferentes grupos sociais em atividades de lazer, cultura, esporte e cidadania. Trata-se de uma política pública que promove o bem-estar coletivo,

fortalece laços comunitários e reafirma o papel do poder público na valorização do indivíduo e da coletividade.

Para assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência desses eventos, é imprescindível a contratação de empresa especializada para a locação de estruturas adequadas, com serviços de montagem, suporte técnico e desmontagem, garantindo infraestrutura compatível com a dimensão e o porte de cada atividade. Tal medida proporciona maior flexibilidade e racionalidade administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



evitando custos permanentes de aquisição, armazenamento e manutenção, além de assegurar conformidade com normas técnicas, de acessibilidade, de sustentabilidade e de segurança.

Diante do exposto, resta evidente que a presente contratação não se trata apenas de uma medida conveniente, mas sim de uma necessidade inadiável para o Município de Brumado/BA, uma vez que garante as condições estruturais indispensáveis para a realização de eventos de interesse público, capazes de promover desenvolvimento econômico, fortalecimento da identidade cultural, preservação da memória coletiva, incentivo ao turismo e integração comunitária. Trata-se, portanto, de ação estratégica da Administração, que assegura a efetividade das políticas públicas municipais, a satisfação do interesse coletivo e a plena observância aos princípios constitucionais e legais que regem a gestão pública.

2.2. DA BASE LEGAL

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

- a) **Ampla Competitividade**: A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.
- b) **Transparência e Eficiência**: O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.
- c) **Redução de Custos**: A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.3.DO REGISTRO DE PREÇOS

A implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção, planejamento, logística e execução de eventos justifica-se pela natureza variável, contínua e multifinalitária da demanda, especialmente no âmbito das ações institucionais, culturais, cívicas, educacionais, esportivas e comemorativas realizadas pelo Município de Brumado/BA.

Os eventos públicos promovidos pela Administração destinam-se a atender diferentes finalidades de interesse coletivo e institucional, podendo ocorrer em datas previamente programadas (festividades oficiais, campanhas educativas, conferências, solenidades, inaugurações, encontros temáticos, entre outros) ou em situações não previstas, decorrentes de demandas emergenciais ou determinações de interesse público.

A necessidade de realização de eventos oscila de acordo com o calendário municipal, as políticas públicas em andamento, a sazonalidade das ações de governo, bem como demandas imprevistas, o que inviabiliza a fixação prévia de quantitativos exatos para uma contratação direta e única.

A adoção do SRP assegura que a Administração possa efetivar as contratações de forma fracionada e conforme a real necessidade, evitando gastos desnecessários, garantindo agilidade na execução das atividades e preservando a continuidade dos serviços de comunicação institucional e promoção de eventos. O modelo permite, ainda, a centralização da licitação, com obtenção de ganho de escala, padronização contratual e manutenção da flexibilidade para atendimento de demandas específicas, inclusive com possibilidade de utilização por órgãos participantes e, mediante autorização, por órgãos não participantes (adesão à ata).

Com os preços previamente registrados, reduz-se significativamente o tempo entre a solicitação e a execução dos serviços de eventos, assegurando eficiência administrativa, maior celeridade, transparência e economicidade.

Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços especializados de promoção, planejamento, logística e execução de eventos mostra-se plenamente justificada, garantindo planejamento, eficiência, vantajosidade e observância aos princípios da economicidade, celeridade, transparência e interesse público, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. DA PARTICIPAÇÃO AMPLA E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegura a esses entes tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas, em consonância com o que dispõem os arts. 42 a 49 da referida norma. Tais medidas buscam estimular a competitividade, fomentar o desenvolvimento econômico local e regional e ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos certames públicos.

Entretanto, o referido tratamento diferenciado não implica exclusividade, tampouco restringe a participação de empresas de maior porte, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação (ex.: licitações destinadas exclusivamente a MEs e EPPs ou adoção de cota reservada para aquisição de bens e serviços).

No presente caso, em razão da natureza do objeto — prestação de serviços especializados de promoção, planejamento, logística e execução de eventos do Município de Brumado/BA — justifica-se a participação ampla, permitindo a concorrência de microempresas, empresas de pequeno porte e também de empresas de maior porte, garantindo-se, assim:

- ampla competitividade entre os licitantes;
- isonomia entre os participantes;
- vantajosidade para a Administração Pública, mediante maior oferta de propostas;
- observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a licitação deverá respeitar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da participação ampla de empresas de maior porte, assegurando equilíbrio entre o fomento ao desenvolvimento local e regional e a busca pela melhor proposta para a Administração.

4. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

4.1. Do Parcelamento do Objeto

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra a ser adotada sempre que houver viabilidade técnica e econômica, de forma a ampliar a competitividade e assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



No caso em exame, a contratação de serviços especializados de promoção, planejamento, logística e execução de eventos do Município de Brumado/BA apresenta natureza variável, multifacetada e composta por diferentes tipos de serviços correlatos (montagem de estruturas, sonorização, iluminação, decoração, serviços de apoio, etc.).

Dessa forma, opta-se pelo agrupamento dos itens por similaridade e viabilidade operacional, de modo a:

- Organizar os serviços em blocos tecnicamente homogêneos;
- Evitar a fragmentação excessiva que comprometeria a execução integrada;
- Permitir maior competitividade, possibilitando a participação de fornecedores com diferentes especializações;
- Favorecer a gestão contratual, com padronização de processos e redução de custos administrativos.

Assim, o parcelamento está devidamente justificado, pois concilia a busca pela ampla competitividade com a viabilidade técnica e econômica da execução contratual.

4.2. Do Critério de Julgamento pelo Menor Preço Global por Grupo

Embora o objeto seja parcelado em grupos, adota-se o critério de julgamento pelo menor preço global por grupo — e não pelo menor preço por item isolado — em razão da necessidade de unidade de execução e padronização técnica.

Tal opção encontra fundamento nos seguintes aspectos:

- A execução de cada grupo de serviços requer coordenação centralizada e logística unificada, evitando contratações fragmentadas que poderiam comprometer a coerência, a qualidade e o cronograma dos eventos;
- A contratação por preço global garante padronização na execução, uniformidade de qualidade e melhor integração dos serviços, fatores essenciais para eventos de natureza pública;
- Há ganho em eficiência administrativa e segurança contratual, visto que a gestão se dará com fornecedores responsáveis por conjuntos homogêneos de serviços, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica e de descumprimento contratual;
- O critério de menor preço global propicia vantajosidade e economicidade, além de estar alinhado ao princípio da eficiência, uma vez que evita disputas fragmentadas que poderiam gerar custos indiretos maiores para a Administração.

Portanto, a opção pelo parcelamento do objeto em grupos homogêneos e pelo julgamento pelo menor preço global por grupo mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente amparada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



garantindo competitividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, em estrita observância ao disposto no artigo 47 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

5. DA SUSTENTABILIDADE

5.1. No contexto da contratação de serviços para execução de eventos públicos, os seguintes critérios serão adotados, conforme aplicável, no edital, termo de referência e durante a fiscalização contratual:

a) Critérios ambientais

- Uso de equipamentos de baixo consumo energético, como refletores LED, painéis eletrônicos com selo Procel de eficiência energética e sistemas de som com certificação de consumo eficiente;
- Geradores com sistema de silenciamento e baixa emissão de poluentes, preferencialmente movidos a biodiesel ou equipados com tecnologia de controle de emissão;
- Uso de produtos biodegradáveis e não tóxicos para limpeza e higienização dos sanitários químicos;
- Redução da geração de resíduos sólidos, com exigência de:
 - Lixeiras para coleta seletiva (papel, plástico, metal, rejeitos);
 - Descarte ambientalmente correto de lonas, banners e materiais temporários utilizados;
 - Proibição de uso de materiais plásticos descartáveis, exceto quando ambientalmente justificável;
- Logística reversa e reaproveitamento de materiais, quando aplicável, especialmente para estruturas metálicas, fiações, madeiras e demais componentes desmontáveis.

b) Critérios sociais

- Contratação de mão de obra local, como critério de valorização da economia regional e de incentivo à geração de emprego no território do Município;
- Respeito à legislação trabalhista e previdenciária, inclusive exigência de vínculo formal para operadores, técnicos e pessoal de apoio;
- Acessibilidade: estruturas de palco e tendas com rampas, banheiros químicos acessíveis (PCD), disciplinadores que garantam fluxo seguro, áreas demarcadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) Critérios econômicos

- Padronização modular das estruturas, permitindo reaproveitamento de soluções em diferentes eventos, reduzindo o custo por unidade;
- Planejamento integrado por porte de evento, otimizando a mobilização de equipamentos e equipe, e evitando desperdícios com estruturas superdimensionadas;
- Possibilidade de reutilização de materiais por parte da contratada, mediante condições previamente estabelecidas no edital, como retorno de equipamentos não danificados ou fornecimento de itens remanufaturados com certificação técnica.

d) Instrumentos de controle e exigência contratual

- A contratada deverá apresentar, quando solicitado, plano de gerenciamento ambiental e registro das medidas sustentáveis adotadas em cada evento;
- A Administração poderá considerar, na fase de habilitação ou julgamento, certificações ambientais ou declarações de boas práticas de sustentabilidade, como diferenciais técnicos ou critérios de pontuação, conforme regulamentação do edital;
- A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade, registrando em relatórios próprios as boas práticas e eventuais não conformidades.

6. DA METAFISICA

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas é parte fundamental da fase de planejamento da contratação, devendo basear-se em parâmetros objetivos, registros históricos, dados populacionais e na previsão do calendário oficial de eventos do Município. Esta etapa visa assegurar o dimensionamento adequado dos serviços, evitar contratações superdimensionadas e permitir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, promovendo economia de escala e eficiência administrativa.

a) Metodologia utilizada para a estimativa

Considerando a ausência de um sistema centralizado com dados precisos dos gastos efetivos nos últimos 12 (doze) meses, a metodologia adotada para a elaboração das estimativas baseou-se nos seguintes elementos:

- Levantamento dos eventos previstos no calendário Municipal de 2025, conforme informações fornecidas pelas Secretarias de Cultura, Turismo, Educação, Administração e Gabinete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Dados históricos de contratações similares realizadas nos exercícios anteriores (2022 a 2024), com apoio em termos de referência arquivados;
- Análise da capacidade de atendimento das praças públicas e espaços culturais disponíveis no Município;
- Previsão de público e escopo de estrutura para cada evento, considerando porte, localização e finalidade (institucional, cultural, comemorativa ou cívica).

b) Eventos previstos e estimativas quantitativas

Com base nos dados consolidados, estimam-se as seguintes quantidades de eventos para o exercício de 2025:

Tipo de Evento	Quantidade Estimada	Público Médio	Observações
Pequeno porte	12	até 500 pessoas	
Médio porte	6	500 a 2.000 pessoas	Festividades tradicionais, datas comemorativas, ações intersecretariais
Grande porte	3	acima de 2.000 pessoas	Festejos juninos, aniversário da cidade, réveillon, festivais culturais regionais

c) Estimativa Quantitativa por Lotes de Evento

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1.	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TOLDO 3,00 X 3,00M EM AÇO GALVANIZADO, APOIADO EM ALTURA DE 3,00M COBERTO COM LONA BRANCA, ANTIMOFO, ANTICHAMAS, REVESTIDA EM PVC, POLIÉSTER COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS E VULCANIZADAS ELETRONICAMENTE. EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA USO.	900	DIÁRIAS
2.	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TOLDO 4,00 X 4,00M EM AÇO GALVANIZADO, APOIADO EM ALTURA DE 3,00M COBERTO COM LONA BRANCA, ANTIMOFO, ANTICHAMAS, REVESTIDA EM PVC, POLIÉSTER COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS E VULCANIZADAS ELETRONICAMENTE. EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA USO.	250	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TOLDO 5,00 X 5,00M EM AÇO GALVANIZADO, APOIADO EM ALTURA DE 3,00M COBERTO COM LONA BRANCA, ANTIMOFO, ANTICHAMAS, REVESTIDA EM PVC, POLIÉSTER COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS E VULCANIZADAS ELETRONICAMENTE. EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA USO.	120	DIÁRIAS

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1.	FECHAMENTO EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO LAMBRIL, PARA FECHAMENTO DE PRAÇAS, RUAS, DENTRE OUTROS, MEDINDO 200X220MT CADA PLACA. INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	750	DIÁRIAS
2.	GRADIL EM TUBO GALVANIZADO, SEM VESTÍGIOS DE FERRUGENS OU PARTES DANIFICADAS OU AMASSADAS E PINTURA INTACTA, COM ENCAIXE NAS EXTREMIDADES INFERIOR E SUPERIOR. FÁCEIS DE SEREM MONTADAS E TRANSPORTADAS. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SEGURANÇA DAS ESTRUTURAS MEDINDO 2 METROS DE COMPRIMENTO X 1 METROS DE ALTURA.	750	DIÁRIAS
4.	ESTRUTURA BOX TRUSS EM P30 DE 20 CM A 5 MTS PARA MONTAGEM DE PORTAIS E BACK DROP. DEVERÁ DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS (CUBO 5 FACES, CUBO 3 FACES, ALGEMAS, GRAPPLE, PARAFUSOS, MÃO FRANCESA, TALHAS) E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA O SERVIÇO MONTAGEM E DESMONTAGEM DURANTE OS EVENTOS.	1200	MTS
5.	ESTRUTURA BOX TRUSS EM P50 DE 50 CM A 5 MTS PARA MONTAGEM DE PORTAIS E BACK DROP. DEVERÁ DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS (CUBO 5 FACES, CUBO 3 FACES, ALGEMAS, GRAPPLE, PARAFUSOS, MÃO FRANCESA, TALHAS) E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA O SERVIÇO MONTAGEM E DESMONTAGEM DURANTE OS EVENTOS.	1200	MTS
6.	BARRICADA COM CAPACIDADE ANTI-AVALANCHE PARA MONTAGENS DE SHOWS E GRANDES EVENTOS DE ALUMINIO – 1000X1200MM, COM DEGRAU E PASSA CABO. AS BARRICADAS VISAM A SEGURANÇA E O BEM-ESTAR DO	100	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	PÚBLICO.		
7.	BASE STAGE MEDINDO 2,00X2,00MT REFORÇADA DE ALUMÍNIO, COM PINHO NAVAL 25MM, ANTI DERRAPANTE, COM ALTURA DE 1,20 A 1,80MTS REGULÁVEL, COM GUARDA CORPO FRENTE E LATERAIS.	40	DIÁRIAS
8.	BALCÃO EM CHAPA METÁLICA GALVANIZADO 2,00X1,00MT.	120	DIÁRIAS
9.	BALCÃO EM CHAPA METÁLICA GALVANIZADO 1,00X1,00MT.	120	DIÁRIAS

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1.	CAMARIM COM AR CONDICIONADO, SALA MEDINDO 04 X 04 METROS COM TETO, CONFECCIONADA EM DIVISÓRIA MODELO TS FORMICADAS FRENTE E VERSO NA COR BRANCA, 01 PORTA COM FECHADURA, PISO MEDINDO 5,50 X 5,50 METROS CONFECCIONADO COM REVESTIMENTO DE CARPETE NA COR GRAFITE, 01 AR CONDICIONADO, 01 COBERTURA 05 X 05 NA COR BRANCA, ILUMINAÇÃO AMBIENTE INTEIRA E 02 TOMADAS PARA PONTO DE ENERGIA.	45	DIÁRIAS
2.	CAMARIM SEM AR CONDICIONADO, SALA MEDINDO 04 X 04 METROS COM TETO, CONFECCIONADA EM DIVISÓRIA MODELO TS FORMICADAS FRENTE E VERSO NA COR BRANCA, 01 PORTA COM FECHADURA, PISO MEDINDO 5,50 X 5,50 METROS CONFECCIONADO COM REVESTIMENTO DE CARPETE NA COR GRAFITE, 01 AR CONDICIONADO, 01 COBERTURA 05 X 05 NA COR BRANCA, ILUMINAÇÃO AMBIENTE INTEIRA E 02 TOMADAS PARA PONTO DE ENERGIA.	45	DIÁRIAS
3.	STAND COM BALCÃO ESTRUTURA (MONTANTES E TRAVESSAS) CONSTRUÍDA DE ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO EM PADRÃO OCTANORM E CHAPAS DIVISÓRIAS ESTRUTURAIS (TS) FORMICALIZADAS NA COR BRANCA BRILHO. PISO - COMPENSADO NAVAL ACARPETADO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO COMPLETA DAS TENDAS. BALCÃO - UM BALCÃO DE APOIO MEDINDO 1M X 1M X 0,70M, COM BASE EM MDF NA COR BRANCA.	300	MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1.	BANHEIRO QUÍMICO - CABINES INDIVIDUAIS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), COM MEDIDAS DE 1,10X1,10 MTS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, TETO TRANSLÚCIDO, COM SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DIÁRIO. INCLUSOS ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO E FEMININO). OBS: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO E LICENÇA AMBIENTAL PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS EFLUENTES SANITÁRIOS E/OU DEJETOS.	1350	DIÁRIAS
2.	BANHEIROS QUÍMICOS PNE - CABINES INDIVIDUAIS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), COM MEDIDAS DE 1,50X1,50 MTS, PARA PNE – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, COM BARRAS DE APOIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, TETO TRANSLÚCIDO, COM SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DIÁRIO. INCLUSOS ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO E FEMININO). OBS: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO E LICENÇA AMBIENTAL PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS EFLUENTES SANITÁRIOS E/OU DEJETOS.	40	DIÁRIAS

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1.	GRUPO GERADOR, SENDO: 01 GERADOR DE 260 KVA, ABASTECIDO PELA CONTRATANTE. DIÁRIA DE 12H, CERCADO COM GRADES DE PROTEÇÃO SILENCIADOS A DIESEL, COM REGULADORES ELETRÔNICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA, PAINEL ELETRÔNICO COMPLETO (VOLTÍMETRO, FREQUENCÍMETRO E COMANDO, ETC) DISJUNTORES GERALTRIPOLAR, COM CHAVE TRIFASICA, NAS TENÇÕES 110,220 E 380V. ESTABILIZADO, ATERRADO E COM CHAVE REVERSORA. CONFORME A NR-10 NORMA REGULAMENTADORA PARA SEGURANÇA; INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE. 02 GERADORES DE 180 KVA, ABASTECIDO PELA CONTRATANTE. DIÁRIA DE 12H, CERCADO	15	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	COM GRADES DE PROTEÇÃO SILENCIADOS A DIESEL, COM REGULADORES ELETRÔNICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA, PAINEL ELETRÔNICO COMPLETO (VOLTÍMETRO, FREQUENCÍMETRO E COMANDO, ETC) DISJUNTORES GERALTRIPOLAR, COM CHAVE TRIFÁSICA, NAS TENÇÕES 110,220 E 380 V. ESTABILIZADO, ATERRADO E COM CHAVE REVERSORA. CONFORME A NR-10 NORMA REGULAMENTADORA PARA SEGURANÇA; INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.		
2.	GERADOR DE 260 KVA, ABASTECIDO PELA CONTRATANTE. DIÁRIA DE 12H, CERCADO COM GRADES DE PROTEÇÃO SILENCIADOS A DIESEL, COM REGULADORES ELETRÔNICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA, PAINEL ELETRÔNICO COMPLETO (VOLTÍMETRO, FREQUENCÍMETRO E COMANDO, ETC) DISJUNTORES GERALTRIPOLAR, COM CHAVE TRIFASICA, NAS TENÇÕES 110,220 E 380V. ESTABILIZADO, ATERRADO E COM CHAVE REVERSORA. CONFORME A NR-10 NORMA REGULAMENTADORA PARA SEGURANÇA; INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.	6	DIÁRIAS
3.	GERADOR DE 180 KVA, ABASTECIDO PELA CONTRATANTE. DIÁRIA DE 12H, CERCADO COM GRADES DE PROTEÇÃO SILENCIADOS A DIESEL, COM REGULADORES ELETRÔNICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA, PAINEL ELETRÔNICO COMPLETO (VOLTÍMETRO, FREQUENCÍMETRO E COMANDO, ETC) DISJUNTORES GERAL TRIPOLAR, COM CHAVE TRIFÁSICA, NAS TENÇÕES 110,220 E 380 V. ESTABILIZADO, ATERRADO E COM CHAVE REVERSORA. CONFORME A NR-10 NORMA REGULAMENTADORA PARA SEGURANÇA; INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE.	12	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LOTE VI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1.	PALCO 16X12 EM Q50, PÉ DIREITO EM Q30 , MEDINDO 16 X 12 METROS DE BOCA DE SENA, 63 TORRES STAGE COM FLAUTA INTERNA 100/600MM, 02 ESCADA ARTICULADA STAGE 1200/1800MM COM 8 DEGRAUS, 78 TRELIÇAS STAGE 2000X700MM, 18 GUARDA CORPO STAGE 3000MM, 04 GUARDAS CORPO STAGE 300MM, 63 REGULADORES DE ALTURA STAGE, 96 TRAVAS ESTABILIZADORAS PARA STAGE, 108 ADAPTADORES STAGE PARA PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO, 21 COLUNAS PARA FIXAÇÃO DE GUARDA CORPO STAGE, 96 MÓDULOS PRATICÁVEL 2,00X1,00 MT, PISO ANTIDERRAPANTE NAVAL, MADEIRA 21. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO PARA COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18	4	DIÁRIAS
2.	PALCO 14X10 EM Q50, PÉ DIREITO EM Q30 , MEDINDO 14 X 10 METROS DE BOCA DE SENA COM 70 MÓDULOS PRATICÁVEIS 2X1MANTIDERRAPANTE, 48 TORRES STAGE COM FLAUTA INTERNA 100/600MM, 01 ESCADA ARTICULADA STAGE 1200/1800MM COM 8 DEGRAUS, 82 TRELIÇA STAGE 2000X700MM, 16 GUARDA CORPO STAGE 3000MM, 02 GUARDA CORPO STAGE 300MM, 48 REGULADORES DE ALTURA STAGE, 35 TRAVAS ESTABILIZADORAS PARA STAGE, 68 ADAPTADORES STAGE PARA PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO, 18 COLUNAS PARA FIXAÇÃO DE GUARDA CORPO STAGE.	8	DIÁRIAS
3.	PALCO 12X10 EM Q50, PÉ DIREITO EM Q30 , MEDINDO 12 X 10 METROS DE BOCA DE SENA, 48 TORRES STAGE COM FLAUTA INTERNA 100/600MM, 01 ESCADA ARTICULADA STAGE 1200/1800MM COM 8 DEGRAUS, 82 TRELIÇAS STAGE 2000X700MM, 16 GUARDA CORPO STAGE 3000MM, 02 GUARDAS CORPO STAGE 300MM, 48 REGULADORES DE ALTURA STAGE, 35 TRAVAS ESTABILIZADORAS PARA STAGE, 68 ADAPTADORES STAGE PARA PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO, 18 COLUNAS PARA FIXAÇÃO DE GUARDA CORPO STAGE, 60 MÓDULOS PRATICÁVEL 2,00X1,00 MT, PISO ANTIDERRAPANTE NAVAL, MADEIRA 21. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO	12	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO PARA COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.		
4.	PALCO 10X08 EM Q50 , PÉ DIREITO EM Q30, MEDINDO 10 X 08 METROS DE BOCA DE SENA, 30 TORRES STAGE COM FLAUTA INTERNA 100/600MM, 01 ESCADA ARTICULADA STAGE 1200/1800MM COM 8 DEGRAUS, 49 TRELIÇAS STAGE 2000X700MM, 12 GUARDA CORPO STAGE 3000MM, 02 GUARDAS CORPO STAGE 300MM, 48 REGULADORES DE ALTURA STAGE, 40 TRAVAS ESTABILIZADORAS PARA STAGE, 46 ADAPTADORES STAGE PARA PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO, 14 COLUNAS PARA FIXAÇÃO DE GUARDA CORPO STAGE, 40 MÓDULOS PRATICÁVEL 2,00X1,00 MT, PISO ANTIDERRAPANTE NAVAL, MADEIRA 21. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO PARA COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.	6	DIÁRIAS
5.	PALCO 08X06 EM Q30, PÉ DIREITO EM Q30, MEDINDO 08 X 06 METROS DE BOCA DE SENA, 20 TORRES STAGE COM FLAUTA INTERNA 100/600MM, 01 ESCADA ARTICULADA STAGE 1200/1800MM COM 8 DEGRAUS, 31 TRELIÇAS STAGE 2000X700MM, 09 GUARDA CORPO STAGE 3000MM, 02 GUARDAS CORPO STAGE 300MM, 20 REGULADORES DE ALTURA STAGE, 12 TRAVAS ESTABILIZADORAS PARA STAGE, 26 ADAPTADORES STAGE PARA PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO, 11 COLUNAS PARA FIXAÇÃO DE GUARDA CORPO STAGE, 24 MÓDULOS PRATICÁVEL 2,00X1,00 MT, PISO ANTIDERRAPANTE NAVAL, MADEIRA 21. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO PARA COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.	6	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.	PALCO 06X04 EM Q30, PÉ DIREITO EM Q30 , MEDINDO 06 X 04 METROS DE BOCA DE SENA, 16 TORRES STAGE COM FLAUTA INTERNA 100/600MM, 01 ESCADA ARTICULADA STAGE 1200/1800MM COM 8 DEGRAUS, 17 TRELIÇAS STAGE 2000X700MM, 08 GUARDA CORPO STAGE 3000MM, 02 GUARDAS CORPO STAGE 300MM, 48 REGULADORES DE ALTURA STAGE, 12 TRAVAS ESTABILIZADORAS PARA STAGE, 16 ADAPTADORES STAGE PARA PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO, 08 COLUNAS PARA FIXAÇÃO DE GUARDA CORPO STAGE, 12 MÓDULOS PRATICÁVEL 2,00X1,00 MT, PISO ANTIDERRAPANTE NAVAL, MADEIRA 21. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO PARA COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.	4	DIÁRIAS
7.	PASSARELA STAGE EM ALUMÍNIO MÓDULOS PRATICÁVEIS 2X2M ANTIDERRAPANTE, 04 TORRES STAGE COM FLAUTA INTERNA 100/600 MM, 04 TRELIÇA STAGE 2000X700 MM, 04 REGULADORES DE ALTURA STAGE, 04 ADAPTADORES STAGE PARA PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO.	150	MT²
a.	LOCAÇÃO DE MÓDULO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: a) MEDINDO 10,0 X 4,00 M COM RAMPA DE ACESSO, COM ALTURA DO PISO DA AVENIDA DE NO MÁXIMO 0,80 CM; COM ATERRAMENTO, PISO MINI STAGE, ANTIDERRAPANTE. b) INCLUSO – TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS.	15	DIÁRIAS
b.	RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM MÓDULO DE ALUMÍNIO 2,00X1,00MT COM PÉ TELESCÓPIO DE 120MM A 1800MM COM GUARDA CORPO E COLUNA DE FIXAÇÃO STAGE.	15	DIÁRIAS
c.	GRID EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q50 MEDINDO 11X08 METROS, PÉ DIREITO DE 6,5MT, COM CINCO TRAVESSAS DE 12MT, 98M LINEAR EM P50, 39M LINEAR EM P30, 6 SLEEV P50 COM ADAPTAÇÃO P30, 6 BASES REFORÇADA, 6 PAUS DE CARGA, 6 TALHAS, DE ACORDO COM RIDER TÉCNICO DOS ARTISTAS. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO	12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	PARA COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.		
8.	GRID EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q50 MEDINDO 09X07 METROS, PÉ DIREITO DE 5M, COM DUAS TRAVESSAS DE 10MT, 52M LINEAR EM P50, 20M LINEAR EM P30, 4 SLEEV P50 COM ADAPTAÇÃO P30, 4 BASES REFORÇADA, 4 PAUS DE CARGA, 4 TALHAS, DE ACORDO COM RIDER TÉCNICO DOS ARTISTAS. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO PARA COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.	18	DIÁRIAS
9.	GRID EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q50 MEDINDO 07X05 METROS, PÉ DIREITO DE 5M, COM DUAS TRAVESSAS DE 10MT, 24M LINEAR EM P50, 20M LINEAR EM P30, 4 SLEEV P50 COM ADAPTAÇÃO P30, 4 BASES REFORÇADA, 4 PAUS DE CARGA, 4 TALHAS, DE ACORDO COM RIDER TÉCNICO DOS ARTISTAS. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO PARA COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.	8	DIÁRIAS
10.	HOUSE-MIX MEDINDO 6,00 X 4,00M, COBERTURA EM LONA PVC, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAO ULTRAVIOLETA, COM FECHAMENTO DE PROTEÇÃO NAS QUATRO LATERAIS EM TUBO GALVANIZADO. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO PARA COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.	10	DIÁRIAS
11.	HOUSE-MIX MEDINDO 5,00 X 3,00M, COBERTURA EM LONA PVC, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAO ULTRAVIOLETA, COM FECHAMENTO DE PROTEÇÃO NAS QUATRO LATERAIS EM TUBO GALVANIZADO. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO PARA COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.	10	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.		
12.	COBERTURA 96M² , 80M LINEARES DE ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO MODELO P30 LINHA PESADA, TETO COM ÂNGULO DE NO MÍNIMO 20º GRAUS, PARA COBERTURA DE 96M², LARGURA DE 6 METROS, CUMPRIMENTO DE 16 METROS, E PÉ DIREITO DE 4,00 METROS DE ALTURA, TETO COM LONA NA COR BRANCA, 3 CUMINHEIRAS P30, 6 SLEEV, 6 BOXES 20º GRAUS, 6 BASES, 6 PAUS CARGA, 6 TALHAS. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO PARA COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.	8	DIÁRIAS
13.	COBERTURA 300M² , 122M LINEARES DE ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO MODELO P50 LINHA PESADA, 40 M LINEAR P30, TETO COM ÂNGULO DE NO MÍNIMO 20º GRAUS, PARA COBERTURA DE 300M², LARGURA DE 10 METROS, CUMPRIMENTO DE 30 METROS, E PÉ DIREITO DE 5,00 METROS DE ALTURA, TETO COM LONA NA COR BRANCA, 4 CUMINHEIRAS P50, 8 SLEEV, 8 BOXES 20º GRAUS, 8 BASES, 8 PAUS CARGA, 8 TALHAS. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO PARA COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.	8	DIÁRIAS
14.	PRATICÁVEIS PLATAFORMAS PANTOGRÁFICAS - PARA MONTAGEM DE PALCO/PLATEIA MULTICONFIGURAÇÃO (DIMENSÕES: 2 X 1 METROS / CONSTRUÇÃO: SISTEMA PANTOGRÁFICO TOTALMENTE EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA/ TAMPO: COMPENSADO NAVAL (MADEIRA TRATADA) / ALTURA AJUSTÁVEL: FECHADA 15 CM, ATÉ 1 METRO A CADA 20 CM/ CARGA MÁXIMA DISTRIBUÍDA (ESTÁTICA): 1.500KG (750KG/M²) / PESO: 69KG / GARANTIA: 01 ANO /TODOS AS PLATAFORMAS DEVEM VIR COM SUPORTE ADAPTADOR PARA GUARDA CORPO EM TODOS OS 04 LADOS).	250	DIÁRIAS
15.	ESTRUTURA EM ALUMINIO P30 PARA PÉ DE GALINHA, CONTENDO 01 BLOCO ESPECIAL, 02 BOX TRUSS P30 4MTS, 01	20	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	BOX TRUSS P30 1MT, 02 BOX TRUSS P30 3 MTS, 01 PAU DE CARGA, 02 MÃO FRANCESA DE 3MTS.		
16.	ESTRUTURA EM ALUMINIO P50 PARA PÉ DE GALINHA, CONTENDO 01 BLOCO ESPECIAL, 03 BOX TRUSS P50 4MTS, 01 BOX TRUSS P50 1MT, 01 BOX TRUSS P50 3 MTS, 01 PAU DE CARGA, 02 MÃO FRANCESA DE 6MTS.	20	DIÁRIAS

LOTE VII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1.	CONJUNTO ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, COMPOSTA DE SISTEMA TODO DIGITAL: 30 REFLETORES PAR- 64; 60 PARES LED DE 3WTS; 02 CENTRAIS DE ENERGIA COM 04 RACKS; 16 EFEITOS MOVING SPOT; 24 EFEITOS MOVING BEAM, COM LÂMPADAS 5R, 7R OU 15R; 08 STROBO 3.000WTS; 02 CANHÕES SEGUIDORES. 06 APARELHOS ELIPSOIDAL 25-50° COM IRIS E ZOOM NOVOS; 06 MINIBRUTS COM SEIS LÂMPADAS CADA 4000 WATTS; 02 MINIBRUTS COM QUATRO LÂMPADAS CADA; 03 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000WATTS; 02 VENTILADORES PARA MÁQUINAS DE FUMAÇA; RACKS DIGITAIS DE 12 CANAIS; 24 CANAIS DE; 36 CANAIS DE PROPOWER; CONSOLES GRAND MA COMAND WING+FADER COM 7 UNIVERSOS E AVOLITES REGIA 2010; 01 MAIN POWER TRIFÁSICA DE AC GERAL COM ENTRADAS E SAÍDAS PADRÃO 400 AMPÈRES, COM PROTEÇÃO POR CONTACTORA DE 400 AMPÈRES, DISJUNTORES EM TODAS AS SAÍDAS COM TENSÃO EM 380V, RELÓGIO VOLTÍMETRO POR FASE, COOLERS; 05 CABOS DE 55MM CADA COM 50 METROS PARA FASE R S T, NEUTRO E TERRA; 01 CABO MULTIVIAS DE 70 METROS DE 6 CANAIS ENTRE HOUSE-MIX E PALCO; TODA CABEAÇÃO REVISADA E NECESSÁRIA PARA A MESMA. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.	24	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE, 12- REFLETORES PAR 64 FOCO 05, 16- REFLETORES PAR LED (RGBWA) COM LEDS DE 18X10 WATTS, 04-REFLETORES ELIPSOIDAL DE 25° A 50° E POTÊNCIA MÍNIMA DE 750 WATTS, 02- MINE BRUTS DE LED COM O MÍNIMO DE 04 LÂMPADAS CADA, 01- MÁQUINAS DE FUMAÇA COM CONTROLE EXTERNO, 01- RACK DIMMER DE 12 CANAIS CADA (4000 KW), DMX, 08- MOVING BWS BEAM / WASH / SPOT (LÂMPADAS DE 16R), 08-MOVE RED DE LED 37X10W RGBW LEDS, , COM ZOOM, VARIANDO DE 13ª A 52° 08- ESTROBO DE 3000 WATTS DMX DE LED, 01- MESA DE ILUMINAÇÃO COM 4080 CANAIS, COMPUTADORIZADA COM TELA DE 22 POLEGADAS TOUCHSCREEN, COMPLETO SISTEMA ELÉTRICO. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.	12	DIÁRIAS
3.	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE 04 BEAM 10 PAR LED 06 REFLETORES PAR 64 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 3000 01 INTERFACE PILOT 2000 01 GRID PARA MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO CONTENDO 20 METROS LINEARES DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO MODELO Q30. OBS: NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO PARA COMPATÍVEL COM O OBJETO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18	8	DIÁRIAS
4.	METROS QUADRADOS DE PAINEL DE LED P5 COM PROCESSADORA DE ULTIMA GERAÇÃO PARA SUPORTE DE RESOLUÇÃO DE MININO 1680* 1280, PARA TESTEIRA, LATERAIS, FUNDO, TELÕES LATERAIS, TELÕES DE TRANSMISSÃO DO PALCO, COM PROCESSADORA DE ÚLTIMA GERAÇÃO E TODOS ACESSÓRIOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS INCLUSAS. INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DURANTE AS APRESENTAÇÕES. OBS: O VALOR UNITÁRIO DEVERÁ SER PROPOSTO, AO METRO QUADRADO DO LED COMPREENDE-SE ENTÃO QUE O VALOR TOTAL SERÁ: VALOR UNITÁRIO DO MT² X 2000 MTS. . NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR	1800	METROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	EM QUADRO TÉCNICO ENGENHEIRO HABILITADO PARA A FUNÇÃO E DETENTOR DE CAT'S PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NR'S 35 E 18.		
5.	SOM DE GRANDE PORTE – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY - FLY P.A DE ALTA FIDELIDADE, QUE PRODUZA 120 DB CONSTANTES, SEM DISTORÇÕES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COMPOSTO POR UM MÍNIMO DE 36 CAIXAS, TRÊS OU DUAS VIAS QUE TENHA COBERTURA MÍNIMA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 6 RACKS DE POTÊNCIA COM 12 AMPLIFICADORES CLASSE D , COM NO MÍNIMO 3000 WATTS RMS POR CANAL EM 2 OHMS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAREM GROUND STACKED. SISTEMA DE SUB GRAVE CONTENDO 24 CAIXAS COM MÍNIMO DE 2 FALANTES DE 18" CADA OU 16 CAIXAS COM MÍNIMO DE 2 FALANTES DE 21 ; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 4 RACKS DE POTÊNCIA CONTENDO 8 AMPLIFICADORES CLASSE D, COM NO MÍNIMO 6000 WATTS RMS POR CANAL EM 2 OHMS; CONSOLES - 04 MESAS DIGITAIS COM 56 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, COMPRESSOR, GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA AUXILIARES, COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 12 SAÍDAS; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR; 01 MULTICABO DE 56 CANAIS DE ENTRADA, TRANSFORMADOR DE FASE POR CANAL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS, MAIS SPLIT DE 10 METROS; 01 MULTICABO DE SINAL DE 12 VIAS COM COMPRIMENTO E MÍNIMO DE 15 METROS PARA O PROCESSAMENTO; 06 MULTICABO DE SINAL DE 12 VIAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS PARA OS SUB SNAKES DO PALCO, 01 MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPÈRES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO E AMPERÍMETRO; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A. E MONITOR; SISTEMA COM 16 MONITORES PASSIVOS DUAS VIAS COM 02 FALANTES DE 12" E 1 DRIVE DE TITÂNIO CADA; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 02 RACKS DE POTÊNCIA	24	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	COM 4 AMPLIFICADORES CADA COM POSSIBILIDADE DE ATENDER 12 VIAS DE MONITORAÇÃO; SIDE FILL COMPOSTO POR MÍNIMO DE 2 CAIXAS TRÊS VIAS DE ALTA FREQUÊNCIA E 2 CAIXAS DE SUB GRAVE COM FALANTES DE 18" POR LADO; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DO SIDE FILL COMPOSTO POR 01 RACK COM 6 AMPLIFICADORES CLASSE D, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3000 WATTS POR CANAL; MAIN POWER TRIFÁSICO DE 125 AMPÈRES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO E TRANSFORMADOR ISOLADOR DE 10.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO EM 110 VOLTS; DELAY: 02 P.A COM 6 CAIXAS LINE ARRAY TRÊS OU DUAS VIAS, COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, COBERTURA HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO EQUIPAMENTO; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 02 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.400 WATTS EM 2 OHM CADA; PROCESSAMENTO DIGITAL COM 2 ENTRADAS E 8 SAÍDAS; MICROFONES COM PEDESTAIS, MICROFONES SEM FIO UHF, DIRECT BOX, SUB SNAKE COM MULTIPINOS.AMPLIFICADORES DE INSTRUMENTOS SENDO 02 AMPLIFICADORES VALVULADOS PARA GUITARRA DE NO MÍNIMO 100 W + CAIXA COM 4X12"; 1 AMPLIFICADOR VALVULADO PARA GUITARRA TIPO CUBO, DE NO MÍNIMO 60 W, CAIXA COM 2X12"; 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO DE NO MÍNIMO 800 W, EQUALIZADOR PARAMÉTRICO COM 1 CAIXA COM 4X10" E UMA CAIXA 1X15"; 01 BATERIA COMPLETA, BUMBO, CAIXA, 2 TONS, SURDO, 4 STANDS DE PRATO, MÁQUINA DE CONTRA TEMPO E PEDAL DE BUMBO. MICROFONES E ACESSÓRIOS SENDO; 05 MICROFONES SEM FIO UHF COM FREQUÊNCIA REGULÁVEL, 40 MICROFONES DINÂMICOS DE ALTA PERFORMANCE, 12 MICROFONES TIPO CONDENSER DE ALTA PERFORMANCE, 16 DIRECT BOX PASSIVO, 05 DIRECT BOX ATIVO, 40 PEDESTAIS TIPO GIRafa DE TAMANHOS GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PARA MICROFONES, 16 GARRAS PARA INSTRUMENTOS PERCUSSIVOS. OBS: OS EQUIPAMENTOS AQUI SOLICITADOS DEVERÃO ESTAR PREPARADOS PARA ATENDER SATISFATORIAMENTE À DEMANDA E EXIGÊNCIAS.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE 08 CAIXAS PARA SUBGRAVES (16 FALANTES, 21 POLEGADAS COM 1500W RMS CADA); 08 CAIXAS 3 VIAS GRAVE, MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (2100W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PA; 01 DIVISORES DE FREQUÊNCIA COM NO MÍNIMO 04 VIAS COM MÍNIMO 24 DB POR OITAVA, AJUSTE DE ÂNGULO DE FASE ENTRE AS BANDAS, ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS; 01 MULTICABO COM NO MÍNIMO 48 VIAS (60MTS); 01 APARELHO DE CD PLAYER; 02 MIXING CONSOLE COM NO MÍNIMO 48 CANAIS DE ENTRADA DIGITAL CONTENDO NO MÍNIMO DE 08 SUBGRUPOS, 24 VIAS AUXILIARES MÁSTER LR, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO MAIS 01 PARAMÉTRICO COM PONTO DE INSERT EM TODOS OS CANAIS, 10 MONITORES TIPO SPOT PASSIVO/ATIVO COM 600W RMS CADA; AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE MONITORES; 01 SISTEMA DE SIDE FILL CONTENDO 02 CAIXAS PARA SUBGRAVES (04 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); 02 CAIXAS VIAS MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (1.000W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE MONITOR, 01 DIVISOR DE FREQUÊNCIA COM NO MÍNIMO 04 VIAS COM MÍNIMO 24 DB POR OITAVA, AJUSTE DE ÂNGULO DE FASE ENTRE AS BANDAS, ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS, 01 BATERIA COMPLETA COM 01 BUMBO, 02 TONS, 01 SURDO, 01 CAIXA, 02 ESTANTES PARA PRATOS, 01 ESTANTE PARA CAIXA. OBS: OS EQUIPAMENTOS AQUI SOLICITADOS DEVERÃO ESTAR PREPARADOS PARA ATENDER SATISFATORIAMENTE À DEMANDA E EXIGÊNCIAS.	12	DIÁRIAS
7.	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (PA) 01 MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 16 CANAIS; 01 SISTEMA DE MULTICABO EM CONFORMIDADE COM RIDE TÉCNICO ABAIXO REFERIDO; 01 PROCESSADOR DIGITAL DE CAIXAS; 01 SISTEMA DE SOM LINE ESTÉREO COM NO MÍNIMO 8 CAIXAS DE ALTA E 8 CAIXAS DE SUBS POR LADO COM SEUS AMPLIFICADORES, PREFERENCIALMENTE SISTEMA LINEARRAY; 02 APARELHOS CD PLAYERS; 01 APARELHO PARA GRAVAÇÃO; 01 SIDEFILL ESTÉREO PROCESSADO; 01 DRUMFILL; 02 RETORNOS; 02 MICROFONES SEM FIO UHF; 08 MICROFONES SM 58; 05 MICROFONES SM 57; 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA (COM, NO MÍNIMO, 08	8	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	MICROFONES); 04 DIRECT BOXES; 10 PEDESTAIS; 08 CLAMPS; 01 SISTEMA DE AC ATERRADO OBS: OS EQUIPAMENTOS AQUI SOLICITADOS DEVERÃO ESTAR PREPARADOS PARA ATENDER SATISFATORIAMENTE À DEMANDA E EXIGÊNCIAS.		

LOTE VIII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1.	TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE: TIPO TRUCK DE 3 EIXOS, COM COMPRIMENTOS 10,50 METROS, LARGURA 2,60M. PA FRENTE: CAIXAS COM GRAVES 32 FALANTES MÉDIOS GRAVES COM 32 FALANTES, MÉDIOS AGUDOS COM 16 DIVER DIFUNDO CAIXAS GRAVES COM 32 FALANTES, MÉDIOS GRAVES COM 24 FALANTES, MÉDIOS AGUDOS COM 16 DRIVER T LATERAL DIREITA: CAIXAS GRAVES COM 24 FALANTES, MÉDIOS GRAVES COM 24 FALANTES, MÉDIOS AGUDOS COM 16 DRIVER TI LATERAL ESQUERDA: CAIXAS GRAVES COM 24 FALANTES, MÉDIOS AGRAVES COM 24 FALANTES MÉDIOS AGUDOS COM 16 DRIVES TI. AMPLIFICADOR COMPATÍVEL PARA O SISTEMA; 01 GERADOR DE NO MÍNIMO 180KVA PERIFÉRICO: 16 VIAS DE COMPRESSORES, 16 VIAS DE GATES, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 EQUALIZADORES 31 BANDAS, 01 APARELHO DE CD, 02 EQUALIZADORES LR C/31 BANDAS MONITORAS: 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA, 02 AMPLIFICADORES PARA CONTRA BAIXO, 02 AMPLIFICADORES PARA TECLADO 12 MONITORES PARA MÚSICO 01 MONITOR SUB (BATERIA). MICROFONES 32 MICROFONES 02 MICROFONES SEM FIO, 01 KIT MICROFONE BATERIA.	5	DIÁRIAS
	TRIO ELÉTRICO GRANDE PORTE: 02 GRUPOS GERADORES DE NO MÍNIMO 230KVA EM COMPARTIMENTO SILENCIADO ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATANTE; 02 CONSOLES DE MIXAGEM DIGITAL DE QUALIDADE, SENDO UMA PARA O SOM EXTERNO E UMA PARA MONITORAÇÃO, COM EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA DE 52 CANAIS, NO MÍNIMO 12 AUXILIARES; 04 PROCESSADORES DIGITAIS DE QUALIDADE COMPROVADA; 02 EQUALIZADORES ESTÉREO DE 31BANDAS 1/3 POR OITAVA; 02 COMPRESSORES QUÁDRUPLOS OU EQUIVALENTE INDIVIDUALIZADO; 03 QUADRI-GATE OU CANAIS	10	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	INDIVIDUALIZADOS; 02 PROCESSADORES DE EFEITO DE QUALIDADE COMPROVADA; 20 GARRAS MODELO LP OU SIMILAR; 35 PEDESTAIS PARA MICROFONES; 25 MICROFONES SM 58, SM 57; 04 MICROFONES SEM FIO DE QUALIDADE COM FREQUÊNCIA VARIÁVEL; 03 MICROFONE SM 81; 01 BATERIA ELETRÔNICA OU BATERIA ACÚSTICA DE QUALIDADE COM PELE DE RESERVA; 24 REFLETORES COM LÂMPADA PAR LED, COM MESA DE ILUMINAÇÃO DIGITAL PROGRAMADA; 10 MANI-BRUT; 02 CAMARINS CLIMATIZADOS COMPOSTOS COM FRIGOBAR E MICRO-ONDAS E TEM QUE SER INTEGRADOS; 03 SANITÁRIOS NO MÍNIMO COM ÁGUA POTÁVEL. PA FRENTE: NO MÍNIMO UM SISTEMA LINE CONTENDO CAIXAS TRÊS VIAS SENDO GRAVE, MÉDIO GRAVE E DRIVER COM GUIA DE ONDA; NO MÍNIMO 24 CAIXAS DE GRAVE COM 02 FALANTES DE 15" POLEGADAS POR CAIXA 32 MÉDIOS 12 POL, 20 DRIVER TITÂNIO. FUNDO: NO MÍNIMO UM SISTEMA LINE CONTENDO CAIXAS TRÊS VIAS SENDO GRAVE, MÉDIA GRAVE E DRIVER COM GUIA ONDA; NO MÍNIMO 24 CAIXAS DE GRAVE COM 02 FALANTES DE 15" POLEGADAS POR CAIXA 32 MÉDIOS 12 POL, 20 DRIVER TITÂNIO; PA LATERAIS: 15 CAIXAS DE GRAVE COM 02 FALANTES DE 18 POR CAIXA, 32 MEDIOS 12 POL, 20 DRIVER TITÂNIO CAIXAS DE LINE 3 VIAS SENDO GRAVE, MÉDIO E DRIVER COM GUIA DE ONDA POR LATERAL. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PALCO: NO MÍNIMO 04 AMPLIFICADORES DE PALCO (PARA BAIXO, GUITARRA E TECLADO-; SPOT MONITOR AMPLIFICADO NO MÍNIMO 12, CASO CONTRÁRIO O TRIO DEVERÁ DISPOR DE FONES DE OUVIDOS PARA SUBSTITUIR OS SPOTS; CABOS E MULTI CABOS DE INTERLIGAÇÃO COM QUANTIDADE NECESSÁRIA E DE PREFERÊNCIA DA MESMA MARCA; COBERTURA RETRÁTIL AUTOMÁTICA. OBSERVAÇÕES: É INDISPENSÁVEL DA INALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE COMUNICAÇÃO PALCO – CABINE DO MOTORISTA DO TRIO (NÃO SERÃO ACEITOS RÁDIOS TRANSMISSORES). OBRIGATORIEDADEDE COLOCAÇÃO DE CORDA DE PROTEÇÃO, SUSTENTADA POR NO MÍNIMO 10 CORDEIROS, EM TORNO DO TRIO/CAVALO TRATOR E TRUCK. EQUIPE DE CORDEIRO FARDADA COM LUYA E PROTETOR AURICULAR; MONTAGEM: DEVERÁ SER MONTADO EM PRANCHA COM COMPRIMENTO EM TORNO DE 18,40M. SEM CAVALO,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	ENTRETANTO COM 5,80M DE ALTURA E 4,60M DE LARGURA COM ORELHAS ABERTAS. ACESSO: SERÃO EM NÚMERO DE DOIS EM CARÁTER INDEPENDENTE PARA BANDAS E CONVIDADOS. CAVALO: TRAÇADO ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2012. APTO A TRANSITAR PERMITIDO PARA TRANSITAR PELA LEGISLAÇÃO. CAMARIM: DEVERÁ CONTER AR CONDICIONADO, COM UM BANHEIRO INDEPENDENTE E SEPARADO, BEM COMO BANHEIRO PARA CONVIDADOS. (OS CAMARINS TÊM QUE SER INTEGRADOS); O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONTAR COM NO MÍNIMO 01 (UM) CAMARIM E 02 (DOIS) SANITÁRIOS. PRODUÇÃO E PESSOAL – EQUIPE TÉCNICA – 01 PRODUTOR; 02 MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS; 02 TÉCNICOS DE SOM; 01 AUXILIAR TÉCNICO DE PALCO; 02 AUXILIARES PARA LIMPEZA E ARRUMAÇÃO; 01 ELETRICISTA RESPONSÁVEL PELOS GRUPOS GERADORES E 02 BRIGADISTAS. (MARCA/MODELO: AMPLIFICADORES DE PALCO HARTKE SYSTEM, SWR, GALLIEN KRUEGER, FENDER TWIN REVERB, VOX AC-30 OU SIMILAR) (MACRCA/MODELO CONSOLES: DIGICO QUANT UM 225, HALEN HEATH AVANTIS, MIX RACK, PRO FILE OU SIMILAR.		
3.	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA TRIOELÉTRICO MÉDIO PORTE: COMPOSTA DE SISTEMA TODO DIGITAL: 10 PARES LED DE 18WTS; 02 CENTRAIS DE ENERGIA COM 04 RACKS; 05 ATOMIC, 3000 LED RGB; 05 MOVING LED WASH 700 W, 08 STROBO 3.000WTS; 15 RIBALTA P-5 COM FROST 100, 12 MOVING BEAM, IP 65 PROVA D'ÁGUA, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000WATTS; 02 VENTILADORES PARA MÁQUINAS DE FUMAÇA; RACKS DIGITAIS DE 12 CANAIS; 24 CANAIS DE; 36 CANAIS DE PROPOWER; 01 CONSOLE MA LIGHT 2 E AVOLITES REGIA 2010; 01 MAIN POWER TRIFÁSICA DE AC GERAL COM ENTRADAS E SAÍDAS PADRÃO 400 AMPÈRES, COM PROTEÇÃO POR CONTACTORA DE 400 AMPÈRES, DISJUNTORES EM TODAS AS SAÍDAS COM TENSÃO EM 380V, RELÓGIO VOLTÍMETRO POR FASE, COOLERS; 05 CABOS DE 55MM CADA COM 50 METROS PARA FASE R S T, NEUTRO E TERRA; 01 CABO MULTIVIAS DE 70 METROS DE 6 CANAIS ENTRE HOUSE-MIX E PALCO; TODA CABEAÇÃO REVISADA E NECESSÁRIA PARA A MESMA.	5	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA TRIO ELÉTRICO GRANDE PORTE: COMPOSTA DE SISTEMA TODO DIGITAL: 16 PARES LED DE 18WTS; 02 CENTRAIS DE ENERGIA COM 04 RACKS; 10 ATOMIC, 3000 LED RGB; 08 MOVING LED WASH 700 W, 08 STROBO 3.000WTS; 30 RIBALTA P-5 COM FROST 100, 24 MOVING BEAM, IP 65 PROVA D'ÁGUA, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000WATTS; 02 VENTILADORES PARA MÁQUINAS DE FUMAÇA; RACKS DIGITAIS DE 12 CANAIS; 24 CANAIS DE; 36 CANAIS DE PROPOWER; 01 CONSOLE MA LIGHT 2 E AVOLITES REGIA 2010; 01 MAIN POWER TRIFÁSICA DE AC GERAL COM ENTRADAS E SAÍDAS PADRÃO 400 AMPÈRES, COM PROTEÇÃO POR CONTACTORA DE 400 AMPÈRES, DISJUNTORES EM TODAS AS SAÍDAS COM TENSÃO EM 380V, RELÓGIO VOLTÍMETRO POR FASE, COOLERS; 05 CABOS DE 55MM CADA COM 50 METROS PARA FASE R S T, NEUTRO E TERRA; 01 CABO MULTIVIAS DE 70 METROS DE 6 CANAIS ENTRE HOUSE-MIX E PALCO; TODA CABEAÇÃO REVISADA E NECESSÁRIA PARA A MESMA.	10	DIÁRIAS
5.	METROS QUADRADOS DE PAINEL DE LED INSTALADOS EM: 2 PAINÉIS MODELO P10 OU P15, PLACAS STRIP OUTDOOR, (FRENTE E FUNDO) 4 X 3 CADA (PRECISA SER LED VAZADO POR ESTAR LOCALIZADO NA FRENTE DO SOM OBS: A DIÁRIA NÃO SERÁ POR VIAGEM (PERCURSO), E SIM POR DIÁRIA DE 12 HORAS CORRIDAS A CONTAR DE PRONTO PARA USO E ACESSO DA BANDA E/OU ATRAÇÃO, PARA A PASSAGEM DE SOM, NO LOCAL, E HORÁRIOS CONTIDOS NA SOLICITAÇÃO MODELO P10 OU P15, PLACAS STRIP OUTDOOR, A SEREM DIVIDIDAS EM 02 PAINEL PARA MONTAGEM FRENTE E FUNDO DE TRIO ELÉTRICO, TOTALIZANDO UM TAMANHO DE 4,00X 3,00 METROS CADA, ACOMPANHADO DE PROCESSADORA DE VÍDEO, COMPUTADOR E ACESSÓRIOS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO..	170	MT²

LOTE IX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTES DE APOIO AGENTES RESPONSÁVEIS PARA CONTRIBUIR QUE HAJA ORDEM ENTRE OS BARRAQUEIROS, OS AMBULANTES E PÚBLICO EM GERAL;	800	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	ALÉM DE CONTROLAR OS ACESSOS DO PÚBLICO EM GERAL AO: PALCO, TRIO, CAMARIM E AS DEMAIS ÁREAS RESTRITAS A PRODUÇÃO DO EVENTO, NO QUAL ESTES DEVERÃO SER AUTORIZADOS E IDENTIFICADOS.		
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGADOR. PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, AUXILIAR NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, SUPERVISIONADOS POR UM TÉCNICO RESPONSÁVEL.	120	DIÁRIAS
3.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUTOR TÉCNICO DE EVENTO, RESPONSÁVEL POR ORGANIZAR EVENTO, ESPETÁCULOS E ASSESSORA NA PRODUÇÃO: PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO E SUA COMPLEXIDADE; LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES QUE INCLUI A INDICAÇÃO/SUGESTÃO DA INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO; ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO GERAL E DO ROTEIRO; VISITA TÉCNICA AOS ESPAÇOS INDICADOS; PRESTAR APOIO TÉCNICO, LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E DE EXPEDIENTE; APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS.	40	DIÁRIAS
4.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTROLADOR DE ACESSO, PROFISSIONAL QUE ATUA NA LIBERAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS, CARGAS E MATERIAIS. ATUARÁ NA IDENTIFICAÇÃO E LIBERAÇÃO DE PESSOAS DURANTE EVENTOS NAS PORTARIAS DE ACESSO PRINCIPAL AO EVENTO.	150	DIÁRIAS
5.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPE DE AUXILIAR DE LIMPEZA E MATERIAS, COMPOSTA POR 05 PESSOAS, SENDO 1 LÍDER E 4 AUXILIARES DE LIMPEZA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE, COLETANDO LIXO, EXECUTANDO OUTRAS TAREFAS DE MESMA NATUREZA E NÍVEL DE COMPLEXIDADE ASSOCIADAS AO AMBIENTE ORGANIZACIONAL. SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE MATÉRIAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E ACESSÓRIOS.	20	DIÁRIAS
6.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO BRIGADISTA, PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR PROTEGER PESSOAS E	160	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	PATRIMÔNIO DE RISCOS DE INCÊNDIO, INSPECIONAR E TESTAR EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS E AGIR EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES.		
7.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DETECTOR DE METAIS (DIÁRIA) PÓRTICO DETECTOR DE METAIS MULTIZONA, COM CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA E MANUAL, E SEGURO PARA PORTADORES DE MARCAPASSO, SENHORAS GRÁVIDAS E MATERIAIS MAGNÉTICOS DE GRAVAÇÃO.	150	DIÁRIAS
8.	LOCAÇÃO DE RÁDIO COMUNICAÇÃO (PEÇA / DIÁRIA) 16 CANAIS, IDENTIFICADOR DE CHAMADA (PPT-ID), CHAMADA DE ALERTA / CALL ALERT (RECEPÇÃO), SINAL DE EMERGÊNCIA, ALARME DE EMERGÊNCIA, TOM DIFERENCIADO, CHAMADA SELETIVA DE VOZ (RECEPÇÃO), INIBIÇÃO SELETIVA DE RÁDIO (RECEPÇÃO), SINALIZAÇÃO QUIK-CALL (RECEPÇÃO), INDICADOR DE BATERIA, VARREDURA DE PRIORIDADE ÚNICA, SQUELCH NORMAL / COMPRIMIDO, BLOQUEIO DE CANAL OCUPADO, TEMPORIZADOR DE CHAMADAS, EXCLUSÃO DE CANAL RUIDOSO, CSQ/PL/DPL/DPL-INV, PADRÕES MILITARES MIL-STD 810 CDE, FONE DE OUVIDO E MICROFONE COM PTT TRANSMISSÃO INTERNA OPERADA POR VOZ (VOX). COM O USO DE UM FONE DE OUVIDO MOTOROLA, VOCÊ PODE FALAR E OUVIR PELO PRO-5150 ELITE SEM TER QUE USAR AS MÃOS.	80	DIÁRIAS

LOTE X

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1.	HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DESTINADA AOS ARTISTAS - HOSPEDAGEM COMPLETA INCLUÍDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, QUARTO COM BANHEIRO E AR CONDICIONADO.	600	DIÁRIAS
2.	TRANSLADO DE BANDAS E EQUIPE DE PRODUÇÃO - LOCAÇÃO DE VAN COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTE DE MÚSICOS, ARTISTAS E COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO. O VEÍCULO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 16 LUGARES, BANCOS ESTOFADOS, COM CINTO DE SEGURANÇA E AR CONDICIONADO. A VAN DEVE ESTAR COM SEU INTERIOR E EXTERIOR LIMPOS NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O VALOR DA DIÁRIA DEVERÁ SER O MESMO PARA TODOS OS	60	DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	PERCURSOS, PERFAZENDO UMA MÉDIA DE 250 KM/ DIÁRIOS.		

LOTE XI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1.	LOCAÇÃO DE KIT MOBILIÁRIO PARA CAMARIM LOCAÇÃO DE KIT MOBILIÁRIO PARA CAMARIM LOCAÇÃO DE KIT MOBILIÁRIO PARA CAMARIM CONTENDO: ESPELHO DE CORPO INTEIRO, ARARA, VENTILADOR, FRIGOBAR, 03 MESAS, 06 CADEIRAS E 02 SOFÁS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO COMPLETA DO KIT CAMARIM.	40	DIÁRIAS
2.	SERVIÇOS DE BUFFET / CAMARIM 48 COPOS DE ÁGUA DE COCO. 06 BANDEJAS DE FRUTAS (BANANA, MAÇÃ, UVA, ABACAXI, MAMÃO, MELÃO). 96 LATAS DE REFRIGERANTES DE VARIADOS SABORES 350 ML. 240 ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML (GARRAFA). 90 SANDUICHES NATURAIS. 600 SALGADOS VARIADOS. 05 PCTS DE CERVEJA EM LATA 04 BANDEJA DE FRIOS. 08 PCT DE GUARDANAPO 10 PCT DE COPO DESCARTÁVEL. TODA MÃO DE OBRA, INCLUSO REPOSIÇÃO DOS ALIMENTOS E MATERIAIS DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	80	DIÁRIAS

d) Estrutura média por porte de evento

- Cada tipo de evento exigirá estrutura diferenciada, conforme demonstrado a seguir:
 - Pequeno porte: sonorização básica, tenda institucional, mobiliário simples, equipe reduzida de apoio e limpeza;
 - Médio porte: palco padrão, sonorização e iluminação intermediária, gradil, segurança privada, banheiros químicos, ambulância de plantão;
 - Grande porte: palco grande com painel de LED, som de alta potência, gerador, ambulância, equipe de brigadistas, banheiros químicos, controle de acesso, estrutura de segurança e vigilância patrimonial, receptivo institucional, camarins e espaços para imprensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



As quantidades estimadas consideram, também, a possibilidade de contratação por evento, permitindo a flexibilidade na execução conforme o cronograma da Prefeitura e a disponibilidade orçamentária, sem comprometer a legalidade e a eficiência da contratação.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o conceito de ciclo de vida do objeto, a solução delineada para a contratação de serviços especializados de promoção, planejamento, logística e execução de eventos do Município de Brumado/BA foi estruturada de forma a assegurar eficiência, economicidade, segurança, qualidade e sustentabilidade em todas as etapas, garantindo alinhamento com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.1. Etapa de Planejamento

- Levantamento das necessidades institucionais e sociais do Município, alinhadas ao calendário oficial de eventos, às demandas imprevistas de interesse público e às políticas públicas em andamento.
- Organização do objeto em grupos homogêneos de serviços, observando critérios de similaridade e viabilidade técnico-operacional, de modo a conciliar ampla competitividade com execução eficiente.
- Definição do critério de julgamento pelo menor preço global por grupo, prevenindo a fragmentação de responsabilidades e assegurando padronização na execução.

7.1.2. Etapa de Contratação

- Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modelo de contratação, possibilitando a aquisição de serviços de forma fracionada, ágil e conforme a real necessidade da Administração.
- Redução de riscos mediante preços previamente registrados, garantindo previsibilidade orçamentária e maior planejamento das ações.
- Preservação da competitividade e da isonomia, permitindo a participação ampla de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a LC nº 123/2006.

7.1.3. Etapa de Execução

- Prestação dos serviços de forma integrada e coordenada, contemplando logística, infraestrutura, sonorização, iluminação, montagem, apoio operacional e demais atividades inerentes à realização de eventos.
- Garantia de qualidade, continuidade e uniformidade dos serviços, por meio da centralização de responsabilidades em fornecedores especializados.
- Fiscalização administrativa orientada por parâmetros objetivos, com vistas à mitigação de riscos e ao cumprimento das cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.4. Aspectos de Sustentabilidade

- Observância de critérios de responsabilidade socioambiental, incluindo a destinação adequada de resíduos, incentivo ao uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis e priorização de práticas ambientalmente corretas.
- Preferência por equipamentos que garantam eficiência energética e redução do impacto ambiental.
- Incentivo à mão de obra local, promovendo geração de emprego e renda, em consonância com a função social da contratação pública.

7.1.5. Etapa Pós-Execução

- Realização de avaliação de desempenho e de resultados, utilizando indicadores de qualidade, economicidade e satisfação do público-alvo.
- Registro das experiências exitosas e eventuais ajustes necessários, de modo a alimentar a memória administrativa e aprimorar contratações futuras.
- Consolidação de um ciclo contínuo de planejamento, execução, monitoramento e aperfeiçoamento, em conformidade com a gestão do ciclo de vida do objeto.

Portanto, a solução proposta contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e a execução até o encerramento e avaliação dos serviços prestados, garantindo à Administração um modelo sustentável, eficiente e ajustado à realidade operacional e orçamentária do Município.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços especializados de promoção, planejamento, logística e execução de eventos do Município de Brumado/BA deverá observar critérios de planejamento integrado, organização logística, qualidade técnica, responsabilidade socioambiental e conformidade legal, em todas as suas etapas, garantindo economicidade, eficiência e segurança.

8.1.1. Solicitação e Programação

- A execução será iniciada somente após ordem de serviço formal emitida pela Administração, contendo local, data, público estimado, porte do evento e demandas específicas.
- A contratada deverá elaborar e apresentar à Administração um plano de execução resumido, incluindo cronograma, recursos materiais, dimensionamento da equipe e logística de montagem.

8.1.2. Planejamento Prévio

- Para cada evento, a contratada deverá desenvolver um plano detalhado de trabalho, contemplando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Estruturas físicas (palcos, tendas, arquibancadas, sanitários, grades de proteção, etc.);
- Serviços técnicos (sonorização, iluminação, projeção, telões, comunicação visual);
- Apoio logístico (mão de obra especializada, segurança privada complementar, limpeza e apoio operacional).
- Quando necessário, deverá ser realizada vistoria prévia no local, com relatório técnico e ajustes de projeto.
- Deverá ser indicada equipe de responsáveis técnicos, habilitados e disponíveis durante todas as fases da execução.

8.1.3. Execução Operacional

- A contratada será responsável pela montagem, instalação, operação e suporte técnico de todas as estruturas e equipamentos, observando os prazos estabelecidos.
- Os serviços deverão ser prestados de forma integrada e coordenada, garantindo a qualidade estética, funcional e operacional do evento.
- Deverão ser rigorosamente observadas as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção de incêndios e vigilância sanitária, bem como as exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.
- Será obrigatória a presença de um coordenador técnico da contratada no local do evento, atuando como interlocutor direto da Administração.

8.1.4. Desmobilização e Pós-Evento

- Após a realização do evento, a contratada deverá proceder à desmontagem e retirada completa das estruturas e equipamentos, restituindo o espaço em perfeitas condições de uso.
- Os resíduos gerados deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.
- Deverá ser apresentado à Administração um relatório pós-evento, contendo descrição dos serviços executados, quantitativos aplicados, registros fotográficos e eventuais ocorrências.

8.1.5. Padrões de Qualidade e Fiscalização

- Todos os serviços deverão atender a padrões elevados de qualidade, segurança e sustentabilidade, prezando pela eficiência e pelo uso racional dos recursos públicos.
- A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada, que fiscalizará a conformidade com as especificações do termo de referência e do contrato.
- O não atendimento às exigências técnicas, prazos ou condições contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM

8.2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços serão executados no Município de Brumado/BA, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural, em conformidade com o local indicado na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante ou outro órgão competente da Administração Municipal.

8.2.2. A Ordem de Serviço será expedida pela Administração com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o evento, devendo conter: data, local, horário, tipo e porte do evento, lote(s) a serem executados e demais orientações operacionais necessárias.

8.2.3. A contratada deverá concluir a montagem das estruturas e instalação dos equipamentos até 02 (dois) dias antes da realização do evento, observando as seguintes condições:

- I – Garantir tempo hábil para testes de funcionamento, inspeções de segurança e ajustes técnicos;
- II – Utilizar mão de obra qualificada, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;
- III – Assegurar que a montagem seja realizada em horários previamente autorizados pela Administração, de modo a não prejudicar a rotina da comunidade local;
- IV – Manter organização e limpeza no canteiro de montagem, com destinação adequada dos resíduos gerados.

8.2.4. Durante toda a execução do evento, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica de prontidão, apta a prestar suporte imediato em situações emergenciais, substituição de equipamentos ou ajustes técnicos, mediante solicitação da Administração.

8.2.5. Os serviços, estruturas e equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desconformidade com o Termo de Referência, edital ou proposta da contratada. Nesse caso, a contratada será formalmente notificada e deverá, às suas expensas, providenciar a correção, substituição ou refazimento, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.2.6. A contratada deverá iniciar a desmontagem e retirada das estruturas imediatamente após o encerramento do evento, concluindo-a no prazo máximo de 01 (um) dia útil, observando as seguintes condições:

- I – Preservar a integridade do espaço público ou privado utilizado;
- II – Realizar a desmontagem de forma segura, com pessoal habilitado e equipamentos adequados;
- III – Proceder à retirada integral de materiais, resíduos e entulhos, promovendo a destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ambientalmente adequada;

IV – Entregar o espaço limpo, em condições de uso imediato, sob supervisão da fiscalização da Administração.

8.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

8.3.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas distintas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento Provisório, efetuado pela fiscalização no ato da execução do evento, mediante verificação presencial da conformidade dos serviços prestados em relação ao Termo de Referência, edital e proposta da CONTRATADA;

II – Recebimento Definitivo, formalizado após análise documental e emissão de atesto pela fiscalização, confirmando a plena execução dos serviços, a qualidade do resultado entregue e a ausência de pendências ou irregularidades.

8.3.2. As medições serão realizadas com base nas Ordens de Serviço emitidas e nos relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, contemplando os seguintes elementos:

I – Descrição detalhada dos serviços efetivamente prestados;

II – Registro fotográfico e/ou audiovisual da execução e do resultado final;

III – Indicação dos quantitativos aplicados por item ou lote;

IV – Identificação da equipe técnica e dos responsáveis pela execução;

V – Relato de eventuais ocorrências e das medidas corretivas adotadas.

8.3.3. Caberá à CONTRATADA apresentar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada evento, o relatório circunstanciado de execução, como condição para análise da medição e posterior processamento do pagamento.

8.3.4. A Administração, por meio da fiscalização designada, poderá rejeitar parcial ou totalmente os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou contratuais, devendo a CONTRATADA proceder, às suas expensas, à imediata correção, substituição ou refazimento, no prazo fixado.

8.3.5. Somente serão considerados para medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento de serviços não autorizados, não realizados ou executados em desconformidade.

8.3.6. O pagamento à CONTRATADA estará condicionado ao atesto da fiscalização e será realizado conforme os critérios de medição definidos neste Termo de Referência, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato e na legislação vigente:

- a) Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital, proposta apresentada e contrato firmado;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos fixados pela Administração, especialmente aqueles definidos em Ordem de Serviço;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Disponibilizar responsável técnico devidamente identificado, que atuará como interlocutor junto à Administração;
- e) Atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização da Administração, adotando as medidas corretivas solicitadas;
- f) Responder por todos os danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões ou falhas de execução.
- g) Proceder à montagem e instalação das estruturas e equipamentos até 02 (dois) dias antes do evento, garantindo tempo hábil para testes e ajustes;
- h) Utilizar materiais novos ou em perfeito estado de conservação, observando normas técnicas, de segurança e de acessibilidade;
- i) Realizar a montagem e a desmontagem por pessoal habilitado, em horários previamente acordados com a Administração, de forma a não causar transtornos à comunidade;
- j) Manter organização, limpeza e segurança durante todas as etapas, com correta destinação dos resíduos gerados;
- k) Efetuar a desmontagem e retirada integral das estruturas em até 01 (um) dia útil após o término do evento, devolvendo o espaço em perfeitas condições de uso.
- l) Disponibilizar equipe técnica de prontidão durante todo o evento, apta a intervir em falhas, substituir equipamentos e prestar suporte imediato à Administração;
- m) Garantir a operação contínua e eficiente de todos os equipamentos e sistemas instalados;
- n) Substituir, imediatamente e às suas expensas, quaisquer equipamentos, materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização por desconformidade com as especificações contratuais;
- o) Apresentar relatórios simplificados, quando solicitado, sobre a execução e funcionamento dos serviços prestados.
- p) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho aplicável;
- q) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, seguros, transporte, diárias, licenças e autorizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- r) Manter atualizados e apresentar à Administração, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a regularidade técnica, fiscal e jurídica da empresa;
- s) Garantir sigilo e confidencialidade quanto a dados, informações e documentos da Administração que não sejam de domínio público.
- t) Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos e subcontratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários e civis;
- u) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, isentando a Administração de solidariedade;
- v) Atender integralmente às exigências dos órgãos de fiscalização competentes (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, entre outros, quando aplicável);
- w) Assegurar padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade, prezando pelo uso racional de recursos públicos e mitigação de impactos ambientais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, representada pelo Município de Brumado/BA, obriga-se a cumprir as seguintes disposições, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Fornecer, com antecedência razoável, todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo local, data, tipo e porte do evento, bem como orientações operacionais específicas;
- b) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução contratual, comunicando à CONTRATADA eventuais falhas ou desconformidades e determinando sua correção dentro de prazo razoável;
- d) Prestar apoio e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATADA, de modo a assegurar a adequada execução do objeto;
- e) Emitir Ordem de Serviço com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data do evento, contendo informações detalhadas sobre local, data, horário, público estimado, porte, lote(s) a executar e demais instruções;
- f) Comunicar, com antecedência mínima necessária, alterações ou ajustes na programação previamente definida;
- g) Garantir que os prazos fixados sejam compatíveis com a complexidade do evento, de modo a permitir o planejamento e a execução eficiente pela CONTRATADA.
- h) Acompanhar a execução dos serviços, por meio de fiscalização designada, com poderes para inspecionar, exigir ajustes e atestar a conformidade;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, estruturas, equipamentos ou serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, edital ou contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- j) Notificar formalmente a CONTRATADA para proceder, às suas expensas, às correções, substituições ou refazimentos que se fizerem necessários;
- k) Garantir acesso aos locais de realização dos eventos e adotar medidas de segurança de sua responsabilidade, quando dependentes da Administração.
- l) Atuar de forma colaborativa, respeitando os limites de sua competência fiscalizatória, sem ingerência na gestão interna da CONTRATADA, mas exigindo o cumprimento integral das condições contratuais.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

11.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LIQUIDAÇÃO

11.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.15.1. O prazo de validade;
- 11.15.2. A data da emissão;
- 11.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.15.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 11.15.5. O valor a pagar; e
- 11.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

11.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

11.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

11.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, cujas atribuições constarão dos autos do processo administrativo.

11.2. Para esse fim, fica designado o servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado através da Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, podendo contar com o apoio de equipe técnica ou comissão de acompanhamento, sempre que necessário.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar de forma contínua e sistemática a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o edital, o Termo de Referência e o contrato;
- II – Registrar, em relatórios próprios, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;
- III – atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento, após verificação da conformidade;
- IV – Comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer falhas, descumprimentos ou situações que possam justificar a aplicação de sanções, a alteração contratual ou outras providências administrativas;
- V – Notificar formalmente a CONTRATADA para a correção de falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo adequado para seu saneamento;
- VI – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, garantindo eficiência, economicidade e regularidade na execução contratual.

12.4. A atuação do Fiscal do Contrato tem caráter de acompanhamento e verificação, não transferindo à Administração a responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou ambiental que cabe exclusivamente à CONTRATADA.

12.5. O Fiscal terá livre acesso aos locais de execução, podendo requisitar documentos, relatórios, registros fotográficos, bem como informações complementares necessárias à comprovação da conformidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser submetidas à autoridade superior da Administração, para deliberação.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FISCALIZAÇÃO

23.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

14.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

14.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

14.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

14.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

14.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
14.2.1. 14.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
14.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
14.2.4. 14.2.5. 14.2.6. 14.2.7. 14.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

14.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.2.2 e 14.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
14.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
14.2.2. 14.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
14.2.4. 14.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
14.2.5. 14.2.6. 14.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

14.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 14.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

15.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

15.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

15.11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

15.11.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.11.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

15.11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A) LOTE 1 – ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO – GRANDE PORTE

Exigências:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de locação e montagem de palcos cobertos com área mínima de 14m x 10m, com estruturas de sonorização e iluminação de grande porte;
- Comprovação de fornecimento de PA Line Array, iluminação cênica com moving lights e estrutura Q30, em pelo menos 02 eventos com público superior a 5.000 pessoas;
- Apresentação de ART ou TRT da execução dos serviços técnicos, vinculando profissional habilitado junto ao CREA ou CAU, conforme aplicável.

B) LOTE 2 – ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO – MÉDIO PORTE

Exigências:

- Atestado de capacidade técnica que comprove a realização de serviços semelhantes, com estrutura de palco de, no mínimo, 10m x 7m, sonorização e iluminação para eventos com público estimado entre 1.000 e 5.000 pessoas;
- Comprovação do fornecimento de sistema de iluminação e sonorização profissional, com operação em ambiente externo;
- Comprovação de profissional responsável técnico, com registro no CREA e emissão de ART vinculada à atividade técnica.

C) LOTE 3 – ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO – PEQUENO PORTE

Exigências:

- Atestado(s) que demonstre(m) a execução de serviços de montagem de palco coberto, sonorização e iluminação, em eventos de até 1.000 pessoas;
- Mínimo de 01 atestado emitido por entes públicos ou privados nos últimos 36 meses;
- Responsável técnico vinculado à empresa com comprovação por ART ou contrato de prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



D) LOTE 4 – LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS

Exigências:

- Declaração informando que possui Licença de Operação, referente à coleta, transporte e disposição final dos efluentes sanitários provenientes da atividade da contratada, expedida pelo órgão competente. A licença deverá ser apresentada no momento da contratação.
- Registro Sanitário Estadual ou Municipal ou Federal, expedido pelo órgão sanitário competente.
- Declaração informando que possui adequada destinação de resíduo do banheiro químico, através de contratos de destinação, armazenamento, tratamento, disposição final ou declaração de destinação emitida por Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) ou órgão equivalente acompanhada de Licença junto ao Órgão Ambiental Estadual. E estas deverão ser comprovadas no momento da contratação.
- Registro da empresa junto ao Conselho Profissional Regional do seu responsável técnico, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- Considera-se Conselho Profissional competente para os fins do lote em questão CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CRQ (Conselho Regional de Química).
- Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do lote em questão em características, quantidades e prazos.
- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao licitado no lote em questão.
- Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social do licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Acórdão 1447/2015-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN.
- Indicar Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços definidos do lote em questão e também responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem utilizados.
- Comprovação de que possui licença emitida pela autoridade sanitária (Alvará Sanitário ou documento equivalente).
- Comprovação de que possui licença emitida pela autoridade ambiental competente regional, estadual, distrital ou municipal (Licença Ambiental compatível com a Atividade) relativo ao domicílio ou sede do licitante.

Página **73** de **128**

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



E) LOTE 5 – LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIAS 5X5M

Exigências:

- Atestado técnico de fornecimento e montagem de tendas modulares em eventos públicos ou privados;
- Comprovação de utilização de estrutura metálica galvanizada com cobertura em lona anti-chama, com pelo menos 20 unidades locadas em um único evento;
- Apresentação de laudo técnico de resistência das estruturas ou certificado do fabricante.

F) LOTE 6 – DISCIPLINADORES (GRADIS METÁLICOS)

Exigências:

- Atestado(s) de fornecimento de disciplinadores em eventos públicos com controle de público e organização de filas;
- Comprovação de disponibilidade de, no mínimo, 500 unidades de gradis metálicos com dimensões mínimas de 2m x 1,1m;
- Apresentação de croqui de organização dos gradis, quando solicitado, para comprovar capacidade de planejamento logístico.

G) LOTE 7 – GERADORES DE ENERGIA

Exigências:

- Atestado(s) de capacidade técnica para fornecimento, operação e manutenção de geradores trifásicos silenciados de no mínimo 180kVA, com transporte e quadro de distribuição;
- Comprovação de fornecimento em eventos com duração mínima de 8 horas, com sistema de segurança e aterramento;
- Licença de operação ou cadastro válido junto ao órgão ambiental estadual ou municipal, se aplicável.

H) LOTE 8 – CAMARINS CLIMATIZADOS

Exigências:

- Atestado de fornecimento de estruturas de camarins climatizados modulares, com comprovação de uso em eventos públicos ou privados;
- Comprovação de fornecimento de, no mínimo, 10 unidades com piso elevado, iluminação interna e climatização, em eventos anteriores;
- Declaração de disponibilidade de mobiliário e estrutura compatível com o descritivo do edital (dimensões mínimas, cobertura, fechamento).

Página **74** de **128**

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.11.3.1. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

15.11.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16. DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente do presente certame observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, do Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando eficiência, transparência, vantajosidade e segurança jurídica para a Administração.

16.1.2. VIGÊNCIA

- A ARP terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e autorizada pela Administração.
- Em caso de prorrogação da vigência, os quantitativos inicialmente registrados serão renovados em sua integralidade, preservando-se o planejamento original e assegurando o atendimento contínuo das necessidades da Administração.

16.1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- Poderão participar da ARP os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brumado/BA, previamente indicados no processo de planejamento.
- Admitir-se-á a adesão por órgãos ou entidades não participantes (caronas), desde que:
 - I – Haja previsão expressa no edital e na ARP;
 - II – A adesão não prejudique a execução das contratações dos órgãos participantes originais;
 - III – Sejam observados os limites quantitativos previstos em lei e fixados pela Administração gerenciadora;
 - IV – O quantitativo máximo destinado a caronas conste expressamente na ARP, garantindo transparência e controle da utilização.

16.1.4. QUANTITATIVOS

- A ARP consignará os quantitativos máximos de estruturas para eventos (palcos, tendas, arquibancadas, gradis, camarotes, praticáveis, coberturas, etc.), bem como os serviços de montagem, manutenção, assistência técnica e desmontagem correspondentes, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- O registro de preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, configurando apenas expectativa de demanda, sem direito subjetivo do fornecedor ao fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.1.5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de ordens de serviço ou celebração de contratos específicos, contendo prazos, locais e quantitativos detalhados.
- As estruturas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, seguras e compatíveis com o porte do evento, atendendo às normas técnicas aplicáveis (ABNT, Corpo de Bombeiros, normas de acessibilidade e segurança).
- A montagem deverá ser finalizada até 02 (dois) dias antes do evento, permitindo inspeção, testes e eventuais ajustes técnicos.
- Durante os eventos, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica de apoio para intervenções emergenciais e manutenção corretiva.
- A desmontagem deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento do evento e concluída em até 01 (um) dia útil, garantindo a restituição do espaço em perfeitas condições de uso, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

16.1.6. PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ARP, salvo hipóteses legais de revisão previstas no art. 25, inciso I, c/c art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração.

16.1.7. EXTINÇÃO DA ATA

- A ARP poderá ser revogada ou anulada pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses legais.
- Será automaticamente extinta com o término de sua vigência, independentemente de denúncia ou interpelação.

17. DA PREVISÃO DE REAJUSTE E OU REVISÃO

17.1. Os preços registrados na Ata e/ou pactuados em contratos dela decorrentes serão considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses de revisão extraordinária previstas em lei.

17.2. A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que comprovada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.3. O reajuste por índice oficial ou setorial será aplicável apenas aos contratos decorrentes da Ata cuja vigência ultrapasse 12 (doze) meses, observando-se:

I – A periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou da data do último reajuste concedido;

II – O índice de preços ou a fórmula paramétrica previamente estabelecida no edital e no contrato;

III – A necessidade de autorização formal da autoridade competente, após análise técnica e manifestação jurídica.

17.4. Tanto a revisão quanto o reajuste terão por finalidade exclusiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não constituindo direito automático da CONTRATADA, devendo sempre ser precedidos de análise técnica da Administração e de decisão administrativa fundamentada.

17.5. A solicitação apresentada pela CONTRATADA deverá ser instruída com documentação comprobatória idônea, sendo indeferida de plano quando desacompanhada de justificativas técnicas suficientes, permanecendo inalterados os preços originalmente pactuados.

18. DA DOTAÇÃO

18.1. Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2025:

04.122.0002 – 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

02.061.0002 – 2003 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL

04.124.0002 – 2004 - GESTÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

26.782.0005 - 2005 - GESTÃO DE SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

04.122.0002 - 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

04.123.0002 – 2009 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

04.121.0006 – 2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04.121.0006 – 2014 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRA LIVRE

15.122.0007 – 2017 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

13.392.0008 – 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

20.122.0011 - 2028 - AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.9.0.39.00.00.00 - Serviços de terceiros

FONTE DE RECURSO 1500 (Recursos Não Vinculados de Impostos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência, elaborado em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, define as condições técnicas, administrativas e jurídicas indispensáveis à contratação de empresa especializada para a locação de estruturas destinadas à realização de eventos, incluindo serviços de montagem, suporte técnico, manutenção durante a execução e desmontagem, de modo a atender às necessidades institucionais, sociais, culturais e esportivas do Município de Brumado/BA.

19.2. Este documento deve ser interpretado de forma articulada com os demais instrumentos que integram a fase de planejamento da contratação, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a Análise de Riscos e demais peças instrutórias, que, em conjunto, asseguram a suficiência e a consistência das informações necessárias para a realização do certame.

19.3. A integração deste Termo de Referência com os demais documentos de planejamento possibilita à Administração evidenciar de maneira clara e objetiva:

- I – A necessidade e a oportunidade da contratação;
- II – Os requisitos técnicos mínimos e padrões de qualidade exigidos para as estruturas locadas;
- III – As condições de fornecimento, instalação, desmontagem e suporte técnico;
- IV – Os deveres e responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- V – Os critérios de fiscalização, recebimento, medição, pagamento, revisão e sanções contratuais;
- VI – A garantia de economicidade, vantajosidade, eficiência e sustentabilidade na contratação.

19.4. O presente Termo de Referência constitui documento-base de toda a fase externa da licitação e da execução contratual, servindo como parâmetro objetivo para assegurar a regularidade, efetividade, economicidade e transparência da contratação, bem como a consecução do interesse público de forma planejada e juridicamente segura.

19.5. Não serão aceitas Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste Termo de Referência e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

19.6. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



19.7. O participante da presente licitação assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Brumado ou a terceiros, por si ou por representantes na execução da entrega dos serviços descritos no contrato;

Brumado/BA, 12 dezembro de 2025.

GILVAN DE SOUZA SILVA
Técnico Responsável
Secretaria Municipal de Administração

Aprovo este termo de referência.
Brumado /BA 12 de dezembro de 2025.

JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../202...

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, com sede xxxxxx, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por xxxxxx, Srx. xxxxxxxx, brasileira, maior, portadorx da cédula de identidade nº xxx.xxxx.xxxx-xx, expedida pela SSP/BA, CPF nº 953.***.***-34; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. xxxxxxx, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por xxxxxxxx, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº x.xxx.xxx-xx, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede xxxxxxxxxx, nº 415, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por suxx gestxx, Srx. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08428220-70, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***-***91,, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 088/2025 Processo Administrativo nº 0522/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT
SECRETARIA DE TURISMO

1.3. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 088/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;
- III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.4.1. Não existindo licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\underline{a + b} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\underline{b + c} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$d + e = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$e + f = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X prestação de serviços que entre si
celebram o Município de, e a empresa
.....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, com sede xxxxxx, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por xxxxxx, Srx. xxxxxxxx, brasileira, maior, portadorx da cédula de identidade nº xxx.xxxx.xxxx-xx, expedida pela SSP/BA, CPF nº 953.***.***-34; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. xxxxxxxx, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por xxxxxxxxx, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº x.xxx.xxx-xx, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede xxxxxxxxxx, nº 415, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por suxx gestxx, Srx. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08428220-70, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***-***91,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada n....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0522/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 088/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de LOCAÇÃO DE ESTUTURA PARA EVENTOS, INCLUINDO MONTAGÃO E DESMONTAGEM, para atender as necessidades do município de Brumado/BA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



suas diversas Secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços especializados de promoção, planejamento, logística e execução de eventos do Município de Brumado/BA deverá observar critérios de planejamento integrado, organização logística, qualidade técnica, responsabilidade socioambiental e conformidade legal, em todas as suas etapas, garantindo economicidade, eficiência e segurança.

3.1.1. Solicitação e Programação

- A execução será iniciada somente após ordem de serviço formal emitida pela Administração, contendo local, data, público estimado, porte do evento e demandas específicas.
- A contratada deverá elaborar e apresentar à Administração um plano de execução resumido, incluindo cronograma, recursos materiais, dimensionamento da equipe e logística de montagem.

3.1.2. Planejamento Prévio

- Para cada evento, a contratada deverá desenvolver um plano detalhado de trabalho, contemplando:
 - Estruturas físicas (palcos, tendas, arquibancadas, sanitários, grades de proteção, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Serviços técnicos (sonorização, iluminação, projeção, telões, comunicação visual);
- Apoio logístico (mão de obra especializada, segurança privada complementar, limpeza e apoio operacional).
- Quando necessário, deverá ser realizada vistoria prévia no local, com relatório técnico e ajustes de projeto.
- Deverá ser indicada equipe de responsáveis técnicos, habilitados e disponíveis durante todas as fases da execução.

3.1.3. Execução Operacional

- A contratada será responsável pela montagem, instalação, operação e suporte técnico de todas as estruturas e equipamentos, observando os prazos estabelecidos.
- Os serviços deverão ser prestados de forma integrada e coordenada, garantindo a qualidade estética, funcional e operacional do evento.
- Deverão ser rigorosamente observadas as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção de incêndios e vigilância sanitária, bem como as exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.
- Será obrigatória a presença de um coordenador técnico da contratada no local do evento, atuando como interlocutor direto da Administração.

3.1.4. Desmobilização e Pós-Evento

- Após a realização do evento, a contratada deverá proceder à desmontagem e retirada completa das estruturas e equipamentos, restituindo o espaço em perfeitas condições de uso.
- Os resíduos gerados deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.
- Deverá ser apresentado à Administração um relatório pós-evento, contendo descrição dos serviços executados, quantitativos aplicados, registros fotográficos e eventuais ocorrências.

3.1.5. Padrões de Qualidade e Fiscalização

- Todos os serviços deverão atender a padrões elevados de qualidade, segurança e sustentabilidade, prezando pela eficiência e pelo uso racional dos recursos públicos.
- A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada, que fiscalizará a conformidade com as especificações do termo de referência e do contrato.
- O não atendimento às exigências técnicas, prazos ou condições contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.2. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços serão executados no Município de Brumado/BA, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural, em conformidade com o local indicado na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante ou outro órgão competente da Administração Municipal.

3.2.2. A Ordem de Serviço será expedida pela Administração com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o evento, devendo conter: data, local, horário, tipo e porte do evento, lote(s) a serem executados e demais orientações operacionais necessárias.

3.2.3. A contratada deverá concluir a montagem das estruturas e instalação dos equipamentos até 02 (dois) dias antes da realização do evento, observando as seguintes condições:

- I – Garantir tempo hábil para testes de funcionamento, inspeções de segurança e ajustes técnicos;
- II – Utilizar mão de obra qualificada, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;
- III – Assegurar que a montagem seja realizada em horários previamente autorizados pela Administração, de modo a não prejudicar a rotina da comunidade local;
- IV – Manter organização e limpeza no canteiro de montagem, com destinação adequada dos resíduos gerados.

3.2.4. Durante toda a execução do evento, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica de prontidão, apta a prestar suporte imediato em situações emergenciais, substituição de equipamentos ou ajustes técnicos, mediante solicitação da Administração.

3.2.5. Os serviços, estruturas e equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desconformidade com o Termo de Referência, edital ou proposta da contratada. Nesse caso, a contratada será formalmente notificada e deverá, às suas expensas, providenciar a correção, substituição ou refazimento, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

3.2.6. A contratada deverá iniciar a desmontagem e retirada das estruturas imediatamente após o encerramento do evento, concluindo-a no prazo máximo de 01 (um) dia útil, observando as seguintes condições:

- I – Preservar a integridade do espaço público ou privado utilizado;
- II – Realizar a desmontagem de forma segura, com pessoal habilitado e equipamentos adequados;
- III – Proceder à retirada integral de materiais, resíduos e entulhos, promovendo a destinação ambientalmente adequada;
- IV – Entregar o espaço limpo, em condições de uso imediato, sob supervisão da fiscalização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

3.3.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas distintas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I – Recebimento Provisório, efetuado pela fiscalização no ato da execução do evento, mediante verificação presencial da conformidade dos serviços prestados em relação ao Termo de Referência, edital e proposta da CONTRATADA;
- II – Recebimento Definitivo, formalizado após análise documental e emissão de atesto pela fiscalização, confirmando a plena execução dos serviços, a qualidade do resultado entregue e a ausência de pendências ou irregularidades.

3.3.2. As medições serão realizadas com base nas Ordens de Serviço emitidas e nos relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, contemplando os seguintes elementos:

- I – Descrição detalhada dos serviços efetivamente prestados;
- II – Registro fotográfico e/ou audiovisual da execução e do resultado final;
- III – Indicação dos quantitativos aplicados por item ou lote;
- IV – Identificação da equipe técnica e dos responsáveis pela execução;
- V – Relato de eventuais ocorrências e das medidas corretivas adotadas.

3.3.3. Caberá à CONTRATADA apresentar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada evento, o relatório circunstanciado de execução, como condição para análise da medição e posterior processamento do pagamento.

3.3.4. A Administração, por meio da fiscalização designada, poderá rejeitar parcial ou totalmente os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou contratuais, devendo a CONTRATADA proceder, às suas expensas, à imediata correção, substituição ou refazimento, no prazo fixado.

3.3.5. Somente serão considerados para medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento de serviços não autorizados, não realizados ou executados em desconformidade.

3.3.6. O pagamento à CONTRATADA estará condicionado ao atesto da fiscalização e será realizado conforme os critérios de medição definidos neste Termo de Referência, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária da Administração.

CLAUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

4.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

4.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.15.1. O prazo de validade;

4.15.2. A data da emissão;

4.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.15.5. O valor a pagar; e

4.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

4.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

4.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA PREVISÃO DE REAJUSTE E OU REVISÃO

5.2.1. Os preços registrados na Ata e/ou pactuados em contratos dela decorrentes serão considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses de revisão extraordinária previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2.2. A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que comprovada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. O reajuste por índice oficial ou setorial será aplicável apenas aos contratos decorrentes da Ata cuja vigência ultrapasse 12 (doze) meses, observando-se:

- I – A periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou da data do último reajuste concedido;
- II – O índice de preços ou a fórmula paramétrica previamente estabelecida no edital e no contrato;
- III – A necessidade de autorização formal da autoridade competente, após análise técnica e manifestação jurídica.

5.2.4. Tanto a revisão quanto o reajuste terão por finalidade exclusiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não constituindo direito automático da CONTRATADA, devendo sempre ser precedidos de análise técnica da Administração e de decisão administrativa fundamentada.

5.2.5. A solicitação apresentada pela CONTRATADA deverá ser instruída com documentação comprobatória idônea, sendo indeferida de plano quando desacompanhada de justificativas técnicas suficientes, permanecendo inalterados os preços originalmente pactuados.

5.3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

04.122.0002 – 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

02.061.0002 – 2003 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL

04.124.0002 – 2004 - GESTÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

26.782.0005 - 2005 - GESTÃO DE SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

04.122.0002 - 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

04.123.0002 – 2009 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



04.121.0006 – 2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.121.0006 – 2014 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRA LIVRE
15.122.0007 – 2017 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
13.392.0008 – 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
20.122.0011 - 2028 - AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.9.0.39.00.00.00 - Serviços de terceiros
FONTE DE RECURSO 1500 (Recursos Não Vinculados de Impostos)

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, cujas atribuições constarão dos autos do processo administrativo.

8.2. Para esse fim, fica designado o servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado através da Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, podendo contar com o apoio de equipe técnica ou comissão de acompanhamento, sempre que necessário.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar de forma contínua e sistemática a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o edital, o Termo de Referência e o contrato;
- II – Registrar, em relatórios próprios, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;
- III – atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento, após verificação da conformidade;
- IV – Comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer falhas, descumprimentos ou situações que possam justificar a aplicação de sanções, a alteração contratual ou outras providências administrativas;
- V – Notificar formalmente a CONTRATADA para a correção de falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo adequado para seu saneamento;
- VI – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, garantindo eficiência, economicidade e regularidade na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.4. A atuação do Fiscal do Contrato tem caráter de acompanhamento e verificação, não transferindo à Administração a responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou ambiental que cabe exclusivamente à CONTRATADA.

8.5. O Fiscal terá livre acesso aos locais de execução, podendo requisitar documentos, relatórios, registros fotográficos, bem como informações complementares necessárias à comprovação da conformidade dos serviços.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser submetidas à autoridade superior da Administração, para deliberação.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE, representada pelo Município de Brumado/BA, obriga-se a cumprir as seguintes disposições, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Fornecer, com antecedência razoável, todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo local, data, tipo e porte do evento, bem como orientações operacionais específicas;
- b) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução contratual, comunicando à CONTRATADA eventuais falhas ou desconformidades e determinando sua correção dentro de prazo razoável;
- d) Prestar apoio e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATADA, de modo a assegurar a adequada execução do objeto;
- e) Emitir Ordem de Serviço com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data do evento, contendo informações detalhadas sobre local, data, horário, público estimado, porte, lote(s) a executar e demais instruções;
- f) Comunicar, com antecedência mínima necessária, alterações ou ajustes na programação previamente definida;
- g) Garantir que os prazos fixados sejam compatíveis com a complexidade do evento, de modo a permitir o planejamento e a execução eficiente pela CONTRATADA.
- h) Acompanhar a execução dos serviços, por meio de fiscalização designada, com poderes para inspecionar, exigir ajustes e atestar a conformidade;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, estruturas, equipamentos ou serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, edital ou contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- j) Notificar formalmente a CONTRATADA para proceder, às suas expensas, às correções, substituições ou refazimentos que se fizerem necessários;
- k) Garantir acesso aos locais de realização dos eventos e adotar medidas de segurança de sua responsabilidade, quando dependentes da Administração.
- l) Atuar de forma colaborativa, respeitando os limites de sua competência fiscalizatória, sem ingerência na gestão interna da CONTRATADA, mas exigindo o cumprimento integral das condições contratuais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato e na legislação vigente:

- a) Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital, proposta apresentada e contrato firmado;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos fixados pela Administração, especialmente aqueles definidos em Ordem de Serviço;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Disponibilizar responsável técnico devidamente identificado, que atuará como interlocutor junto à Administração;
- e) Atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização da Administração, adotando as medidas corretivas solicitadas;
- f) Responder por todos os danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões ou falhas de execução.
- g) Proceder à montagem e instalação das estruturas e equipamentos até 02 (dois) dias antes do evento, garantindo tempo hábil para testes e ajustes;
- h) Utilizar materiais novos ou em perfeito estado de conservação, observando normas técnicas, de segurança e de acessibilidade;
- i) Realizar a montagem e a desmontagem por pessoal habilitado, em horários previamente acordados com a Administração, de forma a não causar transtornos à comunidade;
- j) Manter organização, limpeza e segurança durante todas as etapas, com correta destinação dos resíduos gerados;
- k) Efetuar a desmontagem e retirada integral das estruturas em até 01 (um) dia útil após o término do evento, devolvendo o espaço em perfeitas condições de uso.
- l) Disponibilizar equipe técnica de prontidão durante todo o evento, apta a intervir em falhas, substituir equipamentos e prestar suporte imediato à Administração;
- m) Garantir a operação contínua e eficiente de todos os equipamentos e sistemas instalados;
- n) Substituir, imediatamente e às suas expensas, quaisquer equipamentos, materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização por desconformidade com as especificações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- o) Apresentar relatórios simplificados, quando solicitado, sobre a execução e funcionamento dos serviços prestados.
- p) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho aplicável;
- q) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, seguros, transporte, diárias, licenças e autorizações;
- r) Manter atualizados e apresentar à Administração, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a regularidade técnica, fiscal e jurídica da empresa;
- s) Garantir sigilo e confidencialidade quanto a dados, informações e documentos da Administração que não sejam de domínio público.
- t) Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos e subcontratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários e civis;
- u) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, isentando a Administração de solidariedade;
- v) Atender integralmente às exigências dos órgãos de fiscalização competentes (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, entre outros, quando aplicável);
- w) Assegurar padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade, prezando pelo uso racional de recursos públicos e mitigação de impactos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

12.1. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de ordens de serviço ou celebração de contratos específicos, contendo prazos, locais e quantitativos detalhados.

12.2. As estruturas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, seguras e compatíveis com o porte do evento, atendendo às normas técnicas aplicáveis (ABNT, Corpo de Bombeiros, normas de acessibilidade e segurança).

12.3. A montagem deverá ser finalizada até 02 (dois) dias antes do evento, permitindo inspeção, testes e eventuais ajustes técnicos.

12.4. Durante os eventos, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica de apoio para intervenções emergenciais e manutenção corretiva.

12.5. A desmontagem deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento do evento e concluída em até 01 (um) dia útil, garantindo a restituição do espaço em perfeitas condições de uso, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

14.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

14.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

14.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

14.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

14.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
14.2.1. 14.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
14.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
14.2.4. 14.2.5. 14.2.6. 14.2.7. 14.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.2.2 e 14.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
14.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
14.2.2. 14.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
14.2.4. 14.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
14.2.5. 14.2.6. 14.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

14.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 14.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICIPIO DE BRUMADO

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

EMPRESA

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

2. _____

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522/2025.**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA: C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.	
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025-SRP.	
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE	
_____, ____/____/____	
LOCAL	DATA
DO REPRESENTANTE	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522/2025.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522/2025.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522/2025.

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Agente de Contratação

Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522/2025.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522/2025.

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522/2025.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 089/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da Comissão de Contratação

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 22/12/2025.

Recebimento de Propostas: até as 07h00min do dia 09/01/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 016h00min do dia 09/01/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Futura e eventual contratação da aquisição de gêneros alimentícios, que deverão compor cestas básicas para distribuição gratuita às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente cadastrados e acompanhados pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SESOC**, do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação da aquisição de gêneros alimentícios, que deverão compor cestas básicas para distribuição gratuita às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente cadastrados e acompanhados pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SESOC**, do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#).

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) Valores unitários e total global, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção "marcar todos", para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas,** contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.22, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I - A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2. Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão;**

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.**

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO VALOR SIGILOSO

13.1. A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.

13.2. No caso em tela, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

13.3. Além disso, o orçamento sigiloso:

- a) Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- b) Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- c) Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- d) Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

13.4. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia no certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

- I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;
- II – Por meio de autenticação por cartório competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 19 de dezembro de 2025.

LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação da aquisição de gêneros alimentícios, que deverão compor cestas básicas para distribuição gratuita às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente cadastrados e acompanhados pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SESOC**, do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

A distribuição das cestas será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, em conformidade com os critérios técnicos e socioassistenciais estabelecidos, visando o atendimento de pessoas e famílias previamente cadastradas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do município. Tal iniciativa busca assegurar a proteção social básica, promover a garantia de direitos e enfrentar situações de risco social, em consonância com os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, bem como atender às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observando ainda os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que rege as contratações públicas.

A presente contratação visa, portanto, suprir demandas emergenciais e estruturantes relacionadas à insegurança alimentar, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e a promoção da dignidade humana no território municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

A aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, tem por finalidade atender à crescente demanda social registrada no município, decorrente de múltiplos fatores, como desemprego, precarização de renda, aumento do custo de vida, situações emergenciais e agravamento das condições socioeconômicas das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

O fornecimento de cestas básicas configura-se como uma ação de proteção social básica, prevista na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), destinada à redução de danos, fortalecimento da função protetiva das famílias e garantia da sobrevivência com dignidade, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada, contribuindo para a promoção da cidadania e para o enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional.

Ademais, a concessão de benefícios eventuais é obrigação legal do ente municipal, não se tratando de ato discricionário, mas sim de dever do Estado no atendimento das necessidades imediatas e essenciais das famílias em situação de risco, conforme diretrizes do SUAS.

A presente contratação encontra amparo na seguinte legislação:

- Constituição Federal de 1988, art. 6º e art. 23, inciso II, que estabelecem os direitos sociais e a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da assistência pública;
- Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), arts. 2º, 15 e 22, que regulamenta os Benefícios Eventuais como provisão suplementar às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Lei nº 10.835/2004, que institui a renda básica de cidadania;
- Resolução CNAS nº 33/2012, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS);
- Lei Municipal nº 2.021/2025 de 18 de fevereiro de 2025, institua os benefícios eventuais no âmbito do município de Brumado;
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que rege os procedimentos de contratação pública.

O Benefício Eventual, auxílio alimentação, no formato de cestas básicas, é uma estratégia de proteção social para enfrentar situações que fragilizam temporariamente a autonomia das famílias. Tem como finalidade assegurar mínimas condições de sobrevivência, enquanto a família acessa outros serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial.

As famílias beneficiárias são identificadas por meio de critérios socioeconômicos previamente estabelecidos pela gestão da política de assistência social, mediante avaliação técnica realizada pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



profissionais de referência do CRAS e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, priorizando:

- Famílias em extrema pobreza;
- Famílias com ausência de renda ou com renda insuficiente;
- Famílias em situação de vulnerabilidade decorrente de desemprego, doença, desastres, violências, rompimento de vínculos, entre outros fatores;
- Famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência ou em situações emergenciais.

Com a presente contratação, espera-se contribuir para a redução da insegurança alimentar no município, assegurar condições mínimas de dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade, promover proteção social imediata, prevenindo o agravamento de situações de risco social, fortalecer a função protetiva das famílias e garantir o cumprimento das obrigações legais da política pública de assistência social no município de Brumado/BA.

A presente contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente, especialmente com fundamento nas seguintes normas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública;
- Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito das licitações públicas;

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação justifica-se plenamente diante das características e especificidades da demanda, alinhada às boas práticas da administração pública, à economicidade, à eficiência e ao interesse público. Primeiramente, destaca-se que o fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município de Brumado/BA possui natureza variável, intermitente e de difícil previsão, tendo em vista que a quantidade de beneficiários pode oscilar em virtude de fatores socioeconômicos, emergenciais, sazonais ou decorrentes de situações imprevistas, como desastres naturais e agravamento das condições de pobreza e insegurança alimentar. Diante dessa realidade, o SRP mostra-se a solução mais eficiente e adequada, pois permite que a Administração Pública realize uma única licitação para atender a demandas que ocorrem de forma contínua, periódica ou eventual, com a necessária flexibilidade para contratações futuras, de acordo com as reais necessidades e disponibilidade orçamentária do Município, respeitado o quantitativo máximo registrado e a vigência da ata. Outro aspecto relevante é a segurança orçamentária e financeira que o SRP oferece, na medida em que sua formalização não gera obrigação de contratação imediata, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a disponibilidade financeira do Município, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade, da economicidade e do interesse público.

No que se refere ao aspecto competitivo, a realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços assegura a ampla participação de fornecedores, fomenta a competitividade e contribui para a obtenção de melhores condições comerciais, abrangendo preços mais vantajosos, melhores prazos, garantias e qualidade dos produtos, em consonância com os princípios que norteiam a administração pública.

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Página **19** de **78**

Autenticação: 2FF4C78F75-C45700734D-F9BFE9AAD9-A20EDDA825 | Edição: 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



(...)

Especificamente para o caso em tela, os bens a serem contratados objeto deste Termo é um bem comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade eletrônico.

2.1. DA ESTIMATIVA DE VALOR SIGILOSO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1. A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.

2.1.2. No caso em tela, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

2.1.3. Além disso, o orçamento sigiloso:

- a) Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- b) Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- c) Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- d) Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

2.1.4. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia no certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI), devidamente enquadrados e regularmente formalizados, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido nas contratações públicas, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e à ampliação da competitividade desses empreendedores.

Nos termos da legislação vigente, as ME, EPP e MEI poderão participar do presente certame em condições de igualdade com as demais empresas, usufruindo dos benefícios previstos, especialmente quanto à:

- Preferência na contratação, observada a aplicação da regra de desempate, na forma do art. 44 e art. 45 da LC nº 123/2006;
- Possibilidade de regularização fiscal tardia, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006, quando apresentarem documentação com restrição exclusivamente fiscal, sendo-lhes assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização;
- Reserva de cota de até 25% do quantitativo, quando a divisão for tecnicamente possível e vantajosa para a Administração, conforme previsão legal e análise de viabilidade no caso concreto.

Entretanto, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicáveis nas hipóteses previstas no artigo 49 da referida legislação, especialmente nos casos em que não houver competitividade ou quando a divisão do objeto se apresentar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa para a Administração Pública, situação esta que deverá ser devidamente justificada nos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação demandada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, não comporta a participação de licitantes sob a forma de consórcio, em razão da natureza do objeto e da ausência de complexidade técnica, operacional e logística que justifique tal modalidade de participação. Trata-se de objeto composto por itens de ampla oferta no mercado, cuja execução pode ser plenamente realizada por uma única empresa, sem necessidade de divisão de atribuições técnicas, operacionais ou financeiras. Assim, a vedação à participação em consórcio encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, simplicidade processual e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a participação individual de fornecedores, sejam eles de qualquer porte, estimula a competitividade do certame, assegura a ampla participação de empresas, inclusive Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em consonância com o tratamento favorecido e diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

Por fim, a formação de consórcios, além de desnecessária face à simplicidade do objeto, poderia gerar maior complexidade na análise da habilitação, na gestão contratual, no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual, o que contraria os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que norteiam as contratações públicas. Dessa forma, considerando todos os aspectos técnicos, operacionais, legais e econômicos, não se autoriza a participação de licitantes sob a forma de consórcio, vedação esta que será expressamente prevista no edital da licitação.

5. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

Em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e da maximização da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 40, foi devidamente realizada a análise acerca da viabilidade de parcelamento da presente contratação. Após criteriosa avaliação técnica, operacional, logística e econômica, restou evidenciado que o parcelamento da solução, no presente caso, não se mostra exequível, nem oportuno, tampouco vantajoso para a Administração Pública Municipal, considerando as peculiaridades e especificidades do objeto pretendido, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município de Brumado/BA.

O não parcelamento da contratação encontra respaldo nos seguintes fundamentos técnicos e operacionais:

- **Natureza Indivisível da Solução:** A cesta básica, enquanto benefício eventual de caráter suplementar, possui uma natureza indivisível, uma vez que sua composição exige padronização rigorosa dos itens, tanto em termos de qualidade, quantidade e características, de modo a garantir equidade, isonomia e justiça social no atendimento das famílias beneficiárias, em consonância com os princípios da assistência social e os ditames do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- **Racionalização dos Processos Logísticos e Administrativos:** A fragmentação da aquisição por grupos ou itens isolados poderia ensejar significativos entraves logísticos, tais como: desalinhamento nos prazos de entrega, divergência na qualidade dos insumos; dificuldades na montagem padronizada das cestas, maior complexidade no armazenamento, controle de estoque e distribuição, aumento expressivo dos custos indiretos administrativos e operacionais.
- **Maximização da Eficiência Econômica:** A contratação em lote único viabiliza ganhos econômicos significativos, decorrentes da economia de escala, permitindo à Administração obter melhores condições comerciais, redução de custos unitários, uniformidade na negociação, maior poder de barganha e otimização dos recursos públicos, atendendo diretamente aos princípios da economicidade e da vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



• **Atendimento à Finalidade Pública e ao Interesse Social:** Considerando que a presente contratação está diretamente vinculada à proteção social básica, especialmente no âmbito da provisão dos Benefícios Eventuais, Auxílio Alimentação, não se pode admitir que práticas administrativas, como o parcelamento, comprometam a pronta resposta social, a continuidade do atendimento, a efetividade do benefício e a mitigação dos riscos sociais das famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

• **Respaldo Jurídico:** A decisão pelo não parcelamento da solução encontra respaldo legal no próprio artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que permite a não adoção do parcelamento quando, devidamente motivado nos autos, restar demonstrado que tal medida não é viável, eficiente ou vantajosa, especialmente diante das características do objeto e da melhor solução para o atendimento do interesse público.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificado, sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, sociais e jurídicos, o não parcelamento da presente contratação, sendo tal medida a que melhor se coaduna com o interesse público, os princípios da administração pública e os objetivos da política pública de assistência social no Município de Brumado/BA.

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço global, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O procedimento será realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de gêneros alimentícios que irão compor cestas básicas, para distribuição gratuita às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente cadastrados e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA.

O julgamento será feito com base no menor preço global, considerando o somatório de todos os itens que compõem a cesta básica, conforme especificações, quantitativos, unidades e condições constantes neste Termo de Referência e no edital, não sendo admitidos julgamentos por item isolado, subgrupos ou por preço unitário individualizado. Tal escolha se justifica pela necessidade de garantir padronização da composição das cestas básicas, qualidade uniforme dos gêneros alimentícios, controle logístico, operacional e administrativo mais eficiente, além de assegurar economicidade e otimização na execução do objeto contratado. Adicionalmente, o critério de menor preço global, permite à Administração Pública evitar a fragmentação do fornecimento entre diversos fornecedores, o que poderia comprometer a qualidade, a homogeneidade e a eficiência na montagem, entrega e distribuição das cestas básicas aos beneficiários da política pública de assistência social.

O julgamento observará, ainda, as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) os benefícios do tratamento diferenciado e favorecido, na forma da legislação vigente.

Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constantes no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame, prevalecerá o descritivo constante no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

6. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observará os princípios e diretrizes da sustentabilidade socioambiental e econômica, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normativas aplicáveis que promovem a responsabilidade socioambiental nas aquisições públicas.

Considerando que o objeto da contratação visa a aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, a sustentabilidade será observada nas seguintes dimensões:

• **Sustentabilidade Social:** A contratação contribuirá diretamente para a promoção da segurança alimentar, a redução da vulnerabilidade social e o fortalecimento das políticas públicas de assistência social do Município de Brumado/BA, impactando positivamente a qualidade de vida das famílias beneficiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **Sustentabilidade Econômica:** A aquisição priorizará, sempre que possível, a contratação de fornecedores locais, regionais, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, fomentando a economia local e a geração de emprego e renda, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento econômico sustentável.
- **Sustentabilidade Ambiental:** A contratada deverá observar boas práticas ambientais durante todas as etapas da execução contratual, com especial atenção para a redução e descarte adequado de embalagens e resíduos sólidos gerados no processo de fornecimento e distribuição, a preferência, sempre que possível, por embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, o transporte e acondicionamento dos produtos de forma a minimizar desperdícios, contaminações e danos ao meio ambiente e o incentivo ao uso de materiais com menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável.
- **Sustentabilidade Alimentar:** Sempre que possível, deverá ser observada a inclusão de gêneros alimentícios que respeitem os hábitos, costumes, tradições e a cultura alimentar da população beneficiada, promovendo também a valorização da agricultura local, familiar ou regional, desde que atendidos os requisitos de qualidade e segurança alimentar exigidos.

Dessa forma, a contratação visa não apenas atender à demanda emergencial de enfrentamento à insegurança alimentar e à vulnerabilidade social, mas também contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável, em seus pilares social, econômico, ambiental e cultural, alinhando-se às políticas públicas de assistência social e às diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

7. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇO

A estimativa de quantitativos e preços para a presente contratação foi elaborada em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, razoabilidade, transparência, economicidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que couber.

A definição da quantidade dos gêneros alimentícios foi realizada a partir de levantamento criterioso efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, considerando os seguintes elementos técnicos e sociais:

Dados atualizados do Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO);

Relatórios socioassistenciais que identificam as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente acompanhados pelos serviços da Proteção Social Básica, incluindo o CRAS;

Projeções demográficas, demandas históricas e registros de atendimentos anteriores;

Ocorrência de situações emergenciais, sazonais ou agravadas por contextos sociais, sanitários ou econômicos, que impactam o aumento da demanda pelo Benefício Eventual – Auxílio Alimentação, conforme dispõe a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e as diretrizes do SUAS.

Dessa forma, o quantitativo estimado busca refletir com fidedignidade a real necessidade da Administração Pública Municipal, assegurando a cobertura adequada das famílias cadastradas, sem excessos e sem insuficiências, em consonância com os princípios do interesse público e da gestão eficiente dos recursos públicos.

A pesquisa de preços foi realizada observando as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se metodologia compatível com as boas práticas recomendadas pela Administração Pública, com vistas a garantir a aferição de preços de mercado condizentes com a realidade local e regional. Foram consideradas, preferencialmente, as seguintes fontes de pesquisa:

- Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que disponibiliza contratos firmados por outros entes públicos para objetos de mesma natureza e características similares;
- Banco de Preços da Administração Pública.

- Levantamento de preços diretamente junto a fornecedores do ramo de gêneros alimentícios, atuantes no mercado local, regional e estadual, devidamente formalizado por meio de cotações;

A metodologia aplicada considerou a utilização da média aritmética simples dos valores coletados, garantindo equilíbrio e isonomia na definição do valor estimado, conforme previsão da IN SEGES nº 65/2021, no que couber, e dos princípios da razoabilidade e da vantajosidade.

Diante das informações levantadas, a presente estimativa de quantitativos e preços visa assegurar a correta definição do valor referencial da contratação, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, em estrita conformidade com os princípios da legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



economicidade, eficiência, supremacia do interesse público e planejamento, norteadores da Lei nº 14.133/2021.

7.1. Memória de Cálculo

LOTE ÚNICO - GLOBAL

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	AÇÚCAR REFINADO, ISENTO DE FERMENTACOES, PARASITAS OU DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS EMBALAGEM EM PACOTE DE 01 KG)	KG	4000
02	ARROZ PARBOILIZAD - CLASSE LONGO FINO, TIPO 1 EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	KG	6000
03	BISCOITO- DO TIPO ÁGUA E SAL TRADICIONAL, PCT C/3 (EMBALAGEM: PACOTES COM DUPLA CAMADA DE POLIPROPILENO, RESISTENTE, ATÓXICA E LACRADA. PACOTES COM 400G, OU OUTRA GRAMATURA ESPECIFICADA., COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	PCT	3000
04	CAFÉ 250gr (CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, EMPACOTADO AUTOMATICAMENTE (SEM CONTATO MANUAL). EMBALAGEM CONTENDO 250 G.).	PCT	4000
05	FARINHA DE MANDIOCA (FARINHA DE MANDIOCA, TIPO 1 CLASSE BRANCA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG HERMETICAMENTE FECHADA. COM ROTULAGEM DE ACORDO COM PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO)	KG	2000
06	FEIJÃO CARIOCA (FEIJÃO CARIOCA, GRUPO BENEFICIADO ANÃO, VARIEDADE CARIOQUINHA, TIPO I NOVO, TEOR MÁXIMO DE IMPURESA DE 2%, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 1KG)	KG	4000
07	FLOCÃO DE MILHO 500G (FLOCÃO DE MILHO, TIPO. 100% MILHO. AUSÊNCIA DE GLÚTEN, SE APLICÁVEL. COR: AMARELO UNIFORME, SEM MANCHAS OU DESCOLORAÇÕES. TEXTURA: FLOCOS SOLTOS, NÃO AGLOMERADOS, COM APARÊNCIA HOMOGÊNEA. AUSÊNCIA DE IMPUREZAS: ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, COMO PEDRAS, AREIA, GRÃOS QUEBRADOS OU MOFADOS, RESTOS DE INSETOS OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINANTE. AUSÊNCIA DE ODORES ESTRANHOS: LIVRE DE ODORES DE MOFO, FERMENTAÇÃO OU QUALQUER OUTRO ODORE QUE NÃO SEJA CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.))	PCT	3000
08	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200gr - LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM COM 200gr COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	PCT	4000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CARACTERÍSTICAS: A) ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO – PÓ UNIFORME SEM GRÂNULOS; COR – BRANCO AMARELADA; ODOR E SABOR – AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO DO LEITE FLUIDO; B) FÍSICO – QUÍMICAS PROTEÍNA – MÍNIMO 20 %; GORDURA – MÍNIMO 20 %; UMIDADE – MÁXIMO 3,5 %; ACIDEZ EM SÓLIDOS NÃO GORDUROSOS – MÁXIMO 18 %; SOLUBILIDADE – MÍNIMO 98 %;)		
09	MACARRAO TIPO SPAGUETH (MACARRAO. TIPO SPAGUETH, ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES APRESENTAÇÃO EM PACOTE DE 500GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUCOES VIGENTES DA ANVISA/MS).)	PCT	2000
10	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA 900 ML (ÓLEO, COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM COM 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.)	UND	2000

7.2. A Cesta básica deverá está embaladas em sacos transparentes formada de acordo a distribuição feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania -**SESOC**, do Município de BRUMADO/BA,

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania -**SESOC**, do Município de BRUMADO/BA, foram realizadas análises técnicas criteriosas quanto à viabilidade da contratação, considerando os aspectos legais, operacionais, logísticos e econômicos envolvidos. No decorrer do estudo, foram avaliadas as possíveis soluções disponíveis no mercado, levando-se em consideração as melhores práticas na gestão pública, a legislação vigente, bem como a urgência e a relevância social da demanda. Após esse levantamento, foram identificadas duas alternativas viáveis para atendimento da necessidade: (1) adesão a Atas de Registro de Preços e (2) contratação por meio de licitação própria. A seguir, apresenta-se a análise detalhada de cada uma das soluções, com seus respectivos impactos, vantagens e limitações.

Solução 1: Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP)

Embora a adesão a Atas de Registro de Preços seja uma prática comum na Administração Pública, especialmente para aquisição de bens de consumo, verificou-se que essa alternativa, no presente caso, não se mostra a mais adequada para atender à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, pesar de, apesar de se apresentar como uma alternativa célere, verificou-se que essa modalidade não atende plenamente às necessidades específicas do Município de Brumado/BA, sobretudo considerando a natureza social da demanda, que exige um planejamento rigoroso quanto à composição, qualidade dos itens, cronograma de entrega e controle da execução, uma vez que a previsibilidade e segurança no cronograma de entregas, especialmente considerando o caráter emergencial e contínuo da política de assistência social não admite atrasos ou desabastecimento. Além disso, a adesão implica a aceitação integral das condições pactuadas por outro órgão gerenciador, sem possibilidade de adequações específicas aos critérios sociais, operacionais e logísticos próprios do Município de Brumado/BA, o que pode comprometer a efetividade da ação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Solução 2: Contratação via Licitação Própria

Diante do levantamento de mercado realizado e considerando a natureza sensível e social da demanda, a contratação por meio de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a solução mais vantajosa para o Município de Brumado/BA. Essa estratégia permite à Administração Municipal definir com precisão as especificações dos gêneros alimentícios que comporão as cestas básicas, alinhando as exigências de qualidade, validade, acondicionamento, segurança alimentar e adequação nutricional às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e às necessidades da população atendida. Além disso, a adoção do SRP proporciona flexibilidade na gestão das quantidades, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de acordo com a demanda efetiva, garantindo eficiência no uso dos recursos públicos e a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios. Do ponto de vista econômico, social e estratégico, a licitação própria oferece as seguintes vantagens concretas:

- **Redução de riscos contratuais:** Ao conduzir diretamente o processo licitatório, o Município assegura que as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os requisitos de qualidade sejam estabelecidos de forma clara e objetiva. Isso reduz o risco de recebimento de itens incompatíveis, com prazos inadequados ou que não atendam aos padrões de segurança e qualidade exigidos, garantindo, assim, a correta execução da política pública de assistência social.
- **Estímulo à competitividade:** A realização de certame público, em nível nacional, amplia as oportunidades de participação de fornecedores especializados, estimulando a concorrência e viabilizando a obtenção de melhores condições comerciais, tanto em termos de preço quanto de qualidade, respeitando os princípios da economicidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.
- **Controle do cronograma de entrega e execução:** A licitação própria permite que o Município estabeleça prazos compatíveis com seu planejamento e com as demandas sociais emergenciais, o que é essencial para assegurar que as cestas básicas sejam disponibilizadas em tempo hábil, atendendo prontamente às famílias em situação de insegurança alimentar.
- **Alinhamento ao planejamento local:** Ao conduzir o processo licitatório, o Município pode definir quantitativos adequados, cronograma de entrega, composição dos itens e logística de distribuição, de forma alinhada à realidade social e operacional do Município de Brumado, maximizando a efetividade da ação pública e evitando desperdícios ou desabastecimentos.

Portanto, considerando os resultados do levantamento de mercado, as alternativas disponíveis no setor público e as características específicas da demanda, conclui-se que a realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), é a solução mais eficiente, segura e vantajosa para atender às necessidades do Município de Brumado/BA no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, uma vez que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), não representa comprometimento imediato do orçamento municipal, uma vez que a ata de registro de preços consiste em um instrumento de expectativa de contratação e não gera, por si só, obrigação de compra por parte da Administração. Assim, o Município de Brumado/BA preserva sua autonomia para realizar as aquisições de forma planejada, conforme a demanda real, a programação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania -**SESOC**, do Município de BRUMADO/BA e os limites orçamentários disponíveis.

A presente contratação visa atender, de forma planejada, contínua e eficiente, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente cadastrados e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania -**SESOC**, do Município de BRUMADO/BA, assegurando-lhes suporte alimentar adequado, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da promoção dos direitos socioassistenciais.

A Solução 2: Contratação via Licitação Própria, a qual é a mais adequada e será a adotada, contempla as seguintes premissas:

- Atendimento integral às especificações de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento e validade dos gêneros alimentícios;
- Planejamento logístico sob controle da Administração Municipal, permitindo a distribuição tempestiva e eficiente das cestas às famílias cadastradas;
- Maior competitividade, transparência e economicidade, com ampla participação de fornecedores e obtenção de propostas vantajosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Segurança jurídica e contratual, mediante definição precisa das condições técnicas, critérios de recebimento, penalidades, prazos e demais obrigações contratuais, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Dessa forma, a contratação por meio de licitação própria permite ao Município garantir a efetividade da política pública de assistência social, assegurando o atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo segurança alimentar, inclusão social e fortalecimento da proteção social no âmbito municipal.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base nos Arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos para a contratação pública, a Prefeitura Municipal Brumado/BA define os seguintes requisitos:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sftiwww.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.5.2 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5.3. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os insumos de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

9.4.1.2 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

9.4.2. **Alvará sanitário vigente** ou licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal) expedido pelo domicílio sede do Licitante.

9.5. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

b.1.) As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômico-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens “1, 2 e 3” especificado abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº **123/06** e **147/14**.

2) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)

3) **CRP - (Certidão de Regularidade Profissional)**, conforme Resolução nº **1.402**, de 27/07/2012, do **CFC - (Conselho Federal de Contabilidade)**.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.6. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

9.7. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

9.8. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.10. Declaração que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento dos gêneros alimentícios, devidamente embalados, que deverão compor as cestas básicas, em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, visando atender às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente cadastrados e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA.

As cestas deverão ser embaladas em filme PVC esticável, transparente, resistente, conforme Resolução RDC nº 105/2003 da ANVISA, ou norma que a venha substituir, garantindo a proteção dos alimentos, a integridade dos produtos durante o transporte e a visibilidade do conteúdo, de modo a permitir a conferência visual dos itens pela fiscalização e pelos beneficiários.

Todos os itens que compõem as cestas deverão apresentar, de forma clara, legível e indelével, em suas respectivas embalagens, as seguintes informações:

- Dados de identificação do produto;
- Marca do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade;
- Número do lote;
- Demais informações exigidas pela legislação vigente aplicável, em especial as normas sanitárias expedidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, considerando no mínimo 06 (seis) meses da validade total do fabricante no momento da entrega, salvo em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, desde que não comprometa a segurança alimentar, a qualidade e a integridade do item.

A entrega das cestas deverá ser realizada de forma organizada, higienizada, em local, data e horário previamente estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, devendo ocorrer de maneira que preserve as condições sanitárias, de segurança, acondicionamento e integridade dos alimentos.

A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas sanitárias, de higiene, transporte e acondicionamento de alimentos, vigentes na legislação federal, estadual e municipal, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos decorrentes de eventual descumprimento das obrigações. Na hipótese de entrega de produtos em desconformidade com as especificações contratuais, com prazos de validade vencidos ou que apresentem avarias, contaminação, adulteração ou qualquer outra não conformidade, a contratada deverá proceder, imediatamente e sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



qualquer ônus adicional para a Administração, à substituição dos produtos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação formal.

Caberá à fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, acompanhar e conferir a entrega das cestas, quanto à quantidade, qualidade, especificações dos produtos, validade e integridade das embalagens, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os itens que não estejam em conformidade com as condições pactuadas.

11. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas deverá ser realizado de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, observando os seguintes critérios e condições:

- O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, respeitado o quantitativo máximo registrado na Ata de Registro de Preços e a vigência da mesma;
- As entregas deverão ocorrer em local, data e horário definidos previamente pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA;
- Os produtos deverão ser entregues totalmente embalados, conferidos, higienizados e acondicionados adequadamente, garantindo a integridade física e sanitária dos alimentos;
- A contratada será responsável por todo o transporte, carga, descarga, manuseio e acondicionamento, até o local designado pela Administração Pública, sem ônus adicional.
- As cestas deverão ser embaladas em filme PVC esticável, transparente, resistente, conforme Resolução RDC nº 105/2003 da ANVISA, de forma a garantir a visibilidade dos produtos, segurança no transporte e acondicionamento adequado;
- As embalagens deverão assegurar proteção contra umidade, poeira, sujidades e agentes externos que possam comprometer a qualidade e integridade dos produtos.
- Todos os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, livres de qualquer tipo de sujidade, umidade, insetos, pragas, odores estranhos ou qualquer sinal de avaria ou deterioração;
- Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, amassadas, abertas, rasgadas, com sinais de violação ou qualquer condição que comprometa sua integridade e segurança alimentar;
- As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo situação excepcional previamente acordada com a Administração;

A frequência das entregas ocorrerá de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, respeitado o quantitativo registrado e os prazos definidos.

O recebimento das cestas será acompanhado por servidor(es) designado(s) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, que procederá à conferência de quantitativos; especificações; condições físicas dos produtos; validade; conformidade com o Termo de Referência e a proposta vencedora;

- Caso sejam identificadas irregularidades, os produtos serão rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional à Administração.
- Caberá à contratada a total responsabilidade pelo transporte, integridade, acondicionamento, qualidade, validade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos;
- A contratada será inteiramente responsável por eventuais danos materiais, patrimoniais, civis, administrativos e sanitários decorrentes do fornecimento dos produtos em desconformidade com as normas vigentes.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. Fraudar a licitação
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

A seleção da empresa será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, destinado à contratação de serviços comuns, independentemente do valor estimado, previsto na Lei nº 14.133/2021, regida pelos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência, competitividade, desenvolvimento sustentável e gestão por resultados.

O critério de julgamento adotado será o de "Menor Preço Global", observado o atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O Menor Preço Global será apurado com base no valor total ofertado para a execução integral do objeto, considerando a descrição dos bens, os quantitativos estimados e as obrigações definidas no edital e seus anexos.

A disputa será realizada em sessão pública por meio de sistema eletrônico, com apresentação de propostas e lances sucessivos, nos termos do edital. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global para a execução do objeto, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e demais condições exigidas.

As propostas deverão ser claras, objetivas e compatíveis com os preços praticados no mercado, sendo desclassificadas aquelas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, desconformes com a realidade de mercado, ou que não atendam às exigências do edital e deste Termo de Referência.

Aplicar-se-ão, quando for o caso, os benefícios legais destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere à regularização fiscal tardia e ao desempate.

O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros:

- Aquisição dos gêneros alimentícios, devidamente embalados e dentro dos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos;
- Embalagem das cestas, incluindo filme PVC esticável, transparente e resistente, conforme exigência deste Termo de Referência;
- Mão de obra necessária para separação, montagem, organização, embalagem e preparação das cestas;
- Custos com transporte, carga, descarga, manuseio e logística de entrega até o local designado pela Administração, em perfeitas condições de uso e consumo;
- Despesas administrativas, operacionais e comerciais;
- Tributos, taxas, impostos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento;
- Seguros, fretes, embalagens, materiais auxiliares e quaisquer outros custos necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado, inclusive eventuais custos com reposição de produtos em caso de não conformidade, avaria, danos, contaminação ou vencimento;

Ressalta-se que não serão admitidos pleitos de acréscimos de valores sob qualquer justificativa de custos adicionais, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a adequada composição da formação do preço, contemplando todos os elementos indispensáveis à execução integral do objeto, em estrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato.

Serão exigidos da empresa vencedora, na fase de habilitação, os documentos que comprovem o atendimento às seguintes condições:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;

Qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos gêneros com características semelhantes ao objeto desta licitação, em quantidade compatível.

- **Alvará sanitário vigente** ou licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal) expedido pelo domicílio sede do Licitante.

Previamente à análise da documentação de habilitação, a Administração Pública realizará a verificação do atendimento às condições para contratação, especialmente no que se refere à ausência de impedimentos legais, mediante consulta aos seguintes cadastros públicos:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, também mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Outros cadastros oficiais que a Administração julgar pertinentes, como SICAF, CNJ, Tribunais de Contas e Portais da Transparência.

14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas pelas licitantes terão validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação, salvo prazo superior expressamente indicado no edital. Durante esse período, as licitantes deverão manter todas as condições de habilitação e os valores ofertados, inclusive após eventual interposição de recursos administrativos ou convocação para assinatura do contrato.

15. DA GARANTIA

Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando-se a natureza do objeto o nível de risco é reduzido quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais. Ademais, por se tratar de fornecimento de bens com especificações previamente definidas, com possibilidade de conferência no momento do recebimento, a exigência de garantia contratual revela-se desnecessária, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

16. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico o(a) servidora **TEREZINHA JANINE CALDEIRA ROCHA**, matrícula nº 8395, designada através da Portaria n. 239/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Compete ao(à) fiscal do contrato verificar a conformidade dos gêneros fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, nos termos do art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O(A) fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma contínua e sistemática, mantendo registro próprio das ocorrências verificadas, determinando as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, e comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer situações que exijam medidas corretivas.

10.4. As anotações realizadas pelo(à) fiscal deverão ser formalizadas em relatórios ou termos circunstanciados, os quais integrarão o processo administrativo correspondente ao contrato, servindo de subsídio para eventuais aplicações de penalidades ou para avaliação da regularidade da execução contratual.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de vícios, defeitos ou inadequações dos gêneros fornecidos, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A atuação da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, permanecendo a contratada como única responsável pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

Eventuais omissões da fiscalização não implicam em aceitação tácita de irregularidades, defeitos ou inexecuções, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos produtos, pela observância das normas sanitárias, pelas boas práticas de transporte, armazenamento e acondicionamento, bem como pela fiel observância de todas as obrigações contratuais assumidas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência, no edital e no contrato, a contratada se obriga a:

- Fornecer os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;
- Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, devidamente embalados, dentro do prazo de validade, livres de qualquer contaminação, umidade, infestação, odores estranhos, avarias, violação, deterioração ou qualquer outro vício ou defeito que comprometa sua qualidade, segurança ou integridade;
- Assegurar que todos os produtos estejam devidamente identificados, contendo, de forma clara e legível, nome do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e demais informações exigidas pelas normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e da legislação vigente;
- Realizar a embalagem das cestas em filme PVC esticável, transparente, resistente em conformidade com a Resolução RDC nº 105/2003 da ANVISA e demais normas aplicáveis;
- Efetuar a entrega das cestas no local, data e horário indicados pela Administração, arcando integralmente com todos os custos de transporte, carga, descarga, mão de obra, materiais, embalagens e quaisquer outros necessários para a perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Cumprir integralmente as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar, transporte e acondicionamento vigentes, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos produtos até sua efetiva entrega e aceitação pela Administração;
- Responder, integralmente e de forma exclusiva, por danos, prejuízos ou quaisquer problemas decorrentes do fornecimento de produtos em desconformidade, com prazo de validade vencido, com vício, defeito, avaria, contaminação, adulteração, deterioração ou qualquer situação que comprometa a segurança e a integridade dos gêneros alimentícios;
- Proceder, obrigatoriamente, à substituição dos produtos rejeitados pela fiscalização da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, sem ônus adicional para o Município;
- Atender prontamente às solicitações, comunicações e notificações expedidas pela Administração, pelos fiscais e gestores do contrato, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- Responder, integralmente, por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e quaisquer outros incidentes sobre seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



direta ou indiretamente à execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário com o Município;

- Manter equipe suficiente, capacitada e treinada para execução dos serviços de separação, montagem, embalagem, transporte e entrega das cestas, zelando pela segurança, qualidade e integridade dos produtos até o recebimento final pela Administração;
- Respeitar as práticas de sustentabilidade socioambiental, observando as boas práticas ambientais no acondicionamento, transporte, descarte de resíduos e embalagens, sempre que aplicável;
- Informar imediatamente à Administração qualquer fato impeditivo ou que comprometa, de qualquer forma, o cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de omissão ou descumprimento;
- Cumprir integralmente todas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, nas normas da ANVISA, nas normas sanitárias aplicáveis, bem como nas demais legislações pertinentes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Administração Pública, na qualidade de contratante, obriga-se a:
- Providenciar todas as informações e documentos necessários à fiel execução do objeto, inclusive a indicação formal do local e horários para a entrega dos gêneros alimentícios, com a antecedência necessária.
- Prestar à contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do fornecimento, bem como comunicar qualquer irregularidade verificada no decorrer do recebimento dos gêneros.
- Receber, conferir e atestar o recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios fornecidos, observando os critérios de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do edital.
- Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações pactuadas e mediante apresentação da documentação fiscal regular.
- Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, nos termos da legislação vigente, mantendo interlocução direta com a contratada para assegurar o cumprimento do contrato.
- Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no edital e na legislação aplicável, nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais pela contratada, observando sempre o contraditório e a ampla defesa.
- Assegurar o cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, garantindo que o procedimento ocorra de forma legal, transparente e isonômica.
- Manter atualizados os registros relativos ao contrato ou à ata de registro de preços, permitindo o adequado controle e eventual prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto contratado utilizará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, considerando os seguintes aspectos:

Será aplicada retenção, glosa proporcional ou recusa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a contratada:

- Deixar de fornecer total ou parcialmente os gêneros alimentícios;
- Fornecer produtos em quantidade, qualidade ou especificações inferiores às exigidas;
- Entregar produtos fora do prazo de validade, com embalagens avariadas, em desacordo com as normas sanitárias ou que não atendam às exigências deste Termo de Referência;
- Descumprir prazos, condições logísticas, de embalagem e de acondicionamento previamente pactuados;

A aferição da execução, para fins de medição e pagamento, considerará:

- Conformidade dos produtos com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos contratuais;
- Verificação da integridade, qualidade, validade, acondicionamento, rotulagem, embalagem e identificação dos produtos, conforme as exigências legais e contratuais;
- Atendimento às exigências sanitárias e de segurança alimentar vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Eficiência no transporte, logística e entrega, dentro dos prazos e locais determinados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA;

- Documentação de suporte à entrega, composta por: notas fiscais, termos de recebimento, laudos, certificados, comprovantes de conformidade sanitária, e relatórios de entrega, quando solicitados pela fiscalização.

As entregas serão objeto de recebimento provisório, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com emissão de Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA.

- O recebimento definitivo ocorrerá ao final da vigência contratual, ou quando houver o encerramento das obrigações, mediante verificação de que todos os produtos foram fornecidos em conformidade, livres de vícios, pendências ou desconformidades, com emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- Durante o período de recebimento provisório, eventuais pendências deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedada a emissão do atesto para liquidação enquanto não houver correção total das não conformidades identificadas.
- O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, sempre que estiver em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e civis.

19.1. DA LIQUIDAÇÃO

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do Termo de Recebimento Provisório e dos documentos de suporte exigidos, para fins de liquidação. O prazo para análise e liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES nº 77/2022, observando:

- A correta identificação dos dados contratuais;
- A conferência dos quantitativos efetivamente entregues;
- A compatibilidade dos valores;
- A verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, mediante consulta direta aos sistemas de controle ou apresentação de documentos válidos;
- A análise dos relatórios ou documentos que comprovem a execução do objeto.

Havendo erro, pendência ou irregularidade, o procedimento de liquidação ficará sobrestado até a sua regularização, sem ônus para a Administração Pública. Após a liquidação, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante transferência bancária para conta indicada pela contratada, devendo estar vinculada ao CNPJ constante na ata de registro de preços.

Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, aplicando-se o IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto para empresas optantes do Simples Nacional, desde que comprovado o enquadramento legal.

Não será permitida a antecipação de pagamento, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e autorizadas pela autoridade competente, observadas as seguintes condições:

- O valor antecipado não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado;
- A contratada deverá prestar garantia adicional de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- A contratada deverá emitir Nota Fiscal ou documento equivalente, correspondente ao valor antecipado.

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, o valor antecipado deverá ser devolvido ao Município, devidamente atualizado pelo IPCA-E, desde a data do pagamento até a efetiva devolução.

Será admitida a cessão fiduciária de créditos oriundos do contrato junto a instituição financeira, nos termos da IN SEGES/ME nº 53/2020, mediante celebração de termo aditivo, devendo constar expressamente que a cessão não exime a contratada das responsabilidades contratuais e que a cessão não impede a incidência de glosas, retenções, penalidades, compensações ou descontos aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de qualquer natureza. A contratada será obrigada, às suas expensas, a corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente, qualquer produto entregue em desconformidade com as especificações contratuais, a qualquer tempo, desde que o vício ou defeito seja identificado dentro dos prazos legais.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

05001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2066 - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.9.0.32.00.00. Material De Distribuição gratuita.
Fonte: 1661/ 1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na Ata poderão ser revistos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

- **Motivos supervenientes**, como casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis), que inviabilizem a execução nas condições originalmente estabelecidas, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da referida lei;
- **Alterações na legislação tributária**, envolvendo a criação, modificação ou extinção de tributos ou encargos legais, desde que haja comprovação de impacto direto sobre os preços registrados;
- **Previsão expressa no edital e na ata**, que permita a aplicação de reajuste ou repactuação, observadas as condições previamente estabelecidas;
- **Reajuste de preços**, com base no índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta pelo fornecedor, nos termos do inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará(ão) como Gestor e Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado(s) por equipe de apoio, quando necessário.

O gestor e os fiscais designados terão a responsabilidade de acompanhar e monitorar a correta execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

Compete ao gestor do contrato: acompanhar, controlar, monitorar e fiscalizar a execução do contrato, de forma sistemática e contínua; verificar a conformidade da entrega dos produtos quanto às quantidades, qualidade, prazos, embalagens, acondicionamento e demais especificações previstas; analisar e atestar as notas fiscais/faturas para fins de liquidação e pagamento, após conferência dos produtos entregues; manter registros documentais de todos os atos de gestão e fiscalização, incluindo termos de recebimento provisório e definitivo, relatórios de acompanhamento, notificações, comunicações e ocorrências; comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos eventuais irregularidades na execução do contrato, recomendando, se for o caso, a aplicação das sanções cabíveis; solicitar, quando necessário, correções, substituições, complementações ou outras providências que se façam necessárias para a perfeita execução do objeto; controlar os prazos contratuais, inclusive para fins de recebimento, aditivos, reajustes, prorrogações ou encerramento contratual; verificar, periodicamente, a manutenção das condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



habilitação e qualificação da contratada; emitir pareceres, relatórios de acompanhamento e demais documentos relativos à gestão contratual.

A gestão do contrato será operacionalizada por meio dos seguintes instrumentos:

- Termo de Recebimento Provisório e Definitivo;
- Relatórios de Acompanhamento e Conferência de Entregas;
- Checklists de Verificação de Conformidade dos Produtos;
- Registros Fotográficos, quando aplicável;
- Notificações, comunicações, registros de não conformidade e termos de ocorrência;
- Planilhas de Controle de Entregas, Quantitativos e Validade dos Produtos;
- Controle dos prazos de vigência contratual, emissão de ordens de fornecimento e saldos da Ata de Registro de Preços.

A gestão e fiscalização do contrato não exime a contratada de suas responsabilidades legais, contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e comerciais, nem limita o poder da Administração de adotar outras medidas necessárias para garantir a perfeita execução contratual. A omissão parcial ou total dos atos de fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Ao término da execução do objeto, compete ao gestor do contrato:

- Realizar a conferência final da execução, verificando o cumprimento integral das obrigações;
- Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, atestando a plena execução do contrato, se não houver pendências;
- Elaborar relatório conclusivo da execução contratual, contendo informações sobre o atendimento das condições pactuadas, desempenho da contratada, eventuais ocorrências e recomendações;
- Providenciar, se for o caso, os registros e documentos necessários para arquivamento e encerramento do processo contratual.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tendo em vista a natureza da contratação, que trata do fornecimento direto de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, com características específicas, previamente definidas, e que exigem rigoroso controle de qualidade, padronização, integridade sanitária e rastreabilidade dos produtos, conforme especificado neste Termo de Referência.

A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar que a execução do objeto se dê de forma direta e sob inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, de modo a garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade dos alimentos, aos prazos de entrega, às condições de embalagem, ao transporte e ao atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar. Portanto, não poderá a contratada transferir, ceder ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto a terceiros, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, rescisão contratual e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes do descumprimento contratual.

25. DAS AMOSTRAS

Após a fase da disputa de lances na licitação, sendo a marca ofertada de aquisição inédita ou já tendo apresentado problemas para a Administração, a Pregoeira poderá solicitar do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios ofertados para avaliação e seleção, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. Os itens serão informados pelos representante da Secretaria Responsável, bem como o prazo para entrega das amostras.

As amostras solicitadas serão avaliadas e submetidas a testes, se necessário realizá-los pela Secretaria Responsável, no dia útil imediatamente subsequente ao fim do prazo para entrega das amostras. O licitante que desejar acompanhar a avaliação das amostras deve fazer a solicitação até o término do prazo indicado para apresentação das amostras.

As amostras deverão estar em embalagem original e ser entregue devidamente identificadas com o nome do fornecedor, o número da licitação, o número do item ao qual pertence e discriminando, ainda, a quantidade, o peso e a marca do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A não apresentação da amostra implicará na automática desclassificação do licitante. A apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na possibilidade de apresentação de nova amostra de melhor qualidade sob pena de desclassificação, sem que isso represente aumento no valor da proposta. As amostras serão analisadas por profissionais da(s) Secretaria(s) Responsável(eis), que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada item, conforme Anexo deste edital, bem como a qualidade dos mesmos.

No caso das amostras não atenderem às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, verificando-se as amostras por estes apresentadas no mesmo prazo e condições no Edital e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável, pelas disposições deste Termo de Referência, pelo edital, pela proposta vencedora e pela ata de registro de preços firmada entre as partes.

A participação no certame implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas, bem como na observância das normas legais e regulamentares que regem a matéria, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento das exigências e condições estabelecidas.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, quantidade, conformidade, integridade, acondicionamento, rotulagem, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, assumindo todos os ônus e riscos decorrentes da execução do objeto, até seu recebimento definitivo pela Administração.

Os produtos fornecidos deverão atender, rigorosamente, às especificações técnicas, às normas sanitárias vigentes, aos requisitos de segurança alimentar, aos prazos de validade e às condições de armazenamento, conforme detalhado neste Termo de Referência, sob pena de rejeição, substituição e aplicação das sanções cabíveis.

O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Qualquer alteração nas condições originalmente pactuadas somente poderá ocorrer mediante a formalização do instrumento contratual, acordo formal entre as partes, por meio de termo aditivo, devidamente motivado e autorizado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e segurança jurídica.

Este Termo de Referência passa a integrar, para todos os fins e efeitos, o edital, a ata de registro de preços e o contrato que vier a ser celebrado, possuindo força vinculante entre as partes.

Brumado/Ba, 16 de dezembro de 2025.

ADRIANA AMARAL PEREIRA
TÉCNICA RESPONSÁVEL

Aprovo este termo de Estudo Técnico Preliminar
Brumado/BA, 16 de dezembro de 2025.

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA com sede na xxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.ª xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 089/2025, Processo Administrativo nº 0524/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 089/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;
- III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\underline{a + b} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\underline{b + c} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$d + e = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$e + f = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

- I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
- II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
- III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. XXX/202X FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
....., POR MEIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A
EMPRESA

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxx, Brumado – BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Brumado, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.ª xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0524/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 089/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente é a futura e eventual contratação da aquisição de gêneros alimentícios, que deverão compor cestas básicas para distribuição gratuita às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente cadastrados e acompanhados pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SESOC**, do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto consistirá no fornecimento dos gêneros alimentícios, devidamente embalados, que deverão compor as cestas básicas, em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, visando atender às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente cadastrados e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA.

As cestas deverão ser embaladas em filme PVC esticável, transparente, resistente, conforme Resolução RDC nº 105/2003 da ANVISA, ou norma que a venha substituir, garantindo a proteção dos alimentos, a integridade dos produtos durante o transporte e a visibilidade do conteúdo, de modo a permitir a conferência visual dos itens pela fiscalização e pelos beneficiários.

Todos os itens que compõem as cestas deverão apresentar, de forma clara, legível e indelével, em suas respectivas embalagens, as seguintes informações:

- Dados de identificação do produto;
- Marca do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade;
- Número do lote;
- Demais informações exigidas pela legislação vigente aplicável, em especial as normas sanitárias expedidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, considerando no mínimo 06 (seis) meses da validade total do fabricante no momento da entrega, salvo em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, desde que não comprometa a segurança alimentar, a qualidade e a integridade do item.

A entrega das cestas deverá ser realizada de forma organizada, higienizada, em local, data e horário previamente estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, devendo ocorrer de maneira que preserve as condições sanitárias, de segurança, acondicionamento e integridade dos alimentos.

A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas sanitárias, de higiene, transporte e acondicionamento de alimentos, vigentes na legislação federal, estadual e municipal, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos decorrentes de eventual descumprimento das obrigações. Na hipótese de entrega de produtos em desconformidade com as especificações contratuais, com prazos de validade vencidos ou que apresentem avarias, contaminação, adulteração ou qualquer outra não conformidade, a contratada deverá proceder, imediatamente e sem qualquer ônus adicional para a Administração, à substituição dos produtos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação formal.

Caberá à fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, acompanhar e conferir a entrega das cestas, quanto à quantidade, qualidade, especificações dos produtos, validade e integridade das embalagens, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os itens que não estejam em conformidade com as condições pactuadas.

3.2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas deverá ser realizado de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, observando os seguintes critérios e condições:

- O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, respeitado o quantitativo máximo registrado na Ata de Registro de Preços e a vigência da mesma;
- As entregas deverão ocorrer em local, data e horário definidos previamente pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA;
- Os produtos deverão ser entregues totalmente embalados, conferidos, higienizados e acondicionados adequadamente, garantindo a integridade física e sanitária dos alimentos;
- A contratada será responsável por todo o transporte, carga, descarga, manuseio e acondicionamento, até o local designado pela Administração Pública, sem ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- As cestas deverão ser embaladas em filme PVC esticável, transparente, resistente, conforme Resolução RDC nº 105/2003 da ANVISA, de forma a garantir a visibilidade dos produtos, segurança no transporte e acondicionamento adequado;
- As embalagens deverão assegurar proteção contra umidade, poeira, sujidades e agentes externos que possam comprometer a qualidade e integridade dos produtos.
- Todos os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, livres de qualquer tipo de sujidade, umidade, insetos, pragas, odores estranhos ou qualquer sinal de avaria ou deterioração;
- Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, amassadas, abertas, rasgadas, com sinais de violação ou qualquer condição que comprometa sua integridade e segurança alimentar;
- As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo situação excepcional previamente acordada com a Administração;
- A frequência das entregas ocorrerá de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, respeitado o quantitativo registrado e os prazos definidos.
- O recebimento das cestas será acompanhado por servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, que procederá à conferência de quantitativos; especificações; condições físicas dos produtos; validade; conformidade com o Termo de Referência e a proposta vencedora;
- Caso sejam identificadas irregularidades, os produtos serão rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional à Administração.
- Caberá à contratada a total responsabilidade pelo transporte, integridade, acondicionamento, qualidade, validade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos;
- A contratada será inteiramente responsável por eventuais danos materiais, patrimoniais, civis, administrativos e sanitários decorrentes do fornecimento dos produtos em desconformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto contratado utilizará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, considerando os seguintes aspectos:

Será aplicada retenção, glosa proporcional ou recusa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Deixar de fornecer total ou parcialmente os gêneros alimentícios;
- Fornecer produtos em quantidade, qualidade ou especificações inferiores às exigidas;
- Entregar produtos fora do prazo de validade, com embalagens avariadas, em desacordo com as normas sanitárias ou que não atendam às exigências deste Termo de Referência;
- Descumprir prazos, condições logísticas, de embalagem e de acondicionamento previamente pactuados;

A aferição da execução, para fins de medição e pagamento, considerará:

- Conformidade dos produtos com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos contratuais;
- Verificação da integridade, qualidade, validade, acondicionamento, rotulagem, embalagem e identificação dos produtos, conforme as exigências legais e contratuais;
- Atendimento às exigências sanitárias e de segurança alimentar vigentes;

Eficiência no transporte, logística e entrega, dentro dos prazos e locais determinados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA;

- Documentação de suporte à entrega, composta por: notas fiscais, termos de recebimento, laudos, certificados, comprovantes de conformidade sanitária, e relatórios de entrega, quando solicitados pela fiscalização.

As entregas serão objeto de recebimento provisório, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com emissão de Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA;

- O recebimento definitivo ocorrerá ao final da vigência contratual, ou quando houver o encerramento das obrigações, mediante verificação de que todos os produtos foram fornecidos em conformidade, livres de vícios, pendências ou desconformidades, com emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- Durante o período de recebimento provisório, eventuais pendências deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedada a emissão do atesto para liquidação enquanto não houver correção total das não conformidades identificadas.
- O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, sempre que estiver em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e civis.

6.1. DA LIQUIDAÇÃO

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do Termo de Recebimento Provisório e dos documentos de suporte exigidos, para fins de liquidação. O prazo para análise e liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES nº 77/2022, observando:

- A correta identificação dos dados contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A conferência dos quantitativos efetivamente entregues;
- A compatibilidade dos valores;
- A verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, mediante consulta direta aos sistemas de controle ou apresentação de documentos válidos;
- A análise dos relatórios ou documentos que comprovem a execução do objeto.

Havendo erro, pendência ou irregularidade, o procedimento de liquidação ficará sobrestado até a sua regularização, sem ônus para a Administração Pública. Após a liquidação, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante transferência bancária para conta indicada pela contratada, devendo estar vinculada ao CNPJ constante na ata de registro de preços.

Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, aplicando-se o IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto para empresas optantes do Simples Nacional, desde que comprovado o enquadramento legal.

Não será permitida a antecipação de pagamento, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e autorizadas pela autoridade competente, observadas as seguintes condições:

- O valor antecipado não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado;
- A contratada deverá prestar garantia adicional de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- A contratada deverá emitir Nota Fiscal ou documento equivalente, correspondente ao valor antecipado.

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, o valor antecipado deverá ser devolvido ao Município, devidamente atualizado pelo IPCA-E, desde a data do pagamento até a efetiva devolução.

Será admitida a cessão fiduciária de créditos oriundos do contrato junto a instituição financeira, nos termos da IN SEGES/ME nº 53/2020, mediante celebração de termo aditivo, devendo constar expressamente que a cessão não exime a contratada das responsabilidades contratuais e que a cessão não impede a incidência de glosas, retenções, penalidades, compensações ou descontos aplicáveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de qualquer natureza. A contratada será obrigada, às suas expensas, a corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente, qualquer produto entregue



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



em desconformidade com as especificações contratuais, a qualquer tempo, desde que o vício ou defeito seja identificado dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

05001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2066 - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.9.0.32.00.00. Material De Distribuição gratuita.

Fonte: 1661

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará(ão) como Gestor e Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado(s) por equipe de apoio, quando necessário.

O gestor e os fiscais designados terão a responsabilidade de acompanhar e monitorar a correta execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

Compete ao gestor do contrato: acompanhar, controlar, monitorar e fiscalizar a execução do contrato, de forma sistemática e contínua; verificar a conformidade da entrega dos produtos quanto às quantidades, qualidade, prazos, embalagens, acondicionamento e demais especificações previstas; analisar e atestar as notas fiscais/faturas para fins de liquidação e pagamento, após conferência dos produtos entregues; manter registros documentais de todos os atos de gestão e fiscalização, incluindo termos de recebimento provisório e definitivo, relatórios de acompanhamento, notificações, comunicações e ocorrências; comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos eventuais irregularidades na execução do contrato, recomendando, se for o caso, a aplicação das sanções cabíveis; solicitar, quando necessário, correções, substituições, complementações ou outras providências que se façam necessárias para a perfeita execução do objeto; controlar os prazos contratuais, inclusive para fins de recebimento, aditivos, reajustes, prorrogações ou encerramento contratual; verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; emitir pareceres, relatórios de acompanhamento e demais documentos relativos à gestão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A gestão do contrato será operacionalizada por meio dos seguintes instrumentos:

- Termo de Recebimento Provisório e Definitivo;
- Relatórios de Acompanhamento e Conferência de Entregas;
- Checklists de Verificação de Conformidade dos Produtos;
- Registros Fotográficos, quando aplicável;
- Notificações, comunicações, registros de não conformidade e termos de ocorrência;
- Planilhas de Controle de Entregas, Quantitativos e Validade dos Produtos;
- Controle dos prazos de vigência contratual, emissão de ordens de fornecimento e saldos da Ata de Registro de Preços.

A gestão e fiscalização do contrato não exime a contratada de suas responsabilidades legais, contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e comerciais, nem limita o poder da Administração de adotar outras medidas necessárias para garantir a perfeita execução contratual. A omissão parcial ou total dos atos de fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Ao término da execução do objeto, compete ao gestor do contrato:

- Realizar a conferência final da execução, verificando o cumprimento integral das obrigações;
- Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, atestando a plena execução do contrato, se não houver pendências;
- Elaborar relatório conclusivo da execução contratual, contendo informações sobre o atendimento das condições pactuadas, desempenho da contratada, eventuais ocorrências e recomendações;
- Providenciar, se for o caso, os registros e documentos necessários para arquivamento e encerramento do processo contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A Administração Pública, na qualidade de contratante, obriga-se a:
- Providenciar todas as informações e documentos necessários à fiel execução do objeto, inclusive a indicação formal do local e horários para a entrega dos gêneros alimentícios, com a antecedência necessária.
- Prestar à contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do fornecimento, bem como comunicar qualquer irregularidade verificada no decorrer do recebimento dos gêneros.
- Receber, conferir e atestar o recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios fornecidos, observando os critérios de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações pactuadas e mediante apresentação da documentação fiscal regular.
- Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, nos termos da legislação vigente, mantendo interlocução direta com a contratada para assegurar o cumprimento do contrato.
- Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no edital e na legislação aplicável, nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais pela contratada, observando sempre o contraditório e a ampla defesa.
- Assegurar o cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, garantindo que o procedimento ocorra de forma legal, transparente e isonômica.
- Manter atualizados os registros relativos ao contrato ou à ata de registro de preços, permitindo o adequado controle e eventual prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência, no edital e no contrato, a contratada se obriga a:

- Fornecer os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;
- Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, devidamente embalados, dentro do prazo de validade, livres de qualquer contaminação, umidade, infestação, odores estranhos, avarias, violação, deterioração ou qualquer outro vício ou defeito que comprometa sua qualidade, segurança ou integridade;
- Assegurar que todos os produtos estejam devidamente identificados, contendo, de forma clara e legível, nome do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e demais informações exigidas pelas normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e da legislação vigente;
- Realizar a embalagem das cestas em filme PVC esticável, transparente, resistente em conformidade com a Resolução RDC nº 105/2003 da ANVISA e demais normas aplicáveis;
- Efetuar a entrega das cestas no local, data e horário indicados pela Administração, arcando integralmente com todos os custos de transporte, carga, descarga, mão de obra, materiais, embalagens e quaisquer outros necessários para a perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Cumprir integralmente as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar, transporte e acondicionamento vigentes, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos produtos até sua efetiva entrega e aceitação pela Administração;
- Responder, integralmente e de forma exclusiva, por danos, prejuízos ou quaisquer problemas decorrentes do fornecimento de produtos em desconformidade, com prazo de validade vencido, com vício, defeito, avaria, contaminação, adulteração, deterioração ou qualquer situação que comprometa a segurança e a integridade dos gêneros alimentícios;
- Proceder, obrigatoriamente, à substituição dos produtos rejeitados pela fiscalização da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, sem ônus adicional para o Município;
- Atender prontamente às solicitações, comunicações e notificações expedidas pela Administração, pelos fiscais e gestores do contrato, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- Responder, integralmente, por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e quaisquer outros incidentes sobre seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados direta ou indiretamente à execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário com o Município;
- Manter equipe suficiente, capacitada e treinada para execução dos serviços de separação, montagem, embalagem, transporte e entrega das cestas, zelando pela segurança, qualidade e integridade dos produtos até o recebimento final pela Administração;
- Respeitar as práticas de sustentabilidade socioambiental, observando as boas práticas ambientais no acondicionamento, transporte, descarte de resíduos e embalagens, sempre que aplicável;
- Informar imediatamente à Administração qualquer fato impeditivo ou que comprometa, de qualquer forma, o cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de omissão ou descumprimento;
- Cumprir integralmente todas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, nas normas da ANVISA, nas normas sanitárias aplicáveis, bem como nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. Fraudar a licitação
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICIPIO DE BRUMADO

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

EMPRESA

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

2. _____

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0524/2025.**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025-SRP.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE _____, ____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0524/2025.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0524/2025.**

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA ou responsável pela licitação;**

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA ou responsável pela licitação;**

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0524/2025.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0524/2025.**

ANEXO V – C

**MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0524/2025.**

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0524/2025.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 090/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE SAÚDE DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 23/12/2025.

Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 09/01/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 10h30min do dia 12/01/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não Será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços**, visando futura e eventual contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação dO(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aO(a) Pregoeiro(a)(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** Valores unitários e total global de cada lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c)** Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

- I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada de forma linear ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação dO(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III** - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema** <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

13.1. A adoção do sigilo orçamentário no presente processo licitatório está em conformidade com o disposto no art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública manter o sigilo sobre o valor estimado da contratação, desde que devidamente justificado, visando preservar o caráter competitivo do certame e assegurar o melhor interesse público.

No caso em questão, que envolve a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para as Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA, a opção pelo sigilo orçamentário justifica-se com base nos seguintes fundamentos técnicos, operacionais e jurídicos:

I. PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A divulgação prévia do valor estimado para a contratação pode influenciar o comportamento dos licitantes, levando-os a ajustar suas propostas com base no valor máximo estimado, em vez de buscar otimizar seus custos de maneira competitiva. Isso pode reduzir o grau de competitividade real do certame e, conseqüentemente, resultar em preços menos vantajosos para a Administração Pública.

Manter o sigilo orçamentário garante que os licitantes apresentem suas propostas com base em suas condições reais de mercado, sem a influência de um teto de preço conhecido, permitindo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2. PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ANTICOMPETITIVAS

O sigilo orçamentário tem como principal função a prevenção de práticas anticompetitivas, como o conluio entre licitantes. Quando o valor estimado é conhecido por todos os participantes antes da submissão das propostas, há um risco maior de acordo entre os concorrentes, que poderiam ajustar seus preços de maneira artificial, prejudicando a concorrência e comprometendo o princípio da isonomia.

Ao adotar o sigilo, a Administração assegura que os licitantes concorram de maneira genuína, sem a possibilidade de manipulação de preços ou de práticas que possam prejudicar a moralidade administrativa e o equilíbrio da disputa.

3. ADEQUAÇÃO AO MERCADO E À NATUREZA DO OBJETO

O objeto da licitação, que envolve a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, é um bem amplamente disponível no mercado e com preços suscetíveis a variações de acordo com a marca, modelo, características técnicas e condições comerciais. Dessa forma, a divulgação antecipada do orçamento poderia gerar uma falsa impressão de valores máximos, distorcendo a percepção dos fornecedores sobre o preço justo de mercado.

Manter o valor sigiloso permite que os licitantes possam apresentar propostas mais competitivas e adequadas ao real custo de execução do objeto, sem que o mercado se ajuste artificialmente a um limite imposto pela Administração.

4. RACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

A adoção do sigilo orçamentário também contribui para a racionalização da gestão contratual, permitindo que o processo de licitação ocorra com mais fluidez e eficiência, uma vez que os fornecedores estarão menos inclinados a ajustar seus preços com base em valores previamente divulgados. Essa estratégia pode evitar o engessamento da negociação e assegurar que o valor contratual final seja o mais adequado, considerando as reais condições de mercado.

Ademais, a execução do contrato será acompanhada com base em valores que, no momento da licitação, não foram previamente estipulados, o que proporciona maior flexibilidade administrativa para negociar ou ajustar o valor contratual caso necessário, sem prejuízo à transparência e ao controle.

5. GARANTIA DA TRANSPARÊNCIA PÓS-LICITAÇÃO

É importante destacar que a transparência no processo licitatório será mantida, pois, embora o valor estimado seja mantido em sigilo durante a fase de apresentação das propostas, o orçamento será amplamente acessível após a fase competitiva, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a administração pública e os órgãos de controle terão acesso irrestrito às informações orçamentárias, o que garante a prestação de contas e a fiscalização do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Esse equilíbrio entre sigilo no momento oportuno e transparência posterior é crucial para garantir tanto a eficiência da licitação quanto o cumprimento dos princípios da moralidade e da publicidade previstos pela Constituição Federal.

6. PROPORCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A escolha pelo sigilo orçamentário é uma medida proporcional e justa, alinhada ao interesse público, pois visa a maximização do benefício público com a obtenção de preços mais competitivos, sem prejudicar a competitividade ou a transparência. Além disso, essa medida está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que devem orientar as contratações públicas.

A aplicação do sigilo orçamentário, portanto, não visa esconder informações, mas sim proteger o caráter competitivo do processo licitatório, proporcionando melhores condições para a Administração e atendendo às necessidades da população de forma mais eficaz e econômica.

Portanto, a adoção do sigilo orçamentário não só está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, mas também se revela como uma medida estratégica, necessária para garantir o interesse público, a eficiência e a economicidade no processo licitatório.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 19 de dezembro de 2025.

LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.
- 1.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer conforme as solicitações da Administração Municipal, de forma parcelada e sob demanda, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos estimados, as condições de qualidade, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- 1.3. A presente contratação não implica obrigação de aquisição mínima por parte da Administração Pública, sendo os quantitativos efetivamente demandados definidos conforme a necessidade, conveniência e oportunidade das unidades requisitantes, durante a vigência contratual e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.4. Os materiais, objeto da presente contratação, a serem fornecidos pelo período de 12 (doze) meses, deverão obedecer às seguintes especificações técnicas:

LOTE 01 – EPIs			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	MÁSCARA PANORÂMICA RESPIRATÓRIA COM 02 (DOIS) FILTROS: Respirador Máscara Panorâmica Para 02 (dois) filtros indicada para proteção da face e das vias respiratórias. Possuir visor de policarbonato transparente, com amplo campo visual protegido por uma película autoadesiva, transparente. Características Gerais: Respirador Máscara Panorâmica Para 02 (dois) filtros. Indicada para proteção da face e das vias respiratórias. Possui visor de policarbonato transparente, com amplo campo visual protegido por uma película autoadesiva	UND	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	transparente e descartável. tamanho do produto: 19 largura x 22 altura x 12 comprimento. Especificações Técnicas: Conteúdo da Embalagem: 1 Respirador panorâmico. Certificados: Número do Certificado de Aprovação - CA: 36729. Filtro		
2	CREME PROTETOR SOLAR FPS-60: Protetor solar com proteção nociva aos raios ultravioleta dos tipos UVA e UVB, emitidos pelas radiações solares para peles extremamente sensíveis a queimadura solar, sendo que a sua formulação não possua ingredientes perigosos a pele e a saúde, apresentando as seguintes características: Proteção FPS 60 e UVA 17, com duração de 80 minutos, resistência à água, no mínimo de 4 horas contra as radiações UVA/UVB, hipoalergênico, OIL FREE, não comedogênico, isento de paba free, testado dermatologicamente. Bisnaga de 120ML. A proteção deve ser no mínimo de 4 horas, o produto deve ter registro na ANVISA e a validade de 180 dias.	UND	4.500
3	CHAPÉU EM LONA: modelo tipo “chapéu pescador ou chapéu árabe”, material em lona, com protetor de nuca e orelhas, na cor caqui , com logomarca do município.	UND	200
4	LUVA NITRÍLICA PARA PROTEÇÃO QUÍMICA: Luva de borracha nitrílica, com forro flocado de algodão, clorinada, punho reto com 33 cm de comprimento. Proteção química versátil que executa através de uma gama diversificada de aplicações, projetada para oferecer os melhores resultados em ambientes de trabalho úmidos ou secos onde a resistência química é crucial. Totalmente reutilizável, com uma resistência à abrasão. Padrão elevado para aderência superior em materiais molhadas ou escorregadias. Altos níveis de flexibilidade, conforto e destreza; não vai inchar, enfraquecer ou degradar, e não promove a dermatite de contato; Antialérgica; Palma Anti Derrapante. Normas técnicas: Proteção das mãos do usuário contra riscos provenientes de produtos químicos, tais como: Classe A: tipo 2: agressivos básicos; Classe B: detergentes, sabões, amoníaco e similares. Classe C: tipo 1: hidrocarbonetos alifáticos, tipo 2: hidrocarbonetos aromáticos, tipo 3: álcoois, tipo 4: éteres, tipo 5: cetonas.	PAR	25
5	ROUPA/EPI DE PROTEÇÃO: roupa de uso para pulverização de inseticidas. Conjunto 40 lavadas, composto por blusão e calça, confeccionados em cretone com tratamento hidro-repelente, boné árabe com viseira, mangas longas do tipo raglan, com fechamento	UND	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	no pescoço em Fecho de Contato, avental de PVC, calça com reforço em lona de algodão, nylon resinado ou PVC. Tamanhos: G-06 UN – GG -02 UN – XG – 02 UN		
	LOTE 02 – FARDAMENTO INSTITUCIONAL		
1	CAMISA MANGA LONGA: camisa malha fria, tecido com proteção UV, confeccionado em malha poliéster 65% viscose 35%, cor cinza mesclado, com punho na manga da cor da camisa, logomarca do Município/Secretaria Municipal de Saúde.	UND	400
2	CAMISA GOLA POLO: camisa malha fria, tecido com proteção UV, confeccionado em malha poliéster 65%, viscose 35%, cor cinza mesclado, com punho na manga da cor da camisa, logomarca do Município/Secretaria Municipal de Saúde.	UND	20
3	COLETE TECIDO BRIM: colete na cor caqui, com zíper, 03 (três) bolsos frontais, sendo dois embaixo próximo da barra e 01 superior, 02 do lado esquerdo e 1 do lado direito. Bordado no bolso superior esquerdo, com a logomarca do município/Secretaria Municipal de Saúde e símbolo do SUS. (Colete tipo Repórter).	UND	50
4	CALÇA CARGO EM BRIN: Calça com 02 (dois) bolsos laterais, 02 (dois) bolsos faca, 02 (dois) bolsos traseiros, cós de elástico, na cor caqui.	UND	90
	LOTE 03 – MOCHILAS INSTITUCIONAIS		
1	MOCHILA PARA PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS: mochila com bolso frontal, alça de ombro acolchoada ajustáveis e alça de mão, toda forrada; Produzido em: tecido de nylon 450, na cor cinza mesclado fecho e zíper de correr, viés de gorgurão, cadarço; Tamanho: 39 cm (altura) x 31 cm (largura) x 37 cm (profundidade) Bolsos laterais medindo: 14 cm (altura) x 08 cm (largura) x 02 cm (profundidade); Bolso frontal medindo: 17 cm	UND	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	(altura) x 24 cm (largura) x 04 cm (profundidade); Aba de fechamento formada por prolongamento medindo 64 cm de altura x 39 cm de largura, na parte superior da bolsa; Fechamento em fita de polipropileno 25 mm com regulador duplo, 1 divisória; Gravação da logomarca do município/Secretaria Municipal de Saúde.		

1.5. Em caso de divergência entre o descritivo constante no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame <https://bnccompras.com> prevalecerá o disposto no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos dos arts. 18, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021, a contratação ora proposta está fundamentada em Estudos Técnicos Preliminares que demonstram a necessidade, a pertinência e a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, visando assegurar condições adequadas de segurança, identificação funcional e suporte às atividades desenvolvidas no âmbito da atenção básica e da vigilância em saúde. Essa contratação, mostra-se medida essencial e necessária, considerando a natureza das atividades desempenhadas por esses profissionais, que atuam predominantemente em ambientes externos, domiciliares e comunitários, com exposição contínua a riscos físicos, químicos, biológicos e ambientais.

Os ACS e ACE exercem papel fundamental na atenção básica, vigilância em saúde, prevenção de doenças, controle de vetores e promoção da saúde, realizando visitas domiciliares, ações educativas, levantamentos epidemiológicos e demais atividades de campo, frequentemente sob incidência direta de radiação solar, contato com agentes químicos utilizados no controle de endemias, poeira, umidade, resíduos e condições climáticas adversas. Nesse contexto, o fornecimento adequado de EPIs constitui requisito indispensável para a proteção da saúde e da integridade física dos servidores, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06).

Paralelamente, o fornecimento de itens de fardamento institucional é necessário para assegurar a padronização visual, identificação funcional e reconhecimento imediato dos agentes pela população, conferindo credibilidade, legitimidade e segurança às ações desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal. A utilização de vestimenta padronizada facilita o acesso dos agentes aos domicílios, fortalece o vínculo com a comunidade e contribui para a organização, eficiência e transparência dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Ressalta-se que o fardamento institucional e os materiais especificados não se limitam a itens de vestuário, constituindo-se em instrumentos funcionais de trabalho, adequados às condições reais de uso em campo, considerando a jornada laboral, as características climáticas do município e as atividades desempenhadas, sendo imprescindíveis para a continuidade, qualidade e segurança dos serviços de saúde pública.

Atualmente, verifica-se a insuficiência e o desgaste natural dos EPIs e itens de fardamento em uso, decorrentes do uso contínuo em atividades externas e da própria dinâmica dos serviços, o que torna necessária a reposição e renovação dos materiais, a fim de garantir condições adequadas de trabalho, segurança dos servidores e a manutenção da imagem institucional da Administração Pública.

A ausência ou inadequação desses materiais compromete a segurança dos profissionais, dificulta a identificação funcional, expõe os agentes a riscos ocupacionais e pode impactar negativamente a efetividade das ações de vigilância, prevenção e promoção da saúde, além de fragilizar a confiança da população nos serviços públicos ofertados.

Dessa forma, a contratação pretendida tem por finalidade assegurar que os ACS e ACE atuem devidamente protegidos, identificáveis e equipados, contribuindo para a continuidade, eficiência, qualidade e segurança dos serviços prestados à população do Município de Brumado/BA, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proteção ao trabalhador e supremacia do interesse público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem estar alinhadas ao planejamento da Administração, garantindo coerência entre as ações governamentais, as políticas públicas e as necessidades reais dos órgãos e entidades.

Embora o Município de Brumado/BA ainda não possua formalmente instituído o Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na legislação federal, a presente contratação encontra-se devidamente inserida no planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde, que contempla, em suas ações programadas, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochila institucional, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Tal previsão integra o planejamento operacional e estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, voltado à melhoria das condições de trabalho dos servidores, à proteção da saúde ocupacional, à padronização visual e identificação funcional dos agentes, bem como ao fortalecimento da imagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



institucional e ao cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis às atividades de saúde pública, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

A contratação, portanto, não decorre de demanda eventual ou improvisada, mas de necessidade previamente identificada e validada no planejamento setorial do órgão executor, atendendo ao dever de planejamento que norteia a Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochila institucional, destinados aos ACS e ACE guarda aderência direta às metas e objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, destacando-se, entre eles:

- Assegurar condições adequadas de trabalho, segurança e proteção à saúde dos servidores que atuam em atividades externas e de campo;
- Atender às normas técnicas e legais de segurança e saúde do trabalho, especialmente quanto ao uso obrigatório de EPIs;
- Promover a identificação funcional e a padronização visual dos agentes perante a população, conferindo maior credibilidade e legitimidade às ações de saúde pública;
- Contribuir para a eficiência, continuidade e qualidade das ações de atenção básica, vigilância em saúde, prevenção de doenças e combate às endemias.

Desse modo, ainda que o Município não disponha, até o presente momento, de um PCA formalmente instituído, o processo de contratação encontra-se plenamente alinhado ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes estratégicas da gestão municipal e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proteção ao trabalhador e continuidade do serviço público.

A presente aquisição integra, portanto, a programação regular de ações da Secretaria Municipal de Saúde e contribui diretamente para o fortalecimento da estrutura operacional das equipes de saúde, revelando-se planejada, justificada e aderente ao interesse público, para atendimento às demandas do Município de Brumado/BA.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Considerando a natureza do objeto, a previsibilidade da demanda e a necessidade de garantir o fornecimento contínuo, padronizado e seguro de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, a contratação por meio de licitação própria revela-se a alternativa mais adequada, segura e vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e econômico, para atender de forma eficiente às necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A execução contratual tem por finalidade assegurar o fornecimento regular dos EPIs, fardamentos e mochilas institucionais, com qualidade, durabilidade, segurança ocupacional e conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, atendendo às atividades de campo desenvolvidas pelos agentes de saúde. O fornecimento deverá observar padrões adequados de resistência, ergonomia, conforto térmico e identificação institucional, promovendo a proteção dos trabalhadores e a continuidade das ações de saúde pública.

A opção pela licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, preferencialmente sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamenta-se na natureza comum dos bens a serem adquiridos. Essa modalidade assegura ampla competitividade, transparência e economicidade, permitindo aquisições conforme a necessidade real da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos itens registrados, evitando desperdícios e assegurando previsibilidade orçamentária.

A solução adotada atende integralmente aos princípios da Administração Pública, garantindo legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência, isonomia e planejamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Além disso, possibilita a seleção da proposta mais vantajosa, com segurança técnica e administrativa durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

A (s) empresa (s) contratada deverá obrigatoriamente:

- Fornecer EPIs com Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão competente, em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), quando aplicáveis;
- Fornecer itens de fardamento institucional e mochilas confeccionados com materiais adequados às atividades externas, resistentes ao uso contínuo e compatíveis com as condições climáticas locais;
- Assegurar padronização visual, cores institucionais, tamanhos e identificação funcional dos ACS e ACE, conforme especificações técnicas definidas no edital;
- Garantir que todos os produtos atendam às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, incluindo requisitos de qualidade, durabilidade e ergonomia;
- Realizar entregas conforme cronograma e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando reposições em casos de desgaste, perda, ingresso de novos servidores ou necessidades emergenciais;
- Substituir, sem ônus adicional, os itens que apresentarem defeitos de fabricação, inconformidades técnicas ou inadequação ao uso;
- Manter controle e rastreabilidade dos fornecimentos, com registros de quantidades, datas, locais e responsáveis pelo recebimento;
- Cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais, mantendo as condições de habilitação e regularidade fiscal durante toda a vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Com isso, a licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, garante:

- Eficiência operacional: fornecimento conforme a demanda, com reposições ágeis e sem risco de descontinuidade das atividades de saúde;
- Segurança jurídica: Ata de Registro de Preços formalizada, com cláusulas claras quanto às obrigações, prazos, garantias, penalidades e fiscalização;
- Qualidade e conformidade técnica: fornecimento de EPIs certificados e materiais adequados às atividades de campo dos ACS e ACE;
- Padronização e identificação institucional: uniformidade visual e funcional dos agentes de saúde;
- Economicidade: possibilidade de ganhos de escala, redução de custos unitários e melhor planejamento orçamentário;
- Transparência e controle: gestão centralizada do fornecimento, com registro das entregas, controle administrativo e acompanhamento da execução contratual.

Portanto, a contratação por licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, preferencialmente com Sistema de Registro de Preços, configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fardamentos institucionais e mochilas institucionais destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), garantindo segurança ocupacional, eficiência administrativa, economicidade e plena conformidade legal em todas as etapas da contratação.

4.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avalia todas as etapas relacionadas à contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo:

- **Planejamento:** identificação da real necessidade de fornecimento de EPIs, fardamento institucional e mochilas institucionais, com base no quantitativo de agentes em atividade, nas características das atividades desenvolvidas em campo e nas exigências legais relacionadas à segurança do trabalho, padronização institucional e identificação funcional, considerando o histórico de consumo e a previsão das ações de saúde pública.
- **Seleção e habilitação do fornecedor:** análise da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- **Execução contratual:** fornecimento dos materiais conforme as especificações técnicas, prazos, quantidades e locais definidos pela Administração, garantindo a entrega de produtos novos, adequadamente acondicionados, identificados, com prazos de validade vigentes e em conformidade com as normas de qualidade, segurança e desempenho previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **Fiscalização e controle de qualidade:** verificação, pela fiscalização do contrato, da conformidade dos produtos entregues em relação às especificações técnicas, materiais, tamanhos, acabamentos, logomarcas institucionais, certificações exigidas, bem como do cumprimento dos prazos de entrega e das condições contratuais estabelecidas.

- **Registro e comprovação:** emissão de notas fiscais, termos de recebimento, relatórios de entrega e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração, assegurando a rastreabilidade, o controle administrativo e a transparência das aquisições realizadas.

- **Pagamento:** efetuado com base nos materiais efetivamente entregues e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, de acordo com os quantitativos solicitados, observadas as condições contratuais, assegurando economicidade, controle orçamentário e financeiro.

- **Encerramento contratual:** avaliação do desempenho da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento das obrigações contratuais e atendimento às necessidades da Administração, com arquivamento da documentação pertinente e registro das informações relevantes para subsidiar futuras contratações.

- **Sustentabilidade:** adoção, pela contratada, de práticas que observem critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo o fornecimento de materiais duráveis, a redução de desperdícios, o uso de embalagens adequadas.

Dessa forma, a Administração assegura eficiência operacional, economicidade, segurança, padronização institucional e regularidade técnica durante todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o encerramento da execução contratual, garantindo o uso racional dos recursos públicos e a continuidade das ações desenvolvidas pelos serviços de saúde no âmbito municipal.

4.3. Base Legal

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital”, conforme transcrito abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



XLI - **Pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
(...)

No caso em análise, a opção pelo Pregão Eletrônico mostra-se plenamente adequada e em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

A adoção do Pregão Eletrônico oferece vantagens como:

- a) **Ampla Competitividade**: A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes regiões, estimulando a concorrência e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- b) **Transparência e Eficiência**: O processo eletrônico garante maior transparência nas etapas da licitação, além de proporcionar maior celeridade e eficiência na contratação.
- c) **Redução de Custos**: A ampliação da competitividade tende a resultar em propostas mais vantajosas, gerando economia e racionalização dos gastos públicos.

4.4. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, justifica-se pela natureza contínua, variável e recorrente da demanda.

Os materiais a serem adquiridos são essenciais para o desempenho das atividades de campo e institucionais desenvolvidas pelos ACS e ACE, garantindo segurança do trabalho, identificação funcional, padronização visual e suporte logístico às ações de atenção básica e vigilância em saúde. A demanda apresenta variação conforme o quantitativo de agentes em atividade, reposições por desgaste natural, substituições periódicas, ingresso de novos servidores e intensificação de campanhas e ações sazonais de saúde pública.

Nesse contexto, a utilização do SRP possibilita à Administração realizar as aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade real, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos, além de permitir maior flexibilidade no atendimento às demandas supervenientes durante a vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O modelo também assegura padronização dos materiais, ganho de escala, maior previsibilidade de preços, agilidade nas contratações derivadas e melhor controle da execução da despesa, promovendo a economicidade e a eficiência administrativa. Com os preços previamente registrados, reduz-se significativamente o tempo entre a solicitação e o efetivo fornecimento dos EPs, itens de fardamento e mochilas institucionais, garantindo celeridade no atendimento das demandas e continuidade das ações e serviços de saúde pública. Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente justificada, em consonância com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, celeridade e vantajosidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Em observância ao disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, na aplicação do princípio do parcelamento nas compras públicas, devem ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade, bem como o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

No caso em análise, constata-se a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, em razão da diversidade de natureza, especificações e destinação dos itens a serem adquiridos, os quais demandam fornecedores com especializações distintas, a exemplo de equipamentos de proteção individual e fardamento institucional.

O parcelamento possibilita o aproveitamento das peculiaridades do mercado fornecedor, ampliando a participação de empresas especializadas, sem prejuízo dos parâmetros de qualidade exigidos, contribuindo para a economicidade da contratação e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Adicionalmente, o fracionamento do objeto amplia a competitividade do certame e reduz o risco de concentração de mercado, ao permitir a participação de maior número de licitantes, em conformidade com os incisos I, II e III do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Entre os benefícios diretos da adoção do parcelamento, destacam-se:

- Ampliação da competitividade, ao possibilitar a participação de empresas especializadas em segmentos específicos;
- Economicidade, ao evitar sobrepreços decorrentes do agrupamento indevido de itens de naturezas distintas;
- Qualidade técnica, mediante a contratação de fornecedores com capacidade compatível com cada grupo de itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Eficiência na gestão e mitigação de riscos, reduzindo impactos de eventuais atrasos ou falhas contratuais;
- Facilidade de controle e logística, favorecendo o recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos materiais às equipes de ACS e ACE.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto não compromete a padronização visual nem a identidade institucional, uma vez que as especificações técnicas, cores, logomarca e demais características dos itens estarão devidamente definidas no Termo de Referência, assegurando uniformidade, funcionalidade e conformidade com os padrões da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o parcelamento do objeto foi estruturado em lotes tecnicamente coerentes, observando-se a viabilidade técnica, a racionalidade econômica e o interesse público, em conformidade com o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, isonomia, eficiência, economicidade e competitividade.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto da presente contratação é plenamente justificado e vantajoso, constituindo prática administrativa adequada para assegurar a aquisição eficiente, transparente e compatível com as necessidades operacionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Brumado/BA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA e que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e responsável, deverão ser observados os seguintes requisitos:

6.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

a) Conformidade legal e normativa

Os materiais fornecidos deverão atender integralmente à legislação vigente, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Normas técnicas da ABNT, quando aplicáveis;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas aos EPIs;
- Regulamentações sanitárias aplicáveis aos produtos destinados ao uso em atividades de saúde e campo.

b) Escopo do fornecimento

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas pelos ACS e ACE;
- Itens de fardamento institucional padronizados, com identificação visual da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde;
- Mochilas institucionais destinadas ao transporte de materiais de trabalho em atividades externas e visitas domiciliares;
- Entrega conforme cronograma e ordens de fornecimento emitidas pela Administração;
- Fornecimento em conformidade com quantidades, tamanhos, especificações técnicas e padrões de qualidade definidos.

O objetivo é garantir segurança, conforto, identificação funcional, eficiência operacional e padronização nas atividades desenvolvidas pelos agentes.

c) Qualidade técnica e segurança

Os produtos deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- Conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Adequação às condições reais de uso em campo, incluindo exposição ao sol, umidade, poeira e deslocamentos frequentes;
- Resistência, durabilidade e conforto compatíveis com a jornada de trabalho dos ACS e ACE;
- Identificação visual clara, por meio de logomarcas e padronização institucional;
- Materiais livres de defeitos, rasgos, falhas de costura ou acabamento inadequado.

d) Prazo de entrega

- O fornecimento deverá iniciar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento;
- As entregas ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal;
- Todos os custos relacionados à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.2. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, priorizando:

- Uso de materiais duráveis e de menor impacto ambiental;
- Processos produtivos ambientalmente responsáveis;
- Redução de resíduos e descarte adequado de materiais;
- Cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3. Habilitação e Regularidade

As empresas participantes deverão comprovar:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Qualificação econômico-financeira;
- Capacidade técnica mediante atestados de fornecimento de EPIs, fardamento ou materiais similares.

6.4. Condições Logísticas de Fornecimento

A contratada deverá garantir condições logísticas adequadas ao fornecimento de EPIs, itens de fardamento institucional e mochila institucional, assegurando:

- Entregas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- Transporte e acondicionamento adequados dos materiais, de modo a preservar sua integridade e qualidade;
- Capacidade de reposição imediata em caso de não conformidade, avaria, divergência de especificações ou necessidade emergencial devidamente justificada.

6.5. Adequação Orçamentária e Financeira

A contratação deverá estar vinculada à dotação orçamentária específica, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual, garantindo viabilidade financeira e continuidade da execução contratual.

6.6. Observância aos Princípios da Administração Pública

O procedimento observará integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, transparência, eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública.

6.7. Garantia e Orientação Técnica

- Garantia: os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, obrigando-se a contratada à substituição dos itens que apresentarem inconformidades, sem ônus adicional para a Administração.
- Orientação técnica: a contratada deverá disponibilizar orientações técnicas básicas quanto ao uso adequado, conservação, armazenamento e critérios de substituição dos EPIs, itens de fardamento institucional e mochilas, sempre que solicitado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto, seguirá um modelo estruturado, de forma a assegurar que o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais atenda integralmente aos objetivos da Administração Pública. O modelo adotado encontra-se em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que o contrato produza os resultados pretendidos desde a sua formalização até o encerramento da execução.

a) Fase Inicial – Formalização e Planejamento

Após a homologação e adjudicação do certame, será formalizado o contrato administrativo e/ou a Ata de Registro de Preços, contendo todas as obrigações, condições e prazos a serem observados pela contratada. Nesta fase, a Administração poderá realizar reunião inicial de alinhamento para definição dos aspectos operacionais da execução contratual, incluindo, quando necessário:

- cronograma estimado de produção e entrega;
- padrões técnicos, especificações e requisitos de qualidade dos materiais;
- procedimentos de fiscalização, controle de qualidade e aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

b) Fase Intermediária – Produção e Fornecimento

A contratada deverá fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato, observando os padrões exigidos de materiais, acabamento, personalização, durabilidade, ergonomia e segurança, conforme aplicável. A execução compreenderá, entre outros aspectos:

- fornecimento dos produtos de acordo com as especificações técnicas e, quando exigido, conforme amostras previamente aprovadas pela Administração;
- adoção de controle interno de qualidade, assegurando a uniformidade e a conformidade dos EPIs, fardamentos e mochilas antes da entrega;
- organização da logística de entrega, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso.

c) Fase Final – Recebimento e Avaliação da Conformidade

Após a entrega dos materiais, a Administração realizará a verificação da conformidade dos itens fornecidos, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Recebimento Provisório: conferência quantitativa dos itens entregues e avaliação preliminar da conformidade com as especificações técnicas. Havendo irregularidades ou inconformidades, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição ou correção, no prazo contratualmente estabelecido;
- Recebimento Definitivo: após a verificação da qualidade, funcionalidade e conformidade dos materiais, será formalizado o recebimento definitivo, condicionando-se o pagamento ao devido atesto da fiscalização do contrato.

d) Local e Horário de Entrega

- O fornecimento dos materiais terá início somente após a emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, expedido pela Administração;
- As entregas deverão ocorrer nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- A contratada deverá realizar a entrega dos EPIs, itens de fardamento institucional e mochilas institucionais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, salvo disposição diversa prevista no Edital, no contrato ou na Ata de Registro de Preços.

Os materiais fornecidos deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo.

e) Encerramento Contratual e Gestão Pós-Entrega

Concluída a execução contratual, a Administração emitirá o termo de encerramento e procederá à avaliação do desempenho da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à qualidade dos produtos fornecidos e ao atendimento dos prazos estabelecidos. As informações registradas poderão subsidiar futuras contratações. Sempre que pertinente, será acompanhada a utilização dos materiais fornecidos, especialmente dos EPIs e fardamentos, a fim de verificar sua adequação ao uso pretendido ao longo do ciclo de vida útil.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas mediante apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução do objeto.

8.5. Após a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, o qual conterá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do fornecimento, plano complementar da contratada, quando houver, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

DO PREPOSTO

8.6. A contratada deverá designar formalmente preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando os respectivos poderes e deveres relacionados ao acompanhamento do fornecimento dos materiais.

8.7. A contratada deverá manter o preposto à disposição da Contratante durante toda a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

8.8. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante para o exercício da função.

DA FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do fornecimento, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, no Edital e neste Termo de Referência, visando aos melhores resultados para a Administração, conforme o art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.11. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022.

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade na execução contratual, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada para a devida correção, estabelecendo prazo para saneamento, conforme art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

8.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 22, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

8.14. No caso de ocorrências que possam comprometer os prazos de fornecimento, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, conforme art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246/2022.

8.15. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à eventual prorrogação ou adoção de providências para nova contratação, conforme art. 22, inciso VII, do Decreto nº 11.246/2022.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes, conforme art. 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246/2022.

8.17. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência, nos termos do art. 23, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

DO GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro formal de todos os atos da execução contratual, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios destinados à verificação da adequação do contrato à finalidade pública, conforme art. 21, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência, nos termos do art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022.

8.20. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais óbices à liquidação da despesa em relatório de riscos, conforme art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

8.21. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com registro de desempenho e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246/2022.

8.22. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

8.23. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação e recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas, conforme art. 21, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

8.24. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos valores apurados pela fiscalização, conforme as disposições contratuais.

9. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

9.1. Conforme dispõe o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo.

No presente Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso revela-se necessária e conveniente, pelos fundamentos a seguir expostos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Preservação da competitividade

A divulgação prévia do valor estimado da contratação poderia induzir os licitantes a formular propostas próximas ao limite orçamentário da Administração, reduzindo a competitividade do certame e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa. O sigilo do orçamento permite maior liberdade na formação dos preços, incentivando a concorrência efetiva e propostas mais eficientes.

b) Risco de alinhamento de preços entre fornecedores

O mercado de fornecimento de EPs, fardamentos e mochilas institucionais, especialmente quando se exige atendimento a especificações técnicas e padronização visual, pode apresentar concentração de fornecedores ou práticas de alinhamento informal de preços. A divulgação antecipada do orçamento estimado poderia facilitar condutas colusivas, em prejuízo à isonomia, à economicidade e à competitividade do procedimento licitatório.

c) Atendimento ao interesse público

A adoção do sigilo do orçamento estimado atende diretamente ao interesse público, na medida em que:

- estimula a apresentação de propostas mais competitivas e realistas;
- protege o erário contra sobrepreço e práticas antieconômicas;
- contribui para a eficiência e a economicidade da contratação;
- possibilita à Administração a aquisição de itens essenciais à proteção e identificação funcional dos ACS e ACE por valores mais vantajosos.

d) Transparência e controle

Ressalte-se que o orçamento estimado permanecerá disponível, a qualquer tempo, aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente, não havendo prejuízo à transparência, à legalidade, à publicidade ou ao controle dos atos administrativos.

9.2. Diante do exposto, justifica-se a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação, em conformidade com o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, como medida adequada à preservação da competitividade do certame, à mitigação de riscos de práticas colusivas e à garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

Da Participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

10.1. A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da participação de empresas de maior porte nos certames licitatórios.

No presente certame, justifica-se a participação ampla de empresas de todos os portes, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Natureza do objeto: O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) exige atendimento rigoroso às especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos de entrega e logística adequada, de modo a assegurar a segurança, a padronização e a funcionalidade dos materiais. Tais exigências recomendam a ampla concorrência entre fornecedores tecnicamente aptos.
2. Garantia da vantajosidade e da economicidade: A participação de empresas de todos os portes amplia o universo de competidores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas, com melhores condições de preço, qualidade e prazo, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.
3. Proteção ao interesse público: Os EPIs e os fardamentos institucionais são essenciais para a proteção, identificação funcional e adequado desempenho das atividades dos ACS e ACE. A restrição da participação apenas a microempresas e empresas de pequeno porte poderia limitar a competitividade e comprometer o atendimento pleno e tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
4. Compatibilização com o Estatuto da MPE: A participação ampla não afasta a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o tratamento diferenciado em caso de empate ficto, a possibilidade de regularização fiscal e demais prerrogativas legais asseguradas às ME, MEI e EPP, preservando-se, assim, o equilíbrio entre o incentivo às pequenas empresas e a eficiência administrativa.

Dessa forma, a participação ampla revela-se adequada à natureza do objeto e ao interesse público, garantindo competitividade, economicidade, eficiência e vantajosidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Da Participação de Consórcios

10.2. No que se refere à participação de consórcios, a Administração entende que não se justifica sua admissão no presente certame, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais consiste em objeto comum, padronizado e plenamente exequível por empresa individualmente considerada, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas. Além disso, a admissão de consórcios poderia acarretar complexidade desnecessária à gestão contratual e eventual redução da competitividade, contrariando os princípios da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Do Critério de Julgamento Adotado

10.3. Para a presente contratação, será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por lote, considerando que o objeto refere-se ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

A adoção do critério de menor preço por lote justifica-se pela organização do objeto em conjuntos de itens de mesma natureza e finalidade, conforme os seguintes agrupamentos:

- Lote 01 – EPIs;
- Lote 02 – Fardamento Institucional;
- Lote 03 – Mochilas Institucionais.

Tal modelagem permite a gestão unificada do fornecimento dentro de cada lote, assegurando maior controle administrativo, uniformidade das especificações técnicas, racionalização logística e redução de custos operacionais, sem comprometer a competitividade do certame.

O critério adotado favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, assegura regularidade no fornecimento e evita a fragmentação contratual excessiva, que poderia resultar em inconsistências na qualidade, nos prazos de entrega e na padronização dos itens destinados aos agentes de saúde. Dessa forma, o julgamento pelo menor preço por lote revela-se o mais adequado ao interesse público, promovendo economicidade, eficiência, continuidade administrativa e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Da Avaliação da Execução do Objeto

11.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, considerando a conformidade técnica e administrativa do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

11.1.1. Poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento dos itens contratados; ou

11.1.1.3. deixou de disponibilizar os materiais, insumos e recursos logísticos necessários ao cumprimento adequado das Ordens de Fornecimento.

11.2. Do Recebimento

11.2.1. O recebimento dos EPIs, fardamentos institucionais e mochilas institucionais observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas distintas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, pelo servidor designado, para verificação imediata da quantidade, integridade física, acondicionamento, identificação, tamanhos, validade (quando aplicável) e condições aparentes dos itens;

II – Recebimento definitivo, após a conferência da conformidade técnica, funcional e adequação dos produtos às especificações contratuais, mediante termo circunstanciado ou atesto na Nota Fiscal.

11.2.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da entrega dos materiais, mediante termo detalhado lavrado pelos fiscais técnico e administrativo, conforme disposto nos arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246/2022.

11.2.3. Os fiscais técnico e administrativo deverão atestar a conformidade das entregas com as condições contratuais e com os relatórios de acompanhamento, podendo recusar total ou parcialmente os itens que apresentem defeitos, danos físicos, divergência de tamanhos ou quantidades, falhas de acabamento, ausência de certificações exigidas ou qualquer outra desconformidade técnica.

11.2.4. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, e no prazo definido pela Administração, qualquer item rejeitado, sem ônus adicional, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto formal do fiscal responsável, após conferência da conformidade e emissão do respectivo termo detalhado.

11.2.6. O recebimento provisório e definitivo não exime a Contratada das responsabilidades civis, técnicas e administrativas quanto à qualidade, durabilidade, segurança, conforto e adequação ao uso dos materiais fornecidos e nem das obrigações de garantia previstas no Termo de Referência e no contrato.

11.3. Da Liquidação

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

- a) Data de emissão e prazo de validade, quando aplicável;
- b) Número do contrato ou da Ata de Registro de Preços e identificação do órgão contratante;
- c) Descrição dos itens fornecidos e indicação do lote correspondente;
- d) Valor a pagar; e
- e) Destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na documentação fiscal, a liquidação ficará suspensa até a correção das inconsistências, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

11.3.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, verificada via SICAF ou por meio de consulta aos sites oficiais, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5. Constatando-se situação de irregularidade, a Contratada será notificada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.4. Do Pagamento

11.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em favor da Contratada, observadas as condições do contrato e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.4.2. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que devidamente comprovado o enquadramento e o direito ao tratamento diferenciado.

11.4.4. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da entrega efetiva e regular dos materiais, devidamente atestada pelos fiscais designados, e da inexistência de pendências contratuais.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

12.11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverão conter:

- Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;
- Descrição detalhada do fornecimento;
- Nome empresarial da licitante;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
- Preferencialmente, papel timbrado da entidade.

- b) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.
- c) Declaração, firmada por seu representante legal, de que os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem fornecidos atenderão às exigências da Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) e possuirão Certificado de Aprovação – CA válido, quando aplicável, a ser exigido e verificado pela Administração no momento da entrega e do recebimento definitivo dos materiais, nos termos do edital e do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.11.5. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

12.11.6. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

12.11.7. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.11.8. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.11.9. Declaração, informando que tem ciência a todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.11.10. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

12.11.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13. DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2087 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE
2074 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE - 1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fardamento institucional e mochilas institucionais será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, por intermédio de servidores formalmente designados, que procederão à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, observando-se rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos da licitação.

14.2. O recebimento dos materiais se dará em duas etapas distintas, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório: efetuado mediante termo circunstanciado, após a entrega dos materiais, para fins de verificação preliminar da conformidade com as exigências contratuais, tais como quantidade, integridade física, acondicionamento, presença de lacres ou etiquetas de identificação, cores, tamanhos, logotipos e demais características indicadas no Termo de Referência;

II – Recebimento definitivo: realizado após a conferência técnica e documental, mediante termo de recebimento definitivo, lavrado pelo responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, declarando a adequação do fornecimento às condições contratuais, quanto à quantidade, qualidade, durabilidade, padronização, segurança e conformidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que os materiais atendem integralmente às especificações estabelecidas. Quaisquer irregularidades, vícios ou divergências deverão ser comunicadas à contratada, que ficará obrigada à substituição ou correção dos itens em prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

14.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas e contratuais, decorrentes de defeitos, vícios ocultos, inexecução parcial ou não conformidade com as especificações. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, conforme a gravidade da infração e as disposições legais vigentes.

14.5. O prazo para análise, conferência e aceite definitivo será de até cinco (05) dias úteis, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica formalizada pela Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Emitir as ordens de fornecimento de forma clara, precisa e tempestiva, indicando os quantitativos de EPIs, fardamentos e mochilas institucionais, os locais de entrega e, quando aplicável, as unidades administrativas ou profissionais destinatários;
- b) Receber os materiais fornecidos, verificando a integridade, qualidade, conformidade com as especificações técnicas, adequação ao uso, segurança e condições de conservação;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- d) Fiscalizar a execução contratual por meio de representante formalmente designado, comunicando à Contratada quaisquer ocorrências ou não conformidades que possam comprometer a regularidade, segurança ou padronização dos materiais fornecidos;
- e) Fornecer à Contratada todas as informações e instruções necessárias para o correto cumprimento do contrato, inclusive endereços, horários de funcionamento das unidades e critérios de entrega;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, defeitos, vícios ou inconformidades nos materiais entregues, fixando prazo para correção ou substituição;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis ou critérios de qualidade, segurança e durabilidade exigidos;
- h) Assegurar à Contratada tratamento isonômico, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- i) Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



j) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais necessárias ao bom andamento da execução contratual e à regularidade do fornecimento de EPIs, fardamentos e mochilas institucionais aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Fornecer os itens contratados novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, atendendo integralmente às normas técnicas, padrões de qualidade e especificações exigidas;
- b) Garantir que os materiais empregados e o processo de confecção do fardamento e dos acessórios atendam aos critérios de durabilidade, conforto, segurança e identidade visual institucional;
- c) Substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios de fabricação ou não conformidade com as especificações estabelecidas;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições de entrega definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Arcar integralmente com todos os custos de transporte, embalagem, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, até a efetiva entrega e recebimento definitivo dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- f) Identificar e acondicionar adequadamente os produtos, de modo a evitar danos, extravios ou deformações;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista;
- h) Apresentar, junto à nota fiscal, comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responder integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência ou imperícia na execução do contrato;
- j) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o fato;
- k) Observar e cumprir integralmente as determinações da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Garantir os materiais fornecidos contra defeitos de fabricação, acabamento ou qualidade pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo;
- m) Proceder à substituição imediata de produtos rejeitados, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- n) Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração, relacionados às características, especificações e uso dos materiais fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- o) Adotar práticas de mitigação de impactos ambientais decorrentes dos processos produtivos, observando a legislação ambiental vigente, normas técnicas e resoluções aplicáveis à produção sustentável de vestuário, EPIs e materiais correlatos;
- p) Considerar os impactos ambientais, sociais e econômicos ao longo de todo o ciclo de vida dos matérias, incluindo: seleção de materiais; processos de fabricação; logística e transporte; uso, manutenção e durabilidade; possibilidades de reutilização, reciclagem e descarte adequado e capacidade de gerenciamento desses impactos em sua estrutura de produção.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. Compete ao(à) fiscal do contrato:

- a) Verificar a quantidade, integridade, qualidade, conformidade técnica, durabilidade e adequação ao uso dos EPIs, fardamentos e mochilas entregues;
- b) Conferir se os materiais atendem às especificações previstas no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas normas aplicáveis;
- c) Registrar ocorrências, não conformidades ou irregularidades verificadas durante a entrega, armazenamento e distribuição dos materiais;
- d) Comunicar formalmente à autoridade competente eventuais situações que exijam medidas corretivas, substituição de produtos ou aplicação de sanções.

17.3. As anotações e verificações efetuadas pelo(à) fiscal deverão ser formalizadas em relatórios, termos ou registros de fiscalização, que integrarão o processo administrativo do contrato, servindo de base para acompanhamento, pagamento e eventual apuração de responsabilidades.

17.4. A fiscalização exercida pela Administração não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela qualidade, durabilidade, segurança, conformidade e adequação dos materiais fornecidos, inclusive perante terceiros, em caso de danos ou acidentes decorrentes do uso inadequado ou defeitos dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.5. A atuação do(a) fiscal não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, permanecendo a Contratada como única responsável pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

18.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1. Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no certame;

18.1. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato;

18.1. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases;

18.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo licitatório

18.1. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.1. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.1. Advertência;

18.1. Multa;

18.1. Impedimento de licitar e contratar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.1. As peculiaridades do caso concreto;

18.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.1. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.1. A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 3.18.1. e 3.18.1. , a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

18.1. Para as infrações previstas nos itens 3.18.1. , 3.18.1. , 3.18.1. e 3.18.1. , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 3.18.1. e 3.18.1. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.1. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 3.18.1. , 3.18.1. , 3.18.1. e 3.18.1. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 3.18.1. e 3.18.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 3.18.1. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do pregão, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

18.1. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.1. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

18.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) licitante, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. SUSTENTABILIDADE

19.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis e soluções que minimizem os impactos negativos decorrentes da produção, fornecimento, distribuição e uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fardamentos institucionais e mochilas institucionais, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

19.1.1. Materiais Utilizados

- Priorizar, sempre que tecnicamente viável, o uso de materiais de maior durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e a geração de resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Utilizar materiais atóxicos, seguros à saúde dos usuários e ambientalmente responsáveis, em conformidade com normas técnicas aplicáveis;
- Incentivar o uso de materiais recicláveis, reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis.

19.1.2. Processos Produtivos

- Adotar boas práticas ambientais que minimizem desperdícios de matéria-prima, consumo de água e energia, e geração de resíduos sólidos;
- Implementar procedimentos adequados de segregação, reutilização e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a fabricação;
- Estimular processos de produção que promovam eficiência energética e redução de emissões de poluentes.

19.1.3. Logística, Armazenamento e Distribuição

- Planejar a distribuição dos materiais de forma eficiente, reduzindo deslocamentos desnecessários, consumo de combustíveis e emissão de poluentes;
- Utilizar embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, compatíveis com a proteção e integridade dos produtos fornecidos;
- Garantir armazenamento adequado, evitando danos, desperdícios e impactos ambientais decorrentes do transporte e estocagem.

19.1.4. Responsabilidade Social e Sustentabilidade

- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, promovendo condições dignas e seguras aos trabalhadores envolvidos na produção;
- Assegurar rastreabilidade e transparência dos processos produtivos, possibilitando auditoria de práticas sustentáveis e sociais.

19.1.5. Conformidade Legal e Normativa

- Garantir que todos os EPIs possuam Certificado de Aprovação (CA) válido, quando aplicável, e que os demais itens atendam às normas técnicas pertinentes;
- Estar em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente, apresentando, quando solicitado, licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes;
- Adotar medidas preventivas e corretivas para mitigar impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

20.1.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

20.1.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

22. DAS CONDIÇÕES DA ATA A SER CELEBRADA

22.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



que garantam eficiência administrativa, transparência, vantajosidade, padronização e segurança jurídica à contratação.

As principais condições da Ata serão as seguintes:

1. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a prorrogação, nos termos legais.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- Poderão participar da Ata os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brumado/BA, devidamente identificados na fase de planejamento da contratação;
- Será permitida a adesão por órgãos e entidades não participantes (carona), desde que:
 - haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - a adesão não comprometa o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos participantes originários;
 - sejam respeitados os limites quantitativos e as condições fixadas pela Administração gerenciadora;
 - o quantitativo máximo passível de adesão esteja expressamente consignado na Ata, assegurando controle, transparência e preservação da finalidade principal da contratação.

3. QUANTITATIVOS

A Ata consignará os quantitativos máximos estimados de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, conforme definidos no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

- O registro de preços não implica obrigação de contratação, constituindo mera expectativa de demanda, sem direito subjetivo da empresa registrada ao fornecimento;
- As contratações ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- O fornecimento dos EPIs, fardamentos e mochilas institucionais deverá ocorrer conforme as solicitações emitidas pela Administração, observando-se os prazos, locais e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;
- Os itens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, normas de segurança, ergonomia e qualidade aplicáveis, inclusive aquelas previstas pelas normas da ABNT e demais regulamentações pertinentes;
- Os produtos deverão ser novos, sem uso, acondicionados adequadamente e acompanhados das respectivas notas fiscais;
- A contratada será responsável pelo transporte, entrega, substituição de itens em desconformidade e garantia da qualidade dos materiais fornecidos;
- Eventuais itens que não atendam às especificações técnicas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido contratualmente.

5. PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo nas hipóteses de revisão devidamente justificadas previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização formal da Administração;
- Eventual revisão deverá ser devidamente motivada, com comprovação da variação significativa dos custos que impactem diretamente o equilíbrio econômico-financeiro.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Compete à empresa registrada, dentre outras obrigações:

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes;
- Fornecer EPIs, fardamentos e mochilas em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e segurança exigidos;
- Manter durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica;
- Disponibilizar logística adequada para entrega tempestiva dos materiais;
- Responsabilizar-se pela substituição imediata de produtos defeituosos, danificados ou em desacordo com as especificações;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do fornecimento.

7. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

- O cumprimento da Ata será acompanhado e fiscalizado por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observada a gravidade da infração e o devido processo legal.

8. EXTINÇÃO DA ATA

- A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada ou anulada pela Administração, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas em lei;
- A Ata será considerada automaticamente extinta ao término de sua vigência, independentemente de aviso, denúncia ou interpelação.

23. DA AMOSTRA E GARANTIA

23.1. A fim de assegurar que os produtos ofertados atendam plenamente às especificações técnicas, padrões de qualidade, conforto e segurança definidos neste Termo de Referência, poderá ser exigida a apresentação de amostras dos itens licitados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que esta entender necessário à verificação da conformidade do objeto.

23.2. A solicitação de amostras será formalizada pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, mediante comunicação aos licitantes classificados, que deverão apresentá-las no prazo e local estabelecidos no aviso de convocação, sob pena de desclassificação da proposta para o item correspondente.

23.3. As amostras apresentadas serão submetidas à análise técnica por representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo envolver avaliação de materiais, costura, resistência, tonalidade, acabamento, medidas, adequação ao uso, durabilidade e demais aspectos relevantes à utilização funcional dos EPIs, fardamentos e mochilas.

23.4. O resultado da análise técnica será registrado em ata e integrará o processo administrativo, servindo de fundamento para o julgamento final das propostas e para a homologação do resultado da licitação.

23.5. A exigência e a avaliação das amostras observarão os princípios da isonomia, transparência, objetividade e razoabilidade, assegurando tratamento igualitário entre os licitantes e vedada qualquer exigência desnecessária ou que comprometa a ampla competitividade do certame.

23.6. A contratada será responsável por garantir que todos os produtos fornecidos (EPIs, fardamento e mochilas) estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis, padrões de qualidade e requisitos de conforto e segurança previstos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



23.7. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou não conformidade, durante o prazo mínimo de garantia técnica definido neste Termo de Referência.

23.8. A garantia aqui prevista refere-se exclusivamente à qualidade, conformidade e integridade dos produtos fornecidos (EPIs, fardamento e mochilas), não sendo exigida qualquer garantia contratual financeira, como caução, fiança ou seguro-garantia, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

23.9. O descumprimento da garantia técnica/qualidade implicará na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e legal da contratada.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas correlatas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento e desenvolvimento sustentável.

24.2. As condições estabelecidas neste instrumento visam garantir a execução regular, eficiente e vantajosa da contratação, assegurando o atendimento pleno das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, especialmente quanto à padronização, conforto, segurança, durabilidade, adequação técnica e identificação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

24.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, das normas internas de gestão de contratos e dos princípios da administração pública.

24.4. A apresentação da proposta pelo licitante implica plena concordância com as condições aqui estabelecidas, bem como conhecimento integral do objeto, das especificações técnicas, das obrigações contratuais e das condições de fornecimento, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

24.5. O Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação como artefato de planejamento, devendo ser observado e respeitado em todas as fases da licitação, desde a elaboração do edital até a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



24.6. A Administração poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa formal, revogar o procedimento licitatório, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou superveniência de fatos que comprometam a continuidade ou a conveniência da contratação, conforme o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.7. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias será o da Comarca de Brumado/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, 17 de dezembro de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
TÉCNICO RESPONSÁVEL
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente *Termo de Referência*.
BRUMADO/BA, em 17 de dezembro de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2025.

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 090/2025, Processo Administrativo nº 0521/2025, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 090/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

- I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
- II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
- III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I** – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II** – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV** – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V** – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II** – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III** – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV** – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V** – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I** - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II** - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si celebram o Município de, e a empresa

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0521/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 090/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA TERCEIRA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Nos termos dos arts. 18, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021, a contratação ora proposta está fundamentada em Estudos Técnicos Preliminares que demonstram a necessidade, a pertinência e a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, visando assegurar condições adequadas de segurança, identificação funcional e suporte às atividades desenvolvidas no âmbito da atenção básica e da vigilância em saúde. Essa contratação, mostra-se medida essencial e necessária, considerando a natureza das atividades desempenhadas por esses profissionais, que atuam predominantemente em ambientes externos, domiciliares e comunitários, com exposição contínua a riscos físicos, químicos, biológicos e ambientais.

3.2. Os ACS e ACE exercem papel fundamental na atenção básica, vigilância em saúde, prevenção de doenças, controle de vetores e promoção da saúde, realizando visitas domiciliares, ações educativas, levantamentos epidemiológicos e demais atividades de campo, frequentemente sob incidência direta de radiação solar, contato com agentes químicos utilizados no controle de endemias, poeira, umidade, resíduos e condições climáticas adversas. Nesse contexto, o fornecimento adequado de EPIs constitui requisito indispensável para a proteção da saúde e da integridade física dos servidores, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06).

3.3. Paralelamente, o fornecimento de itens de fardamento institucional é necessário para assegurar a padronização visual, identificação funcional e reconhecimento imediato dos agentes pela população, conferindo credibilidade, legitimidade e segurança às ações desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal. A utilização de vestimenta padronizada facilita o acesso dos agentes aos domicílios, fortalece o vínculo com a comunidade e contribui para a organização, eficiência e transparência dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.4. Ressalta-se que o fardamento institucional e os materiais especificados não se limitam a itens de vestuário, constituindo-se em instrumentos funcionais de trabalho, adequados às condições reais de uso em campo, considerando a jornada laboral, as características climáticas do município e as atividades desempenhadas, sendo imprescindíveis para a continuidade, qualidade e segurança dos serviços de saúde pública.

3.5. Atualmente, verifica-se a insuficiência e o desgaste natural dos EPIs e itens de fardamento em uso, decorrentes do uso contínuo em atividades externas e da própria dinâmica dos serviços, o que torna necessária a reposição e renovação dos materiais, a fim de garantir condições adequadas de trabalho, segurança dos servidores e a manutenção da imagem institucional da Administração Pública.

3.6. A ausência ou inadequação desses materiais compromete a segurança dos profissionais, dificulta a identificação funcional, expõe os agentes a riscos ocupacionais e pode impactar negativamente a efetividade das ações de vigilância, prevenção e promoção da saúde, além de fragilizar a confiança da população nos serviços públicos ofertados.

3.7. Dessa forma, a contratação pretendida tem por finalidade assegurar que os ACS e ACE atuem devidamente protegidos, identificáveis e equipados, contribuindo para a continuidade, eficiência, qualidade e segurança dos serviços prestados à população do Município de Brumado/BA, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proteção ao trabalhador e supremacia do interesse público.

3.8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.8.1. Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem estar alinhadas ao planejamento da Administração, garantindo coerência entre as ações governamentais, as políticas públicas e as necessidades reais dos órgãos e entidades.

3.8.2. Embora o Município de Brumado/BA ainda não possua formalmente instituído o Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na legislação federal, a presente contratação encontra-se devidamente inserida no planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde, que contempla, em suas ações programadas, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochila institucional, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

3.8.3. Tal previsão integra o planejamento operacional e estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, voltado à melhoria das condições de trabalho dos servidores, à proteção da saúde ocupacional, à padronização visual e identificação funcional dos agentes, bem como ao fortalecimento da imagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



institucional e ao cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis às atividades de saúde pública, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

3.8.4. A contratação, portanto, não decorre de demanda eventual ou improvisada, mas de necessidade previamente identificada e validada no planejamento setorial do órgão executor, atendendo ao dever de planejamento que norteia a Lei nº 14.133/2021.

3.8.5. O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochila institucional, destinados aos ACS e ACE guarda aderência direta às metas e objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, destacando-se, entre eles:

- Assegurar condições adequadas de trabalho, segurança e proteção à saúde dos servidores que atuam em atividades externas e de campo;
- Atender às normas técnicas e legais de segurança e saúde do trabalho, especialmente quanto ao uso obrigatório de EPIs;
- Promover a identificação funcional e a padronização visual dos agentes perante a população, conferindo maior credibilidade e legitimidade às ações de saúde pública;
- Contribuir para a eficiência, continuidade e qualidade das ações de atenção básica, vigilância em saúde, prevenção de doenças e combate às endemias.

3.8.6. Desse modo, ainda que o Município não disponha, até o presente momento, de um PCA formalmente instituído, o processo de contratação encontra-se plenamente alinhado ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes estratégicas da gestão municipal e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proteção ao trabalhador e continuidade do serviço público.

3.8.7. A presente aquisição integra, portanto, a programação regular de ações da Secretaria Municipal de Saúde e contribui diretamente para o fortalecimento da estrutura operacional das equipes de saúde, revelando-se planejada, justificada e aderente ao interesse público, para atendimento às demandas do Município de Brumado/BA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

5.2.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

5.2.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

5.2.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto, seguirá um modelo estruturado, de forma a assegurar que o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais atenda integralmente aos objetivos da Administração Pública. O modelo adotado encontra-se em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que o contrato produza os resultados pretendidos desde a sua formalização até o encerramento da execução.

a) Fase Inicial – Formalização e Planejamento

Após a homologação e adjudicação do certame, será formalizado o contrato administrativo e/ou a Ata de Registro de Preços, contendo todas as obrigações, condições e prazos a serem observados pela contratada. Nesta fase, a Administração poderá realizar reunião inicial de alinhamento para definição dos aspectos operacionais da execução contratual, incluindo, quando necessário:

- cronograma estimado de produção e entrega;
- padrões técnicos, especificações e requisitos de qualidade dos materiais;
- procedimentos de fiscalização, controle de qualidade e aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

b) Fase Intermediária – Produção e Fornecimento

A contratada deverá fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato, observando os padrões exigidos de materiais, acabamento, personalização, durabilidade, ergonomia e segurança, conforme aplicável. A execução compreenderá, entre outros aspectos:

- fornecimento dos produtos de acordo com as especificações técnicas e, quando exigido, conforme amostras previamente aprovadas pela Administração;
- adoção de controle interno de qualidade, assegurando a uniformidade e a conformidade dos EPIs, fardamentos e mochilas antes da entrega;
- organização da logística de entrega, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso.

c) Fase Final – Recebimento e Avaliação da Conformidade

Após a entrega dos materiais, a Administração realizará a verificação da conformidade dos itens fornecidos, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Recebimento Provisório: conferência quantitativa dos itens entregues e avaliação preliminar da conformidade com as especificações técnicas. Havendo irregularidades ou inconformidades, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição ou correção, no prazo contratualmente estabelecido;
- Recebimento Definitivo: após a verificação da qualidade, funcionalidade e conformidade dos materiais, será formalizado o recebimento definitivo, condicionando-se o pagamento ao devido atesto da fiscalização do contrato.

d) Local e Horário de Entrega

- O fornecimento dos materiais terá início somente após a emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, expedido pela Administração;
- As entregas deverão ocorrer nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- A contratada deverá realizar a entrega dos EPIs, itens de fardamento institucional e mochilas institucionais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, salvo disposição diversa prevista no Edital, no contrato ou na Ata de Registro de Preços.

Os materiais fornecidos deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo.

e) Encerramento Contratual e Gestão Pós-Entrega

Concluída a execução contratual, a Administração emitirá o termo de encerramento e procederá à avaliação do desempenho da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à qualidade dos produtos fornecidos e ao atendimento dos prazos estabelecidos. As informações registradas poderão subsidiar futuras contratações. Sempre que pertinente, será acompanhada a utilização dos materiais fornecidos, especialmente dos EPIs e fardamentos, a fim de verificar sua adequação ao uso pretendido ao longo do ciclo de vida útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2087 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE
2074 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE - 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas mediante apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução do objeto.

8.5. Após a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, o qual conterá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do fornecimento, plano complementar da contratada, quando houver, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

DO PREPOSTO

8.6. A contratada deverá designar formalmente preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando os respectivos poderes e deveres relacionados ao acompanhamento do fornecimento dos materiais.

8.7. A contratada deverá manter o preposto à disposição da Contratante durante toda a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

8.8. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante para o exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do fornecimento, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, no Edital e neste Termo de Referência, visando aos melhores resultados para a Administração, conforme o art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

8.11. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022.

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada para a devida correção, estabelecendo prazo para saneamento, conforme art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

8.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 22, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

8.14. No caso de ocorrências que possam comprometer os prazos de fornecimento, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, conforme art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246/2022.

8.15. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à eventual prorrogação ou adoção de providências para nova contratação, conforme art. 22, inciso VII, do Decreto nº 11.246/2022.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes, conforme art. 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.17. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência, nos termos do art. 23, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

DO GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro formal de todos os atos da execução contratual, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios destinados à verificação da adequação do contrato à finalidade pública, conforme art. 21, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência, nos termos do art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022.

8.20. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais óbices à liquidação da despesa em relatório de riscos, conforme art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

8.21. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com registro de desempenho e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246/2022.

8.22. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

8.23. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação e recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas, conforme art. 21, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

8.24. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos valores apurados pela fiscalização, conforme as disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

9.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.5. Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no certame;

9.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato;

9.10. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases;

9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo licitatório

9.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.16. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.17. Advertência;

9.18. Multa;

9.19. Impedimento de licitar e contratar; e

9.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.21. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.22. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.23. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.24. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.25. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.26. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.27. A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.28. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 3.18.1. e 3.18.1. , a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

9.29. Para as infrações previstas nos itens 3.18.1. , 3.18.1. , 3.18.1. e 3.18.1. , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.30. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.31. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.32. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 3.18.1. e 3.18.1. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.33. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 3.18.1. , 3.18.1. , 3.18.1. e 3.18.1. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 3.18.1. e 3.18.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.34. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9. 6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do pregão, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.35. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.36. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.37. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.38. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.39. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.40. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.41. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) licitante, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Fornecer os itens contratados novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, atendendo integralmente às normas técnicas, padrões de qualidade e especificações exigidas;
- b) Garantir que os materiais empregados e o processo de confecção do fardamento e dos acessórios atendam aos critérios de durabilidade, conforto, segurança e identidade visual institucional;
- c) Substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios de fabricação ou não conformidade com as especificações estabelecidas;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições de entrega definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Arcar integralmente com todos os custos de transporte, embalagem, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, até a efetiva entrega e recebimento definitivo dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) Identificar e acondicionar adequadamente os produtos, de modo a evitar danos, extravios ou deformações;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista;
- h) Apresentar, junto à nota fiscal, comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responder integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência ou imperícia na execução do contrato;
- j) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o fato;
- k) Observar e cumprir integralmente as determinações da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Garantir os materiais fornecidos contra defeitos de fabricação, acabamento ou qualidade pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo;
- m) Proceder à substituição imediata de produtos rejeitados, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- n) Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração, relacionados às características, especificações e uso dos materiais fornecidos;
- o) Adotar práticas de mitigação de impactos ambientais decorrentes dos processos produtivos, observando a legislação ambiental vigente, normas técnicas e resoluções aplicáveis à produção sustentável de vestuário, EPIs e materiais correlatos;
- p) Considerar os impactos ambientais, sociais e econômicos ao longo de todo o ciclo de vida dos matérias, incluindo: seleção de materiais; processos de fabricação; logística e transporte; uso, manutenção e durabilidade; possibilidades de reutilização, reciclagem e descarte adequado e capacidade de gerenciamento desses impactos em sua estrutura de produção.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Emitir as ordens de fornecimento de forma clara, precisa e tempestiva, indicando os quantitativos de EPIs, fardamentos e mochilas institucionais, os locais de entrega e, quando aplicável, as unidades administrativas ou profissionais destinatários;
- b) Receber os materiais fornecidos, verificando a integridade, qualidade, conformidade com as especificações técnicas, adequação ao uso, segurança e condições de conservação;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- d) Fiscalizar a execução contratual por meio de representante formalmente designado, comunicando à Contratada quaisquer ocorrências ou não conformidades que possam comprometer a regularidade, segurança ou padronização dos materiais fornecidos;
- e) Fornecer à Contratada todas as informações e instruções necessárias para o correto cumprimento do contrato, inclusive endereços, horários de funcionamento das unidades e critérios de entrega;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, defeitos, vícios ou inconformidades nos materiais entregues, fixando prazo para correção ou substituição;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis ou critérios de qualidade, segurança e durabilidade exigidos;
- h) Assegurar à Contratado tratamento isonômico, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- i) Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.];
- j) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais necessárias ao bom andamento da execução contratual e à regularidade do fornecimento de EPIs, fardamentos e mochilas institucionais aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Da Avaliação da Execução do Objeto

16.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, considerando a conformidade técnica e administrativa do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de fardamento institucional e mochilas institucionais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

16.1.1. Poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

16.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento dos itens contratados; ou

16.1.1.3. deixou de disponibilizar os materiais, insumos e recursos logísticos necessários ao cumprimento adequado das Ordens de Fornecimento.

16.2. DO RECEBIMENTO

16.2.1. O recebimento dos EPIs, fardamentos institucionais e mochilas institucionais observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas distintas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, pelo servidor designado, para verificação imediata da quantidade, integridade física, acondicionamento, identificação, tamanhos, validade (quando aplicável) e condições aparentes dos itens;

II – Recebimento definitivo, após a conferência da conformidade técnica, funcional e adequação dos produtos às especificações contratuais, mediante termo circunstanciado ou atesto na Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.2.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da entrega dos materiais, mediante termo detalhado lavrado pelos fiscais técnico e administrativo, conforme disposto nos arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246/2022.

16.2.3. Os fiscais técnico e administrativo deverão atestar a conformidade das entregas com as condições contratuais e com os relatórios de acompanhamento, podendo recusar total ou parcialmente os itens que apresentem defeitos, danos físicos, divergência de tamanhos ou quantidades, falhas de acabamento, ausência de certificações exigidas ou qualquer outra desconformidade técnica.

16.2.4. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, e no prazo definido pela Administração, qualquer item rejeitado, sem ônus adicional, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto formal do fiscal responsável, após conferência da conformidade e emissão do respectivo termo detalhado.

16.2.6. O recebimento provisório e definitivo não exime a Contratada das responsabilidades civis, técnicas e administrativas quanto à qualidade, durabilidade, segurança, conforto e adequação ao uso dos materiais fornecidos e nem das obrigações de garantia previstas no Termo de Referência e no contrato.

16.3. DA LIQUIDAÇÃO

16.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

- a) Data de emissão e prazo de validade, quando aplicável;
- b) Número do contrato ou da Ata de Registro de Preços e identificação do órgão contratante;
- c) Descrição dos itens fornecidos e indicação do lote correspondente;
- d) Valor a pagar; e
- e) Destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.3.3. Havendo erro na documentação fiscal, a liquidação ficará suspensa até a correção das inconsistências, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

16.3.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, verificada via SICAF ou por meio de consulta aos sites oficiais, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.5. Constatando-se situação de irregularidade, a Contratada será notificada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.4. DO PAGAMENTO

16.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em favor da Contratada, observadas as condições do contrato e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.4.2. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPCA.

16.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que devidamente comprovado o enquadramento e o direito ao tratamento diferenciado.

16.4.4. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da entrega efetiva e regular dos materiais, devidamente atestada pelos fiscais designados, e da inexistência de pendências contratuais.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

19.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 -SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0521/2025.**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço do lote de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 - SRP.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE
_____, _____ / ____ / ____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0521/2025.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0521/2025.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0521/2025.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0521/2025.**

ANEXO V – C

**MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0521/2025.**

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

(☐) COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0521/2025.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 091/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE SAÚDE DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 23/12/2025.

Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 12/01/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 10h30min do dia 12/01/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e realização de serviços destinados à aquisição de materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes, voltados à execução de serviços diagnósticos e terapêuticos na Atenção Primária à Saúde, em benefício dos pacientes atendidos pelo Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não Será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO

- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522-1/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços**, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e realização de serviços destinados à aquisição de materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes, voltados à execução de serviços diagnósticos e terapêuticos na Atenção Primária à Saúde, em benefício dos pacientes atendidos pelo Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** Valores unitários e total global, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c)** Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

- I.** Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão**.

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III** - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

13.1. A adoção do sigilo orçamentário no presente processo licitatório está em conformidade com o disposto no art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública manter o sigilo sobre o valor estimado da contratação, desde que devidamente justificado, visando preservar o caráter competitivo do certame e assegurar o melhor interesse público.

No caso em questão, que envolve a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para as Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA, a opção pelo sigilo orçamentário justifica-se com base nos seguintes fundamentos técnicos, operacionais e jurídicos:

I. PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A divulgação prévia do valor estimado para a contratação pode influenciar o comportamento dos licitantes, levando-os a ajustar suas propostas com base no valor máximo estimado, em vez de buscar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



otimizar seus custos de maneira competitiva. Isso pode reduzir o grau de competitividade real do certame e, conseqüentemente, resultar em preços menos vantajosos para a Administração Pública. Manter o sigilo orçamentário garante que os licitantes apresentem suas propostas com base em suas condições reais de mercado, sem a influência de um teto de preço conhecido, permitindo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para o Município.

2. PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ANTICOMPETITIVAS

O sigilo orçamentário tem como principal função a prevenção de práticas anticompetitivas, como o conluio entre licitantes. Quando o valor estimado é conhecido por todos os participantes antes da submissão das propostas, há um risco maior de acordo entre os concorrentes, que poderiam ajustar seus preços de maneira artificial, prejudicando a concorrência e comprometendo o princípio da isonomia.

Ao adotar o sigilo, a Administração assegura que os licitantes concorram de maneira genuína, sem a possibilidade de manipulação de preços ou de práticas que possam prejudicar a moralidade administrativa e o equilíbrio da disputa.

3. ADEQUAÇÃO AO MERCADO E À NATUREZA DO OBJETO

O objeto da licitação, que envolve a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, é um bem amplamente disponível no mercado e com preços suscetíveis a variações de acordo com a marca, modelo, características técnicas e condições comerciais. Dessa forma, a divulgação antecipada do orçamento poderia gerar uma falsa impressão de valores máximos, distorcendo a percepção dos fornecedores sobre o preço justo de mercado.

Manter o valor sigiloso permite que os licitantes possam apresentar propostas mais competitivas e adequadas ao real custo de execução do objeto, sem que o mercado se ajuste artificialmente a um limite imposto pela Administração.

4. RACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

A adoção do sigilo orçamentário também contribui para a racionalização da gestão contratual, permitindo que o processo de licitação ocorra com mais fluidez e eficiência, uma vez que os fornecedores estarão menos inclinados a ajustar seus preços com base em valores previamente divulgados. Essa estratégia pode evitar o engessamento da negociação e assegurar que o valor contratual final seja o mais adequado, considerando as reais condições de mercado.

Ademais, a execução do contrato será acompanhada com base em valores que, no momento da licitação, não foram previamente estipulados, o que proporciona maior flexibilidade administrativa para negociar ou ajustar o valor contratual caso necessário, sem prejuízo à transparência e ao controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. GARANTIA DA TRANSPARÊNCIA PÓS-LICITAÇÃO

É importante destacar que a transparência no processo licitatório será mantida, pois, embora o valor estimado seja mantido em sigilo durante a fase de apresentação das propostas, o orçamento será amplamente acessível após a fase competitiva, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a administração pública e os órgãos de controle terão acesso irrestrito às informações orçamentárias, o que garante a prestação de contas e a fiscalização do processo.

Esse equilíbrio entre sigilo no momento oportuno e transparência posterior é crucial para garantir tanto a eficiência da licitação quanto o cumprimento dos princípios da moralidade e da publicidade previstos pela Constituição Federal.

6. PROPORCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A escolha pelo sigilo orçamentário é uma medida proporcional e justa, alinhada ao interesse público, pois visa a maximização do benefício público com a obtenção de preços mais competitivos, sem prejudicar a competitividade ou a transparência. Além disso, essa medida está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que devem orientar as contratações públicas.

A aplicação do sigilo orçamentário, portanto, não visa esconder informações, mas sim proteger o caráter competitivo do processo licitatório, proporcionando melhores condições para a Administração e atendendo às necessidades da população de forma mais eficaz e econômica.

Portanto, a adoção do sigilo orçamentário não só está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, mas também se revela como uma medida estratégica, necessária para garantir o interesse público, a eficiência e a economicidade no processo licitatório.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 19 de dezembro de 2025.

LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais e equipamentos clínicos**, destinados à realização de **serviços clínicos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Saúde Pública**, para atendimento das necessidades dos pacientes do **Município de Brumado/BA**, conforme demanda da **Secretaria Municipal de Saúde**.

1.1.1. Nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, este Termo de Referência integra, juntamente com o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o **Edital**, o conjunto de artefatos de planejamento da contratação.

1.2. Tais instrumentos são **interdependentes e complementares**, assegurando que todas as etapas preparatórias da contratação estejam devidamente fundamentadas, alinhadas ao interesse público e orientadas pelos princípios da **legalidade, eficiência, transparência, economicidade e motivação dos atos administrativos**.

1.3. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

Em observância ao disposto no **art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, o **valor estimado da contratação será mantido sob sigilo** até a fase de julgamento das propostas.

Tal medida tem por finalidade **preservar o caráter competitivo da licitação**, evitando que o conhecimento prévio do orçamento influencie indevidamente a formulação das propostas pelos licitantes e comprometa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O sigilo orçamentário constitui **instrumento legítimo de proteção ao interesse público**, assegurando a isonomia entre os concorrentes e prevenindo práticas anticompetitivas ou alinhamentos artificiais de preços.

O orçamento detalhado será devidamente registrado e mantido sob guarda da Administração, em sistema eletrônico próprio ou meio físico adequado, sendo disponibilizado **apenas após a conclusão da fase de julgamento das propostas**, salvo determinação em contrário devidamente motivada pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Ressalte-se que o sigilo orçamentário **não se confunde com restrição à transparência**, mas configura mecanismo legal voltado à proteção da competitividade e da economicidade, em consonância com os princípios previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

A contratação de **pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais e equipamentos clínicos**, destinados à realização de **serviços clínicos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Saúde Pública**, constitui **medida essencial e necessária** para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência prestada à população do **Município de Brumado/BA**, no âmbito do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

A adequada estruturação da rede municipal de saúde, especialmente dos serviços diagnósticos e terapêuticos, exige a **disponibilidade permanente de materiais e equipamentos clínicos compatíveis com os protocolos assistenciais vigentes**, com as normas sanitárias e com as diretrizes do Ministério da Saúde, sendo tais insumos indispensáveis ao funcionamento regular das unidades de saúde e ao atendimento adequado dos pacientes.

Dessa forma, o fornecimento de materiais e equipamentos clínicos constitui **requisito técnico, operacional e assistencial indispensável** para a execução das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários do SUS, assegurando segurança do paciente, qualidade dos procedimentos e resolutividade dos serviços de saúde.

A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de **garantir condições adequadas de funcionamento da rede municipal de saúde**, evitando descontinuidade dos atendimentos, atrasos em diagnósticos, limitações terapêuticas e riscos assistenciais decorrentes da insuficiência ou inadequação de insumos clínicos.

Os materiais e equipamentos clínicos não se limitam a bens patrimoniais, mas representam **instrumentos técnicos essenciais à efetivação das políticas públicas de saúde**, impactando diretamente a qualidade do atendimento, a segurança dos procedimentos e a eficiência do serviço público prestado à população.

Atualmente, verifica-se a necessidade de **reposição, atualização e complementação** de parte dos materiais e equipamentos utilizados, em razão do desgaste natural pelo uso contínuo, da ampliação da demanda assistencial, da evolução tecnológica dos serviços de saúde e da necessidade de adequação aos protocolos e normativas sanitárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A ausência ou inadequação desses insumos compromete diretamente a execução das atividades assistenciais, podendo ocasionar prejuízos à qualidade do atendimento, aumento de riscos clínicos e redução da efetividade das ações de saúde pública, impactando negativamente a confiança da população na rede municipal de saúde.

A contratação proposta tem, portanto, como finalidade **assegurar que as unidades e serviços de saúde do Município de Brumado/BA estejam devidamente estruturados, equipados e aptos** a prestar serviços diagnósticos e terapêuticos com segurança, eficiência e conformidade técnica, em estrita observância às normas do SUS e à legislação sanitária aplicável.

Adicionalmente, a medida promove a **padronização técnica e operacional dos serviços de saúde**, fortalece a gestão assistencial, aprimora o atendimento ao cidadão e valoriza os profissionais de saúde que atuam na linha de frente do cuidado.

Por todas essas razões, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **materiais e equipamentos clínicos para serviços diagnósticos e terapêuticos** revela-se **necessária, oportuna e plenamente justificada**, sendo essencial para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência em Saúde Pública no Município de Brumado/BA, em estrita observância aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, segurança do paciente e supremacia do interesse público**.

2.2. DA BASE LEGAL

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o **Pregão** é definido como a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe o **inciso XLI do art. 6º**, sendo considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser **objetivamente definidos no edital**, por meio de especificações usuais de mercado.

Dispõe a Lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XLI – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso concreto, o objeto da presente contratação — **fornecimento de materiais, produtos e equipamentos clínicos destinados à realização de serviços diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA** — enquadra-se como bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



comum, uma vez que suas características técnicas, padrões de qualidade, requisitos sanitários, funcionalidades, desempenho, durabilidade e condições de fornecimento podem ser claramente descritos no edital e no Termo de Referência, com base em parâmetros amplamente praticados no mercado e em normas técnicas e regulatórias vigentes.

Dessa forma, a opção pela **modalidade Pregão Eletrônico** mostra-se **plenamente adequada e juridicamente amparada**, em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do Pregão Eletrônico apresenta, entre outras, as seguintes vantagens:

a) Ampla competitividade

A forma eletrônica amplia o universo de participantes, possibilitando a participação de fornecedores de diversas localidades, o que intensifica a concorrência e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

b) Transparência e eficiência procedimental

O ambiente eletrônico assegura maior transparência em todas as fases do certame, permite o acompanhamento em tempo real dos atos praticados e confere maior celeridade e racionalidade ao procedimento licitatório.

c) Redução de custos e economicidade

O aumento da competitividade tende a resultar em preços mais vantajosos, promovendo economia aos cofres públicos e melhor relação custo-benefício na aplicação dos recursos destinados à saúde pública.

2.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no **fornecimento de materiais, produtos e equipamentos clínicos**, destinados à execução de **serviços diagnósticos e terapêuticos na Atenção Primária à Saúde**, configura-se como **medida administrativa adequada, eficiente e juridicamente amparada**, nos termos dos **arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**.

A utilização do SRP justifica-se pela necessidade de **assegurar fornecimento contínuo, parcelado e conforme a demanda efetiva da rede municipal de saúde**, possibilitando a reposição de materiais, a substituição de equipamentos, o atendimento às variações assistenciais e a adequação às condições operacionais das unidades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Tal sistemática confere à Administração **maior flexibilidade administrativa e melhor planejamento orçamentário**, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma gradual, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa, **sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados**.

Entre os principais benefícios decorrentes da adoção do Sistema de Registro de Preços, destacam-se:

- **Flexibilidade administrativa**, permitindo aquisições conforme a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem comprometimento prévio integral do orçamento;
- **Otimização dos recursos públicos**, com possibilidade de ganhos de escala e planejamento financeiro mais eficiente;
- **Atendimento contínuo e descentralizado** às unidades e serviços de saúde do Município, assegurando padronização técnica dos materiais e equipamentos clínicos;
- **Ampliação da competitividade**, com maior participação de fornecedores e obtenção de condições comerciais mais vantajosas;
- **Redução da necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios**, conferindo maior agilidade e eficiência às contratações públicas.

Além disso, o SRP proporciona **maior transparência, controle e eficiência na gestão das aquisições**, permitindo o acompanhamento sistemático dos preços registrados, das contratações efetivadas e da execução das Atas de Registro de Preços.

Dessa forma, a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, aliada à **modalidade Pregão Eletrônico**, revela-se **plenamente compatível com o objeto da contratação e com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA**, promovendo economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos de saúde e adequada gestão dos recursos, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DA SUSTENTABILIDADE

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 5º**, estabelece que as contratações públicas devem promover o **desenvolvimento nacional sustentável**, razão pela qual a presente contratação observará critérios **ambientais, sociais e de governança (ESG)**, a serem atendidos pela empresa contratada.

3.1. Materiais utilizados

- **Matérias-primas sustentáveis**: priorização, sempre que tecnicamente viável, do uso de materiais provenientes de fontes renováveis, recicladas ou certificadas, especialmente nos insumos, embalagens e componentes dos equipamentos clínicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **Materiais atóxicos e de baixo impacto ambiental:** garantia de que os produtos fornecidos não contenham substâncias nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.2. Processos produtivos

- **Eficiência energética:** adoção, pela empresa contratada, de práticas que promovam o uso racional de energia em seus processos produtivos, contribuindo para a redução do consumo energético e da emissão de gases de efeito estufa.
- **Gestão de resíduos:** implementação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, assegurando a correta segregação, destinação ambientalmente adequada e, sempre que possível, reutilização ou reciclagem dos resíduos gerados.

3.3. Responsabilidade social

- **Condições de trabalho:** cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, assegurando condições dignas, seguras e regulares aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.
- **Inclusão social:** incentivo à contratação de mão de obra local e à inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, respeitados os limites da legislação vigente.

3.4. Logística e distribuição

- **Transporte sustentável:** adoção de práticas logísticas que minimizem impactos ambientais, como a otimização de rotas e a utilização de meios de transporte com menor emissão de poluentes, sempre que possível.
- **Embalagens ecológicas:** utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, reduzindo a geração de resíduos e os impactos ambientais.

3.5. Certificações e conformidade legal

- **Certificações ambientais:** sempre que aplicável, apresentação de certificações reconhecidas, como a **ISO 14001**, ou outras equivalentes que demonstrem compromisso com a gestão ambiental.
- **Conformidade legal:** comprovação de regularidade quanto às legislações **ambientais, trabalhistas e sanitárias**, mediante apresentação das licenças, autorizações ou declarações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

4.1. Da participação ampla e do tratamento diferenciado às MEs e EPPs

Nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente dos **arts. 42 a 49**, será assegurada a **participação ampla e isonômica** de todos os interessados no certame, garantindo-se o **tratamento diferenciado e favorecido** às **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**.

O tratamento diferenciado visa promover o **desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal**, incentivar a formalização de empreendimentos e fortalecer as micro e pequenas empresas como agentes de geração de emprego e renda, sem prejuízo da ampla concorrência.

Serão assegurados às MEs e EPPs, conforme a legislação vigente:

- **Preferência de contratação em caso de empate ficto**, nos termos do **art. 44 da LC nº 123/2006**;
- **Regularização fiscal tardia**, conforme o **art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006**, permitindo a apresentação da documentação fiscal após a fase de habilitação.

Dessa forma, o **Município de Brumado/BA** reafirma seu compromisso com os princípios da **isonomia, competitividade e promoção do desenvolvimento local sustentável**, assegurando que a presente licitação se realize de forma **ampla, transparente e acessível**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e a **Lei Complementar nº 123/2006**.

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes, bem como para a realização dos serviços técnicos necessários à sua instalação, calibração, treinamento operacional e suporte**, destinados à execução de **serviços diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Primária à Saúde**, visando ao atendimento adequado e contínuo aos pacientes do Município.

A contratação tem por objetivo **fortalecer a capacidade resolutiva da rede municipal de Atenção Primária**, assegurando a disponibilidade de equipamentos e insumos clínicos essenciais ao diagnóstico precoce, ao acompanhamento terapêutico e à promoção da saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e com as normas sanitárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Dessa forma, o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes, aliado à prestação dos serviços técnicos especializados, constitui **requisito técnico, assistencial e operacional indispensável** para garantir a segurança do paciente, a qualidade dos serviços de saúde e a efetividade das ações desenvolvidas pelas unidades de Atenção Primária.

5.1. Caracterização da solução

A solução adotada contempla o **fornecimento integral, padronizado e tecnicamente compatível** de materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes, acompanhados dos serviços necessários à sua plena operacionalização, incluindo, quando aplicável, instalação, testes de funcionamento, calibração, treinamento dos profissionais de saúde e assistência técnica.

Os equipamentos e materiais deverão apresentar **alto padrão de qualidade, durabilidade, precisão diagnóstica e segurança**, sendo adequados às rotinas clínicas da Atenção Primária e às condições operacionais das unidades de saúde municipais.

Todos os itens deverão observar rigorosamente as **especificações técnicas, requisitos sanitários e regulatórios definidos pela Administração**, incluindo normas da ANVISA, padrões de desempenho, certificações obrigatórias, garantias mínimas e compatibilidade com a infraestrutura existente.

Além de atender às necessidades assistenciais, a solução proposta visa **qualificar os serviços de saúde prestados à população**, reduzir encaminhamentos desnecessários a níveis de maior complexidade e fortalecer a eficiência e a resolutividade da Atenção Primária.

5.2. Composição da solução

O fornecimento e os serviços compreenderão, de forma exemplificativa, os seguintes grupos de itens:

- **Equipamentos clínicos permanentes para diagnóstico**, tais como aparelhos de aferição, monitoramento, avaliação funcional e apoio à prática clínica;
- **Equipamentos terapêuticos**, destinados ao tratamento, reabilitação e acompanhamento dos pacientes;
- **Dispositivos médicos e produtos clínicos permanentes**, compatíveis com as atividades assistenciais da Atenção Primária;
- **Acessórios técnicos e componentes complementares**, indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- **Serviços especializados**, incluindo instalação, calibração, testes operacionais, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico durante o período de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Os quantitativos e a distribuição dos itens serão definidos conforme a demanda das unidades de saúde, o perfil assistencial da rede municipal e as necessidades operacionais da Atenção Primária.

5.3. Requisitos técnicos mínimos

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e administrativos:

- Fornecimento de **materiais, produtos e equipamentos novos**, de primeira linha, com garantia mínima contra defeitos de fabricação;
- Atendimento integral às **normas sanitárias, técnicas e regulatórias da ANVISA**, bem como às normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- Apresentação de **certificações, registros e autorizações obrigatórias**, quando exigidas para cada tipo de equipamento ou produto;
- Disponibilização de **manuals técnicos, termos de garantia e documentação de conformidade**;
- Realização dos **serviços de instalação, calibração e treinamento**, quando aplicáveis, por profissionais tecnicamente habilitados;
- Compatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura física e elétrica das unidades de saúde;
- Cumprimento rigoroso dos prazos de entrega e execução dos serviços;
- Substituição imediata de itens defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas;
- Atendimento às especificações técnicas e funcionais definidas no Termo de Referência.

5.4. Benefícios e resultados esperados

A adoção da solução proposta proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à população, dentre os quais se destacam:

- Ampliação da capacidade diagnóstica e terapêutica da Atenção Primária à Saúde;
- Melhoria da qualidade, segurança e resolutividade do atendimento aos pacientes;
- Redução de encaminhamentos desnecessários à média e alta complexidade;
- Maior eficiência operacional das unidades de saúde;
- Valorização do trabalho das equipes multiprofissionais da Atenção Primária;
- Conformidade com as diretrizes do SUS e com as normas sanitárias vigentes;
- Racionalização dos recursos públicos, com investimento em equipamentos duráveis, eficientes e adequados à realidade municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.5. Conformidade com o dever de planejamento e o interesse público

A presente solução encontra amparo nos arts. 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o dever de planejamento, a necessidade de fundamentação técnica das contratações públicas e a busca permanente pela economicidade e pelo interesse público.

Trata-se, portanto, de uma contratação **planejada, tecnicamente justificada e alinhada às necessidades da rede municipal de saúde**, que visa fortalecer a Atenção Primária, qualificar o atendimento à população e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

A solução proposta revela-se **tecnicamente adequada, juridicamente segura e administrativamente vantajosa**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e supremacia do interesse público, que norteiam a gestão pública responsável.

6 – DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os **critérios técnicos e administrativos que fundamentam a definição dos quantitativos de materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes** a serem adquiridos para atendimento dos serviços diagnósticos e terapêuticos no âmbito da **Atenção Primária à Saúde do Município**, em observância ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de justificativa técnica para o dimensionamento das quantidades dos itens a serem contratados.

O quantitativo estimado decorre de **análise criteriosa e fundamentada**, considerando os seguintes parâmetros:

1. **Demanda assistencial da rede municipal:** o dimensionamento foi realizado com base no volume de atendimentos prestados pelas unidades de Atenção Primária à Saúde, no perfil epidemiológico da população atendida e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços diagnósticos e terapêuticos ofertados à população.
2. **Capacidade operacional das unidades de saúde:** foram considerados o número de unidades em funcionamento, sua estrutura física, o quantitativo de profissionais de saúde atuantes e a capacidade instalada para utilização dos materiais e equipamentos clínicos permanentes.
3. **Padronização técnica e assistencial:** a aquisição visa assegurar a padronização dos materiais e equipamentos utilizados na rede municipal, promovendo uniformidade nos procedimentos clínicos, segurança do paciente, confiabilidade diagnóstica e conformidade com os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4. **Condições de uso, desgaste e vida útil:** os equipamentos e materiais clínicos são submetidos a uso contínuo e intensivo, estando sujeitos a desgaste natural, obsolescência tecnológica e necessidade de substituição ao longo do tempo. Assim, os quantitativos estimados contemplam reposições compatíveis com a vida útil esperada e com a necessidade de manutenção da qualidade dos serviços prestados.
5. **Adequação às funções diagnósticas e terapêuticas específicas:** os quantitativos variam conforme o tipo de procedimento, especialidade atendida e finalidade clínica dos equipamentos e materiais, considerando as particularidades de cada serviço desenvolvido na Atenção Primária.
6. **Margem técnica de segurança (reserva):** a previsão de quantitativo adicional visa atender situações imprevistas, tais como ampliação da demanda assistencial, substituição de equipamentos defeituosos, necessidade de remanejamento entre unidades, incorporação de novos serviços ou reposições durante a vigência contratual.

Dessa forma, o dimensionamento proposto atende aos **princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade**, garantindo a suficiência dos materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos serviços de saúde, sem gerar excesso de estoque ou desperdício de recursos públicos, assegurando a continuidade, a qualidade e a regularidade das ações desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde do Município.

7. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem confeccionados devem atender as seguintes especificações mínimas:

LOTE I– EQUIPAMENTOS E APARELHOS CLÍNICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	LARINGOSCÓPIO ADULTO: cabo em metal à prova de ferrugem; cabo com superfície recartilhada; abertura na base do cabo, permite utilizar bateria recarregável; alimentação por pilhas ou bateria, esterilizável e autoclavável, fibra óptica 2,5v, lâmpada led. garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação, acompanhar as seguintes lâminas, 01 (uma) lâmina curva nº 0 neonatal; 01 (uma) lâmina curva nº 1 infantil; 01 (uma) lâmina curva nº 2 criança; 01 lâmina curva nº 3 adulto médio; 01 (uma) lâmina curva nº 4 adulto grande; 01 (uma) lâmina curva nº 5 adulto grande.	UND	02
02	LARINGOSCÓPIO INFANTIL: cabo em metal à prova de ferrugem; cabo com superfície recartilhada; abertura na base do cabo, permite utilizar bateria recarregável; alimentação por pilhas ou bateria, esterilizável e autoclavável, fibra óptica 2,5v, lâmpada led, acompanhar as seguintes lâminas, 01 (uma) lâmina curva nº 0 neonatal; 01 (uma) lâmina curva nº 1 infantil; 01 (uma) lâmina curva nº 2 criança; Garantia de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.	UND	01
03	DETECTOR FETAL DE MESA DIGITAL: com tela de lcd, contador numérico digital. utilizado para detectar batimentos cardíacos fetais a partir da 10ª à 12ª semana de gestação, possibilitando a avaliação do ritmo cardíaco fetal durante a gravidez e parto, controle de tonalidade de som para filtragem de ruídos indesejáveis. transdutor de alta sensibilidade. frequência de operação aproximada 2,0mhz; faixa de medição a partir de 30 a 240 bpm; alto falante de	UND	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	alta qualidade; entrada para fone de ouvido e gravador de som. possui som com volume ajustável e alarme sonoro e visual; equipamento bivolt: itens inclusos: manual escrito na língua portuguesa, apresentar registro na ANVISA, garantia mínima de 01 ano.		
04	MESA GINECOLÓGICA: confeccionada em aço, com modo de operação manual, posição de leito móvel, assento fixo, suporte para balde, encosto regulável. apoio para os pés, pintura em epóxi, revestimento em courvin, leito estofado dividido em três partes, com apoio para o encosto nas laterais, capacidade suportada de até 90kg, medindo 140x53x180cm (altura x largura x comprimento).	UND	04
05	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL: com lâmpada de led, haste flexível cromada, base com 05 rodízios, 110/220v automático, cabo de energia com 2m de comprimento, com registro na ANVISA. Garantia de 1 ano.	UND	03
06	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO: aparelho para medir pressão arterial, modelo aneróide. braçadeira confeccionada em nylon antialérgico e impermeável de alta resistência e durabilidade com manguito em látex e bulbo em látex. tamanho adulto, com fechamento em velcro. acompanhar estojo para transporte.	UND	06
07	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL: modo de operação digital, com régua antropométrica, deve possuir painel digital, fonte de alimentação, capacidade mínima 25kg. deve ser apresentado certificado de garantia de 1 ano.	UND	06
08	BIOMBO: biombo do tipo triplo, estrutura tubular em aço redondo. pintura eletrostática epóxi na cor branca, cortinas em algodão cru na cor bege, pés com rodízios giratórios de 2 polegadas de diâmetro, movimentação em 360 graus, largura aberto 1,82m, largura fechado 0,66m, altura 1,77m, comprimento 0,50m.	UND	04
09	MESA DE MAYO: esmaltada (Pintura Eletrostática); Confeccionada em tubos de aço 7/8 (1,2mm); Haste em tubo de aço inox 5/8 (1,2mm); Suporte da bandeja em Maciço inox Regulagem de altura por mandril plástico Rodízios de 2" em Nylon Altura regulável: 70cm mínimo e 110cm máximo Bandeja em aço inox com dimensões 40x30x2cm;	UND	02
10	MESA AUXILIAR: Mesa instrumental auxiliar para uso hospitalar, odontológica e em clínicas; confeccionada em aço carbono com pintura eletrostática. Tampo e prateleira em chapa de aço inoxidável; Pés em tubos de aço com rodízios de 2". Dimensões do produto: 50x40x80cm; Acabamento pintada eletrostática na cor BRANCA.	UND	04
11	CARRO CURATIVO: confeccionado em aço inoxidável, possuir acessórios balde e bacia, com rodízios. tamanho: 90x60x79.	UND	02
12	SUPORTE PARA SORO: Com especificações de Altura Regulável Total; haste com rodízios; Estrutura: confeccionado em aço inox AISI 304; possui 04 ganchos em aço inox de 1"; Possui 04 pés com rodízios de 2" em termoplástico (tipo bola); Base em tubo de aço inox 1"; Altura regulável através de manipulo OU anel de fixação; Dimensões: Min.: 1,20mx e Máx. 2,15m; OPCIONAL: pés em ferro fundido esmaltados. GARANTIA: 03 meses contra defeitos de fabricação.	UND	04
13	MESA PARA EXAME CLÍNICO: Estrutura em MDF com revestimento interno e externo em melamina, 6 gavetas e 2 portas, puxadores cromados; Gavetas deslizantes através de corredeiras metálicas; Leito estofado com espuma de alta densidade revestida em courvim; Cabeceira reclinável em até 4 posições através de cremalheira. Suporte para lençol opcional; com dimensões de Comprimento de 185 cm; Largura 60 cm; Altura: 80 cm.	UND	14
14	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICO: com gabinete interno em aço inoxidável 304, temperatura pré-ajustada entre 2 graus Celsius a 8 graus Celsius, com sistema de emergência (bateria/nobreak), equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, capacidade para armazenamento de até 300 litros, refrigeração por compressor hermético, eficiência energética a, degelo seco automático, câmara interna em aço inoxidável, mínimo de quatro gavetas deslizantes com trilhos telescópicos ou prateleiras removíveis e ajustáveis fabricadas em aço inoxidável, porta de vidro triplo tipo "no fog" ou "cega" por acesso vertical, isolamento térmico mínimo de 70mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de cfc. equipado com 4 quatro rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento, iluminação interna temporizada em led, acionamento na abertura da porta ou	UND	02


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	externamente direto no painel com tempo programável, painel de comandos e controles frontal superior, com sistema microprocessado pelo display em Lcd ou led, programável de 2 graus Celsius a 8 graus Celsius com temperatura controlada automaticamente a 4 graus Celsius por solução diatérmica, alarme visual e sonoro dotado de bateria recarregável para registros de eventos de máxima e mínima temperatura, falta de energia, porta aberta, silenciador do alarme sonoro de apenas um toque, senha diretamente no display, sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia, chave geral de energia "liga/desliga", sistema de auto check das funções eletrônicas programadas, com registro na ANVISA.		
15	ESCADA CLÍNICA COM 02 (DOIS) DEGRAUS: material de confecção: aço inoxidável.	UND	13
16	ARMÁRIO VITRINE: produto com 02 (duas) Portas - Laterais em Vidro; utilização em hospitais, ambulatórios, clínicas médicas e veterinárias, consultórios e Upa's, UBS, etc; Porta com fechadura cilíndrica fundo e teto em chapa de aço em pintura epóxi branca; Pés em tubos de aço quadrado com ponteiros plásticos fixas; Com mínimo de 04 (quatro) prateleiras em vidro (3mm); Dimensões (armário): Altura= 1682 mm, Largura = 655 mm, Comprimento = 400 mm; Dimensões Externas (porta): Altura= 1160 mm, Largura = 330 mm. Capacidade de carga estática por prateleira: 08 Kg; GARANTIA: 03 meses de fábrica contra defeitos de fabricação.	UND	09
17	ESTETOSCÓPIO ADULTO: Material do auscultador duplo fabricado em liga de alumínio; material do diafragma, feito em epóxi e fibra de vidro, tem cerca de 4,4 cm; Sino com dimensões de aproximadamente entre 3,2 e 3,5 cm; Tubo de PVC, livre de látex e ftalatos, com medida de 78 cm de comprimento; Peso: 100g; Acompanhamento de olivas anatômicas de silicone que garantem boa vedação acústica; Com hastes metálicas com molas internas reforçadas. Conta com anel não frio para maior conforto do paciente. Possuir Registro na ANVISA; Garantia mínima de 02 anos.	UND	01
18	NEGATOSCÓPIO: com as especificações do modelo a seguir com: 2 Corpos em Pintura Epóxi; Peso: até 9 kg; Detalhes do produto: Construído em Chapa de Aço Espessura de 046 mm; Bitola 26; Pintura Epóxi Frente De Acrílico Leitoso; Fixação de RX por Roletes em Bivolt; Alimentação com Lâmpada de LED e Plug Bipolar; com dimensões externas aproximadas: Comprimento: 66cm; Largura: 0,09cm e Altura: 50cm.	UND	07
19	OTOSCÓPIO SIMPLES: Especificações do Modelo: produto de Cor branco, preto ou azul; Transmissão de Luz: Fibra Óptica Lâmpada: LED Vida Útil do LED: 50.000 horas Temperatura de Cor do LED: 5.500K; Material da Cabeça: ABS e Aço Inox; Material do Cabo: Metal com acabamento termoplástico Tensão: 2.5V Alimentação: 2 pilhas AA Lente de Aumento: 3 vezes Comprimento Total: 162mm Peso Total: 85g; Possuir Registro na ANVISA.	UND	04
20	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO: modo de operação digital, com régua antropométrica, deve possuir painel digital, fonte de alimentação 220V ou bivolt, capacidade mínima 200kg. Deve ser apresentado certificado de garantia de 01 (um) ano.	UND	05
21	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO: Suporte Braço Hospitalar, para coleta sangue e injeção; Braçadeira Cor Branco; Dobrável; Altura máxima: 50 cm e mínima de 20 cm; Almofada de comprimento de 23 cm e uma largura de 14 cm;	UND	01
22	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO: Aparelho para braços maiores - pacientes obesos. Dimensões de Tamanho da Braçadeira: 35-51 cm; Manguito e Pêra em PVC; Braçadeira em nylon ou algodão, com fecho de velcro; Estojo para viagem; 01 (um) Ano de Garantia; verificado e aprovado pelo INMETRO.	UND	03
23	SELADORA PARA USO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO: soldagem diretamente ao corpo da seladora, possui fita de fibra de vidro na parte superior para proteger o silicone. com proteção térmica que evita acidente. após aquecida, selamento instantâneo em 3 segundos. chassi metálico de aço com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi eletrostático. área de selagem em aço inoxidável. aquecimento uniforme em toda a área de selagem. 30cm por 10mm, contínuos, de área livre para selagem. acionamento através de chave liga/desliga, alimentação: 220 volts. tempo de selagem após aquecida: por volta de 3 segundos. potência: a partir 50 w. área de selagem: 30 cm x 14mm. área selada: 25 cm x 10mm. garantia: 1 (UM) ano.	UND	03
24	AUTOCLAVE DIGITAL HORIZONTAL DE MESA: capacidade de 40 até 75 litros, câmara de esterilização em aço inoxidável, painel digital em teclado de membrana e controle termodinâmico de temperatura e pressão automático, com acompanhamento através de displays ou indicadores luminosos, sistema ode	UND	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminado, guarnição em silicone vulcanizado fixada na câmara de esterilização, sistemas de segurança com controle de ciclo e prevenção de falhas de operação e/ou funcionamento, desligamento automático em caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água. dispositivos de segurança. registro na ANVISA. garantia mínima de 12 (doze) meses.		
25	CADEIRA DE RODAS ADULTO: Material em Aço carbono / Pintura epóxi - PVC - Nylon. Estrutura em aço carbono com pintura epóxi craquelada. Cinto abdominal para segurança; Tiras de panturrilha; Estofamento em material impermeável. Encosto rebatível (não é reclinável); Tip. assist. (auxílio de pé para desnível). Pintura epóxi de alta resistência; Duplo X dobrável em aço carbono; Pneus traseiros maciços; Pneus frontais antifuro, maciços e rígidos; Rodas frontais de 8 polegadas em ABS; Freios bilaterais reguláveis e ergonômicos; Apoio de braços rebatíveis e acolchoados; Apoio para pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura; Swing-Away - Sistema de remoção/rebatimento rápido dos apoios de perna; DIMENSÕES DO PRODUTO: Largura do assento: 48 cm. Profundidade do assento: 40 cm. Altura do assento ao piso: 50 cm. Altura do encosto das costas: 46 cm. Altura entre o apoio para os braços e o assento: 26,5 cm. Largura total: Aproximadamente: 70 cm. Distância entre os braços: 51 cm. Diâmetro externo da roda traseira: 60 cm. Diâmetro externo do aro de propulsão: 51 cm. Diâmetro externo da roda dianteira: 19,5cm. Suportar até 120 kg; Garantia do fabricante.	UND	02
26	BANQUETA: Banco giratório inox, fixo, assento estofado sem rodas; Dimensões: 40x40x50cm (Profundidade x Largura x Altura); Capacidade máxima suportada: 120 Kg; Pés com ponteiros plásticos; Assento estofado revestido em corano com diâmetro de 31cm; Ajuste de altura através de movimento giratório (fuso giratório) com variação entre 50 a 70cm.	UND	03

LOTE II - EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA: Unidade Composta pelos seguintes itens: Cadeira Odontológica com as seguintes características: Base construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo, protegida por debrun de borracha; com movimentos de subida e descida do assento e do encosto; pedal de comando, com design integrado a base da cadeira, contendo seis movimentos, sendo quatro movimentos individuais, um volta a zero e uma posição de trabalho no pedal de comando; braço direito com abertura lateral, escamoteável, para facilitar o acesso do paciente; braço direito e esquerdo em material que impeça a ocorrência de riscos superficiais; encosto de linhas arredondadas, amplo e envolvente, com curva anatômica e largura aproximada de 60cm (aproximadamente 10%) na região lombar; capacidade para atingir altura mínima de 45cm e máxima de 90cm em relação ao solo; articulação única (central ou lateral) entre assento e encosto, facilitando a limpeza do equipamento e encosto de cabeça articulado com regulagem de altura; elevação através de sistema fuso; estofamento em espuma de PVC, expandido, lavável e sem costura; pintura lisa eletrostática a pó epoxi; voltagem 220V; ambidestro; Equipo Odontológico com as seguintes características: acoplado a cadeira; corpo em material de alto impacto; sistema pneumático, com seleção automática das pontas, controlado por um bloco de acionamento pneumático; suporte das pontas com formas arredondadas e em ABS; bandeja de alumínio anodizado/aço inoxidável com suporte de instrumental removível e autoclavável; pedal de comando progressivo para acionamento das pontas independente do pedal da cadeira; reservatórios de água para alimentação das pontas em policarbonato transparente; com três terminais, sendo: com sistema de válvulas anti- refluxo, um terminal para micromotor borden com regulagem de spray, um terminal de dois furos para alta rotação com regulagem de spray, uma seringa triplice totalmente fabricada em latão cromado, com bico destacável, giratório e autoclavável. Refletor Odontológico multifocal, com as seguintes características: acoplado ao braço vertical do equipo; fixo a cadeira; dotado de cabeçote com puxador incorporado; multifocal com tratamento multicoating que produz luz fria uniformemente distribuída; iluminação através de tecnologia LED proporcionando redução de 95% no consumo de energia elétrica e durabilidade de até 50.000 horas; três intensidades de luz: 10.000,	UND	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	20.000 e 30.000 LUX; acionamento realizado pelo sensor de aproximação, localizado na parte inferior do cabeçote, evitando o risco de contaminação cruzada; seleção de intensidade luminosa realizada através do sensor de proximidade; sistema eletrônico digital interno, de fácil e rápida programação. Unidade Auxiliar (Cuspideira) com as seguintes características: Acoplada a cadeira; estrutura interna fabricada em alumínio ou aço inox; bacia removível para desinfecção em cerâmica esmaltada com ralo separador de detritos; registro para acionamento da água da cuspideira; um terminal para sucção venturi; um terminal para sucção de bomba a vácuo com acionamento automático; caixa de esgoto selada em PVC com respiro e abafador; separador de detritos conectado a mangueira de sucção. Mocho Odontológico na mesma cor que o estofamento da cadeira, com sistema de elevação do assento a gás com alavanca lateral, movimento de inclinação do encosto para anterior e posterior. Encosto anatômico, tipo concha, com ajuste de altura e de proximidade. Base com cinco rodízios. Estofamento em material rígido, resistente, com revestimento sem costura, acabamento liso com cantos arredondados, assento com elevação central e rebaixamento das bordas anteriores, altura regulável. Equipamento com Certificado de Garantia de 12 meses (Certificado Direto de Fábrica, não será aceito com Termo de Compromisso), a partir da data de montagem do equipamento a ser entregue pelo técnico no ato da montagem (não contando pela data de entrega e sim da montagem). Que tenha técnico autorizado para assistência técnica em nossa região (assistência técnica autorizada na região em um raio máximo de 150 km); OBS: TODOS OS EQUIPAMENTOS DESTE CONJUNTO DEVEM SER COMPATÍVEIS NA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. TODOS OS EQUIPAMENTOS DESTE CONJUNTO DEVEM TER GARANTIA DIRETO DA FÁBRICA DE 12 (DOZE) MESES. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO INCLUIDA.		
02	MOCHO ODONTOLÓGICO: produto com pistão a gás, com regulagem de altura, base giratória em aço, capa em polipropileno e espuma injetada no assento e no encosto.	UND	04
03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS: Aparelho fotopolimerizador a Led, bívolt automático, com no mínimo 3 modos de operação (gradual, contínuo e pulsante) selecionáveis na própria caneta, corpo da caneta em ABS, potência de 1500 mW/cm², sem fio, base de carregamento, timer digital, com bateria de Íon Lítio recarregável, tipo pistola, com luz fria e azul de 220 Watts (mínimo), Comprimento de onda emitido entre 430 e 490 nanômetros, com ponteira de fibra óptica rígida para fotopolimerização. Garantia mínima 01 (um) ano.	UND	04
04	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 40L: Compressor odontológico. Isento de óleo. Velocidade de rotação mínima de 1750 rpm. Não apresenta cabeçote envolto por plástico. Volume do reservatório mínimo de 40l. Potência motor mínima 1,2 hp e com 2 cabeçotes. Voltagem: bívolt. Nível máximo de ruído: 56db(a). Pressão mínima de trabalho: 80 psi. Fluxo de ar (vazão efetiva mínima): 220 l/min. Pressão máxima de trabalho: 120 psi. Garantia mínima 02 (dois) anos.	UND	04

LOTE III - MÓVEIS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/CONSULTÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MESA IMPRESSORA: produto fabricado em MDP 15mm, tampos com cantos arredondados e acabamento com Perfil Ergo Soft 180 em toda a extensão da mesa; pés em aço modelo canoa com sapatas niveladoras, pintura eletrostática epóxi a pó de alta qualidade e durabilidade, com pré tratamento de superfície a base de nanotecnologia que promove uma melhor resistência contra ferrugem e melhor fixação da tinta; Especificações: Altura: 75cm; Largura: 60cm; Profundidade: 40cm; Tampo: MDP; Acabamento: Perfil Ergo Soft 180.	UND	06
02	ARQUIVO: Arquivo de aço com 04 (quatro) gavetas para pasta suspensa na cor cinza cristal. Medidas de 1,36 A x 0,47 L x 0,57 P; gavetas com deslizamento por patins de nylon e cada gaveta suportando até 25kg. Tampo confeccionado em chapa de aço 24 e corpo confeccionado em chapa de aço 26.	UND	09
03	MESA ESCRITÓRIO: tipo escrivaninha; 1,20m; MESA em MDP BP ou EUCAPRINT de 15 mm; com acabamento no Tampo com Perfil em PVC Pés em aço com pintura EPOXI nas cores Cinza e Preto. Gaveteiro com duas gavetas.	UND	04


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	Dimensões do produto: Altura: 75 cm Largura: 120 cm Profundidade: 60 cm Informações do produto: Gaveta: Sim, (2). Com chave: Sim Passa fio: Não Formato retangular Porta: Não. Pés: Sim, pés em aço com pintura EPOXI na cor Preto. Cor: Cinza. Material principal: MDP Itens inclusos: 01 Mesa para Escritório. Kit completo para montagem, manual de instruções para montagem. Garantia: 03 meses contra defeito de fabricação.		
04	MESA PARA COMPUTADOR: tipo escrivaninha; 1,20m; MESA em MDP BP ou EUCAPRINT de 15 mm; com acabamento no Tampo com Perfil em PVC Pés em aço com pintura EPOXI nas cores Cinza e Preto. Gaveteiro com duas gavetas. Dimensões do produto: Altura: 75 cm Largura: 120 cm Profundidade: 60 cm Informações do produto: Gaveta: Sim, (2). Com chave: Sim Passa fio: Não Formato retangular Porta: Não. Pés: Sim, pés em aço com pintura EPOXI na cor Preto. Cor: Cinza. Material principal: MDP Itens inclusos: 01 Mesa para Escritório. Kit completo para montagem, manual de instruções para montagem. Garantia: 03 meses contra defeito de fabricação.	UND	11
05	ESTANTE: material em Aço; cor cinza ou branco; Prateleira Aparador; com 06 Bandejas de 60cm; com dimensões de 198cm (A) x 60cm (L) x 27cm (P); Peso suportado: 150 kg distribuídos, sendo 25 kg por prateleira; Multiuso; 06 (seis) Bandejas; Resistente a ferrugem; Pintura eletrostática epóxi; Estrutura produzida em Aço; 04 Sapatas plásticas protetoras; Prateleiras com altura ajustável;	UND	12
06	ARMÁRIO: material em Aço, com Fechadura; 4 Prateleiras; cor Cinza ou branca; Características do Produto: Quantidade de prateleiras: 04; Quantidade de portas: 02; Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm); Chapa das travas: 20 (0,90mm) - Dimensões (ALP/cm): 198 x 90 x 40; Pintura: Eletrostática / Epóxi; Peso suportado: 30Kg por prateleira Conteúdo da Embalagem; 02 Portas; 04 Prateleiras; 01 Base; 01 Teto; 02 Fundos; 02 Laterais; 02 Travas; 01 Perfil PVC; 04 Pés niveladores + sapatas; 01 Kit de acessórios completo - 01 Manual de Montagem; GARANTIA: 03 meses de fábrica contra defeitos de fabricação.	UND	19
07	MESA DE REUNIÃO: mesa de forma retangular 2mx1m; dimensões: 100x77x200cm; Espessura do tampo da mesa: 30mm; Altura máxima: 77mm; Comprimento Diagonal da Superfície de Trabalho: 134mm; material de base: MDP cor cinza, preta ou branca.	UND	02
08	CADEIRA ESTOFADA FIXA: confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada curvim cor azul ou preto; Tipo secretária, fixa, pés palito.	UND	52
09	CADEIRA ESTOFADA PARA CONSULTÓRIO: produto confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada, curvim cor azul ou preto, com braços, rodízios e regulagem de altura.	UND	17
10	CADEIRA ESTOFADA PARA CONSULTÓRIO: produto confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada, curvim cor azul ou preto, rodízios e regulagem de altura.	UND	43
11	MESA PARA REFEITÓRIO: Dimensões de 70x120; Com 4 Cadeiras; Tampo em MDF, resistente e durável, Base em aço e pintura epóxi; ponteiras em polipropileno para prevenção de riscos em pisos; Cadeiras em base metálica para peso suportado de 130 kg; Encosto ergonômico de material polipropileno de sustentação firme, resistente e fácil limpeza; Assento e ponteiras em polipropileno para prevenção de riscos em pisos e proteção.	UND	02
12	LONGARINA: Cadeira longarina cromada de 03 (três) lugares; produto de dimensões de Altura do assento ao solo: 42 cm Altura dos pés: 26 cm Altura total: 74 cm Altura do encosto: 39 cm Assento com inclinação de 8 graus Comprimento do apoio de braço: 33 cm Encosto com inclinação de 14 graus Largura do apoio de braço: 3,5 cm Largura do assento: 45 cm Largura dos pés: 56 cm Largura total: 178 cm Profundidade do assento: 39 cm Profundidade total: 61 cm; Peso suportado: 120 kg; Garantia de 90 dias após o recebimento	UND	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LOTE IV - EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	BEBEDOURO/Purificador REFRIGERADO De Água: material plástico; VOLTAGEM DE 220V Prata OU BRANCO; Eficiência bacteriológica, Etapas de purificação: 3, Gabinete com proteção UV; Com dimensões de 35C x 31L x 41A centímetros; capacidade de 2,18 Litros; Capacidade Água Gelada:1.24 L por hora Classificação Consumo C; Tipo de Refrigeração: Compressor Bica Articulada: Não Bandeira Removível: Sim Led Inteligente Troca de Refil: Não Redução de Cloro Livre: Sim Grau de Proteção:IPX4 Eficiência Energética:0,07; Termostato: Externo Regulável Temperatura da Água: Natural e Gelada Tipo: Residencial/Comercial Ideal para até: 15 pessoas; Consumo (Kwh/mês):11 Amperagem:1,1/0,6 Potência:90 Frequência (Hz):60hz Temperatura de Resfriamento:10°C / 50°F Pressão de Trabalho:5 a 50mca; Vazão Máxima:60 litros por hora.	UND	04
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho inverter com capacidade de refrigeração de 9.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C; Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.	UND	19
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho inverter com capacidade de refrigeração de 24.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C; Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.	UND	01
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho inverter com capacidade de refrigeração de 45.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C; Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.	UND	02

LOTE V - ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	FOGÃO: de chão a Gás com 4 queimadores: material em Aço esmaltado, Aço inoxidável, Plástico e Vidro; Cor Branco ou preto; Mesa de Inox; Porta com visor transparente e Forno de 50 Litros; Acendimento Automático; Dimensões mínimas de 57,3P x 49L x 88,5A centímetros; Peso mínimo de 18,0 kg; Voltagem 220V; Certificado pelo INMETRO.	UND	01
02	FOGÃO: de chão com quatro queimadores: com botões removíveis, válvula corta gás, bivolt porta de vidro e tampão temperado, acendimento manual ou automático. certificado pelo INMETRO.	UND	01
03	GELADEIRA/REFRIGERADOR: TIPO Duplex E Frost Free; Cor Branca; Voltagem: 220v; Capacidade: 340 litros; Degelo automático; Selo de eficiência certificado pelo INMETRO; Garantia de 12 meses;	UND	03
04	FORNO MICRO-ONDAS: material metálico com pintura exterior; material interno: acerico inoxidável; capacidade de 33L; potência de 1400W; Voltagem 220V; Cor Branca; Dimensões do produto: 38,7P x 51,5L x 30,4A centímetros; Timer com desligamento automático; Frequência mínima de 60hz; Garantia mínima de 12 meses;	UND	02
05	TELEVISOR: Smart TV LED 43 polegadas, equipada com a tecnologia de Business TV que permite configurar a TV tanto para o modo residencial quanto para o modo hotel, trazendo uma maior variedade de configurações e personalizações. Especificações: Tamanho da tela: 43" Sistema operacional: Tizen™ Processador: Hyper Real Conexão: WiFi	UND	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	Resolução: FHD 1.920 x 1.080 Tecnologia de tela: LED HDR Frequência: 60Hz Tempo de resposta: 5ms Saídas de áudio: 2 Potência (RMS): 20 Dolby Digital Plus Fonte de alimentação: AC100-240V 50/60Hz Consumo de energia (máximo): 120W Classe Eficiência Energética: A Conectividade: 2 HDMI, 1 USB, 1 AV e 1 RF Espelhamento de tela Navegador (Web Browser) Modelo controle remoto: TM1240A Cor: Preto Furação VESA: 20x20 cm Dimensões (AxLxC): 66 x 114 x 14 cm Conteúdo da embalagem: 1 x Smart TV 43" 1 x Controle Remoto 1 x Cabo de força 1 x Manual de instruções; Peso: 10,1kg; Garantia mínima de 01 (um) ano.		
06	APARELHO DE SOM: Caixa de Som Amplificada ACA 1000 NEW X; Potência: 1000W; com Bluetooth; Voltagem: Bivolt; Cor Preta; Caixa Amplificada ACA 1000 NEW X: Potência: 1000w Rms, Função Passa Pasta, Função Power X, Amplificador Digital, 2 Woofers De 8", 2 Tweeter De 1, Equalizador, Bluetooth, Entrada Usb/Sd/Tf Card, Show De Led, 1 Entrada Para Microfone e 1 Entrada Para Instrumentos, Função Prioridade Microfone, Bivolt, Alça De Transporte. Garantia do fabricante.	UND	02

LOTE VI - MULTIMÍDIA E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO): Computador Completo; processador Intel Core i7: Intel HD Graphics, experiência visual em alta definição com as seguintes ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Placa Mãe: H61 Soquete 1155; Memória RAM: 16GB DDR3; Disco Rígido (SSD) de 1 TB; Processador I7; Cooler CPU TDP: 65W 2000rpm; Fonte: 230W Reais - Bivolt 110V/220V. Monitor: 23 Polegadas; Kit Teclado e Mouse com Fio Adaptador Wifi; Cabo de força. Obs: As marcas ou modelos dos componentes o computador será enviado com peças de ótima qualidade e que atende o mínimo de desempenho estipulado neste descritivo. Nunca com um modelo com desempenho inferior. Garantia mínima de 01 (um) ano.	UND	26
02	NOBREAK PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA: Interativo de especificação Bivolt, 8 Tomadas 10A ATTIV 1500VA; potência de 750 W; entrada bivolt automática; saída estabilizada de 120V; Especificações técnicas: ATTIV 1500 VA BI; Potência nominal: 1500 VA / 750 W; Topologia: Interativo de Tensão de entrada: Bivolt automático (120 V/ 220 V); Tensão de saída: 120 V > Frequência: 60 Hz ±3 Hz > Regulação de tensão: > Modo Rede: 120 V ±10% > Modo Bateria: 120 V ±5% > Forma de onda: Semissenooidal (retangular) > Tempo de transferência: < 8 m/s > Tomadas de saída: 8 tomadas padrão NBR 14136 (10 A) > Baterias internas: 2 x 12 V 9 Ah (VRLA seladas) > Barramento: 24 V > Tempo máximo de recarga: Até 10 h > Sinalização luminosa: LEDs vermelho, amarelo e verde > Dimensões: 130 x 220 x 362 mm > Peso: 10,4 kg > Temperatura de operação: 0 °C a 40 °C > Umidade relativa: 0 a 90% (sem condensação) > Compatibilidade: Não indicado para equipamentos com motores, fontes PFC ativo ou de sustentação à vida.	UND	26
03	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW): aparelho de Brilho: 2600 ANSI - Lumens: 2040 ANSI Lumens (modo econômico); Contraste 2000:1; Resolução SVGA (800x600); Resolução Suportada: VGA, XGA, SXGA; Métodos de Projeção: Teto/Frontal/Traseiro; Aspecto 4:3 (suporta 16:9); Lentes: Tipo Fixa - Foco Manual - F-N: 1.44 - Foco: 16.6mm - Zoom: 1.0 - 1.35 digital; Lâmpada - Tipo 200W UHE - Vida Útil 4000 H (Alto Brilho) 5000 H (Baixo Brilho) - Tamanho 30" à 350" (polegadas) - Correção Keystone - Vertical +/- 30° - Reprodução de Cor: 24 bit; 16.7 Milhões - Auto Falante: 1W Mono - Ruído: 37 dB (Alto Brilho) 29 dB (Baixo Brilho) - Conexões - Entrada VGA (Mini D-sub 15 pin) x 1	UND	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	Vídeo composto (1 RCA) x 1 S-vídeo (Mini DIN 4 pin) x 1 Vídeo componente (compartilhado com entrada VGA) x 1 Áudio (Mini Jack) x 1 USB tipo B x 1 (vídeo de computador) - Saída: VGA (Mini D-sub 15 pin) x 1 - Retorno para Monitor - Áudio (Estéreo Mini Jack) x 1 Compatibilidade de Sinais de vídeo NTSC / NTSC4.43 / PAL-M / PAL-N / PAL-60 / SECAM / HDTV 480i, 480p, 720p, 1080i - Resolução de vídeo 480 linhas (NTSC) e 560 linhas (PAL) - Conexão para Controle USB (tipo B) x 1 Consumo 280 W, 2,6 W Standby 110V 265 W, 3,9 W Standby - 220V - Temperatura de Operação: 5° à 35°C - Voltagem: 100-240V +/- 10%, 50/60Hz AC - Controle Remoto: Seleção entrada, power, modo de cor, botões para conexão direta (computador, vídeo e USB), volume, e-zoom, a/v mute, num, freeze, menu, help, auto, aspecto, pointer, pg up/pg down, botões de navegação, botão user, esc e enter.		
04	IMPRESSORA LASER (COMUM): linha multifuncional; incluem opções monocromáticas e coloridas com impressão, cópia, digitalização e fax, todas voltadas para uso profissional e alto volume. Com recursos como Wi-Fi, Ethernet, USB, impressão duplex automática e alta velocidade. Oferecer impressão em preto de até 40 p.p.m., primeira página em 6,5 s, ciclo mensal de 100.000 páginas, memória de até 512 MB, resolução de até 1200 x 1200 dpi e bandeja para até 250 + 50 folhas, com opções adicionais. Possui scanner de mesa e ADF com resolução de até 1200 dpi, alimentador automático de 50 folhas, digitalização para e-mail, pasta, USB e PC, além de copiar até 40 cpm. Inclui fax com transmissão a 33,6 kbps, memória para 500 páginas e até 200 discagens rápidas. Conecta-se via USB ou Gigabit Ethernet e é compatível com Windows 7 ou superior. Equipamento com acompanhamento de toner inicial de 3.000 páginas, tambor para 30.000 páginas, cabos essenciais e guia de instalação. Tem dimensões de aproximadamente 469 x 444 x 482 mm, peso bruto de 32,3 kg e 01 (um) ano de garantia. Avaliações dos usuários variam entre elogios à performance e relatos de defeitos pontuais em unidades específicas.	UND	10

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes deverão possuir **garantia contra defeitos de fabricação e não conformidades**, a contar do recebimento definitivo, observados os prazos mínimos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

a) A contratada deverá prestar **todos os esclarecimentos técnicos** que lhe forem solicitados, relacionados às características, funcionamento, especificações e correta utilização dos materiais, produtos e equipamentos fornecidos;

b) A contratada deverá arcar com **todas as despesas diretas e indiretas** decorrentes do fornecimento e da prestação dos serviços correlatos, tais como transporte, carga, descarga, instalação, testes, calibração, treinamento e assistência técnica, sem qualquer ônus adicional para o Município;

c) A contratada deverá **repetir procedimentos e substituir itens**, às suas expensas, sempre que forem constatadas falhas, vícios, defeitos ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) A contratada deverá observar as **boas práticas de produção, fornecimento e prestação de serviços**, adotando medidas de mitigação de impactos ambientais decorrentes de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e com as resoluções que orientam a produção sustentável;

e) A contratação deverá considerar as **consequências ambientais, sociais e econômicas** relacionadas ao projeto, uso de materiais não renováveis, processos de fabricação, logística, prestação de serviços, operação, manutenção, reutilização, reciclagem, descarte final e a capacidade dos fornecedores de gerir tais impactos ao longo de toda a cadeia de abastecimento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução contratual seguirá um **modelo estruturado e sequencial**, assegurando que o fornecimento dos materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes, bem como a realização dos serviços técnicos associados, atendam plenamente aos objetivos da Administração Pública, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

a) Fase Inicial – Formalização e Planejamento

Após a homologação e adjudicação da licitação, será celebrado o contrato administrativo ou Ata de Registro de Preços, contendo todas as obrigações, prazos e condições de execução. Nessa fase, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento operacional, abrangendo, quando aplicável:

- Cronograma de fornecimento, instalação e execução dos serviços;
- Especificações técnicas e requisitos sanitários a serem observados;
- Procedimentos de controle de qualidade e penalidades por descumprimento contratual.

b) Fase Intermediária – Fornecimento e Execução dos Serviços

A contratada deverá fornecer os materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes em estrita conformidade com o edital, contrato e Termo de Referência, observando:

- Fornecimento conforme as especificações técnicas, registros e certificações exigidas;
- Execução dos serviços de instalação, calibração, testes operacionais e treinamento dos profissionais de saúde, quando aplicáveis;
- Controle de qualidade interno da contratada, assegurando a plena funcionalidade, segurança e conformidade sanitária dos equipamentos;
- Logística adequada, garantindo a integridade dos itens até o local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) Fase Final – Recebimento e Avaliação da Conformidade

Após a entrega e, quando aplicável, a execução dos serviços, a Administração realizará a verificação da conformidade dos itens, observando-se as seguintes etapas:

- **Recebimento Provisório:** conferência quantitativa e avaliação preliminar da qualidade e funcionamento dos materiais e equipamentos;
- **Recebimento Definitivo:** formalização após a constatação da plena conformidade técnica, sanitária e funcional, habilitando a contratada ao recebimento dos pagamentos devidos.

d) Encerramento Contratual e Gestão Pós-Entrega

Concluída a execução contratual, será emitido o termo de encerramento, podendo a Administração manter registros sobre o desempenho da contratada, a qualidade dos produtos e a confiabilidade dos serviços prestados, para fins de gestão e planejamento de futuras contratações.

10. DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

10.1. Com a finalidade de assegurar a conformidade técnica e funcional dos produtos ofertados, **poderá ser exigida a apresentação de amostras**, quando compatível com a natureza do item, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação prévia.

10.1.1. A solicitação de amostras será formalizada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, mediante convocação dos licitantes classificados, observados prazo e local definidos no edital;

10.1.2. As amostras serão submetidas à análise técnica por equipe designada, podendo envolver avaliação de materiais, desempenho funcional, segurança, acabamento, conformidade sanitária e adequação ao uso clínico;

10.1.3. O resultado da análise será registrado em ata e integrará o processo administrativo, servindo de subsídio para o julgamento das propostas;

10.1.4. A exigência de amostras observará os princípios da isonomia, razoabilidade, objetividade e competitividade, sendo vedadas exigências desnecessárias ou restritivas.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. O prazo máximo para entrega dos materiais, produtos e equipamentos será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2. O fornecimento ocorrerá conforme definido na Autorização de Fornecimento, podendo ser em parcela única ou de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração;

11.3. O horário para recebimento será de **08h às 12h e das 14h às 16h**, em dias úteis, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas com transporte, sem ônus ao Município;

11.4. Os itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação, às expensas da contratada;

11.5. Não serão admitidos itens em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais;

11.6. Todos os itens deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, contrato ou Ata de Registro de Preços.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto será realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de servidores formalmente designados, que procederão à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, produtos e equipamentos fornecidos, em estrita observância ao disposto neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos do processo.

O recebimento ocorrerá em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

I – **Recebimento provisório**, para verificação preliminar da conformidade;

II – **Recebimento definitivo**, após a constatação da adequação técnica, funcional e sanitária dos itens.

O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidades por **vícios ocultos, defeitos ou inexecução**, podendo a Administração exigir substituição, aplicar penalidades ou adotar as medidas legais cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.2.2.	
13.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
13.2.5.	
13.2.6.	
13.2.7.	
13.2.8.	

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.2.2.	
13.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.7.	
13.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
13.2.6.	
13.2.8.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

14.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.4.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.5.Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.6.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.7.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.8.É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.9.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11.Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

14.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

14.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

14.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

14.11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.11.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.11.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.11.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

14.11.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.11.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.11.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

14.11.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.11.2.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

14.11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) Sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14.DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12157, designado(a) através do Portaria nº 241/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo de Referência, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer os **materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes novos, de primeiro uso**, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às normas técnicas, sanitárias e aos padrões de qualidade exigidos;
- b) Garantir que os produtos fornecidos e os serviços executados atendam aos **critérios de desempenho, precisão, durabilidade, segurança do paciente e adequação ao uso clínico**, em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias;
- c) Substituir, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**, quaisquer materiais, produtos ou equipamentos que apresentem defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou não conformidade com as especificações estabelecidas;
- d) Cumprir rigorosamente os **prazos, locais e condições de entrega, instalação e execução dos serviços**, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por **todos os custos de transporte, embalagem, frete, carga, descarga, instalação, testes, calibração e treinamento**, quando aplicáveis, até o efetivo recebimento definitivo do objeto;
- f) Identificar, acondicionar e embalar adequadamente os produtos, de modo a **evitar danos, extravios, avarias ou comprometimento da integridade física e funcional** dos itens fornecidos;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária;
- h) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a **comprovação da regularidade fiscal e previdenciária**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responder integralmente por **quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros**, decorrentes de culpa, dolo, negligência ou imperícia na execução contratual;
- j) Comunicar formalmente à Administração **qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato;
- k) Observar e cumprir integralmente as **determinações da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde**, prestando todas as informações solicitadas;
- l) Garantir os materiais, produtos e equipamentos fornecidos contra **defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios ocultos**, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo das garantias legais ou do fabricante;
- m) Proceder à **substituição imediata dos itens rejeitados**, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio de seus servidores formalmente designados, o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução do contrato.

- a) Designar formalmente **gestor e fiscal do contrato**, com competência para acompanhar, fiscalizar, atestar e registrar os atos de execução contratual;
- b) Verificar a **conformidade dos materiais, produtos, equipamentos e serviços** com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato;
- c) Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo substituição ou correção, **sem ônus para a Administração**;
- d) Efetuar os **pagamentos devidos à contratada**, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- e) Suspender o pagamento quando constatada **irregularidade documental ou execução em desacordo com o pactuado**, até a devida regularização;
- f) Disponibilizar à contratada as **informações e documentos necessários** à adequada execução do contrato;
- g) Manter **comunicação clara, formal e tempestiva** com a contratada, assegurando transparência e eficiência na execução contratual;
- h) Registrar, acompanhar e arquivar todos os **documentos, relatórios e ocorrências** relativas à execução contratual, para fins de controle, auditoria e transparência;
- i) Adotar as **medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual**, inclusive aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento à contratada observará as disposições deste Termo de Referência, da **Lei nº 14.133/2021**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**, bem como as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública Municipal.

17.1. Da Liquidação da Despesa

17.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, conforme o art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

17.1.2. O prazo referido poderá ser reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento apresentado contém todos os elementos essenciais, dentre eles:

- a) Data da emissão e prazo de validade;
- b) Identificação do contrato, da Nota de Empenho e do órgão contratante;
- c) Descrição do objeto fornecido e/ou dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Período de execução contratual correspondente;
- e) Valor devido;
- f) Destaque das **retenções tributárias cabíveis**, quando aplicáveis.

17.1.4. Havendo erro, omissão ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará **sobrestada até a regularização**, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus adicional para a Administração.

17.1.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, podendo a verificação ocorrer por meio de consulta a sistemas oficiais ou apresentação documental.

17.1.6. ANTES DO PAGAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO REALIZARÁ CONSULTAS PARA:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- b) identificar eventuais impedimentos de contratar com o Poder Público, conforme previsto na Instrução Normativa nº 3/2018.

17.1.7. Constatada irregularidade fiscal ou impeditiva, a contratada será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

17.1.8. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá comunicar o fato aos órgãos de controle e rescindir o contrato, assegurada a ampla defesa.

17.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão final sobre eventual rescisão, caso o contratado não regularize a situação.

17.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

17.2.2. No caso de atraso injustificado, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir do término do prazo até a data da efetiva quitação.

17.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente previamente indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.3.2. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei, conforme o regime tributário aplicável.

17.3.4. Independentemente dos percentuais informados em planilha, serão retidos os tributos nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

17.3.5. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que comprove formalmente sua condição de optante mediante documento emitido por órgão oficial competente.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

181. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREPOSTO

18.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

18.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

18.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

18.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18.14.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

18.15.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.16.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.17.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

18.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2.O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



•IB = Índice na data-base do orçamento estimado

19.1.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

19.1.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO

A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, do Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando condições que garantam eficiência, transparência, vantajosidade e segurança jurídica à contratação.

As principais condições serão:

1. Vigência

• A Ata terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e neste caso renova-se o quantita.

2. Órgãos participantes e não participantes

• Poderão participar da Ata os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Brumado, devidamente indicados no processo de planejamento.

• Será permitida a adesão por órgãos e entidades não participantes (caronas), desde que:

- a) Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;
- b) A adesão não prejudique as contratações realizadas pelos órgãos participantes originais;
- c) Seja observada a limitação quantitativa estabelecida na legislação e nas condições fixadas pela Administração gerenciadora;
- d) O quantitativo máximo a ser adquirido por caronas será expressamente consignado na Ata, assegurando controle, transparência e preservação do objeto principal da contratação.

3. QUANTITATIVOS

I - A Ata consignará os quantitativos máximos de veículos que poderão ser adquiridos durante sua vigência, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II - O registro de preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, configurando apenas expectativa de demanda, sem direito subjetivo do prestador à execução do serviço.

4. EXTINÇÃO DA ATA

- I - A Ata poderá ser revogada ou anulada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos em lei;
- II - Será extinta automaticamente com o término de sua vigência, independentemente de denúncia ou interpelação.

21. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2114 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.	10.301.0003.2114/4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE /1601 339030 – MATERIAL DE CONSUMO 339039 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas correlatas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e planejamento.
- 22.2. As condições estabelecidas neste instrumento visam garantir a execução regular, eficiente e vantajosa da contratação, assegurando o atendimento pleno das necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito de Brumado/BA, especialmente quanto à padronização, conforto, segurança e identificação funcional dos Agentes de Trânsito.
- 22.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, das normas internas de gestão de contratos e dos princípios da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



22.4. A apresentação da proposta pelo licitante implica plena concordância com as condições aqui estabelecidas, bem como conhecimento integral do objeto, das obrigações contratuais e das condições de fornecimento, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

22.5. O Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação como artefato de planejamento, devendo ser observado e respeitado em todas as fases da licitação, da elaboração do edital até a execução contratual.

22.6. A Administração poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa formal, revogar o procedimento licitatório, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou superveniência de fatos que comprometam a continuidade ou a conveniência da contratação, conforme o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.7. O presente Termo de Referência foi elaborado e aprovado pelo setor demandante e pelo agente de contratação responsável, representando documento técnico essencial ao planejamento, execução e controle da despesa pública, observadas as boas práticas de gestão e integridade administrativa..

BRUMADO/BA, 17 de dezembro de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
TÉCNICO RESPONSÁVEL
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente *Termo de Referência*.
BRUMADO/BA, em 17 de dezembro de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 091/2025, Processo Administrativo nº 0522-1/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 091/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

- I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
- II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
- III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I** – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II** – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV** – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V** – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II** – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III** – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV** – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V** – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I** - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II** - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si celebram o Município de, e a empresa

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0522-1/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 091/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e realização de serviços destinados à aquisição de materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes, voltados à execução de serviços diagnósticos e terapêuticos na Atenção Primária à Saúde, em benefício dos pacientes atendidos pelo Município de Brumado/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução contratual seguirá um **modelo estruturado e sequencial**, assegurando que o fornecimento dos materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes, bem como a realização dos serviços técnicos associados, atendam plenamente aos objetivos da Administração Pública, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

a) FASE INICIAL – FORMALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

Após a homologação e adjudicação da licitação, será celebrado o contrato administrativo ou Ata de Registro de Preços, contendo todas as obrigações, prazos e condições de execução. Nessa fase, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento operacional, abrangendo, quando aplicável:

- Cronograma de fornecimento, instalação e execução dos serviços;
- Especificações técnicas e requisitos sanitários a serem observados;
- Procedimentos de controle de qualidade e penalidades por descumprimento contratual.

b) FASE INTERMEDIÁRIA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer os materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes em estrita conformidade com o edital, contrato e Termo de Referência, observando:

- Fornecimento conforme as especificações técnicas, registros e certificações exigidas;
- Execução dos serviços de instalação, calibração, testes operacionais e treinamento dos profissionais de saúde, quando aplicáveis;
- Controle de qualidade interno da contratada, assegurando a plena funcionalidade, segurança e conformidade sanitária dos equipamentos;
- Logística adequada, garantindo a integridade dos itens até o local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) FASE FINAL – RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Após a entrega e, quando aplicável, a execução dos serviços, a Administração realizará a verificação da conformidade dos itens, observando-se as seguintes etapas:

- **Recebimento Provisório:** conferência quantitativa e avaliação preliminar da qualidade e funcionamento dos materiais e equipamentos;
- **Recebimento Definitivo:** formalização após a constatação da plena conformidade técnica, sanitária e funcional, habilitando a contratada ao recebimento dos pagamentos devidos.

d) ENCERRAMENTO CONTRATUAL E GESTÃO PÓS-ENTREGA

Concluída a execução contratual, será emitido o termo de encerramento, podendo a Administração manter registros sobre o desempenho da contratada, a qualidade dos produtos e a confiabilidade dos serviços prestados, para fins de gestão e planejamento de futuras contratações.

3.2. DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

10.1. Com a finalidade de assegurar a conformidade técnica e funcional dos produtos ofertados, **poderá ser exigida a apresentação de amostras**, quando compatível com a natureza do item, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação prévia.

10.1.1. A solicitação de amostras será formalizada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, mediante convocação dos licitantes classificados, observados prazo e local definidos no edital;

10.1.2. As amostras serão submetidas à análise técnica por equipe designada, podendo envolver avaliação de materiais, desempenho funcional, segurança, acabamento, conformidade sanitária e adequação ao uso clínico;

10.1.3. O resultado da análise será registrado em ata e integrará o processo administrativo, servindo de subsídio para o julgamento das propostas;

10.1.4. A exigência de amostras observará os princípios da isonomia, razoabilidade, objetividade e competitividade, sendo vedadas exigências desnecessárias ou restritivas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

5.2.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

5.2.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

5.2.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LIQUIDAÇÃO

3.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 3.10.1. O prazo de validade;
- 3.10.2. A data da emissão;
- 3.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 3.10.5. O valor a pagar; e
- 3.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

3.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

3.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. O prazo máximo para entrega dos materiais, produtos e equipamentos será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- 4.2. O fornecimento ocorrerá conforme definido na Autorização de Fornecimento, podendo ser em parcela única ou de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração;
- 4.3. O horário para recebimento será de **08h às 12h e das 14h às 16h**, em dias úteis, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas com transporte, sem ônus ao Município;
- 4.4. Os itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação, às expensas da contratada;
- 4.5. Não serão admitidos itens em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais;
- 4.6. Todos os itens deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, contrato ou Ata de Registro de Preços.

4.7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.7.1. O recebimento do objeto será realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de servidores formalmente designados, que procederão à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, produtos e equipamentos fornecidos, em estrita observância ao disposto neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos do processo.

O recebimento ocorrerá em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

I – **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, para verificação preliminar da conformidade;

II – **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, após a constatação da adequação técnica, funcional e sanitária dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.7.2. O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidades por **vícios ocultos, defeitos ou inexecução**, podendo a Administração exigir substituição, aplicar penalidades ou adotar as medidas legais cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO REAJUSTE

5.2.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

5.2.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

5.2.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2114 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.	10.301.0003.2114/4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE /1601 339030 – MATERIAL DE CONSUMO 339039 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREPOSTO

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.17.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

9.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações já descritas neste Termo de Referência, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer os **materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes novos, de primeiro uso**, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às normas técnicas, sanitárias e aos padrões de qualidade exigidos;
- b) Garantir que os produtos fornecidos e os serviços executados atendam aos **critérios de desempenho, precisão, durabilidade, segurança do paciente e adequação ao uso clínico**, em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias;
- c) Substituir, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**, quaisquer materiais, produtos ou equipamentos que apresentem defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou não conformidade com as especificações estabelecidas;
- d) Cumprir rigorosamente os **prazos, locais e condições de entrega, instalação e execução dos serviços**, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por **todos os custos de transporte, embalagem, frete, carga, descarga, instalação, testes, calibração e treinamento**, quando aplicáveis, até o efetivo recebimento definitivo do objeto;
- f) Identificar, acondicionar e embalar adequadamente os produtos, de modo a **evitar danos, extravios, avarias ou comprometimento da integridade física e funcional** dos itens fornecidos;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária;
- h) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a **comprovação da regularidade fiscal e previdenciária**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responder integralmente por **quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros**, decorrentes de culpa, dolo, negligência ou imperícia na execução contratual;
- j) Comunicar formalmente à Administração **qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato;
- k) Observar e cumprir integralmente as **determinações da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde**, prestando todas as informações solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- l) Garantir os materiais, produtos e equipamentos fornecidos contra **defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios ocultos**, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo das garantias legais ou do fabricante;
- m) Proceder à **substituição imediata dos itens rejeitados**, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete à **Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio de seus servidores formalmente designados, o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução do contrato.

- a) Designar formalmente **gestor e fiscal do contrato**, com competência para acompanhar, fiscalizar, atestar e registrar os atos de execução contratual;
- b) Verificar a **conformidade dos materiais, produtos, equipamentos e serviços** com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato;
- c) Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo substituição ou correção, **sem ônus para a Administração**;
- d) Efetuar os **pagamentos devidos à contratada**, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- e) Suspender o pagamento quando constatada **irregularidade documental ou execução em desacordo com o pactuado**, até a devida regularização;
- f) Disponibilizar à contratada as **informações e documentos necessários** à adequada execução do contrato;
- g) Manter **comunicação clara, formal e tempestiva** com a contratada, assegurando transparência e eficiência na execução contratual;
- h) Registrar, acompanhar e arquivar todos os **documentos, relatórios e ocorrências** relativas à execução contratual, para fins de controle, auditoria e transparência;
- i) Adotar as **medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual**, inclusive aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1.O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1. 13.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.2.4. 13.2.5. 13.2.6. 13.2.7. 13.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.2.2. 13.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.4. 13.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.5. 13.2.6. 13.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

16.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

16.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

16.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

19.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 -SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522-1/2025.**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 - SRP.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE
_____, _____ / ____ / ____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522-1/2025.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522-1/2025.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522-1/2025.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522-1/2025.**

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522-1/2025.**

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

(☐) COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0522-1/2025.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta: